PMGIRS

Plano Municipal de Gestão
Integrada de Resíduos Sólidos

Município

Bom Sucesso do Sul

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos elaborado conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010)

ideal
ASSESSORIA AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL (PR)

GESTÃO 2025 | 2029

PREFEITO MUNICIPAL: MAICO DIOGO FAVERSANI

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

COORDENAÇÃO TÉCNICA MUNICIPAL:

FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA
Formação: Engenheiro Civil
Registro Profissional: CREA PR 82.120/D
Cargo: Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

DESENVOLVIMENTO

IDEAL Assessoria Ambiental e Arquitetura.

CNPJ: 10.904.687/0001-43.

Registro: **CREA PR 50.832, CREA SC 158.679-6, CAU 39.745-8**

Registro IBAMA: 6903232

www.idealassessoria.eco.br

e-mail: contato@idealassessoria.eco.br

Rua Voluntários da Pátria – 3930, Centro.
CEP: 85.560-000
Chopinzinho – Paraná.
Telefone: (0xx46) 3242 1000

Rua Pará – 109, Centro.
CEP: 85.601-560
Francisco Beltrão – Paraná.
Telefone: (0xx46) 9 8827 3211

EQUIPE TÉCNICA:

ANDRÉ ADEMIR GHIDIN
Formação: Advogado, Geógrafo, Mestre em Agronomia.
Atuação no Estudo: Análise Técnica.
Registro Profissional: OAB PR 77.553, CREA PR 146.296/D

ANDRIELI APARECIDA TAVARES
Formação: Arquiteta e Urbanista, Pós-Graduanda em Planejamento e Desenho de Cidades.
Atuação no Estudo: Análise Técnica.
Registro Profissional: CAU A143055-6

JAQUELINE DE MOURA
Formação: Engenheira Ambiental, Mestre em Engenharia Ambiental: Análise Ambiental.
Atuação no Estudo: Coordenação e Análise Técnica.
Registro Profissional: CREA PR 199.185/D

JONATHAN SANTOS DA SILVEIRA
Formação: Biólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mestrando em Ciência e Tecnologia Ambiental.
Atuação no Estudo: Análise Técnica.
Registro Profissional: CRBio 108230/07-D, CREA PR 159.582/D.

KENNITHY KURPEL
Formação: Engenheiro Ambiental, Especialista em Ciência e Tecnologia Ambiental, Perito Ambiental, Capacitação em Recuperação de Áreas Degradadas, Mestre em Engenharia Sanitária e Ambiental.
Atuação no Estudo: Coordenação geral
Registro Profissional: CREA PR 115.052/D, CREA SC 158.603-8, CRQ 9ª Reg. 0.930.286-2.

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 15

1.1 Estrutura da Revisão do PMGIRS 16

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 18

2.1 Legislação Federal 18

2.2 Legislação Estadual 24

2.3 Legislação Municipal 26

3 DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO GERAL 29

3.1 Informações Cadastrais 29

3.2 Aspectos históricos, geográficos e socioeconômicos 29

3.2.1 Histórico 29
3.2.2 Localização 31
3.2.3 Aspectos climáticos 32
3.2.4 Hidrografia 33
3.2.5 Aspectos econômicos 37
3.2.6 Educação 38
3.2.7 Saúde 38
3.2.8 Turismo 39

3.3 Iniciativas de Educação Ambiental 40

3.4 Projeção Populacional 42

3.4.1 Projeção Populacional Total 45
3.4.2 Projeção Populacional Urbana 46
3.4.3 Projeção Populacional Rural 48

4 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS 52

4.1 Definições 52

4.2 Quanto à Natureza física 53

4.3 Quanto à Composição química 53

4.4 Quanto à Periculosidade 53

4.5 Quanto à Origem 54

5 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS 57

5.1 Resíduos Sólidos Urbanos - RSU 57
5.1.1 Orgânicos e rejeitos 60
5.1.2 Recicláveis 61
5.1.3 Diagnóstico no município 63

5.2 Resíduos Volumosos 65
5.2.1 Diagnóstico no município 65

5.3 Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição - RCC 66
5.3.1 Diagnóstico no município 67

5.4 Resíduos de Limpeza Urbana 68
5.4.1 Diagnóstico no município 70

5.5 Resíduos Sólidos Industriais - RSI 70
5.5.1 Diagnóstico no município 71

5.6 Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSS 72
5.6.1 Diagnóstico no município 74

5.7 Resíduos Sólidos de Serviços de Transportes - RST 75
5.7.1 Diagnóstico no município 76

5.8 Resíduos dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - RSan 76
5.8.1 Diagnóstico no município 77

5.9 Resíduos Cemiteriais 78
5.9.1 Diagnóstico no município 78

5.10 Resíduos Sólidos de Mineração - RSM 78
5.10.1 Diagnóstico no município 79

5.11 Resíduos Verdes 80
5.11.1 Diagnóstico no município 80

5.12 Resíduos Agrossilvipastoris - RSA 80
5.12.1 Diagnóstico no município 81

5.13 Resíduos com logística reversa obrigatória 81
5.13.1 Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens 83
5.13.1.1 Diagnóstico no município 85
5.13.2 Pilhas e baterias 85
5.13.2.1 Diagnóstico no município 87
5.13.3 Pneus inservíveis 87
5.13.3.1 Diagnóstico no município 88
5.13.4 Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens 88
5.13.4.1 Diagnóstico no município 89
5.13.5 Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, e de luz mista 89
5.13.5.1 Diagnóstico no município 90
5.13.6 Produtos eletroeletrônicos e seus componentes 91
5.13.6.1 Diagnóstico no município 91

5.14 Óleo de origem vegetal e animal de uso culinário 92
5.14.1 Diagnóstico no município 93

5.15 Atividades e Empreendimentos Sujeitos ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos 93

6 PLANEJAMENTO DAS AÇÕES 97

6.1 Aspectos Gerais 97

6.1.1 Áreas Favoráveis para Implantação de Unidades de Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Rejeitos 97
6.1.1.1 Contextualização 98
6.1.1.2 Análise Integrada das Condicionantes Territoriais e Ambientais 99
6.1.1.3 Critérios Técnicos para Seleção de Áreas 110
6.1.1.4 Necessidade de Estudo Técnico Específico 110
6.1.1.5 Diretrizes e Prazo para Delimitação das Áreas 111
6.1.2 Perspectivas para gestão associada com municípios da região 112
6.1.2.1 Situação Atual do Município 113
6.1.2.2 Critérios Técnicos para Avaliação de Soluções Consorciadas ou Compartilhadas 114
6.1.2.3 Diretrizes para futuras avaliações de soluções consorciadas ou compartilhadas 116
6.1.3 Definição das responsabilidades públicas e privadas 116
6.1.3.1 Estrutura de Coordenação para Implementação do PMGIRS 119
6.1.3.2 Governança do Sistema Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos 121
6.1.3.3 Matriz de Responsabilidades dos Agentes Envolvidos 123
6.1.3.4 Controle, Fiscalização e Monitoramento 126
6.1.3.5 Avaliação da Implementação do PMGIRS 128
6.1.4 Programas e ações de grupos interessados 129
6.1.5 Terceirização do manejo dos RSU's 130
6.1.6 Sistema de cálculo dos custos operacionais e investimentos 131
6.1.6.1 Composição dos Custos dos Serviços 132
6.1.6.2 Metodologia para apuração dos custos 134
6.1.6.3 Financiamento e diretrizes para estruturação da cobrança 134
6.1.6.4 Monitoramento econômico-financeiro 135

6.2 Diretrizes, estratégias e metas para gestão dos resíduos sólidos urbanos 136

6.2.1 Diretrizes específicas 136
6.2.2 Procedimentos Operacionais dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos 138
6.2.2.1 Procedimentos Operacionais 138
6.2.2.2 Controle Operacional 139
6.2.3 Estratégias de implementação e redes de áreas de manejo local ou regional 140
6.2.3.1 Responsabilidades Institucionais 142
6.2.4 Programa Municipal para Implantação Gradual da Coleta Seletiva, Valorização dos Materiais Recicláveis e Inclusão Socioprodutiva dos Catadores 142
6.2.4.1 Apresentação e Justificativa 142
6.2.4.2 Objetivos do Programa 143
6.2.4.3 Diretrizes 144
6.2.4.4 Etapas para Implantação Gradual da Coleta Seletiva 145
6.2.4.5 Competências Gerais 146
6.2.4.6 Estratégias para Valorização Econômica dos Materiais Recicláveis, Geração de Trabalho, Emprego e Renda 147
6.2.4.7 Resultados Esperados 148
6.2.5 Passivos Ambientais Relacionados à Gestão dos Resíduos Sólidos 149
6.2.5.1 Situação Atual do Município 149
6.2.5.2 Diretrizes para Identificação e Avaliação de Passivos Ambientais 149
6.2.5.3 Medidas Preventivas e Corretivas 150
6.2.5.4 Monitoramento e Atualização das Informações 151
6.2.6 Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos 152
6.2.6.1 Sistema Municipal de Monitoramento do PMGIRS 152

6.3 Estratégias pontuais para demais aspectos do plano 158

6.3.1 Regramento para planos de gerenciamento de resíduos sólidos 158
6.3.1.1 Conteúdo mínimo para os planos de gerenciamento de RCC 160
6.3.2 Estratégias relativas aos resíduos com Logística Reversa 161
6.3.2.1 Organização do Sistema Municipal de Logística Reversa 162

6.3.2.2 Fluxo Operacional dos Sistemas de Logística Reversa 163
6.3.2.3 Responsabilidades dos Agentes Envolvidos na Logística Reversa 165
6.3.2.4 Diretrizes para Operacionalização e Fortalecimento dos Sistemas de Logística Reversa 167
6.3.2.5 Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas de Logística Reversa 168
6.3.2.5.1 Procedimentos para consolidação das informações 170
6.3.2.5.2 Fiscalização 170
6.3.2.5.3 Relatórios de acompanhamento 171
6.3.3 Estratégias específicas nos órgãos da administração pública 171
6.3.4 Estratégias e iniciativas para a Educação Ambiental 172
6.3.4.1 Programa Municipal de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (PMEARSU) 174
6.3.4.1.1 Apresentação e finalidade do Programa 174
6.3.4.1.2 Objetivos do Programa 174
6.3.4.1.3 Público-alvo 176
6.3.4.1.4 Conteúdo Programático 177
6.3.4.1.5 Metodologias e Estratégias de Implementação 179
6.3.4.1.6 Metas e Indicadores do Programa 180
6.3.4.1.7 Gestão, Execução, Monitoramento e Avaliação 181
6.3.4.2 Programa Municipal de Capacitação Técnica para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos 182
6.3.4.2.1 Apresentação e Justificativa 182
6.3.4.2.2 Objetivos 182
6.3.4.2.3 Público-alvo 183
6.3.4.2.4 Conteúdo Programático 185
6.3.4.2.5 Metodologias e Estratégias de Capacitação 187
6.3.4.2.6 Metas e Indicadores do Programa 188
6.3.4.2.7 Gestão, Execução, Monitoramento e Avaliação 188
6.3.4.3 Programas Permanentes 190

7 AÇÕES E METAS GERAIS DO PLANO 193

7.1 Metas de redução, reutilização, reciclagem dos resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada 193

7.2 Cronograma executivo de Implementação do PMGIRS 195

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 199

9 ANEXOS 206

LISTA DE FIGURAS

Figura 3-1 – Bandeira e brasão do município de Bom Sucesso do Sul. 31
Figura 3-2 - Localização e limites municipais de Bom Sucesso do Sul. 31
Figura 3-3 - Mapa climático do estado do Paraná. 32
Figura 3-4 - Precipitação média anual no Estado do Paraná. 33
Figura 3-5 - Temperatura média do ar anual no Estado do Paraná. 33
Figura 3-6 - Mapa de hidrografia do município de Bom Sucesso do Sul. 35
Figura 3-7 - Bacia hidrográfica do rio Iguaçu. 36
Figura 3-8 - Bacia Hidrográfica do Estado do Paraná. 36
Figura 3-9 - Monumento Cristo da Luz. 40
Figura 3-10 - Gruta Nossa Senhora de Lourdes. 40
Figura 3-11 - Igreja Matriz. 40
Figura 3-12 - Lago Municipal Parque dos Anjos. 40
Figura 3-13 - Lago Municipal Parque dos Anjos. 40
Figura 3-14 - Leitão Desossado. 40
Figura 3-15 - Projeção da redução da população total de Bom Sucesso do Sul, de acordo com os métodos estudados e os censos do IBGE de 2000, 2010 e 2022. 46
Figura 3-16 - Projeção do aumento da população urbana de Bom Sucesso do Sul, de acordo com os métodos estudados e os censos do IBGE de 2000, 2010 e 2022. 48
Figura 3-17 - Projeção da redução da população rural de Bom Sucesso do Sul, de acordo com os métodos estudados e os censos do IBGE de 2000, 2010 e 2022. 50
Figura 5-1 - Geração de RSU no Brasil e regiões – Comparativo entre os anos de 2022 e 2023. 59
Figura 5-2 - Quantidade de RSU secos enviados para reciclagem no Brasil em 2023. - Participação por tipo de coleta. Fonte: ABREMA, 2024. 62
Figura 5-3 - Recursos aplicados nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Brasil e regiões em 2021. 69
Figura 5-4 - Municípios paranaenses que possuem serviços de limpeza urbana delegados a empresas. Fonte: SNIS (2015), retirado de PERS (2018). 69
Figura 5-5 - Tipologia industrial de Bom Sucesso do Sul 72
Figura 6-1 - Mapa do macrozoneamento de Bom Sucesso do Sul-PR 101
Figura 6-2 – Mapa de zoneamento urbano de Bom Sucesso do Sul-PR 102
Figura 6-3 – Mapa de hidrografia de Bom Sucesso do Sul-PR. 103
Figura 6-4 – Mapa de hidrogeologia de Bom Sucesso do Sul-PR 104
Figura 6-5 – Mapa de solos de Bom Sucesso do Sul-PR 105
Figura 6-6 – Mapa de geologia de Bom Sucesso do Sul-PR 106
Figura 6-7 - Mapa de geomorfologia de Bom Sucesso do Sul-PR. 107
Figura 6-8 - Mapa de relevo natural de Bom Sucesso do Sul-PR 108
Figura 6-9 - Mapa de restrições ambientais de Bom Sucesso do Sul-PR 109
Figura 6-10 Definição de responsabilidades na gestão dos resíduos sólidos. 118
Figura 6-11 - Ciclo de implementação, monitoramento e revisão do PMGIRS 121
Figura 6-12 - Ciclo de Governança do PMGIRS 123

LISTA DE TABELAS

Tabela 3-1 - Crescimento populacional urbano do município de Bom Sucesso do Sul para os anos de 2000, 2010, 2022. 44
Tabela 3-2 - Crescimento populacional rural do município de Bom Sucesso do Sul para os anos de 2000, 2010, 2022. 44
Tabela 3-3 - Projeção da população total para os anos de 2025 a 2045, conforme diferentes métodos. 45
Tabela 3-4 - Projeção da população urbana para os anos de 2025 a 2045, conforme diferentes métodos. 47
Tabela 3-5 - Projeção da população rural para os anos de 2025 a 2045, conforme diferentes métodos. 49
Tabela 5-1 - Estimativa de geração média per capita de RSU por faixa populacional. 60
Tabela 5-2 - Composição de RSU para o Estado Paraná, dividido por faixa populacional.....61

LISTA DE QUADROS

Quadro 1-1 - Matriz de atendimento às recomendações do ministério público 16
Quadro 5-1- Empresa terceirizada responsável pela coleta de resíduos de serviços sólidos urbanos da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul. Fonte: IMA, 2025. 63
Quadro 5-2 - Localidades abrangidas pela coleta de resíduos sólidos orgânicos, recicláveis e rejeitos em Bom Sucesso do Sul. Fonte: Contrato de prestação de serviços nº 322/2024 (Anexo I). 64
Quadro 5-3 - Classificação dos RCC. Fonte: Resolução Conama 307/2022. Adaptado por Ideal Assessoria Ambiental, 2025. 66
Quadro 5-4 - Alvarás de construção emitidos pelo município de Bom Sucesso do Sul entre julho de 2024 e junho de 2025. Fonte: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul. 68
Quadro 5-5 - Legislações estaduais pertinentes ao licenciamento ambiental de empreendimento que geram resíduos industriais. Fonte: IAT, 2022. Adaptado por Ideal Assessoria Ambiental, 2025. 71
Quadro 5-6 - Empresa terceirizada responsável pela coleta de resíduos de serviços de saúde da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul. Fonte: Ideal Assessoria Ambiental, 2025. 74
Quadro 5-7 - Classificação dos Resíduos de Serviços de Transportes, de acordo com a Resolução Anvisa 56/2008. Fonte: PERS (2018). Adaptado por Ideal Assessoria Ambiental, 2025. 75
Quadro 5-8 - Resoluções referentes aos Resíduos Sólidos de Saneamento Básico. Fonte: PERS (2018). Adaptado por Ideal Assessoria Ambiental, 2025. 77
Quadro 6-1 - Condicionantes territoriais para seleção de áreas 100
Quadro 6-2 - Diretrizes de implementação das ações, responsáveis e condições para execução 112
Quadro 6-3 - Critérios técnicos mínimos para avaliação de soluções consorciadas ou compartilhadas na gestão integrada dos resíduos sólidos. 115
Quadro 6-4 - Estrutura de coordenação para implementação do PMGIRS 120
Quadro 6-5 - Diretrizes de governança para implementação do PMGIRS 122
Quadro 6-6 - Matriz de responsabilidades dos agentes envolvidos na implementação do PMGIRS 125
Quadro 6-7 - Instrumentos de controle, fiscalização e monitoramento do PMGIRS 127
Quadro 6-8 - Procedimentos para avaliação da implementação do PMGIRS 129
Quadro 6-9 - Componentes mínimos dos custos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos 133
Quadro 6-10 - Etapas para apuração dos custos 134
Quadro 6-11 - Fontes de financiamento dos serviços 135
Quadro 6-12 - Diretrizes para estruturação da cobrança 135
Quadro 6-13 - Indicadores para acompanhamento dos custos 136
Quadro 6-14 - Diretrizes para implantação do PMGIRS 137
Quadro 6-15 - Procedimentos operacionais mínimos para os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos 138
Quadro 6-16 - Informações mínimas para controle operacional dos serviços 140
Quadro 6-17 - Estratégias de implementação e redes de áreas de manejo. Fonte: Ideal Assessoria Ambiental, 2025. 141
Quadro 6-18 - Etapas para implantação gradual da Coleta Seletiva 145
Quadro 6-19 - Estratégias para valorização econômica dos materiais recicláveis 148
Quadro 6-20 - Procedimentos para Gestão de Passivos Ambientais Relacionados aos Resíduos Sólidos 152
Quadro 6-21 - Indicadores Municipais de Desempenho Operacional e Ambiental 153
Quadro 6-22 - Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos do PMGIRS 155

Quadro 6-23 - Enquadramento do porte dos empreendimentos conforme necessidade dos planos de gerenciamento de resíduos 159
Quadro 6-24 - Fluxo operacional dos sistemas de logística reversa no Município de Bom Sucesso do Sul 164
Quadro 6-25 – Responsabilidades dos agentes envolvidos na operacionalização dos sistemas de logística reversa ... 166
Quadro 6-26 - Diretrizes para operacionalização e fortalecimento dos sistemas de logística reversa no Município 167
Quadro 6-27 - Monitoramento dos indicadores para os sistemas de logística reversa 169
Quadro 6-28 – Grupos prioritários para ações de Educação Ambiental 176
Quadro 6-29 - Conteúdo programático das ações do PEA, por eixos temáticos 178
Quadro 6-30 - Estratégias metodológicas para o PMEARSU 179
Quadro 6-31 - Metas e indicadores do PMEARSU 180
Quadro 6-32 - Grupos prioritários para Capacitação Técnica 184
Quadro 6-33 - Conteúdo programático mínimo para as ações do Programa Municipal de Capacitação Técnica para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos 186
Quadro 6-34 - Metodologias e estratégias sugeridas para a implementação das ações de capacitação técnica 187
Quadro 6-35 - Propostas de Programas Permanentes de Educação Ambiental para apoio à implementação do PMGIRS 191
Quadro 7-1 - Metas de redução, reutilização, reciclagem dos resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada 194
Quadro 7-2 - Cronograma executivo do PMGIRS. Fonte: Ideal Assessoria Ambiental, 2025. 196
Quadro 7-3 - Sugestão de preenchimento para o cronograma executivo. 196

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABREMA	Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente
ANA	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
GEE	Gases do Efeito Estufa
IAT	Instituto Água e Terra
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
NBR	Norma Brasileira
PERS/PR	Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná
PMEARSU	Programa Municipal de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos
PMGIRS	Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
PMGRCC	Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
RCC	Resíduos da Construção Civil
RCD	Resíduo de Construção e Demolição
Rsan	Resíduos Sólidos dos Serviços Públicos de Saneamento Básico
RSI	Resíduos Sólidos Industriais
RSM	Resíduos Sólidos de Mineração
RSS	Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde
RST	Resíduos Sólidos de Serviços de Transportes
RSU	Resíduos Sólidos Urbanos
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SNVS	Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
SUASA	Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária

LISTA DE ANEXOS

Anexo I Contrato de Prestação de Serviços – CETRIC – RSU

Anexo II LO nº 5727/2022 – CETRIC

Anexo III LO nº 3647/2024 – CETRIC

Anexo IV LO nº 346/2025 – CETRIC

Anexo V Contrato de Prestação de Serviços – Atitude Logística LTDA – RSS

Anexo VI LAS nº 287.878 – Atitude Logística

Anexo VII LO nº 278.441 – Atitude Logística

Anexo VIII Folder Campanha Recolhimento Eletroeletrônicos

Anexo IX Relatório de Pagamentos – Taxa de coleta de lixo/2025



APRESENTAÇÃO

1 APRESENTAÇÃO

Com a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), por meio da Lei Federal nº 12.305/2010 e do Decreto Federal nº 7.404/2010, estabeleceu-se a responsabilidade dos Estados e Municípios na formulação de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. O objetivo é garantir a gestão adequada dos resíduos por meio de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento.

A gestão dos resíduos sólidos está diretamente vinculada à Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), que engloba abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, além da limpeza urbana. A correta administração desses serviços é essencial para a sustentabilidade ambiental e a proteção da saúde pública. Assim, a gestão integrada dos resíduos sólidos busca alinhar os serviços de saneamento básico dentro de um modelo sustentável, considerando equidade social, viabilidade econômica e qualidade ambiental.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) é um documento obrigatório, conforme determina a Lei nº 12.305/2010. Sua elaboração é uma exigência para que os municípios possam acessar recursos públicos disponibilizados por programas federais destinados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, conforme disposto no Artigo 18 da referida lei. O principal propósito do PMGIRS é orientar o poder público quanto às medidas necessárias para garantir o gerenciamento adequado dos resíduos gerados no território municipal, promovendo a inserção desses materiais em cadeias produtivas que agreguem valor e incentivem seu reaproveitamento como recursos. Além disso, busca-se minimizar ao máximo a destinação final de resíduos – exceto rejeitos – em aterros sanitários.

Quanto à revisão do PMGIRS, conforme a Lei Federal nº 14.026/2020 (Art. 11), o período máximo para atualização é de 10 anos, recomendando-se reavaliação a cada quatro anos.

Dessa forma, este Plano apresenta um diagnóstico detalhado da gestão de resíduos no município de Bom Sucesso do Sul, além de projetar estratégias e ações para a implementação das legislações pertinentes. Sua finalidade é orientar a administração pública municipal na gestão eficiente dos diferentes tipos de resíduos e seus respectivos geradores.

1.1 Estrutura da Revisão do PMGIRS

A presente Revisão 01 do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) foi elaborada considerando as recomendações constantes do Parecer Técnico emitido pelo Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) – Regional de Pato Branco, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 0105.22.000618-0. Com o objetivo de facilitar a conferência das adequações promovidas, o **Quadro 1-1** apresenta a correspondência entre as recomendações constantes do referido parecer e os respectivos itens deste PMGIRS em que cada tema foi contemplado.

Quadro 1-1 - Matriz de atendimento às recomendações do ministério público

Item	Recomendação constante do Parecer Técnico	Local de atendimento no PMGIRS (Rev.01)
I	Complementar o diagnóstico com dados quantitativos e diretrizes para sua obtenção	Item 5 – Diagnóstico da Situação Atual dos Resíduos Sólidos, complementado pelas metas de quantificação do item 6.2.6 – Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos.
II	Identificar áreas favoráveis para disposição final de rejeitos	Item 6.1.1 – Áreas Favoráveis para Implantação de Unidades de Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Rejeitos, especialmente os subitens 6.1.1.2, 6.1.1.3, 6.1.1.4 e 6.1.1.5.
III	Avaliar soluções consorciadas e compartilhadas	Item 6.1.2 – Perspectivas para Gestão Associada com Municípios da Região, especialmente 6.1.2.2 e 6.1.2.3.
IV	Estruturar os sistemas de logística reversa e identificar os geradores sujeitos ao PGRS	Itens 5.13 – Resíduos com Logística Reversa Obrigatória e 6.3.2 – Estratégias Relativas aos Resíduos com Logística Reversa, incluindo os subitens 6.3.2.1 a 6.3.2.5.
V	Definir procedimentos operacionais dos serviços públicos de manejo de resíduos	Item 6.2.2 – Procedimentos Operacionais dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, especialmente 6.2.2.1 e 6.2.2.2.
VI	Estabelecer indicadores de desempenho operacional e ambiental	Item 6.2.6 – Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos e 6.2.6.1 – Sistema Municipal de Monitoramento do PMGIRS.
VII	Definir regras para transporte e gerenciamento dos resíduos	Itens 6.2.2 – Procedimentos Operacionais, 6.3.1 – Regramento para Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e 6.3.2 – Logística Reversa.
VIII	Definir responsabilidades pela implementação e operacionalização do PMGIRS	Item 6.1.3 – Definição das Responsabilidades Públicas e Privadas, especialmente 6.1.3.3 – Matriz de Responsabilidades, além de 6.2.3.1 – Responsabilidades Institucionais.
IX	Estruturar programa de capacitação técnica	Item 6.3.4.2 – Programa Municipal de Capacitação Técnica para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos.
X	Estruturar programa permanente de educação ambiental	Item 6.3.4 – Estratégias e Iniciativas para a Educação Ambiental, especialmente o Programa Municipal de Educação Ambiental (6.3.4.1).
XI	Promover a participação dos grupos interessados e dos catadores	Item 6.1.4 – Programas e Ações de Grupos Interessados e 6.2.4 – Programa Municipal para Implantação Gradual da Coleta Seletiva, Valorização dos Materiais Recicláveis e Inclusão Socioprodutiva dos Catadores.
XII	Criar mecanismos de geração de trabalho, emprego e renda	Item 6.2.4.6 – Estratégias para Valorização Econômica dos Materiais Recicláveis, Geração de Trabalho, Emprego e Renda.
XIII	Sistema de cálculo de custos e forma de cobrança	Item 6.1.6 – Sistema de Cálculo dos Custos Operacionais e Investimentos, especialmente 6.1.6.2, 6.1.6.3 e 6.1.6.4.
XIV	Metas de redução, reutilização e reciclagem	Item 6.2.6 – Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos e Capítulo 7 – Ações e Metas Gerais do Plano, especialmente 7.1.
XV	Participação do Município na coleta seletiva e logística reversa	Itens 6.1.3 – Definição das Responsabilidades Públicas e Privadas, 6.2.4 – Programa Municipal para Implantação Gradual da Coleta Seletiva e 6.3.2 – Estratégias Relativas à Logística Reversa.
XVI	Definir mecanismos de controle e fiscalização	Item 6.1.3.4 – Controle, Fiscalização e Monitoramento e 6.3.2.5 – Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas de Logística Reversa.
XVII	Instituir ações preventivas, corretivas e programa de monitoramento	Itens 6.1.3.5 – Avaliação da Implementação do PMGIRS, 6.2.6.1 – Sistema Municipal de Monitoramento do PMGIRS, 6.2.5.3 – Medidas Preventivas e Corretivas e 6.2.5.4 – Monitoramento e Atualização das Informações.
XVIII	Identificar passivos ambientais e definir medidas saneadoras	Item 6.2.5 – Passivos Ambientais Relacionados à Gestão dos Resíduos Sólidos, especialmente os subitens 6.2.5.1 a 6.2.5.4.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Legislação Federal

De acordo com o Censo Demográfico de 2022, a população brasileira totalizava 203,1 milhões de pessoas, das quais 87,4% (177,5 milhões) residiam em áreas urbanas, enquanto 25,6 milhões viviam em áreas rurais. Esse aumento na urbanização reflete o crescimento contínuo das cidades no país, muitas vezes sem o devido suporte de infraestrutura e serviços urbanos essenciais, como o saneamento básico (IBGE, 2022).

Esforços significativos foram iniciados a partir de 2001 com a aprovação do Estatuto da Cidade (**Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001**), que estabeleceu marcos regulatórios importantes para a gestão urbana, incluindo leis de saneamento básico e de resíduos sólidos. Nos artigos 182 e 183, o Estatuto definiu critérios para a adequação urbana, como a obrigatoriedade de os principais municípios implementarem o Plano Diretor, considerando os preceitos da sustentabilidade.

Seguindo as diretrizes do Estatuto da Cidade, o Brasil desenvolveu diversos arcabouços legais para a gestão dos resíduos sólidos, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (**Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**), a Lei Federal de Saneamento Básico (**Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**), a Lei de Consórcios Públicos (**Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005**) e o Plano Nacional sobre Mudança do Clima (**Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**), que aborda questões relacionadas aos resíduos sólidos.

A Lei Federal de Saneamento Básico foi instituída com o objetivo de estabelecer diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal nessa área. Essa lei foi parcialmente vetada pelo Ministério do Meio Ambiente e atualizada pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (**Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020**), que trouxe novas regulamentações sobre as atribuições da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), incluindo a emissão de normas de referência relacionadas ao manejo de resíduos sólidos.

Outro ponto relevante do Novo Marco Regulatório do Saneamento é o Art. 29, que estabelece: "Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços [...]". O inciso II desse artigo prevê que os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos podem ser cobrados na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelece objetivos fundamentais na gestão dos resíduos, tornando-a obrigatória e compartilhada entre geradores e Poder Público. Em seu Art. 9º, a PNRS define a ordem de prioridade na gestão dos resíduos sólidos: "não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos". Apenas os rejeitos devem ser destinados à disposição final, enquanto os resíduos sólidos devem ser aproveitados e reciclados.

A PNRS é regulamentada pelo **Decreto Federal nº 10.936/2022**, que substituiu o Decreto Federal nº 7.404/2010. O novo decreto introduziu inovações quanto à logística reversa, como a criação do Programa Nacional de Logística Reversa, a instituição do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e a obrigatoriedade de prestação de informações no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte.

Especificamente sobre os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e os Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos, o novo decreto exige o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade na prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como as formas de cobrança por esses serviços, conforme estabelecido na **Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. A existência desses planos é condição necessária para que o Distrito Federal e os municípios tenham acesso aos recursos da União destinados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos também incentiva o desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis. Além disso, prioriza o acesso aos recursos da União para municípios que implementarem a coleta seletiva com a participação dessas cooperativas ou associações formadas por pessoas de baixa renda. A **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, dispensa a licitação para a contratação e remuneração de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas de baixa renda.

No âmbito da prioridade de recursos disponibilizados pela União, a **Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005**, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, é fortemente incentivada pela PNRS. O objetivo é promover a criação de consórcios intermunicipais para a gestão dos resíduos, melhorando a qualidade desses

serviços, especialmente para municípios menores que podem se associar a municípios de maior porte, ampliando a escala no tratamento dos resíduos e superando fragilidades na gestão.

A **Lei Federal nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021**, estabelece incentivos fiscais para a implementação e o fortalecimento da logística reversa no Brasil, promovendo a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos por meio da participação do setor empresarial. Essa legislação cria mecanismos para estimular investimentos privados na estruturação da logística reversa, permitindo que empresas deduzam do Imposto de Renda valores aplicados em projetos de reaproveitamento e reciclagem. Complementando essa norma, o **Decreto nº 12.106, de 10 de julho de 2024**, regulamenta dispositivos da lei, detalhando os critérios para a concessão de incentivos e as obrigações das empresas participantes. A regulamentação reforça a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (**Lei nº 12.305/2010**) e fortalecendo as práticas de economia circular no país.

Em 2022, foi instituído o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), por meio do **Decreto nº 11.043/2022**, estabelecendo diretrizes e metas para aprimorar a gestão dos resíduos no país, com foco na erradicação dos lixões e no aumento da recuperação de materiais recicláveis. Além disso, em 2023, foram publicados os **Decretos nº 11.413 e nº 11.414**, que reforçam o sistema de logística reversa e promovem a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis. O primeiro criou certificados para incentivar a reciclagem, enquanto o segundo instituiu o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular, fortalecendo políticas públicas voltadas à valorização desses trabalhadores essenciais na cadeia da reciclagem.

A recente **Lei nº 15.088/2025** introduziu novas diretrizes para a gestão de resíduos sólidos, reforçando a importância da logística reversa e estabelecendo metas mais rigorosas para a reciclagem e reutilização de materiais. Essa lei busca aprimorar a sustentabilidade ambiental e a eficiência na gestão de resíduos, alinhando-se às políticas nacionais existentes e fortalecendo o compromisso do país com a economia circular e a proteção ambiental.

Instrumentos relevantes que podem auxiliar na gestão de resíduos sólidos foram definidos na **Política Nacional sobre Mudança do Clima**. Por exemplo, há o objetivo de reduzir os gases de efeito estufa (GEE), vinculado ao Plano Nacional sobre Mudanças do Clima, que estabelece metas para a recuperação do metano em instalações de tratamento

de resíduos urbanos. Também foi estabelecida a meta de ampliar a reciclagem de resíduos sólidos em 20% até o ano de 2015.

Além das normas diretamente relacionadas à gestão de resíduos sólidos, é fundamental considerar outras legislações ambientais que podem ser pertinentes à consulta e aplicação no planejamento municipal. Entre elas, destacam-se a **Lei Federal nº 6.938/1981**, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, e a **Lei Federal nº 12.651/2012**, que institui o novo Código Florestal Brasileiro, ambos essenciais para a gestão territorial e a preservação ambiental. Também são relevantes a **Lei Federal nº 12.725/2012**, que trata do controle de fauna em aeródromos, além de outras normas que regulam atividades impactantes ao meio ambiente. A consideração dessas legislações auxilia na conformidade legal e na efetividade das ações previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

Importante mencionar o conjunto de resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente sobre a gestão de resíduos sólidos no território nacional, que devem ser consultadas periodicamente para verificação de atualizações, a saber:

- ✓ Resolução CONAMA 481/2017 - estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos;
- ✓ Resolução CONAMA Nº 469/2015 - Altera a Resolução CONAMA no 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- ✓ Resolução CONAMA 465/2014 - Dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos;
- ✓ Resolução CONAMA Nº 460/2013 - Altera a Resolução CONAMA n. 420, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e dá outras providências;
- ✓ Resolução CONAMA 452/2012 - dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas da Convenção da Basiléia sobre controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito;
- ✓ Resolução CONAMA nº 450, de 06 de março de 2012: Dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

- ✓ Resolução CONAMA Nº 448/2012 - Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA;
- ✓ Resolução CONAMA Nº 431/2011 - Altera o art. 3º da Resolução no 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso;
- ✓ Resolução CONAMA Nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- ✓ Resolução CONAMA Nº 424/2010 - Revoga o parágrafo único do art. 16 da Resolução no 401, de 4 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA;
- ✓ Resolução CONAMA 420/2009 - dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- ✓ Resolução CONAMA 416/2009 - dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada;
- ✓ Resolução CONAMA Nº 410/2009 - Prorroga o prazo para complementação das condições e padrões de lançamento de efluentes, previsto no art. 44 da Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, e no Art. 3º da Resolução nº 397, de 3 de abril de 2008;
- ✓ Resolução CONAMA 404/2008 - estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos;
- ✓ Resolução CONAMA Nº 402/2008 - Altera os artigos 11 e 12 da Resolução nº 335, de 3 de abril de 2003. - Data da legislação: 17/11/2008;
- ✓ Resolução CONAMA 401/2008 - estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;
- ✓ Resolução CONAMA Nº 397/2008 - Altera o inciso II do § 4º e a Tabela X do § 5º, ambos do art. 34 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA no 357, de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes;

- ✓ Resolução CONAMA Nº 386/2006 - Altera o art. 18 da Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 200;
- ✓ Resolução CONAMA Nº 370/2006 - Prorroga o prazo para complementação das condições e padrões de lançamento de efluentes, previsto no art. 44 da Resolução nº 357, de 17 de março de 2005;
- ✓ Resolução CONAMA Nº 368/2006 - Altera dispositivos da Resolução nº 335, de 3 de abril de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios;
- ✓ Resolução CONAMA 358/2005 - dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- ✓ Resolução CONAMA 357/2005 - dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- ✓ Resolução CONAMA 348/2004 - altera a Resolução CONAMA 307/2002 incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos;
- ✓ Resolução CONAMA 335/2003 - dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios.
- ✓ Resolução CONAMA 316/2002 - dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;
- ✓ Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002: Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;
- ✓ Resolução CONAMA 307/2002 - estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil;
- ✓ Resolução CONAMA 275/2001 - estabelece código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva;
- ✓ Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986: Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental;
- ✓ Resolução CONAMA nº 04, de 24 de janeiro de 1986: Dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos de licenciamento;
- ✓ Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997: Dispõe sobre conceitos, sujeição, e procedimento para obtenção de Licenciamento Ambiental, e dá outras providências;

Demais legislações aplicáveis serão mencionadas em capítulos específicos ao longo deste documento.

2.2 Legislação Estadual

A legislação estadual relacionada à gestão de resíduos sólidos deve ser considerada, pois pode influenciar diretamente a administração dos resíduos nos municípios, incluindo aspectos como a política estadual para resíduos sólidos, a contribuição do ICMS ecológico e até mesmo soluções consorciadas intermunicipais, conforme já mencionado. O Estado do Paraná, por meio **da Lei Estadual nº 15.698, de 27 de novembro de 2007**, autorizou a participação dos municípios de maior porte, bem como dos municípios vizinhos de menor porte, em Consórcios Intermunicipais de Gestão de Resíduos Sólidos.

No que se refere à gestão de resíduos sólidos, o Paraná implementou, 11 anos antes da instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a **Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999**, que estabeleceu princípios, procedimentos, normas e critérios para a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos no Estado. Em paralelo, a **Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009**, proíbe o descarte de pilhas, lâmpadas fluorescentes, baterias de celular e outros equipamentos ou artefatos que contenham mercúrio metálico em resíduos domésticos ou comerciais.

Adicionalmente, a **Lei Estadual nº 16.322, de 18 de dezembro de 2009**, estabelece a responsabilidade das indústrias farmacêuticas, das empresas distribuidoras de medicamentos, bem como das farmácias, drogarias e drugstores, em relação à destinação adequada de produtos fora do prazo de validade ou sem condições de usabilidade. De forma análoga, a **Lei Estadual nº 17.211, de 3 de julho de 2012**, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 9.213, de 23 de outubro de 2013**, estende a responsabilidade de destinação de medicamentos vencidos a todos os estabelecimentos que prestam serviços de saúde, como farmácias de manipulação e veterinárias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, consultórios médicos e odontológicos, hospitais e serviços públicos de saúde.

A **Lei Estadual nº 17.230, de 16 de julho de 2012**, regulamenta as parcerias entre o poder público e o setor privado para a instalação, retirada, transporte, reciclagem e destinação adequada de bitucas de cigarro, enquanto a **Lei Estadual nº 17.232**,

sancionada no mesmo período, estabelece diretrizes para a coleta seletiva contínua de resíduos sólidos provenientes de embalagens de produtos da linha branca (refrigeradores, congeladores, fogões, lavadoras de roupas e louças, secadoras e aparelhos de ar-condicionado) no âmbito do Estado do Paraná.

Em consonância com a vigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Paraná sancionou, em 31 de julho de 2013, por meio do **Decreto Estadual nº 8.656**, o Programa Paraná sem Lixões, que possui três ações prioritárias:

a) Ações de Suporte: Alinhamento das legislações em vigência na esfera nacional e estadual; reavaliação das ações relacionadas à fiscalização e licenciamento ambiental de resíduos sólidos; articulação e implementação das ações a serem desenvolvidas por meio de diversas instituições estaduais e municipais, com ampla divulgação das ações da política estadual de resíduos sólidos para promover a participação e interação da sociedade paranaense.

b) Ações Básicas: Subsídios às atividades e ações previstas na Política Estadual, com a elaboração dos respectivos planos de resíduos sólidos.

c) Ações Estratégicas: Educação ambiental para aprimorar conhecimentos, valores, comportamentos e estilos de vida relacionados ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos; implementação de coleta seletiva por meio da integração entre meio ambiente e educação, formando agentes multiplicadores nas esferas municipal e estadual; e a logística reversa, com o objetivo de implementar procedimentos e meios para a coleta e restituição de resíduos ao setor empresarial, garantindo a destinação final adequada dos rejeitos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A criação de instrumentos econômicos visa incentivar a implementação da logística reversa e gerar oportunidades de negócios sustentáveis.

Simultaneamente, no âmbito do poder público estadual, foi sancionado, em 7 de dezembro de 2017, o **Decreto Estadual nº 8.426**, que estabelece a obrigatoriedade da segregação seletiva dos resíduos sólidos recicláveis administrativos gerados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo. No mesmo ano, foram sancionadas a **Lei Estadual nº 19.260**, de 6 de dezembro, que regula a coleta e reciclagem de óleos de origem vegetal e animal de uso culinário e seus resíduos, e a **Lei Estadual nº 19.294**, de 15 de dezembro de 2017, que trata sobre o descarte de embalagens recicláveis em pontos comerciais.

Em dezembro de 2017, o governo estadual do Paraná sancionou a **Lei Estadual nº 19.261, de 8 de dezembro**, que criou o Programa Estadual de Resíduos Sólidos – Paraná

Resíduos, com o objetivo de apoiar a gestão integrada de resíduos sólidos nos municípios paranaenses, atendendo às diretrizes da PNRS, do Plano Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Estadual de Resíduos Sólidos.

A atuação do Estado do Paraná também se alinha com a **Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021**, que estabelece critérios, procedimentos e tipologias para atividades, empreendimentos e obras que possam causar impacto ambiental local. Além disso, as **Resoluções SEMA nº 02/09** e **Resolução Conjunta SEMA/SESA nº 002**, de 2005, complementam as diretrizes para a gestão ambiental e o manejo de resíduos em diversos contextos, incluindo os resíduos de serviços de saúde e a responsabilidade de seus geradores. A norma da **ABNT NBR nº 13.896, de junho de 1997**, também é fundamental para orientar a gestão de aterros de resíduos não perigosos.

2.3 Legislação Municipal

A gestão de resíduos sólidos no Município de Bom Sucesso do Sul está sustentada por um conjunto de normas voltadas para a proteção ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população. As principais legislações municipais que regem essa área incluem:

- ✓ **Lei Complementar nº 38, de 06 de setembro de 2023**: Institui o Plano Diretor Municipal, que abrange aspectos cruciais relacionados à gestão de resíduos sólidos. O plano estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano, com ênfase na preservação e recuperação do meio ambiente. Destaca objetivos como a proteção da saúde humana, a preservação dos recursos hídricos, a recuperação de áreas degradadas e a prevenção da disposição inadequada dos resíduos. Além disso, prevê o controle e fiscalização da geração de resíduos, a ampliação da coleta seletiva e a promoção da educação ambiental.
- ✓ **Lei Complementar nº 040, de 06 de setembro de 2023**: Regula o Código de Obras do município, estabelecendo critérios e procedimentos para a realização de atividades, empreendimentos e obras que possam causar impactos ambientais locais.
- ✓ **Lei Municipal nº 1.515, de 27 de maio de 2020**: Estabelece a política municipal de saneamento básico, que visa melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o equilíbrio ambiental. Essa legislação fornece diretrizes tanto para o poder público

quanto para a coletividade, enfocando a defesa, conservação e recuperação ambiental no município.

- ✓ **Licitação Pública nº 67/2019**: Regula a contratação de empresa especializada para os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, industriais e recicláveis. Essa licitação é fundamental para garantir a execução eficiente e ambientalmente correta do sistema de gestão de resíduos no município.
- ✓ **Lei Orgânica Municipal**: Vários artigos dessa lei garantem a proteção ambiental e a gestão dos resíduos sólidos. O Art. 161 define a política ambiental municipal, visando garantir um ambiente ecologicamente equilibrado. O Art. 163 exige que resíduos de atividades industriais, comerciais e de serviços sejam adequadamente tratados antes de serem descartados na rede pública. O Art. 167 condiciona a aprovação de projetos potencialmente poluidores à realização de estudos de impacto ambiental, e o Art. 169 estabelece a obrigação de recuperação de áreas degradadas devido à exploração de recursos minerais.
- ✓ **Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos (Lei nº 1.158/2007)**: Impõe restrições para parcelamentos do solo em áreas de preservação permanente, que são essenciais para o equilíbrio ambiental e o abastecimento público. Para parcelamentos com área superior a 100.000 metros quadrados, pode ser exigido um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), garantindo que novas ocupações urbanas sejam planejadas de forma a minimizar impactos ambientais e urbanísticos.



DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO GERAL

3 DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO GERAL

3.1 Informações Cadastrais

Município de Bom Sucesso do Sul	
Gentílico	Bonsucessenses do sul
CNPJ	80.874.100/0001-86
Endereço	Rua Cândido Merlo, 290, centro
Telefone	(46) 3199-2333
E-mail	pmbssul@bssul.pr.gov.br
Coordenadas da Prefeitura	UTM: X: 316330.79, Y: 7114717.90 Geográficas: -26.073829999999997, -52.834780730116314
Principal acesso	PR-918
Prefeito Municipal	Maico Diogo Faversani
Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Eduardo Brandalise

3.2 Aspectos históricos, geográficos e socioeconômicos

3.2.1 Histórico

A ocupação da região onde hoje se localiza o município de Bom Sucesso do Sul teve início por volta de 1924, quando os primeiros colonizadores chegaram ao local e se estabeleceram no meio da mata. Essas famílias pioneiras buscavam refúgio das disputas entre tropas governamentais e revolucionários liderados por Luiz Carlos Prestes. As primeiras moradias, construídas com lascas de pinheiro e cobertas com tabuinhas, refletiam a abundância de madeira na região.

O desenvolvimento da comunidade teve um marco importante em 1929, com a descoberta de uma fonte de água mineral de reconhecido valor medicinal pelo senhor José da Silva. A nascente, situada em uma clareira, passou a ser chamada de "Lambedor", nome atribuído pela população local devido ao hábito dos animais de se dirigirem ao local, atraídos pelo sabor da água, que continha partículas de cloreto de sódio.

A fertilidade do solo atraiu mais famílias, impulsionando a economia com a criação de suínos, prática comum até a década de 1940. Inicialmente, os animais eram criados

soltos, sendo comercializados em cidades como Guarapuava e Videira. Com o tempo, a criação passou a ser feita de forma confinada, e a atividade agrícola ganhou espaço, com o cultivo de milho, feijão, trigo e, posteriormente, soja. No final dos anos 1940, a instalação da primeira madeireira trouxe um novo impulso econômico à localidade, que ainda era conhecida pelo nome de Lambedor.

Em 1944, a comunidade escolheu Nossa Senhora do Bom Sucesso como sua padroeira, adotando o nome Bom Sucesso. No entanto, para evitar confusão com outro município paranaense de mesmo nome, foi acrescido o termo "do Sul", oficializando a denominação atual.

A formação étnica do município teve forte influência de migrantes gaúchos de origem italiana, além de imigrantes ucranianos e alemães. Essas comunidades mantêm vivas suas tradições, que ajudaram a moldar a identidade cultural da região.

Administrativamente, Bom Sucesso do Sul esteve vinculado ao município de Clevelândia até 1951, quando passou a integrar Pato Branco, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 40 e pela Lei Estadual nº 4.859, que concederam à localidade o status de Distrito Administrativo em 10 de outubro de 1953.

O processo de emancipação municipal ocorreu em 1990 através da lei estadual nº 9.183, de 08 de janeiro. Mas apenas em 1º de janeiro de 1993, Bom Sucesso do Sul se desvinculou de Pato Branco e foi elevado à categoria de município. Esse acontecimento representou a concretização do sonho dos pioneiros e de seus descendentes, que ansiavam por um crescimento organizado e sustentável para sua terra. Com a autonomia política, foram instituídos os poderes executivo e legislativo, permitindo que o município seguisse seu próprio caminho rumo ao desenvolvimento.

No dia 1º de janeiro de 1993, tomou posse o primeiro prefeito de Bom Sucesso do Sul, o Sr. Elson Munaretto. Na mesma data, iniciou-se a atuação da primeira Câmara Municipal, composta pelos vereadores Clóvis Pedro Defaveri, Alvadi Andreis, Dalmir de Oliveira, Enrique Pilonetto Neto, Gelson Domingos Cadore, Jorge Stadnik, Selvino Primo Pilonetto, Setembrino Antônio Fabris, Vilson Cézar Risso e Telmo Bolsoni.



Fonte: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, 2025.

Figura 3-1 – Bandeira e brasão do município de Bom Sucesso do Sul.

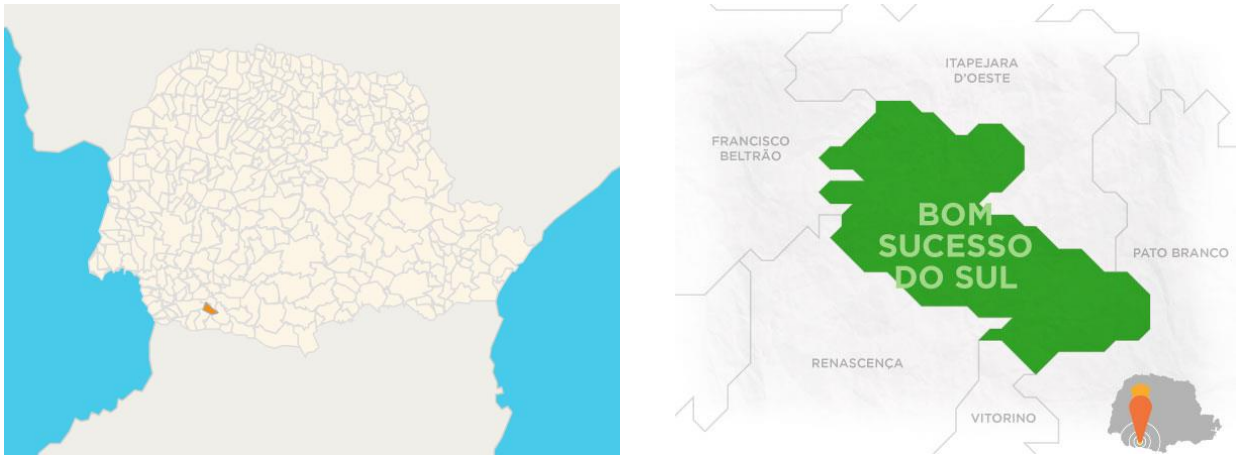
3.2.2 Localização

O município de Bom Sucesso do Sul está situado no sudoeste do estado do Paraná, integrando a microrregião de Pato Branco. Suas coordenadas geográficas são aproximadamente 26°04'36" de latitude sul e 52°50'01" de longitude oeste.

A distância até a capital do estado, Curitiba, é de cerca de 457,92 km.

Com uma área territorial de 198,458 km², conforme dados do IAT (2024), o município possui uma população estimada de 3.202 habitantes em 2022, resultando em uma densidade demográfica de aproximadamente 16,34 habitantes por km² (IBGE, 2022).

Faz divisa com os municípios de Itapejara d'Oeste, Renascença, Francisco Beltrão, Vitorino e Pato Branco além de estar a aproximadamente 22 km a nordeste de Francisco Beltrão, a cidade mais próxima nos arredores (**Figura 3-2**).



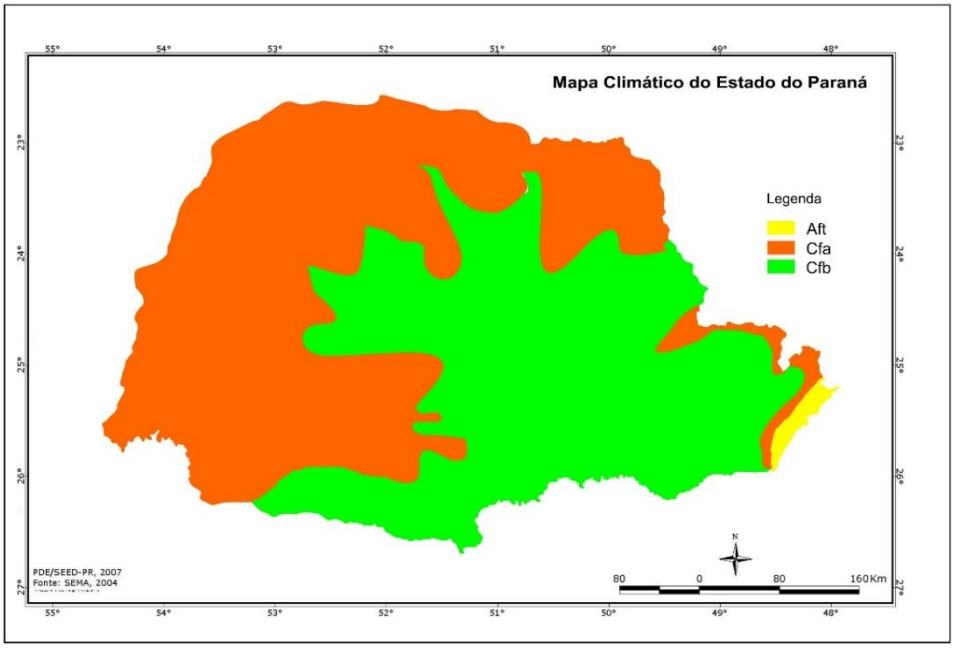
Fonte: IBGE e Viaje Paraná, 2025.

Figura 3-2 - Localização e limites municipais de Bom Sucesso do Sul.

3.2.3 Aspectos climáticos

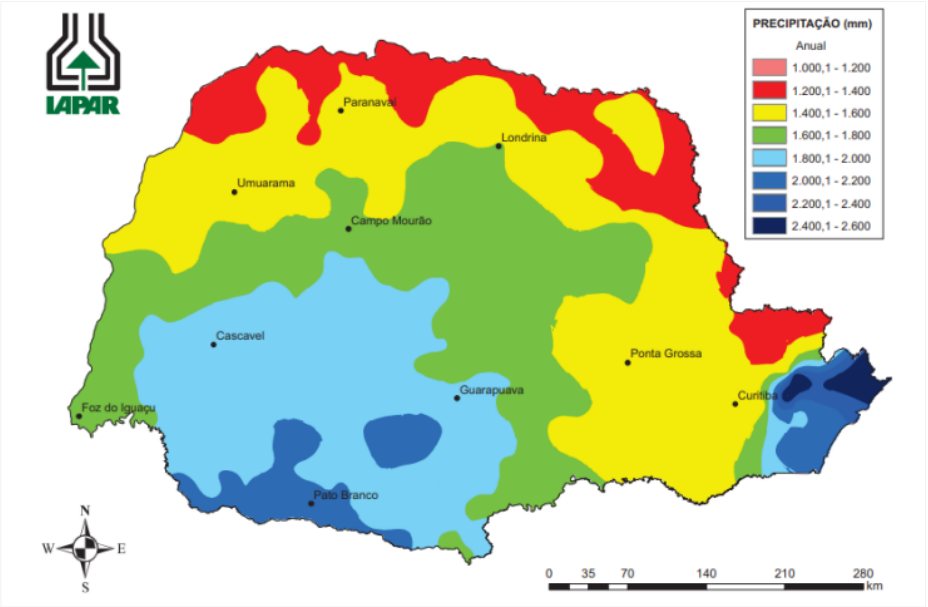
Bom Sucesso do Sul, no Paraná, apresenta um clima subtropical úmido, classificado como Cfa segundo a escala de Köppen-Geiger. A temperatura média anual varia entre 17,1 ºC e 18,0 ºC, sendo que o período mais frio se concentra de junho a agosto, enquanto os meses de dezembro a fevereiro registram as temperaturas mais elevadas.

A precipitação ocorre de maneira regular ao longo do ano, sem a presença de uma estação seca definida, o que favorece a vegetação típica da região. Além disso, a altitude média de aproximadamente 555 metros contribui para a ocorrência de geadas noturnas durante o inverno, influenciando tanto os ecossistemas locais quanto as atividades agrícolas.



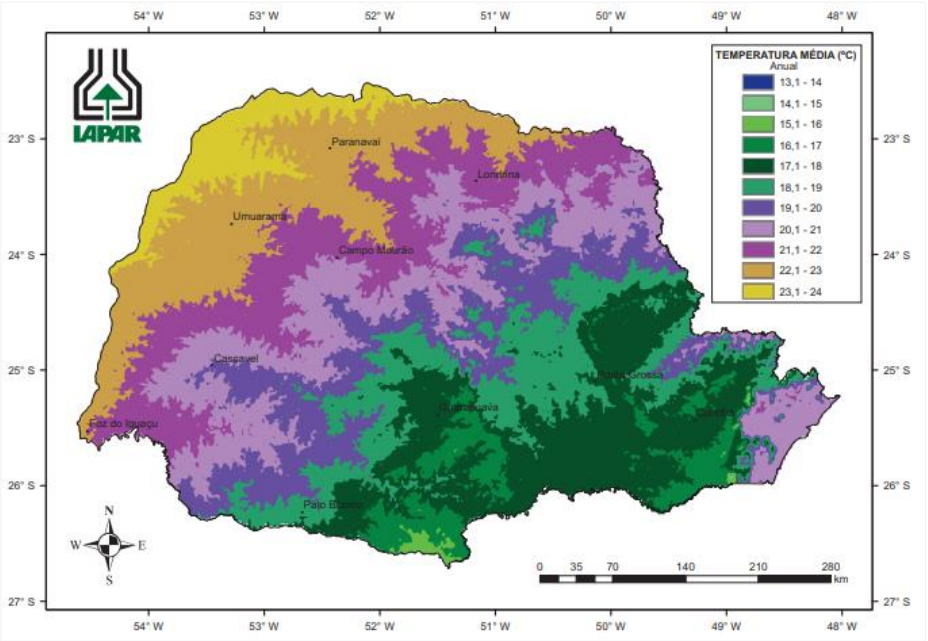
Fonte: SEED, 2025.

Figura 3-3 - Mapa climático do estado do Paraná.



Fonte: IDR, 2019.

Figura 3-4 - Precipitação média anual no Estado do Paraná.



Fonte: IDR, 2019.

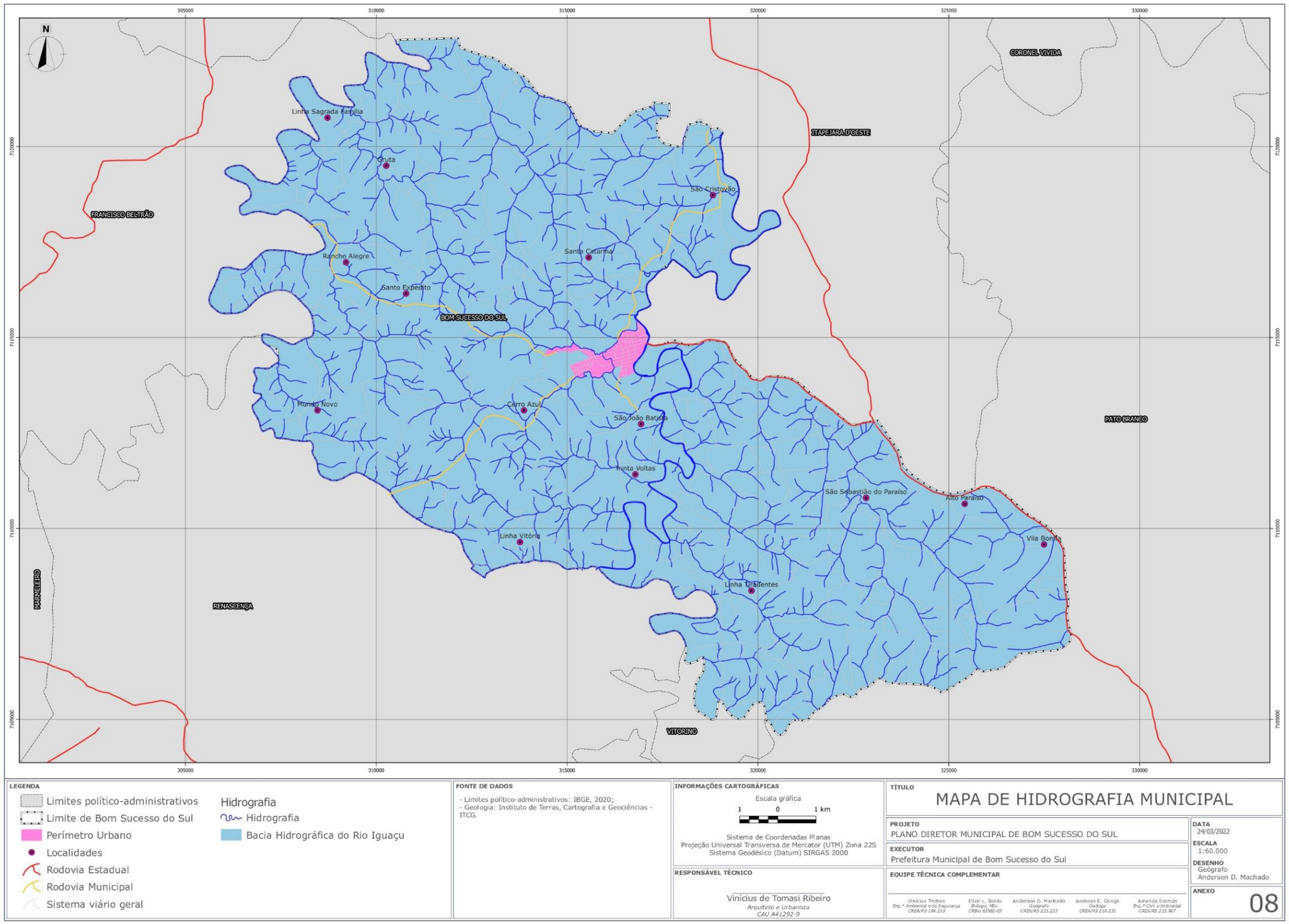
Figura 3-5 - Temperatura média do ar anual no Estado do Paraná.

3.2.4 Hidrografia

Bom Sucesso do Sul, localizado no oeste do Paraná, possui uma hidrografia marcada por pequenos cursos d'água e riachos que formam a rede de drenagem do município. Está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu, sub bacia do Médio Iguaçu, principal afluente do Rio Paraná.

A regularidade das precipitações favorece o escoamento superficial, contribuindo para o reabastecimento dos lençóis freáticos e garantindo o uso dos recursos hídricos tanto na área rural quanto na urbana. Esses cursos d'água integram, em sua maioria, a bacia do Rio Ivaí, desempenhando papel fundamental na manutenção dos ecossistemas locais, no suporte às atividades agrícolas e no abastecimento para consumo humano.

A gestão sustentável dessa hidrografia é, portanto, essencial para promover o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento econômico do município.



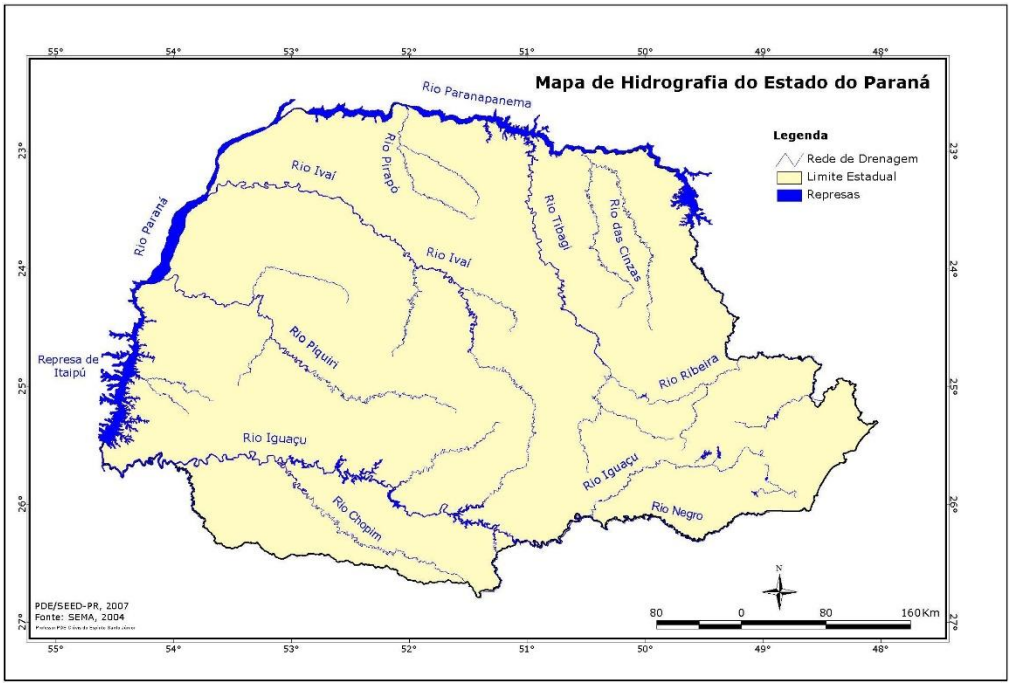
Fonte: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, 2025.

Figura 3-6 - Mapa de hidrografia do município de Bom Sucesso do Sul.



Fonte: SEMA, 2013.

Figura 3-7 - Bacia hidrográfica do rio Iguaçu.



Fonte: SEMA, 2007.

Figura 3-8 - Bacia Hidrográfica do Estado do Paraná.

3.2.5 Aspectos econômicos

A economia de Bom Sucesso do Sul, Paraná, reflete um cenário de gestão fiscal equilibrada e potencial produtivo, aliado a desafios sociais que demandam políticas inclusivas. Em 2023, a receita municipal alcançou aproximadamente R$ 41,66 milhões, enquanto as despesas totalizaram cerca de R$ 36,88 milhões, evidenciando um equilíbrio orçamentário. Entre as fontes de recursos, destaca-se o repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que para 2024 somou R$ 15,74 milhões, e os valores provenientes do ICMS, com R$ 601,83 mil, embora o repasse do ICMS Ecológico tenha sido modesto, atingindo R$ 597,84 (IPARDES, 2025).

No campo econômico, o PIB per capita foi estimado em R$ 92.500 em 2021, indicando uma capacidade produtiva relevante para o município. Contudo, os indicadores sociais apontam para desafios: o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de 0,742 (dados de 2010) revela um patamar de desenvolvimento moderado, enquanto o Índice de Gini de 0,5571 (também de 2010) indica uma considerável desigualdade na distribuição de renda. Esses aspectos sugerem que, embora a administração pública demonstre eficiência na gestão dos recursos, há necessidade de intensificar esforços para reduzir as disparidades e promover um desenvolvimento mais equitativo para toda a população (IPARDES, 2025).

Com relação às principais atividades econômicas do município, observa-se que a agropecuária exerce papel relevante na composição do Valor Bruto da Produção (VBP) regional, embora sua participação frente ao Estado ainda seja modesta. A avicultura se destaca como a principal atividade do setor, especialmente na criação de galináceos e galinhas, representando importante contribuição para a economia local. Na produção agrícola, os cultivos de milho e feijão apresentam participações significativas na região, evidenciando a vocação agrícola diversificada do município. Além disso, a suinocultura, em especial a de matrizes, revela-se expressiva, indicando potencial produtivo tanto para o abate quanto para a reprodução animal, consolidando o município como ator relevante no cenário agropecuário regional (IPARDES, 2025).

3.2.6 Educação

De acordo com os dados do MEC/INEP e do IBGE, a educação em Bom Sucesso do Sul apresenta indicadores que evidenciam o compromisso com o ensino básico e a inclusão educacional. Em 2023, o total de matrículas na Educação Básica foi de 683 alunos, distribuídos em 93 vagas na creche, 85 na pré-escola, 412 no ensino fundamental e 76 no ensino médio (IPARDES, 2025).

Adicionalmente, o município atende a demandas específicas com 21 alunos matriculados em classes exclusivas da Educação Especial e 17 na Educação de Jovens e Adultos (EJA). Apesar de não haver registros de matrículas na Educação Profissional ou em cursos de Educação Superior (presencial e a distância), a taxa de alfabetização entre os indivíduos com 15 anos ou mais atingiu 94,39% em 2022, demonstrando um elevado índice de alfabetização. Esses indicadores refletem uma base educacional sólida, apontando, contudo, para oportunidades de expansão em modalidades de ensino técnico e superior, essenciais para o desenvolvimento integral e a qualificação da população local (IPARDES, 2025).

3.2.7 Saúde

A saúde em Bom Sucesso do Sul é estruturada por nove estabelecimentos de saúde cadastrados no CNES (2023), embora o município não disponha, até o momento, de leitos hospitalares. Em termos demográficos, a taxa de fecundidade, registrada em 2010, foi de 1,91 filhos por mulher, enquanto a taxa bruta de natalidade, de acordo com dados de 2023, situa-se em 11,54 nascimentos por mil habitantes (IPARDES, 2025).

No mesmo período, a taxa de mortalidade geral alcançou 5,93 óbitos por mil habitantes, e a mortalidade infantil apresentou 25 óbitos por mil nascidos vivos (dados de 2022). Esses indicadores evidenciam desafios e oportunidades para o aprimoramento dos serviços de saúde, apontando a necessidade de investimentos que possam expandir a capacidade assistencial e promover a melhoria dos índices de saúde da população (IPARDES, 2025).

3.2.8 Turismo

Bom Sucesso do Sul se destaca como um destino turístico que alia fé, cultura e lazer, oferecendo uma experiência única aos visitantes. O município abriga importantes pontos de interesse religioso, como a Gruta Nossa Senhora de Lourdes, localizada na zona rural em meio a um ambiente arborizado. Este espaço integra a devoção e o lazer, disponibilizando áreas para oração, piscina com tobogã, quiosques para churrasco e infraestrutura para a realização de eventos. Outro atrativo é o Monumento Cristo da Luz, que, ao abrigar uma imagem do Redentor, serve como mirante para uma bela vista panorâmica da cidade, proporcionando um ambiente de paz e espiritualidade.

Além dessas atrações, o calendário cultural de Bom Sucesso do Sul é marcado por festas gastronômicas, torneios esportivos, atividades recreativas e celebrações religiosas. Um dos eventos mais tradicionais é a Festa do Leitão Desossado na Grelha, realizada anualmente no primeiro fim de semana de dezembro, evento que atrai aproximadamente 7 mil pessoas e celebra a emancipação político-administrativa do município. Essa festa, cujo prato típico é o leitão desossado na grelha, reforça a identidade cultural local e a tradição gastronômica da região.

Esses atrativos turísticos não só promovem a espiritualidade e o entretenimento, mas também impulsionam a economia e o desenvolvimento cultural do município, fazendo de Bom Sucesso do Sul uma excelente opção para quem busca um destino que valorize a fé, a tradição e a convivência comunitária. As figuras a seguir ilustram algumas das atratividades do município.



Fonte: Prefeitura de Bom Sucesso do Sul.
Figura 3-9 - Monumento Cristo da Luz.



Fonte: Prefeitura de Bom Sucesso do Sul.
Figura 3-10 - Gruta Nossa Senhora de Lourdes.



Fonte: Prefeitura de Bom Sucesso do Sul.
Figura 3-11 - Igreja Matriz.



Fonte: Prefeitura de Bom Sucesso do Sul.
Figura 3-12 - Lago Municipal Parque dos Anjos.



Fonte: Prefeitura de Bom Sucesso do Sul.
Figura 3-13 - Lago Municipal Parque dos Anjos.



Fonte: Prefeitura de Bom Sucesso do Sul.
Figura 3-14 - Leitão Desossado.

3.3 Iniciativas de Educação Ambiental

O município de Bom Sucesso do Sul reconhece a educação ambiental como um instrumento essencial para a promoção da sustentabilidade e da conscientização da população em relação à preservação do meio ambiente. Nesse sentido, a **Lei**

Complementar nº 38/2023, que institui o **Plano Diretor Municipal**, estabelece diretrizes claras para fortalecer as ações educativas voltadas ao meio ambiente.

O compromisso com a educação ambiental está presente em diversos aspectos do planejamento urbano e ambiental do município. O **Art. 29** do Plano Diretor determina que o poder público, a iniciativa privada e as organizações sociais devem intensificar os programas de educação ambiental, promovendo um ambiente sustentável. Além disso, o **Art. 30** enfatiza a inclusão da educação ambiental em todas as medidas e ações de proteção ao meio ambiente.

A gestão do patrimônio natural do município também está alinhada a essa perspectiva. O **Art. 38** prevê o estímulo a programas de educação ambiental comunitária, utilizando a estrutura institucional existente. Essa diretriz reforça a importância da participação ativa da comunidade no processo de conservação dos recursos naturais.

Outro ponto fundamental é a estruturação dos órgãos municipais voltados à fiscalização, controle, monitoramento e educação ambiental, conforme disposto no **Art. 39**. Esse planejamento contribui para a implementação de políticas eficazes que incentivem práticas sustentáveis em diferentes setores da administração pública e da sociedade.

A integração da educação ambiental às políticas de saneamento e gestão de resíduos sólidos é outra diretriz estabelecida pelo município. O **Art. 41** estabelece que os programas e projetos de infraestrutura de saneamento básico devem incluir componentes educativos, além de mecanismos de fiscalização e monitoramento. Da mesma forma, o **Art. 48** determina que a conscientização da população sobre a gestão dos resíduos sólidos deve ser promovida por meio de campanhas e atividades de educação ambiental.

No âmbito da política habitacional, o **Art. 69** orienta a elaboração de ações de proteção ao meio ambiente e de programas educativos voltados às questões ambientais. Essa abordagem busca garantir que o crescimento urbano ocorra de maneira sustentável e harmoniosa com o meio ambiente.

Além disso, o Plano Diretor estabelece a **Macrozona de Preservação Permanente**, que compreende áreas de proteção ambiental e de preservação de cursos d'água, nascentes e remanescentes de mata nativa. Essas áreas têm seu uso restrito à conservação, recuperação e educação ambiental, reforçando o compromisso do município com a valorização de seus recursos naturais e a promoção de práticas sustentáveis.

O Plano Municipal de Educação (PME) de Bom Sucesso do Sul destaca a importância de estratégias que atendam às necessidades específicas de cada fase do

desenvolvimento infantil, promovendo atividades que contribuem para a construção de uma base sólida de conhecimentos e valores ambientais.

Em nível estadual, o **Programa Paraná Mais Verde** visa despertar a consciência ambiental e aliar o desenvolvimento ambiental, econômico e social por meio da produção e plantio de árvores nativas. Embora não haja registros específicos sobre a participação de Bom Sucesso do Sul nesse programa, a iniciativa está disponível para todos os municípios paranaenses e representa uma oportunidade para fortalecer as ações de educação ambiental locais.

No âmbito federal, a **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**, institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), estabelecendo diretrizes para a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e no contexto das políticas públicas. A lei define a educação ambiental como um processo contínuo e integrado ao ensino formal e às práticas comunitárias, visando à construção de uma sociedade sustentável. Além disso, reforça a necessidade de parcerias entre o poder público, a sociedade civil e as instituições educacionais para a implementação de programas e projetos voltados à conscientização ecológica.

Cumprir essa legislação é essencial para garantir que a população de Bom Sucesso do Sul esteja devidamente informada sobre a importância da conservação dos recursos naturais e do desenvolvimento sustentável. A implementação eficaz da educação ambiental contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e participativos, capazes de tomar decisões responsáveis em relação ao meio ambiente e à qualidade de vida no município.

Considerando o diagnóstico realizado, verifica-se que o município de Bom Sucesso do Sul não possui histórico de execução das atividades de educação ambiental relacionadas a resíduos sólidos. Diante disso, ações específicas serão propostas, com o objetivo de promover a sensibilização e o envolvimento da comunidade na gestão adequada dos resíduos.

3.4 Projeção Populacional

A previsão populacional, ao envolver uma variedade de variáveis interligadas e um nível intrínseco de incerteza, é um componente crucial no planejamento urbano. Embora enfrente desafios significativos, sua realização é indispensável para orientar a formulação de políticas públicas eficazes nas esferas ambiental, social e econômica.

Para elaborar projeções demográficas, é necessário analisar minuciosamente a evolução da população ao longo do tempo, considerando os cenários passado, presente e futuro, e levando em conta a incerteza que caracteriza as estimativas futuras, mesmo quando se apoia em dados históricos confiáveis.

Este estudo foi desenvolvido com base nas informações fornecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), reconhecido como a principal fonte de dados demográficos no Brasil, e materiais técnicos disponibilizados pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) para elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Os materiais disponibilizados pelo MMA adotam três metodologias para estimativa populacional, a saber: método aritmético, método geométrico e método dos mínimos quadrados.

- ✓ **Método Aritmético:** Consiste em aplicar uma taxa de crescimento constante em termos absolutos, isto é, um acréscimo fixo a cada período. Nesse método, a projeção é realizada somando a variação média anual à população base, resultando em um aumento linear ao longo do tempo.
- ✓ **Método Geométrico:** Baseia-se na aplicação de uma taxa de crescimento percentual constante, o que gera um aumento exponencial da população. Aqui, cada novo valor é calculado multiplicando a população do período anterior por um fator de crescimento, refletindo um comportamento composto.
- ✓ **Método dos Mínimos Quadrados:** Trata-se de uma técnica estatística que ajusta uma função (geralmente linear ou exponencial) aos dados históricos, minimizando a soma dos quadrados das diferenças entre os valores observados e os valores estimados pelo modelo. Esse método permite obter uma tendência mais precisa para a projeção, considerando a variabilidade dos dados passados.

Assim, com base nos dados da **Tabela 3-1 e Tabela 3-2,** que apresentam informações de crescimento populacional para Bom Sucesso do Sul, considerando dados dos censos do IBGE de 2000, 2010 e 2022, foi elaborado um estudo da projeção populacional do município de Bom Sucesso do Sul, considerando a população total, urbana e rural.

Tabela 3-1 - Crescimento populacional urbano do município de Bom Sucesso do Sul para os anos de 2000, 2010, 2022.

Ano	População Total (hab)	Taxa de Cresc. da Pop. Total (% a.a)	População urbana (hab)	População urbana (%)	Taxa de Cresc. da Pop. Urbana (% a.a)
2000	3383	-	1301	38,46%	-
2010	3293	-0,27%	1581	48,01%	1,97%
2022	3202	-0,23%	1738	54,28%	0,79%

Fonte: Adaptado de IBGE (2000), IBGE (2010) e IBGE (2022).

Os dados dos censos do IBGE de 2000, 2010 e 2022 revelam uma ligeira queda na população total de Bom Sucesso do Sul, que passou de 3.383 habitantes em 2000 para 3.202 em 2022, com taxas de crescimento anual negativas de -0,27% em 2010 e -0,23% em 2022. Em contraste, a população urbana demonstrou tendência de crescimento, aumentando de 38,46% do total em 2000 para 48,01% em 2022, com uma taxa de crescimento anual de 1,97% em 2010 e 0,79% em 2022. Esses números indicam um processo de urbanização progressivo, mesmo diante da diminuição da população total, evidenciando a concentração de pessoas nas áreas urbanas ao longo dos anos. Dessa forma, a projeção populacional para a área urbana é importante para a elaboração de projetos de saneamento básico (aterro sanitário, estações de tratamento de água e efluentes e sistema de drenagem urbana) (**Tabela 3-1**).

Tabela 3-2 - Crescimento populacional rural do município de Bom Sucesso do Sul para os anos de 2000, 2010, 2022.

Ano	População Total (hab)	Taxa de Cresc. da Pop. Total (% a.a)	População Rural (hab)	População Rural (%)	Taxa de Cresc. da Pop. Rural (% a.a)
2000	3383	-	2082	61,54%	-
2010	3293	-0,27%	1712	51,99%	-1,94%
2022	3202	-0,23%	1464	45,72%	-1,30%

Fonte: Adaptado de IBGE (2000), IBGE (2010) e IBGE (2022).

A população rural teve uma redução mais acentuada, caindo de 2.082 habitantes em 2000, correspondendo a 61,54% do total, para 1.464 habitantes em 2022, representando 45,72% da população, acompanhada de taxas de declínio de -1,94% em 2010 e -1,30% em 2022. Esses indicadores refletem uma tendência de diminuição do contingente rural, evidenciando um processo de urbanização e migração que altera a composição demográfica do município em função do êxodo rural (**Tabela 3-2**).

3.4.1 Projeção Populacional Total

A projeção da população total é fundamental para compreender o panorama geral do crescimento demográfico do município. Além disso, considerando a taxa decrescente de população total observada nos dados do Censo do IBGE apresentados nas **Tabelas 3-1** e **3-2**, torna-se essencial analisar e planejar estratégias que possam mitigar esse declínio e orientar as políticas públicas.

O estudo de projeção populacional foi elaborado até o ano de 2045, considerando um horizonte de 20 anos após o ano de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

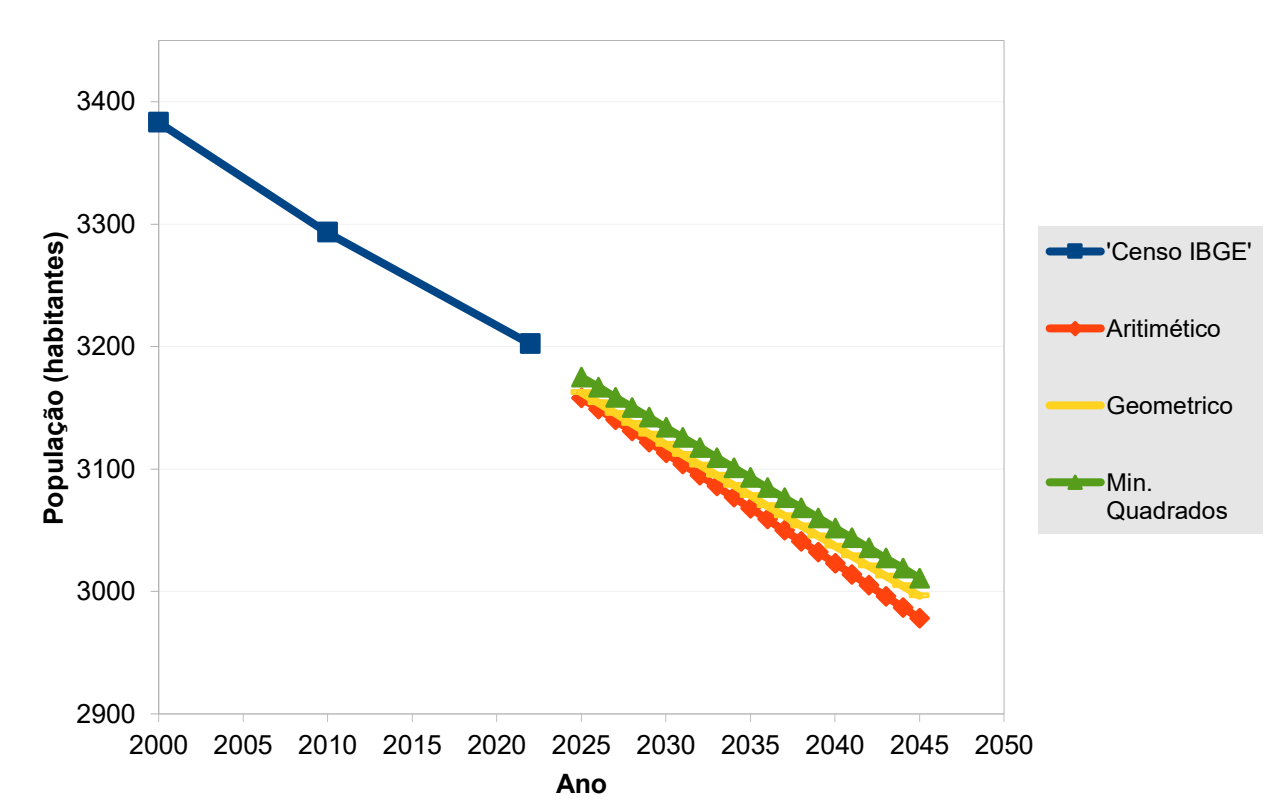
Tabela 3-3 - Projeção da população total para os anos de 2025 a 2045, conforme diferentes métodos.

Ano	População total – método aritmético	População total – método geométrico	População total – método dos mínimos quadrados
2025	3158	3162	3175
2026	3149	3154	3167
2027	3140	3145	3159
2028	3131	3137	3150
2029	3122	3129	3142
2030	3113	3120	3134
2031	3104	3112	3126
2032	3095	3103	3118
2033	3086	3095	3109
2034	3077	3087	3101
2035	3068	3078	3093
2036	3059	3070	3085
2037	3050	3062	3077
2038	3041	3054	3068
2039	3032	3045	3060
2040	3023	3037	3052
2041	3014	3029	3044
2042	3005	3021	3036
2043	2996	3013	3027
2044	2987	3005	3019
2045	2978	2996	3011

Fonte: Ideal Assessoria (2025), adaptado de MMA (2013).

A projeção populacional para Bom Sucesso do Sul entre 2025 e 2045, conforme os três métodos utilizados, apresenta uma tendência de redução ao longo dos anos. O método aritmético projeta a maior queda, estimando uma população de 2.978 habitantes em 2045. O método geométrico sugere um declínio um pouco mais brando, resultando em 2.996 habitantes no mesmo ano. Já o método dos mínimos quadrados indica uma redução menos acentuada, projetando 3.011 habitantes em 2045. Apesar das diferenças nos valores finais, todos os métodos apontam para uma redução populacional contínua no município.

O gráfico da **Figura 3-15** apresenta a projeção da redução da população total de Bom Sucesso do Sul ao longo dos anos.



Fonte: Ideal Assessoria (2025), adaptado de MMA (2013)

Figura 3-15 - Projeção da redução da população total de Bom Sucesso do Sul, de acordo com os métodos estudados e os censos do IBGE de 2000, 2010 e 2022.

3.4.2 Projeção Populacional Urbana

A **Tabela 3-4** apresenta a projeção da população urbana de Bom Sucesso do Sul para o período de 2025 a 2045, utilizando três métodos distintos: aritmético, geométrico e dos mínimos quadrados. Observa-se que o método geométrico projeta um crescimento

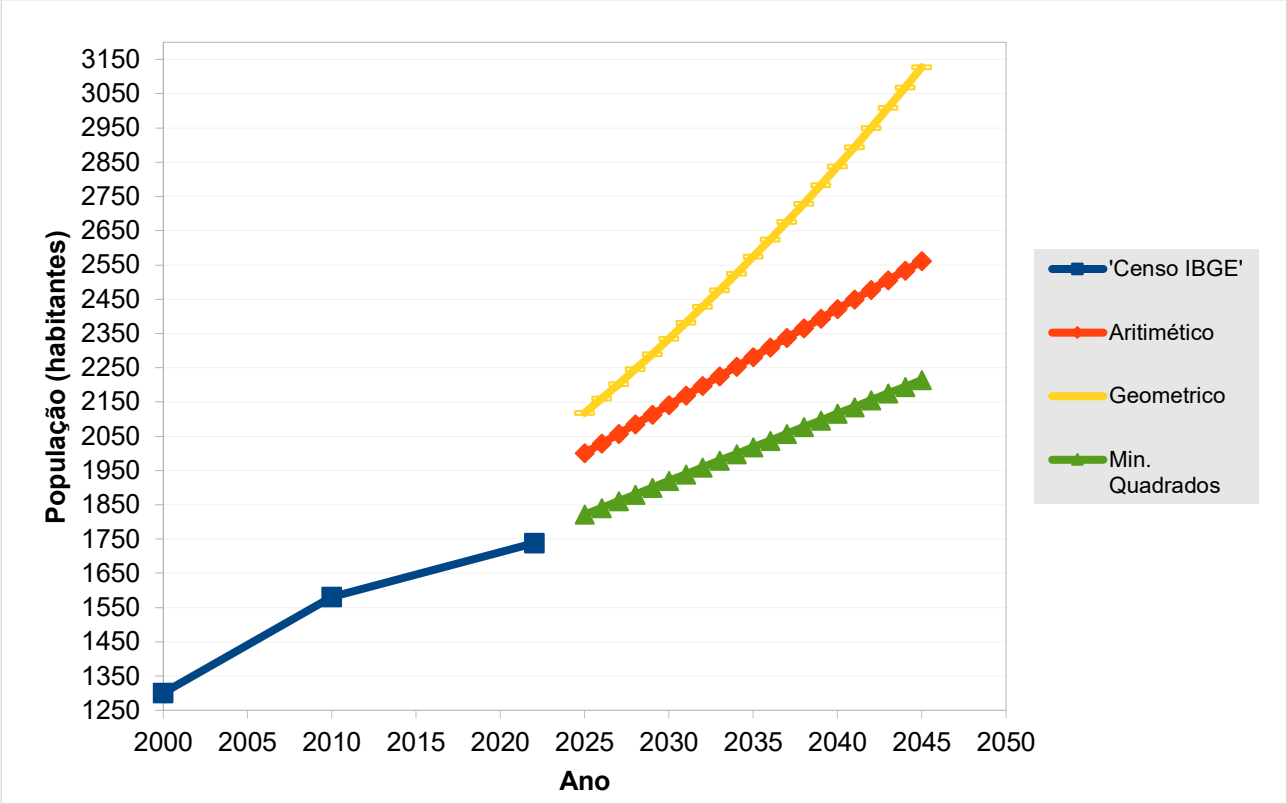
mais acelerado da população urbana ao longo dos anos, enquanto o método aritmético sugere um aumento mais moderado. Já o método dos mínimos quadrados apresenta valores significativamente inferiores aos demais, indicando um crescimento mais contido da população urbana. Essas variações refletem as diferentes abordagens matemáticas empregadas na projeção e ressaltam a importância de considerar múltiplos métodos para uma análise mais abrangente do crescimento urbano no município.

Tabela 3-4 - Projeção da população urbana para os anos de 2025 a 2045, conforme diferentes métodos.

Ano	População urbana – método aritmético	População urbana – método geométrico	População urbana – método dos mínimos quadrados
2025	2001	2118	1822
2026	2029	2160	1841
2027	2057	2202	1861
2028	2085	2245	1880
2029	2113	2290	1900
2030	2141	2335	1920
2031	2169	2381	1939
2032	2197	2428	1959
2033	2225	2475	1979
2034	2253	2524	1998
2035	2281	2574	2018
2036	2309	2624	2038
2037	2337	2676	2057
2038	2365	2729	2077
2039	2393	2782	2096
2040	2421	2837	2116
2041	2449	2893	2136
2042	2477	2950	2155
2043	2505	3008	2175
2044	2533	3067	2195
2045	2561	3128	2214

Fonte: Ideal Assessoria (2025), adaptado de MMA (2013).

O gráfico da **Figura 3-16** apresenta a projeção do aumento da população urbana de Bom Sucesso do Sul ao longo dos anos.



Fonte: Ideal Assessoria, adaptado de MMA (2013)

Figura 3-16 - Projeção do aumento da população urbana de Bom Sucesso do Sul, de acordo com os métodos estudados e os censos do IBGE de 2000, 2010 e 2022.

3.4.3 Projeção Populacional Rural

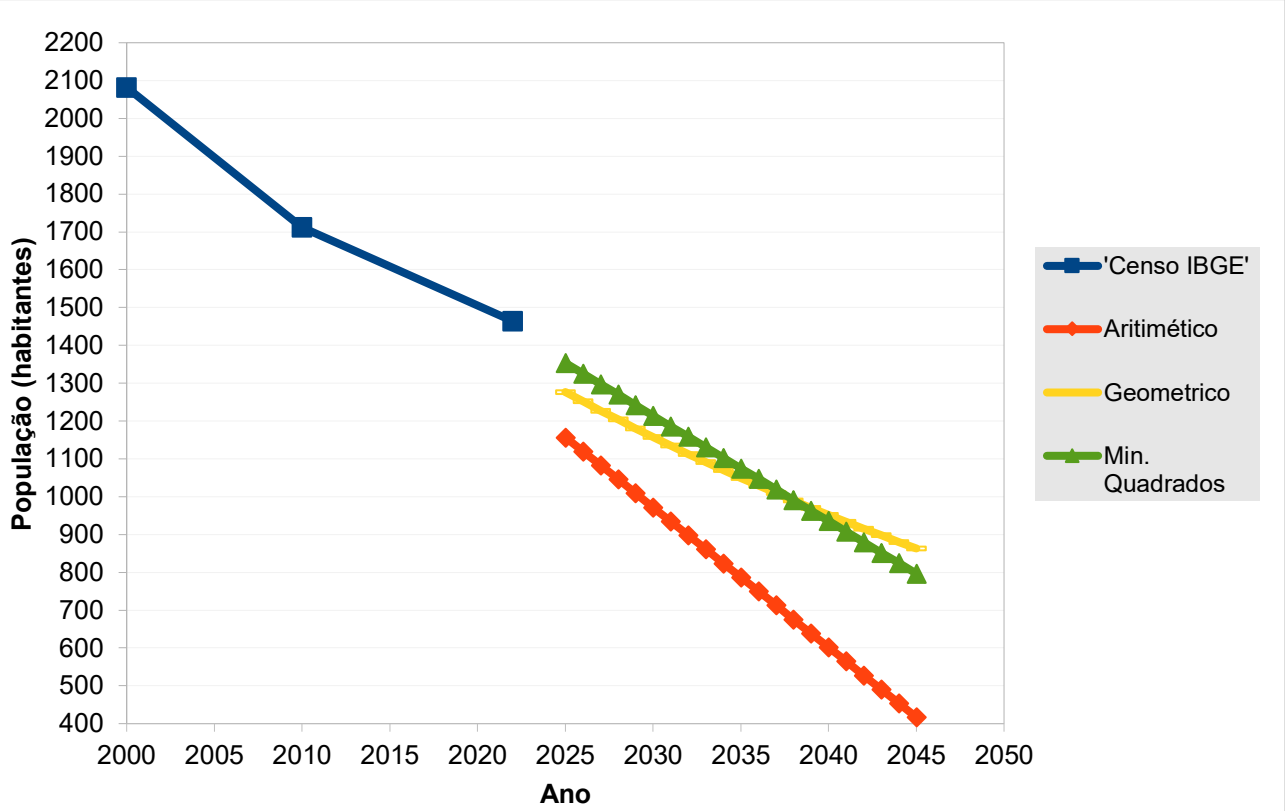
A **Tabela 3-5** apresenta a projeção da população rural de Bom Sucesso do Sul para o período de 2025 a 2045, com base nos métodos aritmético, geométrico e dos mínimos quadrados. Os três métodos indicam um declínio contínuo da população rural ao longo dos anos, refletindo a tendência de migração para áreas urbanas. O método aritmético prevê a queda mais acentuada, sugerindo uma diminuição progressiva e linear da população. O método geométrico também aponta um declínio significativo, mas de forma um pouco mais moderada. Já o método dos mínimos quadrados projeta uma redução menos intensa em comparação aos demais. Essa análise reforça a necessidade de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável da zona rural e para a contenção do êxodo rural no município.

Tabela 3-5 - Projeção da população rural para os anos de 2025 a 2045, conforme diferentes métodos.

Ano	População rural – método aritmético	População rural – método geométrico	População rural – método dos mínimos quadrados
2025	1157	1277	1354
2026	1120	1252	1326
2027	1083	1228	1298
2028	1046	1204	1270
2029	1009	1180	1242
2030	972	1158	1214
2031	935	1135	1186
2032	898	1113	1159
2033	861	1092	1131
2034	824	1070	1103
2035	787	1050	1075
2036	750	1029	1047
2037	713	1009	1019
2038	676	990	992
2039	639	971	964
2040	602	952	936
2041	565	933	908
2042	528	915	880
2043	491	898	852
2044	454	880	824
2045	417	863	797

Fonte: Ideal Assessoria, adaptado de MMA (2013).

O gráfico da **Figura 3-17** apresenta a projeção da redução da população rural de Bom Sucesso do Sul ao longo dos anos.



Fonte: Ideal Assessoria, adaptado de MMA (2013)

Figura 3-17 - Projeção da redução da população rural de Bom Sucesso do Sul, de acordo com os métodos estudados e os censos do IBGE de 2000, 2010 e 2022.

ideal
ASSESSORIA AMBIENTAL



CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

4 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1 Definições

Os resíduos sólidos compreendem todos os materiais descartados nos estados sólido ou semissólido, provenientes de atividades humanas ou não humanas. Embora possam ser considerados sem utilidade para a atividade que os gerou, muitos desses resíduos podem ser reaproveitados como insumos para outros processos produtivos.

A Norma Brasileira (NBR) 10.004/2004 define resíduos sólidos como:

> ***"Resíduos nos estados sólidos e semissólidos, resultantes de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviço e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes do sistema de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos, cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível"*** **(ABNT, 2004).**

A definição legal de resíduos sólidos é estabelecida pela Lei Federal 12.305/2010, em seu artigo 3º, inciso XVI:

> ***XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível*** **(BRASIL, 2010).**

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) também define resíduos sólidos como "restos das atividades humanas, considerados pelos geradores como inúteis,

indesejáveis ou descartáveis, podendo apresentar-se no estado sólido, semissólido ou líquido, desde que não seja passível de tratamento convencional" (ABNT, 2004).

A Norma ABNT NBR 10.004/2004 classifica os resíduos sólidos com base nos riscos potenciais à saúde pública e ao meio ambiente. Entretanto, a Lei Federal nº 12.305/2010 trouxe uma nova classificação, considerando a natureza física, a composição química, a origem e a periculosidade dos resíduos.

4.2 Quanto à Natureza física

- ✓ **Secos**: incluem materiais como papéis, plásticos, metais, vidros, tecidos, couros tratados, isopor, lâmpadas, cerâmicas, porcelanas, espumas e cortiças.
- ✓ **Molhados**: compreendem restos orgânicos, como sobras de alimentos, cascas e bagaços de frutas e verduras, ovos, legumes e alimentos deteriorados.

4.3 Quanto à Composição química

- ✓ **Orgânicos**: formados por resíduos biodegradáveis, tais como restos de alimentos, cascas de frutas e verduras, folhas, podas de jardim e outros materiais de origem biológica.
- ✓ **Inorgânicos**: compostos por materiais manufaturados, como plásticos, vidros, borrachas, metais (alumínio, ferro, etc.), tecidos, isopor, lâmpadas, cerâmicas e porcelanas.

4.4 Quanto à Periculosidade

De acordo com a NBR 10.004 da ABNT, os resíduos sólidos podem ser classificados em:

- ✓ **Classe I - Perigosos**: apresentam características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade, podendo representar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

- ✓ **Classe II - Não Perigosos**:

- **Classe II A - Não Inertes**: resíduos que podem apresentar biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade, sem se enquadrar na categoria de resíduos perigosos.
- **Classe II B - Inertes**: São resíduos que, devido às suas características intrínsecas, não representam riscos à saúde ou ao meio ambiente e que, quando amostrados de forma representativa conforme a NBR 10.007 e submetidos a testes de solubilização segundo a NBR 10.006, em contato estático ou dinâmico com água destilada ou deionizada à temperatura ambiente, não apresentam constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água, conforme listagem nº 08 (Anexo G da NBR 10.004), com exceção dos parâmetros de aspecto, cor, turbidez e sabor.

4.5 Quanto à Origem

- ✓ **Comercial**: originados de estabelecimentos comerciais e de serviços, como supermercados, lojas, bancos, bares e restaurantes.
- ✓ **Serviços Públicos**: provenientes da limpeza urbana, incluindo resíduos de varrição, limpeza de feiras livres, poda de árvores e limpeza de galerias pluviais.
- ✓ **Hospitalar**: resíduos gerados por hospitais, clínicas médicas e veterinárias, incluindo seringas, agulhas, luvas, curativos e resíduos infectantes, que exigem acondicionamento e destinação especiais.
- ✓ **Portos, Aeroportos e Terminais**: resíduos que podem conter agentes patogênicos, incluindo material de higiene pessoal e restos de alimentos, com potencial risco de disseminação de doenças.
- ✓ **Industrial**: resíduos das atividades industriais, como lodos, óleos, metais, borrachas, plásticos e substâncias químicas, podendo conter elevada toxicidade e exigir tratamento especializado.
- ✓ **Radioativo**: provenientes de atividades nucleares e radiológicas, como resíduos de urânio, tório e cobalto, que devem ser manipulados conforme normativas específicas.

- ✓ **Agrícola**: incluem resíduos da atividade agropecuária, como embalagens de defensivos agrícolas, restos de colheitas e resíduos de pecuária, sendo alguns classificados como perigosos.
- ✓ **Entulho**: provenientes da construção civil, como restos de demolições, solos de escavação e materiais inertes, com potencial de reaproveitamento.

O gerenciamento integrado de resíduos sólidos deve partir do conhecimento detalhado da composição e da geração dos resíduos no município. Segundo Consoni et al. (2000), diversos fatores influenciam na caracterização dos resíduos, incluindo sazonalidade, variações climáticas, aspectos regionais e flutuações econômicas. Dessa forma, a realização sistemática de amostragens permite uma análise precisa da realidade local.

A caracterização dos resíduos sólidos subsidiará a elaboração de estratégias eficazes para a gestão integrada, abrangendo desde a ampliação dos serviços de coleta regular até a viabilidade da implantação de programas de coleta seletiva e compostagem. Além disso, a análise detalhada dos resíduos possibilita a definição de sistemas de tratamento e disposição final adequados, garantindo a minimização de impactos ambientais e o aproveitamento máximo dos materiais descartados.

Conforme Guadagnin et al. (2001), a identificação e classificação dos resíduos são fundamentais para a escolha da tecnologia mais apropriada em cada etapa do gerenciamento, desde a coleta e transporte até o reaproveitamento, reciclagem e destinação final dos rejeitos em aterros sanitários ou controlados.



DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

5 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

5.1 Resíduos Sólidos Urbanos - RSU

A Lei Federal 12.305/2010, em seu Artigo 3º, apresenta definições fundamentais no contexto da gestão de resíduos sólidos urbanos, entre as quais se destacam:

- ✓ **Acordo setorial**: Ato contratual estabelecido entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.
- ✓ **Ciclo de vida do produto**: Conjunto de etapas que compreende o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final.
- ✓ **Coleta seletiva**: Procedimento de coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.
- ✓ **Destinação final ambientalmente adequada**: Processo que engloba a reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético dos resíduos, ou outras destinações permitidas pelos órgãos competentes, minimizando impactos ambientais adversos.
- ✓ **Disposição final ambientalmente adequada**: Alocação ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas para evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
- ✓ **Geradores de resíduos sólidos**: Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos em decorrência de suas atividades.
- ✓ **Gerenciamento de resíduos sólidos**: Conjunto de ações que abrangem coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme o plano municipal de gestão integrada ou plano de gerenciamento específico.
- ✓ **Gestão integrada de resíduos sólidos**: Medidas voltadas para soluções sustentáveis na gestão dos resíduos, considerando aspectos políticos, econômicos, ambientais, culturais e sociais.
- ✓ **Logística reversa**: Conjunto de procedimentos destinados à coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor produtivo, permitindo seu reaproveitamento em ciclos produtivos ou destinação final adequada.

- ✓ **Reciclagem**: Processo de transformação dos resíduos sólidos que altera suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, tornando-os novos produtos ou insumos.
- ✓ **Rejeitos**: Resíduos que, após esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação, não podem ser reaproveitados de forma viável.
- ✓ **Resíduos sólidos**: Materiais descartados resultantes de atividades humanas, nos estados sólido ou semissólido, incluindo líquidos cujas características inviabilizem seu descarte na rede de esgoto ou corpos d'água.
- ✓ **Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos**: Conjunto de atribuições distribuídas entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e serviços públicos de limpeza urbana para minimizar a geração de resíduos e reduzir impactos ambientais.
- ✓ **Reutilização**: Processo de aproveitamento de resíduos sem alteração de suas propriedades originais.
- ✓ **Serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**: Atividades regulamentadas pelo art. 7º da Lei nº 11.445/2007.

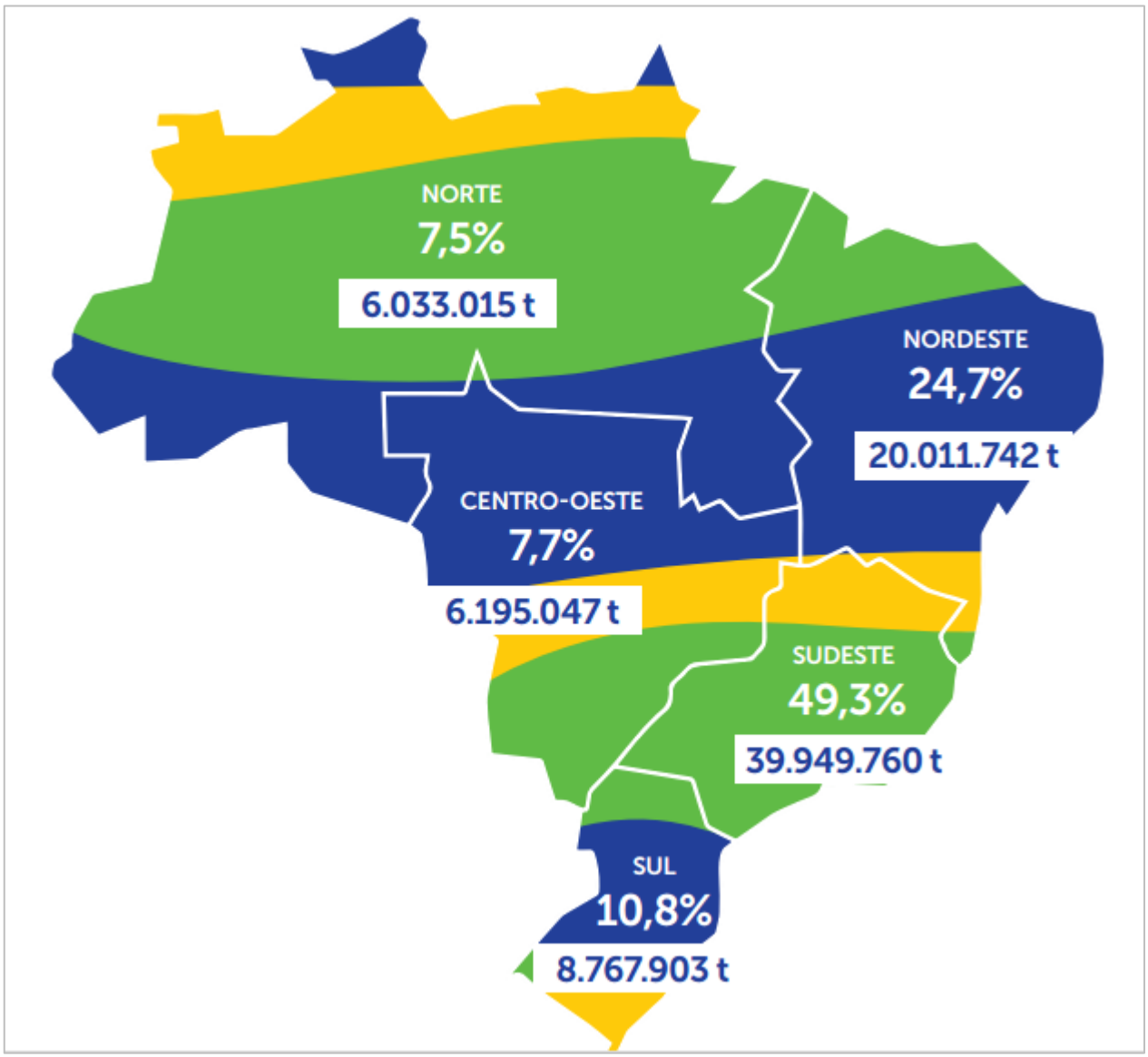
A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece princípios, objetivos e diretrizes para a gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. No âmbito estadual, a Lei Estadual nº 12.493/1999 do Paraná define normas e procedimentos relacionados à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.

Para uma gestão eficaz, torna-se essencial a quantificação e qualificação dos resíduos gerados, estabelecendo uma base de dados que subsidie o planejamento municipal desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada.

Segundo a Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (ABREMA), em 2023, o Brasil gerou aproximadamente 80,9 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos, o que corresponde a uma média de 382 kg/ano por habitante. Esses valores representam uma geração per capita de 1,047 kg/hab.dia. Na região Sul, essa média foi inferior, atingindo 0,779 kg/hab.dia.

A **Figura 5-1** apresenta os quantitativos de geração de resíduos sólidos urbanos por região, em 2023. Observa-se que a maior concentração de RSU encontra-se na região Sudeste, que responde por quase metade da geração nacional (49,3%), com 39.949.760 toneladas.

No Estado do Paraná, o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) registrou, em 2017, a geração aproximada de 3,47 milhões de toneladas de RSU. Esses dados são fundamentais para embasar a gestão municipal e estadual dos resíduos, permitindo o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e sustentáveis.



Fonte: ABREMA, 2024.
Figura 5-1 - Geração de RSU no Brasil e regiões – Comparativo entre os anos de 2022 e 2023.

A **Tabela 5-1** demonstra a geração média per capita de resíduos sólidos urbanos produzidos por faixa populacional no Estado do Paraná.

Tabela 5-1 - Estimativa de geração média per capita de RSU por faixa populacional.

Faixa Populacional (habitantes)	Geração média per capita (kg/hab.dia)
Até 15.000	0,63
De 15.001 a 100.000	0,73
De 100.001 a 200.000	0,80
De 200.001 a 500.000	1,01
Acima de 500.001	1,15

Fonte: PERS, 2018. Adaptado por Ideal Assessoria Ambiental, 2022.

É possível perceber que, a maior geração per capita está relacionada aos municípios mais populosos do Estado. Este dado pode estar atrelado ao desenvolvimento econômico desses municípios, ocasionando, por consequência, maior geração de resíduos sólidos.

5.1.1 Orgânicos e rejeitos

A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), trata da origem dos resíduos sólidos domiciliares, os quais têm como fonte principal as atividades domésticas em residências urbanas. A legislação estabelece que os resíduos orgânicos devem ter como última alternativa de destinação os aterros sanitários, priorizando sua reinserção na economia circular por meio de processos como a compostagem.

Conforme a PNRS, os resíduos orgânicos são compostos, essencialmente, por restos de alimentos e resíduos provenientes de atividades humanas, como cascas, caroços, ossos, alimentos deteriorados, grama cortada e podas de vegetação. As hortaliças, por serem altamente perecíveis, representam uma parcela significativa dos alimentos descartados tanto em domicílios quanto no comércio. No contexto do Estado do Paraná, de acordo com o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS-PR) de 2018, apenas 12% dos municípios paranaenses adotam a compostagem como método de tratamento dos resíduos sólidos orgânicos gerados pela população no âmbito dos resíduos sólidos urbanos (RSU).

Os rejeitos, por sua vez, correspondem aos resíduos sólidos que, após esgotadas todas as possibilidades tecnológicas e economicamente viáveis de tratamento e recuperação, não apresentam outra alternativa além da disposição final ambientalmente adequada. Exemplos incluem rejeitos provenientes de banheiros e itens de higiene pessoal, além de materiais cuja reciclagem seja ambiental ou economicamente inviável.

No Estado do Paraná, verifica-se que, à medida que a população residente de um município aumenta, há uma redução na proporção de resíduos orgânicos e rejeitos gerados, resultando em um aumento relativo da fração reciclável (**Tabela 5-2**). Esse fenômeno está diretamente relacionado ao nível socioeconômico da população, visto que, em regiões economicamente mais desenvolvidas, há uma maior geração de resíduos recicláveis em comparação aos orgânicos (PERS-PR, 2018).

Já a quantidade de rejeitos e outros resíduos mantém-se estável em 15% nos municípios pequenos e médios, mas sobe para 20% nas cidades com mais de 500 mil habitantes. Esse crescimento pode estar ligado ao maior descarte de produtos industrializados e embalagens de difícil reaproveitamento nos grandes centros urbanos.

Esses dados indicam que a gestão integrada dos resíduos sólidos deve considerar as diferenças na composição dos resíduos entre municípios de diferentes portes. Enquanto cidades menores podem se beneficiar de iniciativas voltadas ao aproveitamento da matéria orgânica, como a compostagem, grandes centros urbanos demandam estratégias mais robustas para a ampliação da reciclagem e a redução da geração de rejeitos.

Tabela 5-2 - Composição de RSU para o Estado Paraná, dividido por faixa populacional

Faixa Populacional (habitantes)	Matéria Orgânica	Reciclável	Rejeitos/Outros
Menos de 50 mil	60%	25%	15%
De 50 mil a 500 mil	55%	30%	15%
Mais de 500 mil	45%	35%	20%

Fonte: PERS, 2018. Adaptado por Ideal Assessoria Ambiental, 2025.

5.1.2 Recicláveis

A Lei 12.305/2010 define os Resíduos Sólidos Recicláveis como aqueles passíveis de reutilização ou reciclagem, sendo reconhecidos como bens econômicos e de valor social, além de geradores de trabalho, renda e promotores de cidadania.

Entre os principais materiais recicláveis, destacam-se papéis e papelão, incluindo cartazes, revistas, jornais, apostilas, cadernos e livros, além de embalagens longa vida. Também são recicláveis diversos tipos de plásticos, como embalagens, tampas, copos, garrafas PET, tubos de caneta, forros e canaletas de PVC. No grupo dos metais, incluem-se latas de bebidas e alimentos, tampas, fios, arames e tubos de creme dental. Além disso, vidros e garrafas, desde que não contaminados, também podem ser reciclados.

Para viabilizar a reciclagem, é fundamental realizar a separação adequada dos resíduos, classificando-os em papéis, plásticos, vidros, metais, orgânicos e não recicláveis. Após essa etapa, recomenda-se higienizar os materiais antes do descarte, garantindo a qualidade do resíduo reciclável. Esses resíduos devem ser encaminhados para a coleta seletiva municipal, onde passarão por uma nova triagem antes de serem destinados ao processo de reciclagem.

De acordo com a ABREMA (2024), em 2023, aproximadamente 6,7 milhões de toneladas de materiais secos foram destinadas à reciclagem no Brasil, representando 8,3% do total de resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no período. Os resíduos recicláveis possuem duas principais fontes de coleta: os serviços públicos e a coleta informal.

No que se refere à coleta realizada pelos serviços públicos, cerca de 6,0% do total de RSU coletados, o equivalente a 4,2 milhões de toneladas, foram encaminhados para centrais de triagem. Deste volume, aproximadamente 52,2%, ou 2,2 milhões de toneladas, foram efetivamente recuperados, enquanto o restante foi classificado como rejeito e destinado à disposição final.

Por outro lado, a coleta informal, conduzida por catadores autônomos, foi responsável pela recuperação de cerca de 4,5 milhões de toneladas de RSU. Considerando que esses trabalhadores priorizam materiais com valor comercial para a cadeia da reciclagem, estima-se que a totalidade do material coletado tenha sido reaproveitada.

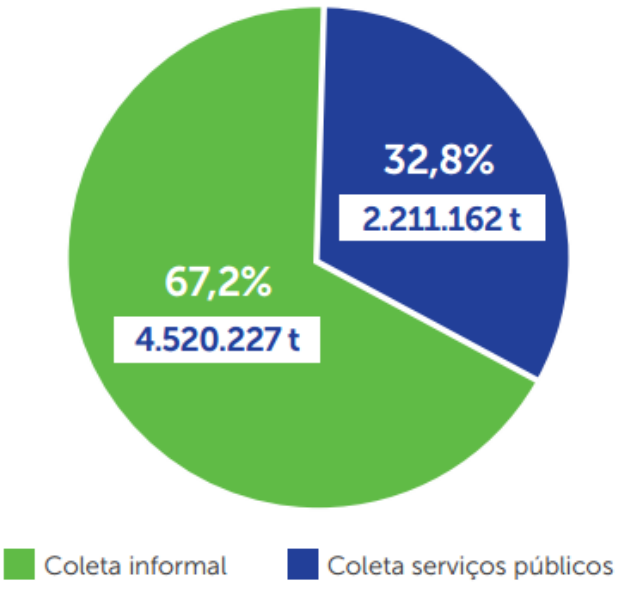


Figura 5-2 - Quantidade de RSU secos enviados para reciclagem no Brasil em 2023. - Participação por tipo de coleta. Fonte: ABREMA, 2024.

5.1.3 Diagnóstico no município

A coleta de resíduos sólidos domiciliares, compostos por rejeitos, orgânicos e recicláveis, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul. A população deve realizar a separação dos resíduos, dispondo-os para coleta.

O serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares produzidos tanto no perímetro urbano quanto em locais específicos fora do perímetro urbano é executado por empresa contratada, conforme Contrato nº 322/2024 (**Anexo I**), que opera um aterro devidamente licenciado (**Quadro 5-1**).

Quadro 5-1- Empresa terceirizada responsável pela coleta de resíduos de serviços sólidos urbanos da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul. Fonte: IMA, 2025.

Nome	CNPJ	Licenciamento	Validade	Observação
CETRIC S.A.	04.647.090/0001-68	LO nº 5727/2022 (Disposição final de rejeitos classe I, de qualquer origem)	29/08/2026	Vínculo através do contrato nº 322/2024
		LO nº 3647/2024 (Armazenamento temporário de resíduos classe I)	10/10/2028	
		LO nº 346/2025 (Armazenamento temporário de resíduos classe I)	28/02/2029	

De acordo com a empresa terceirizada, a estimativa de geração mensal é de aproximadamente 35 toneladas de resíduos urbanos, sendo a coleta realizada três vezes por semana.

Atualmente, não é realizado controle sistemático por pesagem dos resíduos coletados. As informações quantitativas disponíveis são fornecidas pela empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, baseando-se principalmente nos quantitativos previstos contratualmente e nas medições utilizadas para fins administrativos e de faturamento. Dessa forma, o Município ainda não dispõe de série histórica consolidada de dados obtidos por pesagem efetiva dos resíduos, o que limita o estabelecimento de uma linha de base quantitativa para acompanhamento da evolução da geração de resíduos sólidos.

Como medida de redução da geração de resíduos orgânicos destinados ao aterro sanitário, a Prefeitura orienta a população a realizar a compostagem doméstica ou comunitária sempre que possível, de modo a diminuir a carga de orgânicos encaminhada para destinação final.

Em relação aos resíduos recicláveis, o município não conta com coleta seletiva, tampouco com unidade de triagem, cooperativa ou associação voltada a esse tipo de material. Para resíduos como plásticos e metais, é disponibilizado um container com dimensões de 6,0 m (comprimento) x 2,44 m (largura) x 2,50 m (altura), instalado em local determinado pela administração municipal, dentro do perímetro urbano, para posterior coleta pela empresa terceirizada.

A coleta do container ocorre 3 vezes ao mês (1 vez a cada 10 dias). Sempre que o container cheio é recolhido, outro vazio é imediatamente disponibilizado no local.

Os demais resíduos recicláveis são coletados também pela CETRIC, que os encaminha para disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado.

Além da coleta no perímetro urbano, as seguintes localidades são abrangidas pela coleta de orgânicos, rejeitos e recicláveis no município:

Quadro 5-2 - Localidades abrangidas pela coleta de resíduos sólidos orgânicos, recicláveis e rejeitos em Bom Sucesso do Sul. Fonte: Contrato de prestação de serviços nº 322/2024 (Anexo I).

ID	Localidade
1	Sagrada Família
2	Gruta N. Sra. de Lourdes
3	Santo Expedito
4	Rancho Alegre
5	Mundo Novo
6	Cerro Azul
7	Linha Vitória
8	Trinta Voltas
9	São João Batista
10	Tiradentes
11	Vila Bonita
12	Alto Paraíso
13	São Sebastião do Paraíso
14	Nossa Sra. Aparecida
15	São Cristóvão
16	Santa Catarina

Considerando a inexistência de sistema municipal de controle por pesagem e de monitoramento quantitativo das diferentes frações de resíduos sólidos, este PMGIRS estabelece, nos Capítulos 6 e 7, ações destinadas à implantação do Sistema Municipal de Monitoramento da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, contemplando indicadores de

desempenho operacional e ambiental, procedimentos de monitoramento, metas de quantificação dos resíduos e o aperfeiçoamento do controle das informações fornecidas pela empresa contratada. A consolidação gradual dessa base de dados permitirá estabelecer uma linha de base confiável para subsidiar o planejamento, o monitoramento dos indicadores, a avaliação das metas e a revisão periódica deste Plano.

5.2 Resíduos Volumosos

Resíduos volumosos são aqueles originados de processos não industriais, caracterizados por seu grande volume e não removidos pela coleta pública regular. Esse grupo inclui móveis, equipamentos domésticos, embalagens, peças de madeira, entre outros materiais de grande porte.

A gestão desses resíduos segue as diretrizes estabelecidas pela Norma Brasileira ABNT NBR 15112, que trata dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos. Essa norma fornece orientações para o projeto, implantação e operação de áreas de transbordo e triagem, abrangendo aspectos como o recebimento e o controle do transporte desses materiais.

5.2.1 Diagnóstico no município

Para resíduos volumosos, o município disponibiliza um container com dimensões de 6,0 m (C) x 2,44 m (L) x 2,50 m (A), instalado em local determinado pelo município, dentro do perímetro urbano.

A coleta do container ocorre 3 vezes ao mês (1 vez a cada 10 dias), e é realizada por empresa terceirizada (**Anexo I**). Sempre que o container cheio é recolhido, outro vazio é imediatamente disponibilizado no local.

Além disso, o município realiza a coleta desses resíduos nas comunidades rurais e, eventualmente, no perímetro urbano, depositando-os no container para posterior destinação final adequada.

Atualmente, não há controle sistematizado sobre o quantitativo gerado desse tipo de resíduo no município. Diante disso, serão estabelecidas metas e diretrizes para a sua adequada quantificação e gestão no item 6.2.6 deste PMGIRS.

5.3 Resíduos Sólidos da Construção Civil e Demolição - RCC

A Resolução CONAMA nº 307/2002 define os Resíduos da Construção Civil (RCC) como aqueles gerados em atividades de construção, reformas, reparos e demolições, além dos resultantes da preparação e escavação de terrenos. Esses resíduos incluem materiais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, vidros, plásticos, tubulações e fiação elétrica, sendo comumente denominados entulhos de obras, caliça ou metralha. Essa resolução representa o principal marco regulatório para a gestão dos RCC no Brasil e estabelece, entre outros aspectos, sua classificação.

Quadro 5-3 - Classificação dos RCC. Fonte: Resolução Conama 307/2022. Adaptado por Ideal Assessoria Ambiental, 2025.

CLASSE	CLASSIFICAÇÃO
A	Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, provenientes de: a) Construção, de demolição, de reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) Construção, de demolição, de reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, entre outros), argamassa e concreto; c) Processo de fabricação e/ou de demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, entre outros) produzidas nos canteiros de obras.
B	Resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papéis, papelões, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso.
C	Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação.
D	Resíduos perigosos provenientes do processo de construção, tais como: tintas, solventes e óleos e/ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde provenientes de demolições, de reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros; bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

No âmbito estadual, a Lei Estadual nº 17.321, em vigor desde 2012, determina que a emissão do certificado de conclusão de obra, expedido pelo órgão competente, está condicionada à comprovação do recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados no processo construtivo.

O Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Paraná, com base na Resolução CONAMA 307/2002, reforça a responsabilidade dos municípios na gestão dos RCC. Diversas cidades já implementaram legislações específicas sobre o tema, estabelecendo

exigências como a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), a definição de critérios para pequenos geradores e a obrigatoriedade de grandes geradores contratarem empresas especializadas para a coleta e destinação ambientalmente adequada desses resíduos.

5.3.1 Diagnóstico no município

Para resíduos da construção civil, o município disponibiliza um container com dimensões de 6,0 m (C) x 2,44 m (L) x 2,50 m (A), instalado em local determinado pelo município, dentro do perímetro urbano.

A coleta do container ocorre 3 vezes ao mês (1 vez a cada 10 dias) e é realizado por empresa terceirizada. Sempre que o container cheio é recolhido, outro vazio é imediatamente disponibilizado no local.

Além disso, o município realiza a coleta desses resíduos nas comunidades rurais e, eventualmente, no perímetro urbano, depositando-os no container para posterior destinação final adequada.

Atualmente, não há controle sistematizado sobre o quantitativo gerado desse tipo de resíduo no município. Diante disso, serão estabelecidas metas e diretrizes para a sua adequada quantificação e gestão no item 6.2.6 deste PMGIRS.

Recomenda-se que o município de Bom Sucesso do Sul desenvolva mecanismos para estimar a geração de Resíduos da Construção e Demolição (RCD), especialmente a partir de obras de construção e reforma. Em construções verticais, a geração de RCD pode variar significativamente, com estimativas que oscilam entre 0,050 e 0,150 toneladas por metro quadrado (t/m²) de área construída, a depender do nível de controle e organização do canteiro de obras. No caso de reformas, ainda que existam menos dados consolidados, há indicações de que a geração de resíduos possa ser ainda maior, chegando a cerca de 0,470 t/m².

Considerando essas referências, é importante que o município utilize estimativas por unidade de área como base preliminar para planejamento e gestão, até que seja possível desenvolver estudos próprios que considerem a realidade local. A adoção dessas medidas pode contribuir para o aprimoramento do controle, da destinação e do aproveitamento adequado dos RCD, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Como sugestão, além da quantificação desses resíduos, deverão ser criadas leis e decretos visando a gestão adequada desses resíduos, tendo como base as normativas existentes, além de exemplos de municípios que adotam políticas para o correto descarte.

É importante destacar a necessidade de elaboração de um Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PMGRCC), uma vez que esse documento constitui a base para o estabelecimento de diretrizes específicas relacionadas à gestão dos RCC no município de Bom Sucesso do Sul. Além disso, recomenda-se a criação de regulamentação municipal, por meio de Decreto e/ou Lei, com o objetivo de normatizar e disciplinar as etapas de geração, manejo, transporte, destinação e disposição final dos resíduos da construção civil no território municipal.

Destacam-se abaixo os alvarás de construção emitidos pelo município de julho de 2024 a junho de 2025:

Quadro 5-4 - Alvarás de construção emitidos pelo município de Bom Sucesso do Sul entre julho de 2024 e junho de 2025. Fonte: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul.

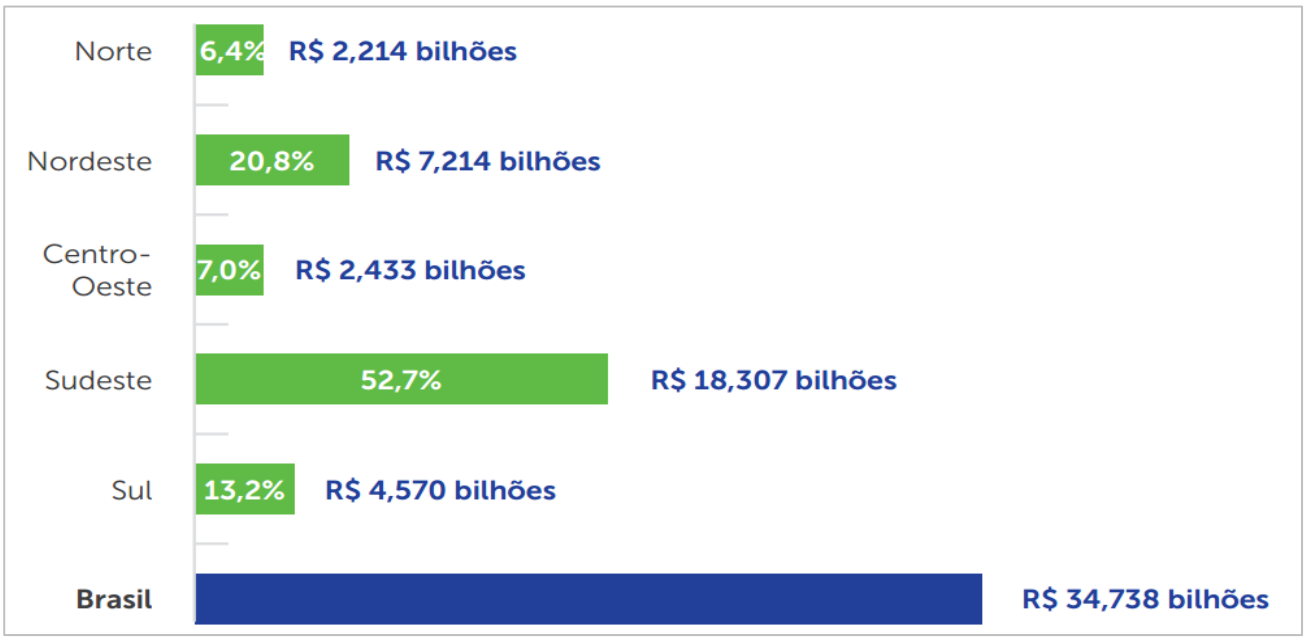
Mês/Ano	Quantidade de alvarás emitidos:
Julho/2024	1
Agosto/2024	4
Setembro/2024	0
Outubro/2024	0
Novembro/2024	2
Dezembro/2024	1
Janeiro/2025	0
Fevereiro/2025	2
Março/2025	1
Abril/2025	0
Maio/2025	1
Junho/2025	2
Total	**14**

5.4 Resíduos de Limpeza Urbana

Segundo a Lei nº 12.305/10 resíduos de Limpeza Urbana são resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.

De acordo com a ABREMA (2024), os recursos destinados à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, como a coleta, transporte, destinação final, serviços

gerais de limpeza urbana, destinados pelos municípios, no ano de 2021, foi de, aproximadamente, R$ 35 bilhões, sendo que os gastos da região sul representam 13,2% do total, e a região sudeste apresenta o maior gasto (18,3 bilhões) (**Figura 5-3**).



Fonte: ABREMA, 2024.

Figura 5-3 - Recursos aplicados nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Brasil e regiões em 2021.

No cenário estadual, todos os municípios do Paraná possuem o Plano de Saneamento Básico vigente, ou em execução, contemplando ações relacionadas ao manejo dos resíduos de limpeza urbana. Na **Figura 5-4** é demonstrado a porcentagem dos Municípios Paranaenses que terceirizam os serviços de limpeza urbana.

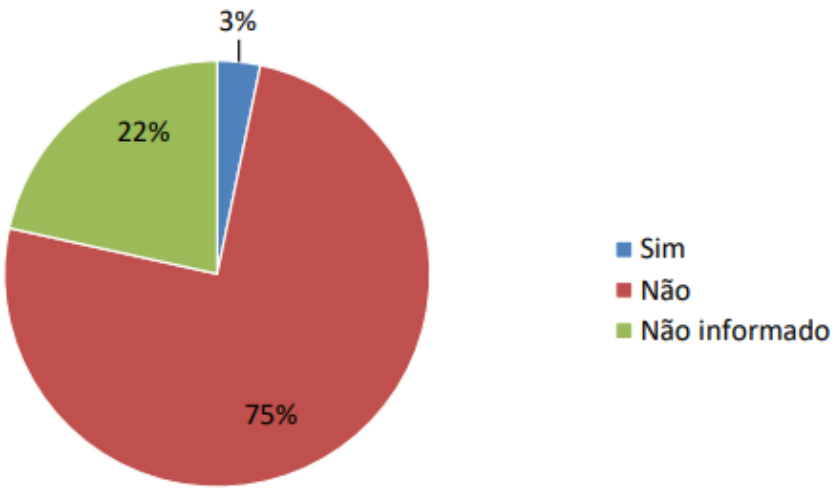


Figura 5-4 - Municípios paranaenses que possuem serviços de limpeza urbana delegados a empresas. Fonte: SNIS (2015), retirado de PERS (2018).

Como pode ser observado na **Figura 5-4**, apenas 3% dos municípios paranaenses delegam as atividades de limpeza urbana para empresa terceiras, e a maioria executa diretamente esses serviços.

5.4.1 Diagnóstico no município

A Prefeitura Municipal é responsável pelos serviços de limpeza urbana, como a varrição das ruas na região central da cidade. Os resíduos de varrição são encaminhados para destinação final no aterro sanitário sob responsabilidade de empresa terceira contratada (**Anexo I**). A Prefeitura Municipal não possui quantitativo controlado desses resíduos que são encaminhados pela empresa terceirizada.

Dessa forma, recomenda-se que o município realize a quantificação das frações de resíduos encaminhadas pela empresa terceirizada, como forma de subsidiar o planejamento do manejo e o aprimoramento da gestão dos resíduos em âmbito municipal. As metas e diretrizes encontram-se estabelecidas no item 6.2.6 deste PMGIRS.

5.5 Resíduos Sólidos Industriais - RSI

De acordo com a Resolução CONAMA nº 313/2002, os resíduos industriais são aqueles provenientes de atividades industriais, podendo estar nos estados sólido, semissólido, gasoso (quando contido) ou líquido. Incluem-se nessa definição os resíduos cuja composição inviabilize seu lançamento na rede pública de esgoto ou em corpos d'água, bem como aqueles que exijam soluções técnica ou economicamente inviáveis, considerando a melhor tecnologia disponível. Além disso, são abrangidos os lodos resultantes de sistemas de tratamento de água e os gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) ressalta a importância da reciclagem desses resíduos, uma vez que muitos deles contêm substâncias que podem ser reaproveitadas em outras atividades industriais ou até mesmo na agricultura.

No âmbito estadual, o Instituto Água e Terra (IAT) estabelece diretrizes legais específicas para o licenciamento ambiental de empreendimentos que geram resíduos industriais, garantindo a correta gestão e destinação desses materiais.

Quadro 5-5 - Legislações estaduais pertinentes ao licenciamento ambiental de empreendimento que geram resíduos industriais. Fonte: IAT, 2022. Adaptado por Ideal Assessoria Ambiental, 2025.

Legislação	Resumo
Resolução CEMA nº 070, de 01/10/2009	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios e dá outras providências, para Empreendimentos Industriais.
Resolução CEMA nº 072, de 22/10/2009	Re-ratificação da Resolução CEMA nº 70/2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental para Empreendimentos Industriais, haja vista revisão do texto de alguns dos artigos da referida norma.
Portaria IAT nº 208/2021, de 02/07/2021	Estabelece um prazo de 90 (noventa) dias para apresentação dos documentos constantes do Art. 4º pelos estabelecimentos e atividades que operem com o óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme relação no ANEXO I, sob pena de cancelamento do licenciamento ambiental vigente.

5.5.1 Diagnóstico no município

A consulta ao Sistema de Gestão Ambiental (SGA) do Instituto Água e Terra (IAT) revelou que o município de Bom Sucesso do Sul conta atualmente com 10 empreendimentos licenciados ambientalmente. A distribuição dessas indústrias por tipologia evidencia o perfil econômico e produtivo local, predominantemente ligado ao setor primário e ao agronegócio. Na consulta, foram consideradas apenas empresas que possuem Licença de Operação (LO) ou Licença Ambiental Simplificada (LAS) vigentes.

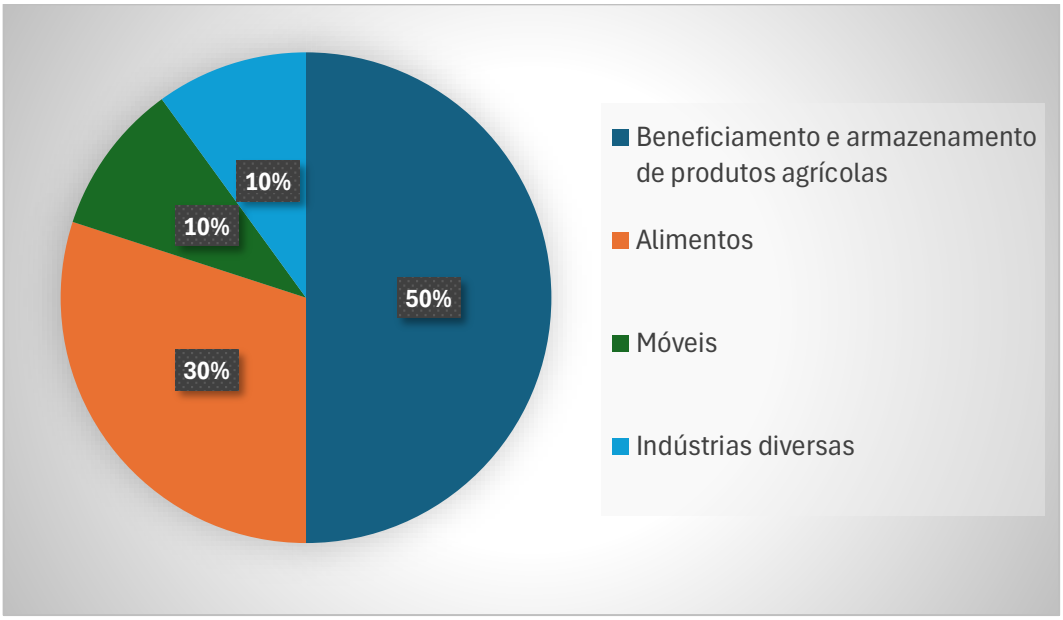
O segmento de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas lidera com 5 empreendimentos, representando 50% do total. Esse dado confirma a forte vocação agropecuária do município e a importância das cadeias produtivas agrícolas para a economia local.

Na sequência, o setor de alimentos aparece com 3 empreendimentos, reforçando o vínculo com as atividades agroindustriais, especialmente aquelas relacionadas ao aproveitamento de matérias-primas locais, como grãos, carnes e derivados.

O setor de móveis conta com 1 empreendimento, o que indica presença ainda tímida da indústria de transformação madeireira e moveleira no município, embora seja uma atividade complementar comum em regiões de forte produção florestal ou agrícola.

Por fim, o grupo de indústrias diversas também aparece com 1 empreendimento, demonstrando certa diversidade, embora em menor escala, o que aponta para a possibilidade de expansão de outros ramos produtivos.

A **Figura 5-5** destaca os tipos de indústrias/empresas com licença ambiental vigente no município de Bom Sucesso do Sul.



Fonte: Adaptado de Instituto Água e Terra (2025).
Figura 5-5 - Tipologia industrial de Bom Sucesso do Sul

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul não possui dados sobre o quantitativo de resíduos industriais gerados no município. Ressalta-se, ainda, que atualmente não é exigida a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) como condição para a concessão de alvarás às indústrias e empresas instaladas no território municipal. Diante disso, recomenda-se que a emissão do Alvará de Funcionamento passe a estar condicionada à elaboração e entrega do PGRS por parte dos empreendimentos. Essa exigência, além de atender à legislação vigente, contribuirá para o levantamento de dados e o fortalecimento da gestão dos resíduos industriais no município. As metas e diretrizes relacionadas ao levantamento das informações, à exigência de PGRS e ao fortalecimento da gestão dos resíduos industriais encontram-se estabelecidas no item 6.2.6 deste PMGIRS.

5.6 Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSS

A Resolução ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, estabelece as boas práticas para o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Complementarmente, a

Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, dispõe sobre o tratamento e a disposição final desses resíduos, além de outras diretrizes pertinentes.

Os RSS são definidos como aqueles resultantes de atividades exercidas em serviços relacionados ao atendimento à saúde humana ou animal, incluindo assistência domiciliar e trabalhos de campo. Devido às suas características, esses resíduos exigem manejo diferenciado, podendo ou não demandar tratamento prévio antes de sua disposição final.

A classificação dos RSS é dividida em cinco grupos:

- ✓ **Grupo A**: Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, devido à sua virulência ou concentração, podem representar risco de infecção. Exemplos incluem placas e lâminas de laboratório, carcaças, peças anatômicas, tecidos e bolsas transfusionais contendo sangue.
- ✓ **Grupo B**: Resíduos contendo substâncias químicas com potencial risco à saúde pública ou ao meio ambiente, considerando características como inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Exemplos: medicamentos apreendidos, reagentes de laboratório e resíduos com metais pesados.
- ✓ **Grupo C**: Materiais que contêm radionuclídeos em concentrações superiores aos limites estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), tais como resíduos provenientes de serviços de medicina nuclear e radioterapia.
- ✓ **Grupo D**: Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico, podendo ser comparados aos resíduos domiciliares. Exemplos incluem sobras e restos de alimentos, além de resíduos das áreas administrativas.
- ✓ **Grupo E**: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, como lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi e lancetas.

No contexto estadual, o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) de 2018 apontou que todos os estabelecimentos vistoriados no Paraná apresentaram o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), o que representa um avanço na gestão desses resíduos. No entanto, foi identificada a necessidade de aprimoramento na segregação e no acondicionamento desses materiais. O levantamento também evidenciou o despreparo de muitos municípios e responsáveis técnicos quanto à gestão dos RSS, demonstrando que, além da exigência da elaboração do PGRSS, é fundamental a capacitação de profissionais, tanto do setor público quanto do privado, para garantir a correta gestão desses resíduos.

5.6.1 Diagnóstico no município

A gestão dos resíduos de serviços de saúde no município de Bom Sucesso do Sul é realizada por meio de contrato específico firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Atitude Logística Ltda - EPP, conforme disposto no Contrato nº 245/2024 (**Anexo V**). O serviço compreende a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos classificados nos Grupos A (Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), em atendimento às necessidades das unidades municipais de saúde.

Os resíduos são gerados nas seguintes unidades: Pronto Atendimento Municipal, Unidade Básica de Saúde e Clínica da Mulher e da Criança. Nessas unidades, os resíduos são devidamente segregados na fonte conforme sua classificação, armazenados temporariamente de forma segura e encaminhados para a coleta especializada.

A frequência da coleta é quinzenal, ou seja, realizada duas vezes ao mês, podendo ocorrer em datas previamente acordadas com o Departamento Municipal de Saúde, conforme a demanda de cada unidade. A estimativa mensal de resíduos de serviços de saúde gerados no município é de aproximadamente 150 a 200 kg.

A execução dos serviços é realizada em conformidade com a Licença Ambiental de Operação e Licença Ambiental Simplificada vigente da empresa contratada, expedida pelo IAT. Atualmente, não há controle sistematizado sobre o quantitativo gerado desse tipo de resíduo no município. As metas e diretrizes relacionadas à quantificação, ao gerenciamento e ao monitoramento dos resíduos de serviços de saúde encontram-se estabelecidas no item 6.2.6 deste PMGIRS.

Quadro 5-6 - Empresa terceirizada responsável pela coleta de resíduos de serviços de saúde da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul. Fonte: Ideal Assessoria Ambiental, 2025.

Nome	CNPJ	Licenciamento	Validade	Observação
Atitude Logística LTDA	41.176.170/0001-09	LAS nº 287.878 (Transportadora de resíduos perigosos - classe I)	25/01/2033	Vínculo através do contrato nº 245/2024
		LO nº 278.441 (Autoclave de resíduo de serviço de saúde)	24/08/2027	

Recomenda-se que a emissão e renovação dos alvarás de funcionamento para estabelecimentos potencialmente geradores de resíduos de serviços de saúde esteja

condicionada à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), devidamente elaborado. Tal medida visa assegurar a adequada quantificação e o manejo dos resíduos gerados, contribuindo para o controle e a melhoria da gestão municipal dos resíduos, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme indicado no item 6.2.6 deste PMGIRS.

5.7 Resíduos Sólidos de Serviços de Transportes - RST

A Lei nº 12.205/2010 define os Resíduos de Serviços de Transporte (RST) como aqueles originados em portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários, ferroviários e pontos de passagem de fronteiras.

Complementarmente, a Resolução ANVISA nº 56/2008 estabelece o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nesses locais, determinando diretrizes para a classificação, manejo e destinação adequada dos resíduos gerados. Essa regulamentação busca assegurar que os RST sejam gerenciados de forma a minimizar impactos ambientais e riscos sanitários, garantindo a conformidade com as normas de saúde pública e segurança ambiental.

Quadro 5-7 - Classificação dos Resíduos de Serviços de Transportes, de acordo com a Resolução Anvisa 56/2008. Fonte: PERS (2018). Adaptado por Ideal Assessoria Ambiental, 2025.

Grupo	Classificação
A	Resíduos que apresentem risco potencial ou efetivo à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos, consideradas suas características de virulência, patogenicidade ou concentração.
B	Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente.
C	Rejeitos radioativos, incluindo: ✓ Materiais resultantes de laboratório de pesquisa e ensino na área de saúde e de laboratórios de análises clínicas; ✓ Aqueles gerados em serviços de medicina nuclear e radioterapia que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de eliminação.
D	Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiativo à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
E	Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Pertinente destacar a necessidade de cumprimento da Resolução Conama 05/1993, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários, definindo normas mínimas para acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final desses resíduos sólidos.

5.7.1 Diagnóstico no município

O município de Bom Sucesso do Sul conta com um Terminal Rodoviário, onde existe coleta de resíduos orgânicos, rejeitos e recicláveis. No entanto, o quantitativo específico de Resíduos de Serviços de Transporte não é monitorado pela Prefeitura Municipal. Dessa forma, não é possível estimar as quantidades geradas neste presente PMGIRS.

As metas e diretrizes relacionadas ao levantamento das informações, ao acompanhamento e à quantificação dos Resíduos de Serviços de Transportes encontram-se estabelecidas no item 6.2.6 deste PMGIRS, visando subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento da gestão desses resíduos no âmbito municipal.

5.8 Resíduos dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - RSan

A Lei nº 14.026/2020 define os Resíduos de Saneamento Básico como aqueles provenientes dos serviços públicos de saneamento, incluindo infraestrutura e instalações operacionais relacionadas ao tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, além da limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos.

No âmbito estadual, a Lei Estadual nº 12.493/1999 estabelece princípios, procedimentos e normas para a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Paraná. Conforme essa legislação, os lodos gerados em sistemas de tratamento de água, bem como aqueles oriundos de equipamentos e instalações de controle da poluição, não podem ser descartados em redes públicas de esgoto ou corpos hídricos, exigindo destinação adequada para evitar impactos ambientais.

Quadro 5-8 - Resoluções referentes aos Resíduos Sólidos de Saneamento Básico. Fonte: PERS (2018). Adaptado por Ideal Assessoria Ambiental, 2025.

Legislação	Súmula
Resolução Conama nº 498/2020	Define Critérios e procedimentos para produção e aplicação de biossólido em solos, e dá outras providências.
Resolução Conama nº 237/1997	Estabelece necessidade de licenciamento ambiental pelo órgão responsável dos serviços de utilidade pública, incluindo as Estações de Tratamento de Água – ETA's e interceptores, emissários, estações elevatórias e Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE's.
Resolução SEMA/PR 021/2009	Dispõe sobre licenciamento ambiental, estabelece condições e padrões ambientais e dá outras providências, para empreendimentos de saneamento.

5.8.1 Diagnóstico no município

O município de Bom Sucesso do Sul conta com Estação de Tratamento de Água e Esgoto, ambos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

O abastecimento de água para a população municipal é feito através do manancial de abastecimento público, no Rio Ribeirão Bom Sucesso. Para o tratamento da água ocorre a geração de resíduos de embalagens vazias de produtos químicos, resíduos de água de lavagem dos tanques de desinfecção e fluoretação e dos tanques de reservação.

Os resíduos gerados são considerados cargas de matéria orgânica, resíduos do sistema de drenagem pluvial, nessa categoria também se enquadram os resíduos da limpeza de rios, córregos e demais cursos d'água.

Dessa forma, não foram fornecidas informações sobre o controle sistematizado do quantitativo gerado desse tipo de resíduo no município. Considerando essa lacuna, as metas e diretrizes voltadas à quantificação e ao acompanhamento dos resíduos provenientes dos serviços públicos de saneamento básico encontram-se estabelecidas no item 6.2.6 deste PMGIRS, visando aprimorar o planejamento, o monitoramento e a efetividade da gestão municipal desses resíduos.

5.9 Resíduos Cemiteriais

A Resolução CONAMA nº 335/2003 define os resíduos cemiteriais como aqueles gerados em cemitérios, independentemente de sua tipologia, podendo ou não apresentar risco biológico.

Dentre os resíduos comuns nesses locais, incluem-se restos florais, vasos plásticos, resíduos provenientes da construção e reforma de túmulos e infraestruturas, podas de grama, resíduos de varrição e velas.

Ressalta-se que os resíduos resultantes do processo de inumação (sepultamento) são classificados como resíduos de serviços de saúde, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 358/2005, exigindo, portanto, um manejo e destinação adequados, seguindo as diretrizes específicas para esse tipo de resíduo.

5.9.1 Diagnóstico no município

Atualmente, não há controle sistematizado sobre o quantitativo gerado desse tipo de resíduo no município. A ausência de dados pode estar relacionada à inexistência de procedimentos padronizados de registro, à falta de capacitação específica dos responsáveis pela gestão dos cemitérios ou ainda à não identificação dos resíduos cemiteriais como uma fração específica no sistema municipal de resíduos.

Ressalta-se que esses resíduos, oriundos principalmente de exumações, restos de materiais de construção, podas e resíduos orgânicos, podem apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente se não forem manejados adequadamente. Diante dessa realidade, as metas e diretrizes voltadas à quantificação, ao acompanhamento e ao aprimoramento da gestão dos resíduos cemiteriais encontram-se estabelecidas no item 6.2.6 deste PMGIRS, visando subsidiar o planejamento e a melhoria contínua da gestão municipal desses resíduos.

5.10 Resíduos Sólidos de Mineração - RSM

A Lei nº 12.305/2010 define os Resíduos de Mineração como aqueles gerados nas atividades de pesquisa, extração e beneficiamento de minérios. Nesse contexto, o Brasil conta com o Plano Nacional de Mineração 2030 (PNM-2030), uma iniciativa do Ministério

de Minas e Energia voltada ao planejamento estratégico de longo prazo para o setor mineral. Lançado em 2011, com um horizonte até 2030, o plano previa atualizações a cada dez anos. Atualmente, está em andamento o PNM-2050, que estabelece diretrizes para o período de 2022 a 2050.

Uma das recomendações do PNM-2030 é que os municípios integrem a mineração em seus planos diretores e promovam políticas que incentivem formas produtivas sustentáveis, ampliando os benefícios socioeconômicos da atividade para as localidades envolvidas. Essas ações devem estar alinhadas ao Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE).

No âmbito estadual, destaca-se o Plano Diretor de Mineração (PDM) da Região Metropolitana de Curitiba, divulgado em 2004. Abrangendo 26 municípios em uma área de 15.461 km², o documento foi elaborado pela então MINEROPAR (Serviço Geológico do Paraná), em parceria com o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atual Agência Nacional de Mineração (ANM). O PDM representa uma ferramenta estratégica que pode ser replicada em outros municípios do Paraná, pois apresenta diretrizes, práticas e tendências para a exploração sustentável de diferentes tipos de minérios.

5.10.1 Diagnóstico no município

No município de Bom Sucesso do Sul existem três cascalheiras em processo de regularização, porém não há controle sistematizado sobre a quantidade de material extraído, o que inviabiliza a obtenção de dados de geração que permitam análises precisas. Dessa forma, não é possível estimar as quantidades geradas neste PMGIRS. Recomenda-se que o município implemente mecanismos de controle e registro da extração, com o objetivo de qualificar a gestão dos resíduos de mineração e subsidiar o planejamento estratégico do setor.

Além disso, destaca-se a necessidade de exigir a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para quaisquer atividades mineradoras que venham a ser desenvolvidas por empresas privadas no território municipal. As metas e diretrizes relacionadas ao levantamento das informações, ao monitoramento, à exigência de PGRS e à gestão adequada dos resíduos de mineração encontram-se estabelecidas no item 6.2.6 deste PMGIRS, visando subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento da gestão municipal desses resíduos.

5.11 Resíduos Verdes

Os resíduos verdes são originados das atividades de manutenção de parques, áreas verdes, jardins, redes de distribuição de energia elétrica, telefonia, ruas, avenidas e outros espaços públicos. Esses resíduos incluem troncos, galharia fina, folhas, além de material proveniente de capina e desbaste. Uma parte significativa desses resíduos está associada aos resíduos de limpeza pública, compartilhando a mesma origem e processos de gestão.

5.11.1 Diagnóstico no município

Atualmente, os resíduos de galharia são coletados pela Prefeitura de Bom Sucesso do Sul por meio de campanhas realizadas anualmente, e encaminhados para um terreno municipal onde há um picador de galhos. No entanto, o local ainda não possui licenciamento ambiental e não há controle sistematizado sobre o quantitativo de resíduos coletados e processados. Dessa forma, não é possível estimar com precisão as quantidades geradas neste PMGIRS.

Recomenda-se a regularização do terreno junto aos órgãos ambientais competentes, bem como a implementação de procedimentos de registro e controle das quantidades de resíduos verdes recebidas e processadas. As metas e diretrizes relacionadas à regularização da área de processamento, à quantificação e ao acompanhamento da gestão dos resíduos verdes encontram-se estabelecidas no item 6.2.6 deste PMGIRS, visando subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento da gestão municipal desses resíduos.

5.12 Resíduos Agrossilvipastoris - RSA

De acordo com a PNRS, resíduos agrossilvipastoril são resíduos gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluindo os insumos relacionados a essas atividades. Além disso, a mesma lei salienta que os responsáveis por atividades agrossilvipastoril estão sujeitos à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, caso seja exigido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) ou do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Grande parte dos resíduos agrossilvipastoris é de origem orgânica, e, por isso, a disposição desses resíduos no solo é comumente adotada após tratamento adequado. Em

nível estadual, a Lei nº 8.014, de 17 de dezembro de 1984, estabelece definições e diretrizes para a preservação do solo agrícola no estado do Paraná. É importante destacar que todas as atividades potencialmente poluidoras, degradadoras ou modificadoras do meio ambiente instaladas no estado devem atender à Resolução CEMA 107/2020, que regula o licenciamento ambiental, exigindo a elaboração de estudos técnicos ambientais para a gestão e o tratamento adequados dos resíduos gerados.

Além disso, a Portaria nº 272, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, de 23 de dezembro de 2014, trata da fiscalização do cumprimento da legislação estadual sobre a preservação do solo agrícola, assegurando seu uso adequado e estipulando outras providências. Essas legislações visam regulamentar a correta disposição dos resíduos sólidos agrossilvipastoris no solo.

5.12.1 Diagnóstico no município

A Prefeitura Municipal não dispõe de dados acerca do quantitativo de resíduos agrossilvipastoril que são gerados em média no município de Bom Sucesso do Sul, e tampouco realiza o monitoramento desses resíduos. Dessa forma, não é possível estimar as quantidades geradas neste presente PMGIRS. Nesse sentido, a cobrança do PGRS é importante como instrumento de quantificação e gestão dos resíduos da atividade em análise. Uma ação estratégica consiste em vincular a emissão das anuências ambientais para implantação de atividades agrossilvipastoris à apresentação do respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), quando aplicável, observada a legislação vigente e as competências do órgão municipal responsável.

As metas e diretrizes relacionadas ao levantamento das informações, à exigência de PGRS, ao acompanhamento e à gestão dos resíduos agrossilvipastoris encontram-se estabelecidas no item 6.2.6 deste PMGIRS, visando subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento da gestão municipal desses resíduos.

5.13 Resíduos com logística reversa obrigatória

A Política Nacional de Resíduos Sólidos define logística reversa como um “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de

ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada". Dessa forma, os sistemas de logística reversa são componentes fundamentais que visam à responsabilidade compartilhada entre o gerador e o poder público sobre o ciclo de vida dos produtos.

A Lei 12.305/2010, em seu artigo 31, atribui a responsabilidade aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, quanto ao recolhimento de produtos e resíduos, além de sua subsequente destinação final ambientalmente adequada. Para alguns resíduos específicos mencionados na lei, a implementação de um sistema de logística reversa é obrigatória. São eles: I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, bem como outros produtos cujas embalagens, após o uso, constituam resíduo perigoso, observando as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em legislações e regulamentos estabelecidos pelos órgãos competentes; **II - pilhas e baterias; III - pneus; IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e de luz mista; VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes**.

No âmbito estadual, a Resolução Conjunta SEDEST nº 22/2021 estabelece as diretrizes para a implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Paraná, incluindo o procedimento para incorporação da logística reversa no licenciamento ambiental. Com base nessa regulamentação, todos os setores que manipulam os resíduos listados deverão fornecer informações sobre o sistema de logística reversa à SEDEST, o que torna obrigatório o cadastramento no Sistema Estadual de Informações sobre Resíduos Sólidos.

A operacionalização da logística reversa deve ser realizada em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais regulamentações aplicáveis, sem ser vinculada exclusivamente a Acordos Setoriais, Termos de Compromisso, Decretos, Planos de Logística Reversa (PLRs), ou outros instrumentos normativos relacionados.

Além disso, é relevante destacar que o município de Bom Sucesso do Sul ainda não dispõe de dados suficientes para um diagnóstico quantitativo das cadeias de logística reversa no município. As metas e diretrizes relacionadas à elaboração do diagnóstico quantitativo, ao mapeamento dos estabelecimentos sujeitos à logística reversa, à regularização documental, ao acompanhamento e à fiscalização desses sistemas encontram-se estabelecidas no item 6.2.6 deste PMGIRS.

5.13.1 Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens

A nível nacional, a Lei nº 9.974, de 06 de junho de 2000 é instituída com o objetivo de alterar a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que, dentre várias disposições, aborda sobre o destino final dos resíduos e embalagens de agrotóxicos e seus componentes. Em seu Art. 6º traz a proibição de:

> ***"[...]registro de agrotóxicos, seus componentes e afins: a) para os quais o Brasil não disponha de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública.***

Em seu artigo 1º § 3º, traz uma alteração à Lei anterior, pontuando que o usuário (agricultor) de agrotóxicos e seus componentes deve realizar a devolução das embalagens vazias no prazo de até um ano após a compra. Já aos comerciantes, cabe a obrigatoriedade do recebimento das embalagens devolvidas pelo usuário. Por fim, fechando o ciclo de vida do produto, o fabricante deve receber essas embalagens dos comerciantes e destiná-las para a reutilização, reciclagem ou inutilização, de acordo com as normas dos órgãos ambientais competentes.

O Art. 6º da mesma lei, inclui, o Parágrafo único:

> ***"As empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, implementarão, em colaboração com o Poder Público, programas educativos e mecanismos de controle e estímulo à devolução das embalagens vazias por parte dos usuários, no prazo de cento e oitenta dias contado da publicação desta Lei"***

A fim de regulamentar a Lei nº 7.802/1989, foi instituído o Decreto nº 4.074. de 4 de janeiro de 2002 e alterado pelo Decreto nº 10.833, de 7 de outubro de 2021, estabelecendo limites de resíduos e agrotóxicos nos alimentos, bem como as responsabilidades compartilhadas entre usuários, comerciantes e fabricantes citadas anteriormente.

Ainda, importante ressaltar que Art. 10 da Lei 7.802/1989 determina:

> ***"Compete aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o***

armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno."

A nível estadual, é importante que se observe as seguintes legislações acerca dos agrotóxicos no estado do Paraná:

- ✓ Manual de Procedimentos para Fiscalização do Uso, do Comércio de Agrotóxicos, do Receituário Agronômico e de Empresas Prestadoras de Serviços Fitossanitários da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná;
- ✓ Manual do SIAGRO - Sistema de Monitoramento do Comércio e Uso de Agrotóxicos do Estado do Paraná;
- ✓ Portaria nº 91 de 21 de maio de 2015. Dispõe sobre procedimentos para cadastro de agrotóxicos e afins no Estado do Paraná;
- ✓ Portaria nº45 de 05 de março de 2015. Dispõe sobre quantificação de pena de multa às infrações a que se refere o artigo nº17 da Lei federal nº 7802/89;
- ✓ Decreto Estadual nº 3.876 de 20 de setembro de 1984. Aprova o Regulamento da Lei Est. N° 7827/83 que dispõe que a distribuição e comercialização no território do Estado do Paraná, de outros agrotóxicos e outros biocidas, ficam condicionados ao prévio cadastramento perante a Secretaria de Agricultura e Secretaria do Interior e adota outras providências;
- ✓ Decreto Estadual nº 6.107 de 19 de janeiro de 2010. Altera o Dec. Est. n° 3876/84 que dispõe sobre a distribuição e o comércio de agrotóxicos. (Siagro);
- ✓ Lei Estadual nº 7.827 de 29 de dezembro de 1983. Dispõe que a distribuição e comercialização no território do Estado do Paraná, de outros agrotóxicos e outros biocidas, ficam condicionados ao prévio cadastramento perante a Secretaria de Agricultura e Secretaria do Interior e adota outras providências;
- ✓ Resolução SEMA nº 31 de 24 de agosto de 1998. Dispõe sobre o uso dos agrotóxicos N.A. (Não Agrícolas) registrados no Ibama para uso no Estado do Paraná;
- ✓ Resolução SEMA nº 035 de 04 de novembro de 2004. Estabelece requisitos e condições técnicas para a concessão de Licenciamento Ambiental de Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins.

5.13.1.1 Diagnóstico no município

Considerando a legislação que trata da Logística Reversa, é obrigatório o recolhimento das embalagens vazias de agrotóxicos a uma unidade de recebimento autorizada pelos órgãos ambientais. Importante destacar que, antes do recolhimento, o agricultor deve efetuar a tríplice lavagem inutilizando-os com furos nos tipos de embalagens que permitirem esta prática, enquanto as embalagens não laváveis devem permanecer intactas, adequadamente tampadas e sem vazamentos.

As embalagens vazias devem ser acondicionadas em saco plástico padronizado que deve ser fornecido pelo revendedor. Dentro do prazo de até um ano, essas embalagens deverão ser entregues em um posto de recebimento cadastrado junto ao Município. O agricultor deverá receber um comprovante de entrega que deve ser guardado com a nota fiscal do produto. Caberá ao fabricante ou seu representante legal providenciar o recolhimento de todo o material depositado no posto de recebimento.

No Sudoeste do Paraná, através da Associação dos Revendedores de Insumos Agrícolas do Sudoeste do Paraná (ARIAS) com parcerias entre a Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST) realizam campanha de coleta de embalagens de agrotóxicos nos Municípios conforme cronogramas pré-estabelecidos anualmente.

Não foram fornecidas informações sobre o quantitativo de embalagens de agrotóxicos recolhidas no município. As metas e diretrizes relacionadas ao diagnóstico quantitativo, ao acompanhamento dos sistemas de logística reversa e ao fortalecimento da responsabilidade compartilhada encontram-se estabelecidas no item 6.2.6 deste PMGIRS.

5.13.2 Pilhas e baterias

A nível nacional, deve ser observada a Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio em pilhas e baterias comercializadas no Brasil, além de definir critérios e padrões para o correto gerenciamento desses resíduos. Em seu artigo 3º, a resolução atribui responsabilidades aos fabricantes e importadores dessas pilhas e baterias, incluindo a obrigação de apresentar ao órgão ambiental competente um plano de gerenciamento que contemple a

destinação ambientalmente adequada, conforme os preceitos da resolução. Esse plano deve ser submetido ao IBAMA para fins de obtenção de licença.

Ainda no artigo 3º, § 3º, é ressaltado que o plano de gerenciamento deve garantir que as pilhas e baterias recebidas ou coletadas sejam acondicionadas de maneira adequada e armazenadas de forma segregada até a sua destinação final, obedecendo às normas ambientais e de saúde pública pertinentes, além de contemplar uma sistemática de recolhimento regional e local.

Em relação à logística reversa, o artigo 18 da mesma resolução determina que os fabricantes e importadores dos produtos abrangidos devem promover periodicamente a formação e capacitação dos recursos humanos envolvidos na cadeia dessa atividade, incluindo os catadores de resíduos, sobre os processos de logística reversa e a destinação ambientalmente adequada de seus produtos.

A resolução também aborda, no artigo 22, as proibições em relação às formas inadequadas de disposição ou destinação final das pilhas e baterias, independentemente de sua natureza. As proibições incluem: I - lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas quanto rurais, ou em aterros não licenciados; II - queima a céu aberto ou incineração em instalações não licenciadas; III - lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

No cenário estadual, o Estado do Paraná tem em vigor a Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009, que proíbe o descarte de pilhas, baterias e outros artefatos contendo mercúrio metálico junto aos rejeitos domésticos. O artigo 3º dessa lei determina que os fabricantes de produtos que envolvem esses resíduos, assim como seus respectivos representantes comerciais no Paraná, devem ser responsabilizados pela adoção de mecanismos adequados para a reciclagem ou destinação final desses produtos, de forma a evitar danos ambientais.

Assim, compete ao Município atuar de forma articulada com os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e demais responsáveis pelos sistemas de logística reversa, promovendo ações de orientação, apoio institucional, educação ambiental, fiscalização e incentivo à implantação de pontos de entrega voluntária, observadas as responsabilidades estabelecidas na legislação vigente.

5.13.2.1 Diagnóstico no município

O município de Bom Sucesso do Sul não dispõe de registro quantitativo sobre o volume de pilhas e baterias descartadas em seu território. Apesar disso, são realizadas campanhas de recolhimento desses resíduos, uma vez por ano. A última ação ocorreu entre os dias 1º e 7 de julho de 2025, organizada pelo Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (**Anexo VIII**).

Considerando os riscos ambientais e à saúde pública associados às características de corrosividade, inflamabilidade e toxicidade desses materiais, recomenda-se que a Prefeitura promova a regularização dessas campanhas, preferencialmente em parceria com o setor privado. Além disso, é aconselhável implantar pontos de entrega voluntária (ecopontos) no município, com o objetivo de orientar e incentivar a população a realizar o descarte adequado desses resíduos.

As metas e diretrizes relacionadas ao fortalecimento da logística reversa, à implantação de ecopontos, à realização de campanhas educativas e ao aprimoramento da gestão desses resíduos encontram-se estabelecidas no item 6.2.6 deste PMGIRS.

5.13.3 Pneus inservíveis

A Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, estabelece, em seu artigo 1º, que os fabricantes e importadores de pneus novos, com massa superior a 2 kg, são responsáveis por destinar de forma adequada os pneus inservíveis no Brasil. Esse processo de destinação pode ser realizado tanto por meio de instalações próprias quanto por intermédio de terceiros, desde que a reforma de pneus não seja considerada como uma forma de destinação adequada. A resolução também proíbe o acondicionamento de pneus a céu aberto, como medida para evitar impactos ambientais negativos.

A resolução reforça a necessidade de articulação entre diversos agentes, incluindo distribuidores, revendedores, destinadores, consumidores finais de pneus, poder público, fabricantes e importadores, para garantir a coleta e a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis.

Além disso, o artigo 3º da Resolução CONAMA nº 416 determina que, a partir de sua entrada em vigor, para cada pneu novo comercializado no mercado de reposição, as

empresas fabricantes ou importadoras devem garantir a destinação adequada de um pneu inservível, promovendo a responsabilidade compartilhada nesse processo.

Por fim, a resolução proíbe a destinação inadequada de pneus no meio ambiente, como o abandono, lançamento em corpos hídricos, terrenos baldios, aterros sanitários ou a queima a céu aberto, medidas essas que podem causar sérios danos ao meio ambiente e à saúde pública.

5.13.3.1 Diagnóstico no município

Para pneus inservíveis, o município disponibiliza um container com dimensões de 6,0 m (C) x 2,44 m (L) x 2,50 m (A), instalado em local determinado pelo município, dentro do perímetro urbano.

A coleta do container ocorre por empresa terceirizada, 3 vezes ao mês (1 vez a cada 10 dias) e é realizado por empresa terceirizada (**Anexo I**). Sempre que o container cheio é recolhido, outro vazio é imediatamente disponibilizado no local.

Além disso, o município realiza a coleta desses resíduos nas comunidades rurais e, eventualmente, no perímetro urbano, depositando-os no container para posterior destinação final adequada.

Atualmente, não há controle sistematizado sobre o quantitativo gerado desse tipo de resíduo no município. As metas e diretrizes relacionadas ao fortalecimento da logística reversa, à quantificação dos pneus inservíveis e ao acompanhamento do sistema encontram-se estabelecidas no item 6.2.6 deste PMGIRS.

5.13.4 Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens

O manejo de óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC) é regulamentado pela Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, que estabelece que todo OLUC deve ser destinado de maneira ambientalmente adequada. A resolução enfatiza a responsabilidade compartilhada entre os produtores (fabricantes) e importadores, que são obrigados a coletar ou custear a coleta do óleo após o uso ou quando contaminado, em quantidade equivalente à que foi fornecida ao mercado.

Embora a resolução permita que fabricantes e importadores terceirizem a coleta, ela determina que esse processo seja realizado por empresas regularmente licenciadas. No

entanto, a responsabilidade pelo manejo adequado do óleo continua sendo compartilhada entre todos os envolvidos na cadeia produtiva e de uso do óleo lubrificante, ou seja, geradores, revendedores, distribuidores, coletores, refinadores, produtores, importadores e o poder público.

No Estado do Paraná, a Resolução SEMA nº 028/2010 complementa a legislação federal ao regulamentar a coleta, armazenamento e destinação de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo. Essa resolução também estabelece as obrigações de produtores, fabricantes, importadores, distribuidores e geradores quanto à coleta ou garantia de coleta e à destinação final ambientalmente adequada dessas embalagens.

5.13.4.1 Diagnóstico no município

Os resíduos de óleo lubrificante gerados pelas máquinas e equipamentos da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul são destinados a uma empresa terceirizada (**Anexo I**), que disponibiliza tambores de 200 litros para o acondicionamento temporário desse material. Além do óleo lubrificante usado, essa empresa realiza a coleta de outros resíduos classificados como perigosos, conforme estabelecido pela NBR 10004/2004, totalizando, em média, dois tambores por mês.

No âmbito privado, cabe ao poder público municipal fiscalizar o adequado manejo dos óleos, seus resíduos e respectivas embalagens. Para isso, recomenda-se que a Administração Municipal, observadas suas competências legais, exija a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) pelos estabelecimentos sujeitos a essa obrigação. As metas e diretrizes relacionadas ao diagnóstico quantitativo, à fiscalização, à exigência de PGRS e ao acompanhamento dos sistemas de logística reversa aplicáveis aos óleos lubrificantes usados ou contaminados encontram-se estabelecidas no item 6.2.6 deste PMGIRS.

5.13.5 Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, e de luz mista

No Estado do Paraná, a Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009, proíbe o descarte de lâmpadas fluorescentes e outros materiais que contenham mercúrio metálico em sua composição junto com resíduos domésticos ou comerciais. A lei estabelece que

revendedores desses materiais têm a obrigação de recolher as lâmpadas fluorescentes de consumidores que necessitam descartá-las.

A responsabilidade pelo destino desses resíduos é compartilhada entre fabricantes, representantes comerciais e revendedores, que devem garantir que o descarte seja realizado de forma ambientalmente adequada. Para tanto, as lâmpadas devem ser segregadas e acondicionadas em recipientes apropriados, sendo proibido seu descarte em depósitos públicos de resíduos, como aterros sanitários, ou a incineração desses materiais. Além disso, as lâmpadas devem ser mantidas intactas até sua reciclagem, para evitar o vazamento de substâncias tóxicas.

A Lei nº 16.075 também prevê uma multa de 500,00 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) para os estabelecimentos que não cumprirem as disposições relativas ao manejo adequado desses resíduos.

5.13.5.1 Diagnóstico no município

Atualmente, o município de Bom Sucesso do Sul não realiza campanhas específicas para o recolhimento de lâmpadas inservíveis e, por consequência, não dispõe de dados sobre a quantidade gerada desse tipo de resíduo em seu território. No entanto, existem iniciativas estaduais, estabelecidas por meio de parcerias entre o setor público e a iniciativa privada, destinadas ao recolhimento e destinação final adequada de lâmpadas inutilizadas em todo o Estado.

Diante disso, recomenda-se que o município atue como articulador dessas iniciativas, facilitando a implantação de pontos de coleta e incentivando a adesão da população e de estabelecimentos comerciais. Além disso, recomenda-se que o Município mantenha registros periódicos das quantidades recebidas e destinadas por meio dos sistemas de logística reversa disponíveis, de forma a subsidiar o monitoramento e o planejamento das ações previstas neste PMGIRS. As metas e diretrizes relacionadas ao fortalecimento da logística reversa, à implantação de pontos de entrega voluntária, ao diagnóstico quantitativo, à educação ambiental e ao acompanhamento da destinação ambientalmente adequada das lâmpadas encontram-se estabelecidas no item 6.2.6 deste PMGIRS.

5.13.6 Produtos eletroeletrônicos e seus componentes

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentada pelo Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, estabelece diretrizes para a logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico. A logística reversa pode ser organizada contratualmente entre geradores, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, com a destinação ambientalmente adequada sendo detalhada nos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos geradores, conforme as disposições da PNRS.

O Art. 9 do Decreto nº 10.240 descreve as etapas da logística reversa de produtos eletroeletrônicos descartados, como segue:

- ✓ Descarte pelos consumidores, dos produtos eletroeletrônicos em pontos de recebimento;
- ✓ Recebimento e armazenamento temporário dos produtos descartados em pontos de recebimento ou em pontos de consolidação, conforme o caso;
- ✓ Transporte dos produtos descartados dos pontos de recebimento até os pontos de consolidação, se necessário;
- ✓ Destinação final ambientalmente adequada dos produtos.

Além disso, o Decreto também introduz a necessidade de Planos de Comunicação e de Educação Ambiental Não-formal, com o objetivo de divulgar as ações relacionadas à logística reversa de produtos eletroeletrônicos. Os Planos de Educação Ambiental Não-formal visam apoiar o sistema de logística reversa, sendo implementados por lideranças de entidades, associações e gestores municipais.

Os produtos eletroeletrônicos sujeitos a essa logística reversa estão listados no Anexo I do Decreto nº 10.240.

5.13.6.1 Diagnóstico no município

O município de Bom Sucesso do Sul não possui levantamento quantitativo referente à quantidade de resíduos eletroeletrônicos descartados em seu território. Apesar disso, são realizadas campanhas de recolhimento desses materiais, uma vez ao ano. A última ação

desse tipo ocorreu no período de 1º a 7 de julho de 2025, sob coordenação do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Diante dos riscos ambientais e à saúde pública decorrentes das propriedades de corrosividade, inflamabilidade e toxicidade presentes nesses resíduos, recomenda-se que a Administração Municipal promova ações periódicas de educação ambiental e campanhas de recolhimento, preferencialmente em articulação com fabricantes, comerciantes, distribuidores, entidades gestoras e demais responsáveis pelos sistemas de logística reversa. Recomenda-se, ainda, o fortalecimento e a ampliação dos pontos de entrega voluntária (ecopontos), bem como o registro das quantidades coletadas, visando subsidiar o planejamento, o monitoramento e o aperfeiçoamento da gestão municipal desses resíduos.

As metas e diretrizes relacionadas à quantificação, à educação ambiental, ao fortalecimento dos pontos de entrega voluntária e ao acompanhamento da gestão desses resíduos encontram-se estabelecidas no item 6.2.6 deste PMGIRS.

5.14 Óleo de origem vegetal e animal de uso culinário

No Estado do Paraná, a Lei Estadual nº 19.260, de 05 de dezembro de 2017, foi instituída para minimizar os impactos ambientais negativos causados pelo descarte inadequado de óleo de origem vegetal e animal de uso culinário e seus resíduos. A lei estabelece que o encaminhamento desses resíduos deve ser feito exclusivamente para postos de arrecadação credenciados ou licenciados ou, quando disponível, para serviços de coleta seletiva, desde que haja estrutura adequada e licenciamento ambiental.

A lei também determina que o óleo deve ser acondicionado em recipientes fechados, com a identificação clara de que se trata de "resíduo de óleo e gordura, impróprio para consumo humano".

É proibido o descarte de óleo vegetal ou animal em locais inadequados, como pias, ralos, canalização do sistema de tratamento de efluentes, sistemas de drenagem de águas pluviais, guias e sarjetas, bocas de lobo, bueiros, córregos, rios, nascentes, lagos e lagoas.

Além disso, a lei proíbe a cobrança da população pela coleta de resíduos de óleos, porém, os estabelecimentos comerciais e geradores desses resíduos têm total responsabilidade sobre o destino ambientalmente adequado do óleo de cozinha residual.

5.14.1 Diagnóstico no município

No município de Bom Sucesso do Sul, não há iniciativas estruturadas voltadas à coleta de óleos de origem vegetal e animal provenientes do uso culinário, tampouco informações sistematizadas sobre os quantitativos gerados e destinados. Diante desse cenário, recomenda-se a formalização de parcerias entre o Poder Público, estabelecimentos comerciais, empresas especializadas e demais instituições interessadas, visando viabilizar a coleta e a destinação ambientalmente adequada desses resíduos. Recomenda-se, ainda, a realização de campanhas periódicas de orientação e recolhimento, integradas às ações de educação ambiental previstas neste PMGIRS, considerando os prejuízos ambientais e aos sistemas de esgotamento sanitário decorrentes do descarte inadequado desse material em pias, ralos, redes de drenagem ou diretamente no meio ambiente.

As metas e diretrizes relacionadas à quantificação, à educação ambiental e ao acompanhamento da gestão dos resíduos de óleo de origem vegetal e animal de uso culinário encontram-se estabelecidas no item 6.2.6 deste PMGIRS.

5.15 Atividades e Empreendimentos Sujeitos ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

De acordo com o artigo 20 da Lei nº 12.305/2010, determinadas atividades e empreendimentos estão obrigados a elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Entre eles, destacam-se:

- Resíduos gerados pelos serviços públicos de saneamento básico;
- Resíduos provenientes de atividades industriais;
- Resíduos de serviços de saúde;
- Resíduos oriundos da mineração;
- Resíduos classificados como perigosos (classe I);
- Resíduos que, embora não perigosos, devido às suas características, composição ou volume, não podem ser equiparados aos resíduos domiciliares pela legislação municipal;
- Empresas do setor da construção civil, conforme regulamentação específica dos órgãos integrantes do SISNAMA;

- Resíduos gerados em serviços de transporte, como portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários, ferroviários e pontos de fronteira;
- Resíduos de atividades agrossilvopastoris, quando exigido pelo órgão ambiental competente.

Vale ressaltar que o conteúdo mínimo a ser apresentado nos planos deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo artigo 21 da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No que se refere ao licenciamento ambiental, a Resolução CEMA nº 110/2021 define, em seu artigo 3º, os critérios para que um município seja considerado capacitado a exercer tal função. Para isso, é necessário que disponha dos seguintes instrumentos e condições:

- Conselho Municipal de Meio Ambiente, paritário, ativo e com atribuições normativas, consultivas e deliberativas;
- Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído e operacional;
- Órgão ambiental municipal estruturado e devidamente habilitado;
- Servidores próprios ou contratados via consórcio público, legalmente habilitados para licenciamento e monitoramento ambiental;
- Equipe habilitada para fiscalização ambiental, seja do quadro próprio ou por meio de convênios com integrantes do SISNAMA;
- Plano Diretor Municipal aprovado e em vigor, contendo diretrizes ambientais;
- Sistema de informações ambientais organizado e em operação;
- Normas locais regulamentando as atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental.

No caso específico de Bom Sucesso do Sul (PR), por se tratar de município de pequeno porte, a descentralização do licenciamento ambiental não é viável. Diante disso, recomenda-se avaliar a adesão a consórcios intermunicipais para viabilizar o exercício compartilhado dessa competência.

Enquanto isso, a atribuição de fiscalização de atividades potencialmente poluidoras no município permanece sob responsabilidade do órgão ambiental estadual, o Instituto Água e Terra (IAT). Cabe ao município acompanhar e fiscalizar se esses empreendimentos possuem a devida licença ambiental emitida pelo IAT, bem como o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ressalta-se que a aprovação desses planos está condicionada à análise e anuência do órgão estadual.

Entre as atividades exercidas no município que devem obrigatoriamente apresentar PGRS, estão:

- Oficinas mecânicas;
- Postos de combustíveis;
- Estabelecimentos de saúde;
- Restaurantes;
- Supermercados;
- Indústrias;
- Médios e grandes geradores de resíduos sólidos, conforme critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

Por fim, é importante destacar que, caso sejam implantados no município empreendimentos de outros segmentos, como mineradoras ou terminais rodoviários, a exigência pela apresentação de um PGRS se mantém, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.305/2010.



PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

6 PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) deve garantir a eficácia na implementação das diretrizes que ele propõe, com o objetivo de alcançar as metas estabelecidas e efetivar os programas, projetos e ações iniciados dentro desse contexto.

Um paradigma a ser superado é a economia linear, que, após a exploração dos recursos naturais, encerra o ciclo com o descarte dos resíduos, sem considerar a possibilidade de reaproveitamento. Ao adotar uma economia circular, busca-se ampliar o reaproveitamento de materiais, fazendo com que toda a cadeia produtiva se movimente em direção a alternativas sustentáveis, reintegrando ao ciclo os resíduos com potencial para reutilização e reciclagem.

Nesse processo, destaca-se a política dos 5 R's: Reduzir, Reutilizar, Reciclar, Repensar e Recusar, princípios que fazem parte de um processo educativo voltado para a mudança de hábitos no cotidiano de todos.

Portanto, o planejamento das ações dentro do PMGIRS proporcionará os requisitos necessários para que o Município de Bom Sucesso do Sul regule, atue e implemente a gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos de maneira eficiente e sustentável.

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Áreas Favoráveis para Implantação de Unidades de Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Rejeitos

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, estabelece que a disposição final ambientalmente adequada deve ocorrer exclusivamente para os rejeitos, após esgotadas todas as possibilidades técnica e economicamente viáveis de reutilização, reciclagem, recuperação e tratamento.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei Federal nº 12.305/2010, este capítulo estabelece as diretrizes para identificação de áreas potencialmente favoráveis à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observadas as condicionantes ambientais e os instrumentos de planejamento territorial do Município.

Atualmente, o Município de Bom Sucesso do Sul realiza a destinação final dos rejeitos por meio de empresa terceirizada devidamente licenciada pelos órgãos ambientais

competentes, solução que atende às necessidades atuais da administração municipal e assegura a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos gerados.

Entretanto, considerando o planejamento de longo prazo da gestão dos resíduos sólidos e a necessidade de compatibilização entre os instrumentos de planejamento territorial e ambiental do Município, este capítulo apresenta as condicionantes territoriais existentes, estabelece critérios técnicos preliminares para futura identificação de áreas potencialmente favoráveis e define diretrizes para subsidiar eventual avaliação locacional de unidade própria de disposição final, caso essa alternativa venha a ser considerada pela Administração Municipal.

Ressalta-se que a definição de uma área específica demanda estudos técnicos específicos de caráter locacional, geológico, geotécnico, hidrogeológico, pedológico, ambiental, urbanístico, fundiário e de viabilidade técnico-econômica, cuja elaboração extrapola o escopo deste PMGIRS. Assim, este Plano apresenta as condicionantes territoriais existentes, estabelece critérios preliminares para identificação de áreas potencialmente favoráveis e define diretrizes para subsidiar futuras avaliações técnicas, em conformidade com a legislação aplicável.

6.1.1.1 Contextualização

A implantação de unidades destinadas à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos exige avaliação integrada das características ambientais, geológicas, hidrogeológicas, pedológicas, geomorfológicas, topográficas, urbanísticas, fundiárias e logísticas do território.

Assim, embora o Município disponha de importantes instrumentos de planejamento territorial constantes do Plano Diretor Municipal, esses documentos possuem caráter orientativo e não substituem estudos técnicos específicos destinados à seleção da área mais adequada.

Destaca-se que a identificação de áreas potencialmente favoráveis apresentada neste capítulo possui caráter orientador e atende ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei Federal nº 12.305/2010, por meio da análise integrada dos instrumentos de planejamento territorial e ambiental do Município, especialmente o Plano Diretor Municipal, o macrozoneamento, o zoneamento urbano, as restrições ambientais e os demais elementos cartográficos disponíveis. A eventual definição de área específica para implantação de unidade municipal de disposição final dependerá da realização de estudos técnicos

específicos e do respectivo processo de licenciamento ambiental, caso essa alternativa venha a ser adotada pelo Município. Além desses estudos, deverão ser observados os instrumentos de controle urbano previstos no Plano Diretor Municipal, incluindo, quando aplicável, a elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme legislação municipal.

Dessa forma, o presente Plano estabelece critérios preliminares para subsidiar futuras avaliações técnicas, sem indicar localização específica para implantação de unidade de disposição final.

6.1.1.2 Análise Integrada das Condicionantes Territoriais e Ambientais

Como etapa preliminar ao planejamento territorial, foram analisados os principais instrumentos cartográficos constantes do Plano Diretor Municipal, compreendendo o macrozoneamento, o zoneamento urbano, a hidrografia, a hidrogeologia, os solos, a geologia, a geomorfologia, o relevo natural e as restrições ambientais (**Figura 6-1** à **Figura 6-9**).

A análise integrada desses instrumentos evidencia que o território municipal apresenta condicionantes ambientais, territoriais e físicas que deverão ser consideradas em qualquer futura avaliação destinada à implantação de unidade de disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

Sob o aspecto territorial, o macrozoneamento e o zoneamento urbano permitem identificar áreas destinadas à expansão urbana, zonas industriais, áreas institucionais, áreas de preservação e demais usos do solo, constituindo importante referência para exclusão de áreas incompatíveis com empreendimentos dessa natureza.

À luz das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal, a Macrozona de Proteção Permanente e as áreas classificadas como Uso Restrito e Controlado não se mostram, em princípio, compatíveis com a implantação de unidades de disposição final de rejeitos, em razão das restrições ambientais e territoriais incidentes sobre essas áreas. As demais macrozonas rurais poderão ser objeto de avaliações locacionais futuras, condicionadas à realização de estudos técnicos específicos e à observância da legislação ambiental e urbanística aplicável.

Quanto aos aspectos ambientais, observa-se elevada densidade da rede hidrográfica, presença de Áreas de Preservação Permanente (APPs), vegetação nativa

remanescente, áreas protegidas, reservatórios e demais restrições ambientais que impõem limitações adicionais ao processo de seleção de áreas.

Os mapas de geologia, geomorfologia, relevo, solos e hidrogeologia demonstram que o Município apresenta diferentes condicionantes físicas do terreno, cuja avaliação detalhada deverá ocorrer mediante estudos técnicos específicos, destinados à verificação da estabilidade geotécnica, da vulnerabilidade dos aquíferos, da permeabilidade dos solos, das condições hidrogeológicas e dos demais requisitos necessários ao licenciamento ambiental.

Dessa forma, conclui-se que os instrumentos territoriais atualmente disponíveis permitem identificar condicionantes relevantes ao planejamento territorial e estabelecer critérios preliminares para identificação de áreas potencialmente favoráveis à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos. Entretanto, tais instrumentos não fornecem elementos suficientes para definição de uma área específica, a qual dependerá da realização de estudos técnicos específicos de caráter locacional, ambiental, geotécnico, hidrogeológico, urbanístico e fundiário, caso o Município venha futuramente a optar pela implantação de unidade própria para disposição final de rejeitos. (**Quadro 6-1**).

Quadro 6-1 - Condicionantes territoriais para seleção de áreas

Condicionante	Instrumento	Aplicação
Uso e ocupação do solo	Macrozoneamento Municipal	Identificação preliminar de áreas compatíveis com o ordenamento territorial.
Zoneamento urbano	Mapa de Zoneamento Urbano	Exclusão de áreas urbanizadas, de expansão urbana e usos incompatíveis.
Recursos hídricos	Mapa de Hidrografia	Proteção dos corpos hídricos e definição de afastamentos mínimos.
Hidrogeologia	Mapa de Hidrogeologia	Avaliação preliminar da vulnerabilidade dos aquíferos e necessidade de investigações hidrogeológicas específicas.
Solos	Mapa de Solos	Avaliação preliminar das características físicas do solo e necessidade de investigações geotécnicas.
Relevo	Mapa de Relevo	Avaliação das condições topográficas e de implantação.
Geologia	Mapa Geológico	Identificação das condicionantes geológicas e estabilidade do terreno.
Geomorfologia	Mapa Geomorfológico	Caracterização regional do terreno e apoio à análise ambiental.
Restrições ambientais	Mapa de Restrições Ambientais	Exclusão de áreas protegidas e identificação das limitações legais.

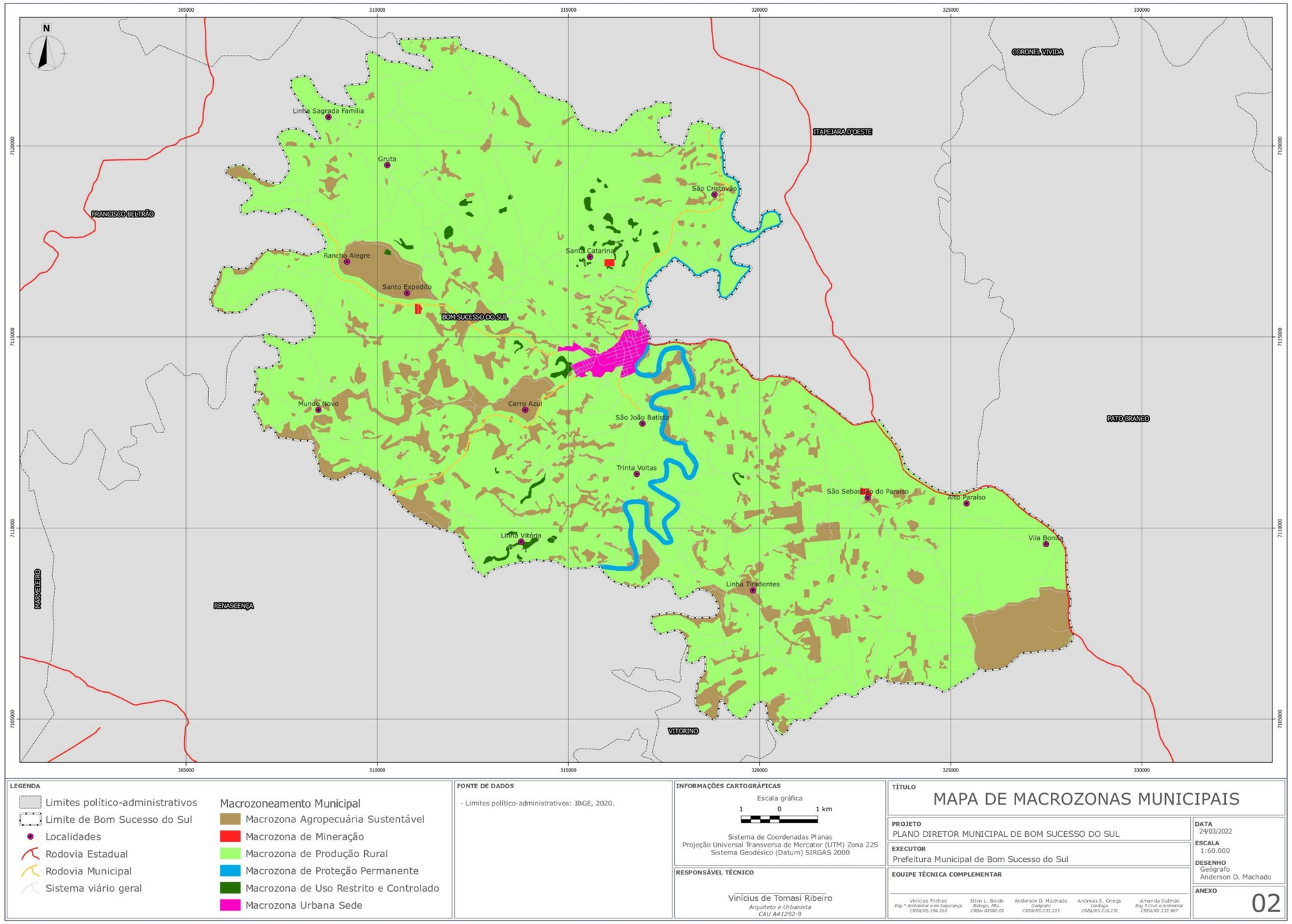
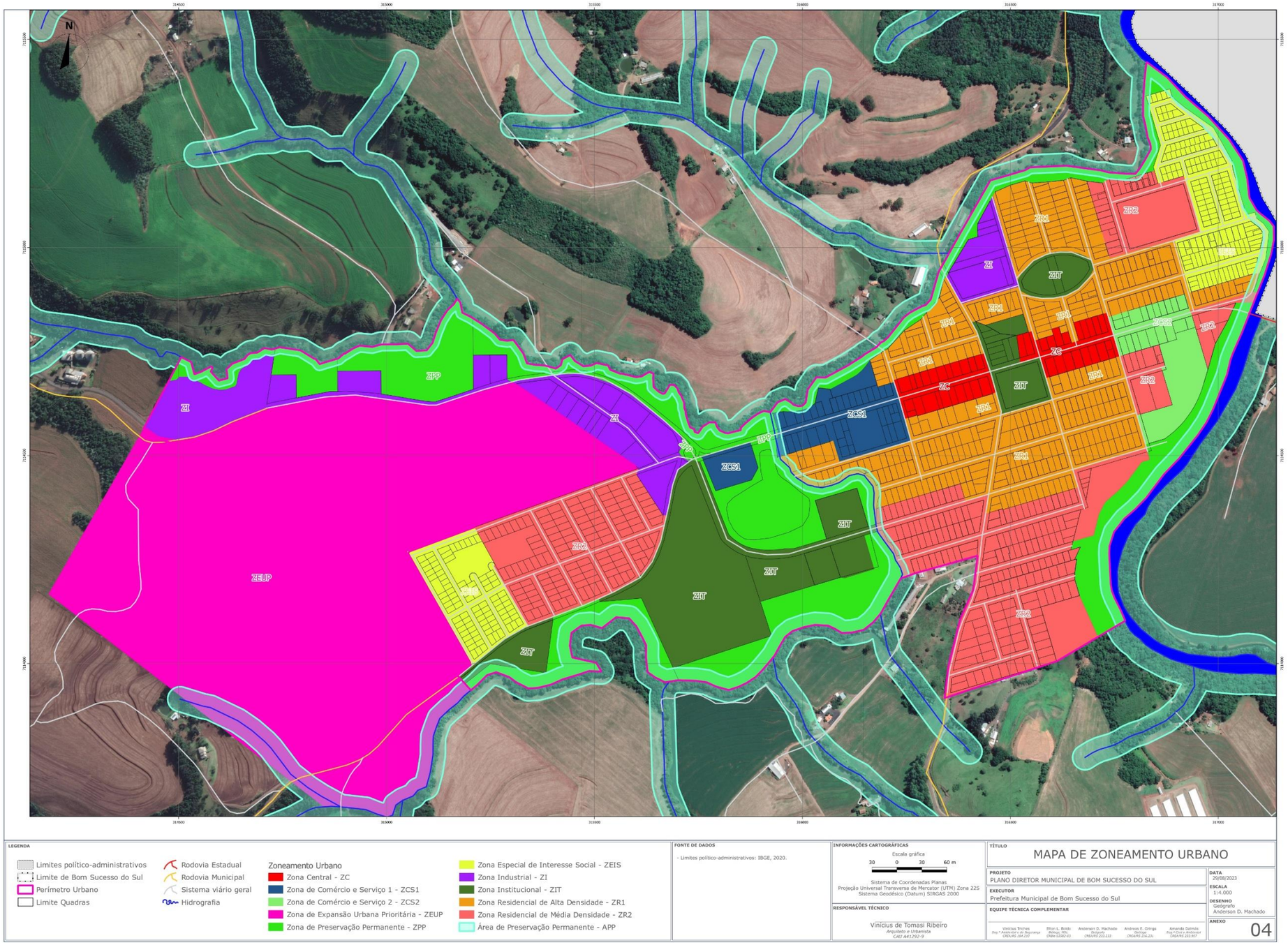


Figura 6-1 - Mapa do macrozoneamento de Bom Sucesso do Sul-PR



LEGENDA

- Limites político-administrativos
- Limite de Bom Sucesso do Sul
- Perímetro Urbano
- Limite Quadras
- Rodovia Estadual
- Rodovia Municipal
- Sistema viário geral
- Hidrografia

Zoneamento Urbano

- Zona Central - ZC
- Zona de Comércio e Serviço 1 - ZCS1
- Zona de Comércio e Serviço 2 - ZCS2
- Zona de Expansão Urbana Prioritária - ZEUP
- Zona de Preservação Permanente - ZPP
- Zona Especial de Interesse Social - ZEIS
- Zona Industrial - ZI
- Zona Institucional - ZIT
- Zona Residencial de Alta Densidade - ZR1
- Zona Residencial de Média Densidade - ZR2
- Área de Preservação Permanente - APP

FONTE DE DADOS
- Limites político-administrativos: IBGE, 2020.

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS
Escala gráfica
30 0 30 60 m
Sistema de Coordenadas Planas
Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) Zona 22S
Sistema Geodésico (Datum) SIRGAS 2000

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Vinícius de Tomasi Ribeiro
Arquiteto e Urbanista
CAU A412762-9

TÍTULO
MAPA DE ZONEAMENTO URBANO

PROJETO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXECUTOR
Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR
Vinícius Triches — Eng.ª Ambiental e de Segurança — CREA/PR 194.210
Efron L. Bobbo — Biólogo, MSc — CRBio 52062-02
Anderson D. Machado — Geógrafo — CREA/PR 203.233
Andreza E. Ortiga — Geóloga — CREA/PR 216.231
Amanda Dalmás — Eng.ª Civil e Ambiental — CREA/PR 233.907

DATA
20/08/2023
ESCALA
1:4.000
DESENHO
Geógrafo
Anderson D. Machado
ANEXO
04

Figura 6-2 – Mapa de zoneamento urbano de Bom Sucesso do Sul-PR

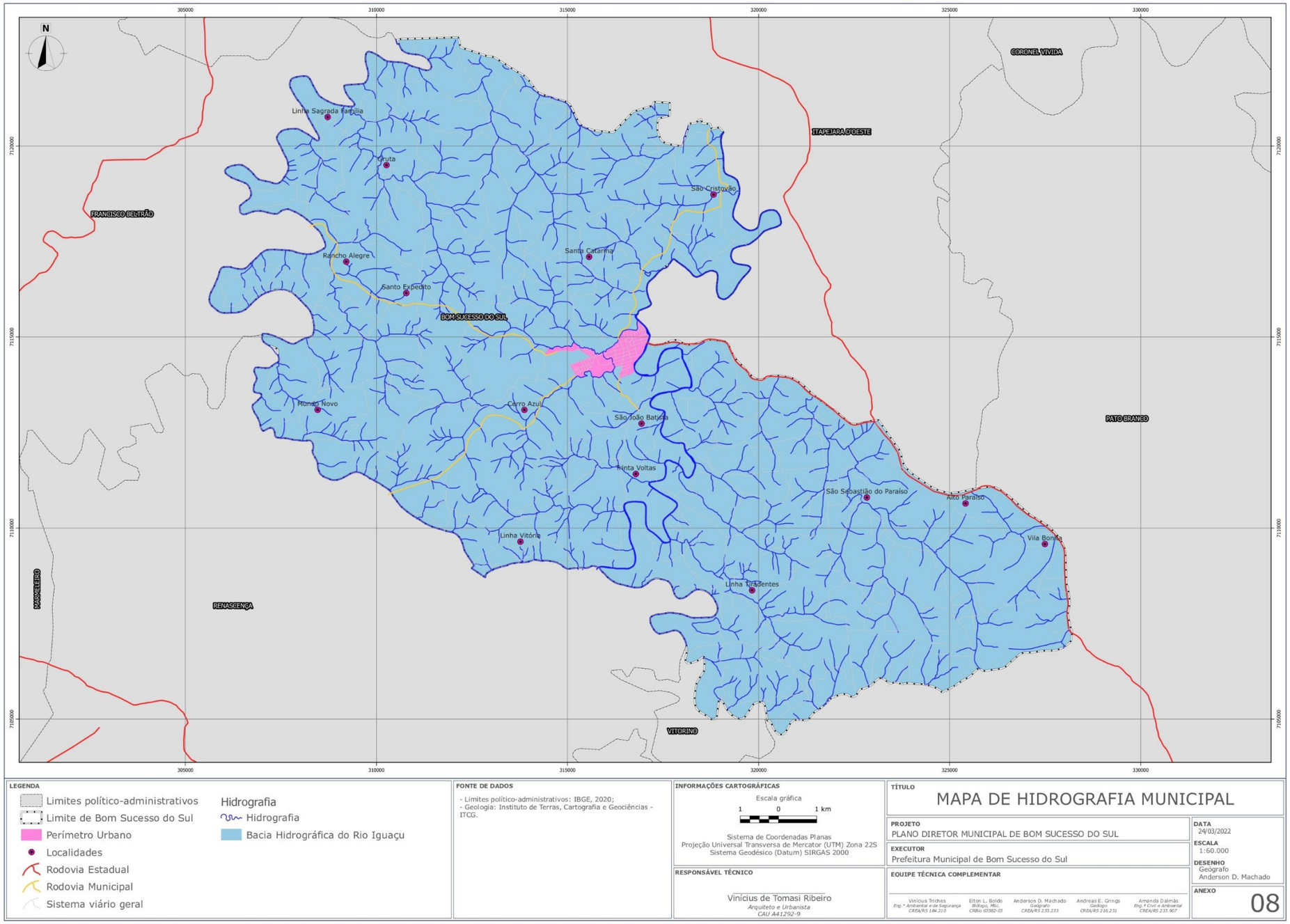


Figura 6-3 – Mapa de hidrografia de Bom Sucesso do Sul-PR

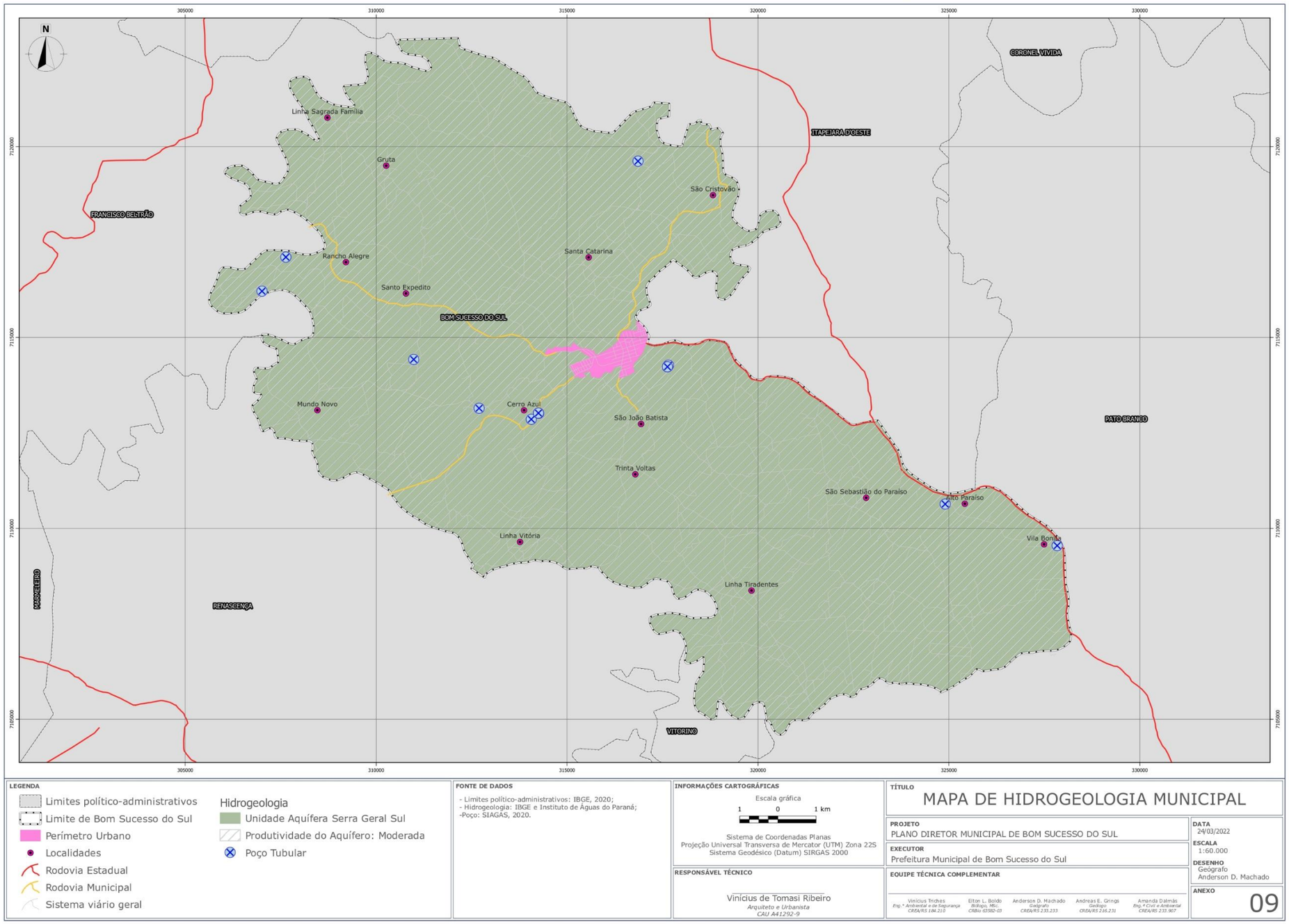


Figura 6-4 – Mapa de hidrogeologia de Bom Sucesso do Sul-PR

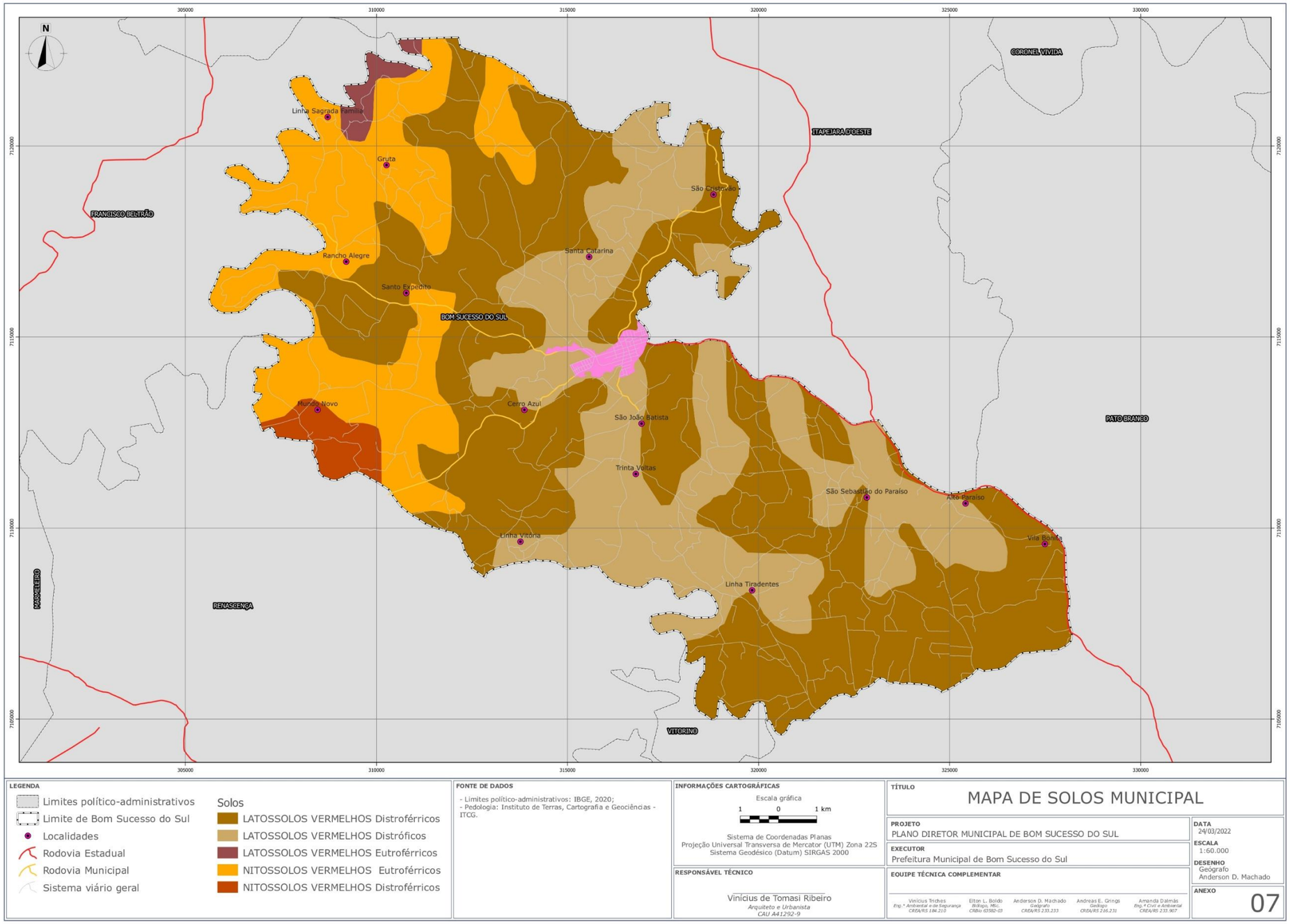


Figura 6-5 – Mapa de solos de Bom Sucesso do Sul-PR

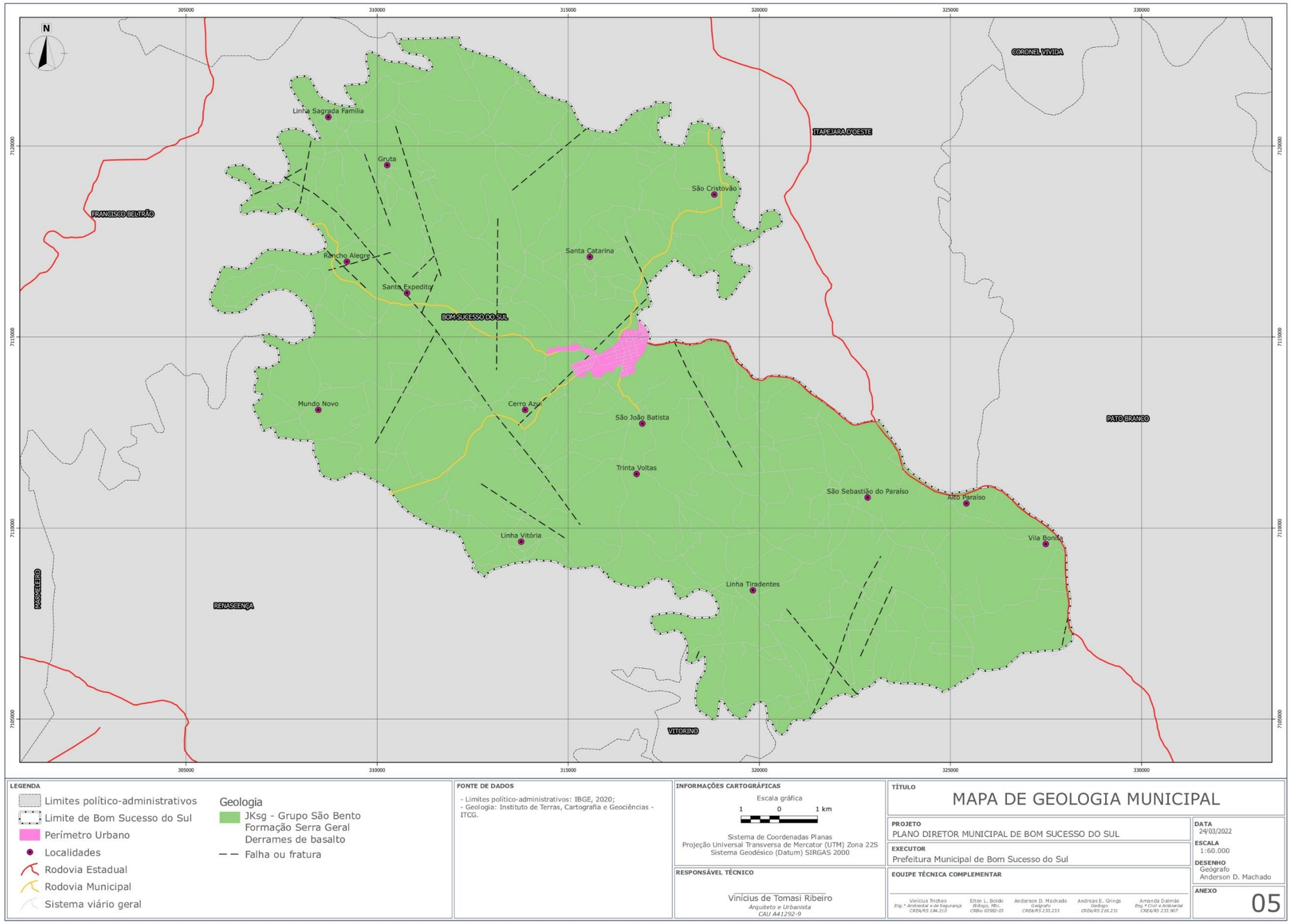


Figura 6-6 – Mapa de geologia de Bom Sucesso do Sul-PR

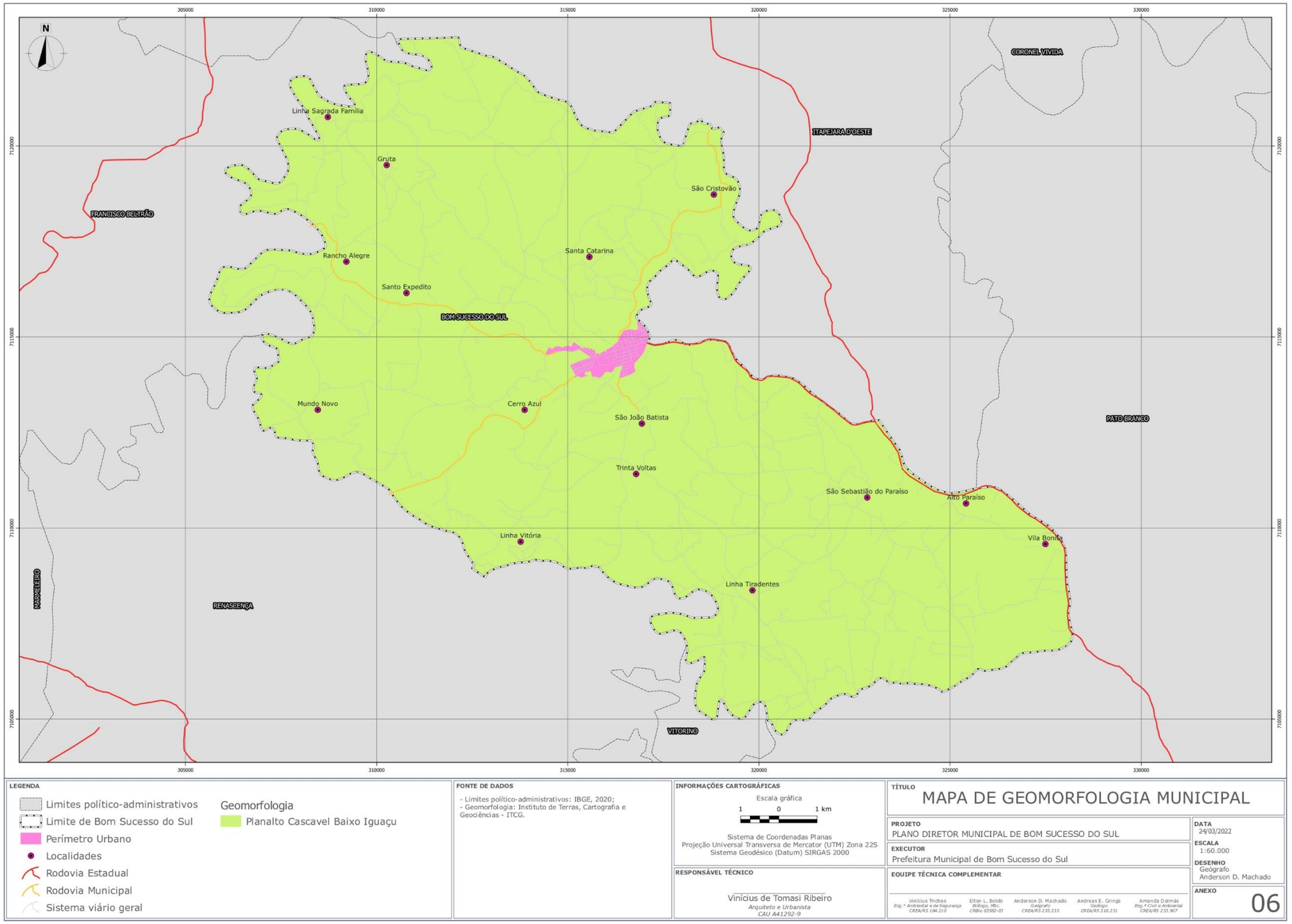


Figura 6-7 - Mapa de geomorfologia de Bom Sucesso do Sul-PR

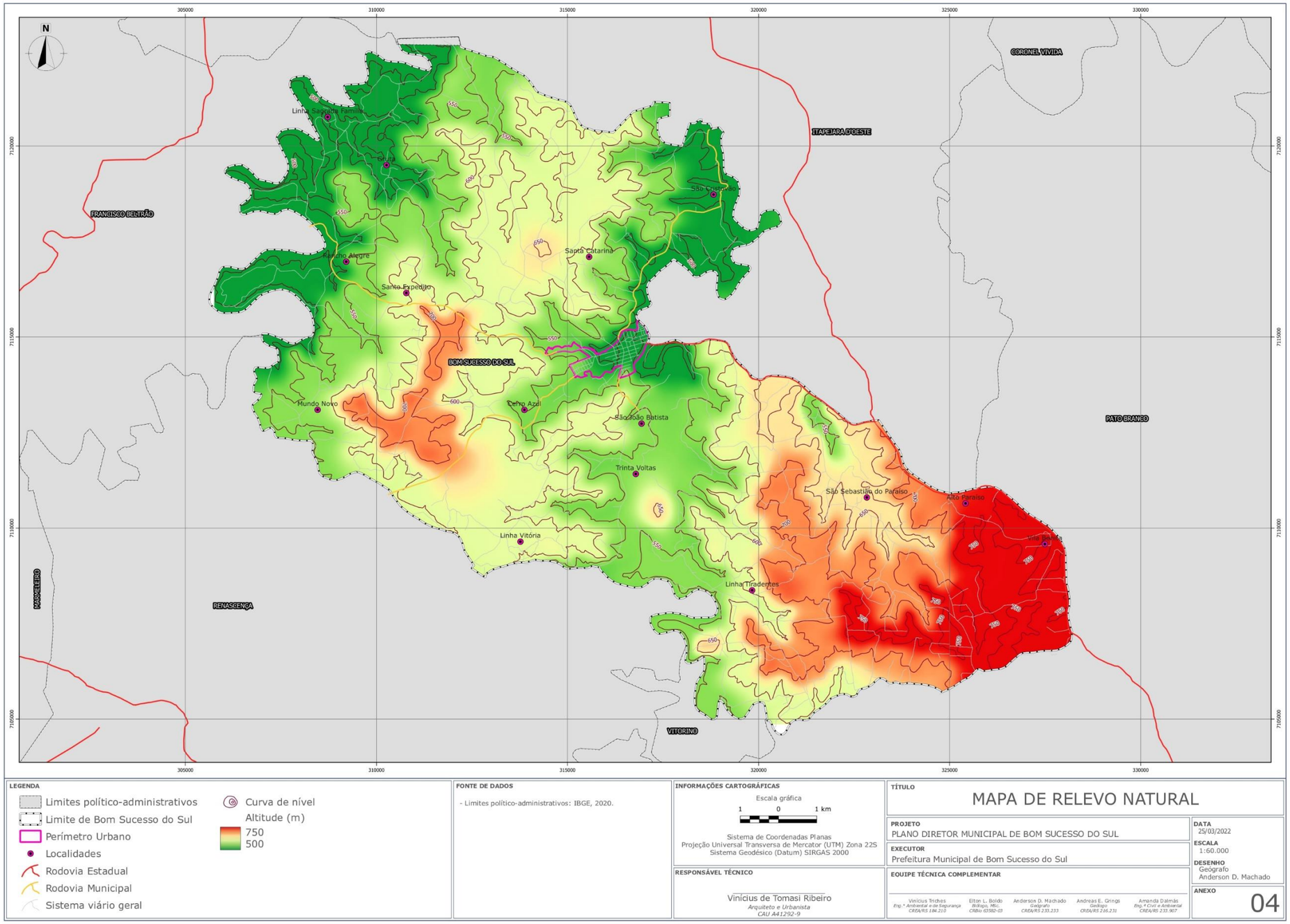


Figura 6-8 - Mapa de relevo natural de Bom Sucesso do Sul-PR

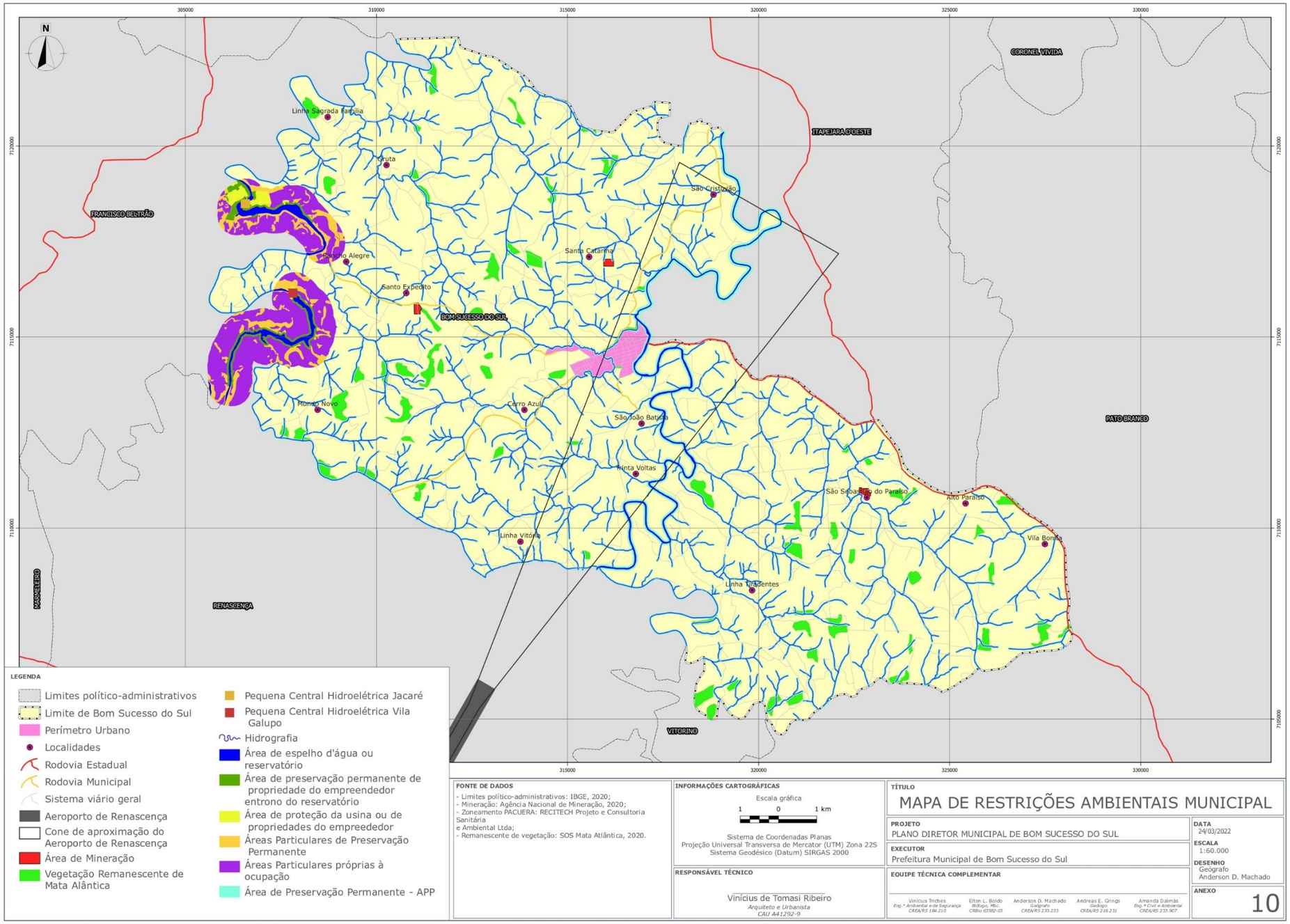


Figura 6-9 - Mapa de restrições ambientais de Bom Sucesso do Sul-PR

6.1.1.3 Critérios Técnicos para Seleção de Áreas

Na hipótese de o Município avaliar futuramente a implantação de unidade própria para disposição final de rejeitos, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- compatibilidade com o Plano Diretor Municipal, o macrozoneamento, o zoneamento urbano e a legislação de uso e ocupação do solo;
- exclusão de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e demais áreas ambientalmente protegidas;
- proteção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- caracterização geológica, geotécnica, hidrogeológica e pedológica da área;
- avaliação da declividade, estabilidade e condições geomorfológicas do terreno;
- compatibilidade logística e acesso por vias adequadas;
- análise urbanística e fundiária;
- avaliação dos impactos ambientais e sociais;
- análise da viabilidade técnica e econômico-financeira;
- atendimento às exigências do licenciamento ambiental.

6.1.1.4 Necessidade de Estudo Técnico Específico

Caso o Município venha a considerar a implantação de unidade própria de disposição final dos rejeitos, deverá ser elaborado estudo técnico específico por equipe multidisciplinar habilitada.

O estudo deverá contemplar, no mínimo:

- diagnóstico territorial detalhado;
- análise multicritério de alternativas locacionais;
- levantamento geológico, geotécnico e pedológico;
- investigação hidrogeológica;
- avaliação ambiental;
- análise fundiária;
- estudo de viabilidade técnica, ambiental e econômico-financeira;
- estimativa dos custos de implantação, operação, manutenção e encerramento da unidade;
- avaliação urbanística;

- avaliação comparativa entre solução própria, terceirização e soluções consorciadas;
- procedimentos necessários ao licenciamento ambiental.

Até a elaboração desse estudo, recomenda-se a manutenção da estratégia atualmente adotada pelo Município, consistente na destinação final dos rejeitos por empresa devidamente licenciada.

6.1.1.5 Diretrizes e Prazo para Delimitação das Áreas

Com vistas ao planejamento de longo prazo da gestão dos resíduos sólidos urbanos, o Município deverá observar as seguintes diretrizes:

- utilizar os instrumentos cartográficos do Plano Diretor como referência preliminar para futuras avaliações locacionais;
- manter atualizadas as informações territoriais, ambientais e urbanísticas utilizadas no planejamento municipal;
- realizar estudo técnico específico antes de qualquer decisão relativa à implantação de unidade própria;
- avaliar permanentemente a viabilidade de soluções consorciadas e regionalizadas, considerando critérios técnicos, econômicos e ambientais;
- revisar os critérios estabelecidos neste capítulo sempre que houver atualização do Plano Diretor Municipal, alterações significativas na legislação aplicável ou revisão do PMGIRS.

Considerando que o Município atualmente realiza a destinação final dos rejeitos por meio de empresa devidamente licenciada, a elaboração dos estudos técnicos específicos para identificação de áreas potencialmente favoráveis somente será necessária caso a Administração Municipal venha a avaliar a implantação de unidade própria de disposição final, a participação em solução consorciada ou compartilhada, ou, ainda, durante a revisão deste PMGIRS, quando ocorrerem alterações significativas nas condições atualmente existentes.

As diretrizes administrativas para implementação dessas ações, os responsáveis institucionais e as condições para sua execução estão sintetizados no Quadro a seguir.

Quadro 6-2 - Diretrizes de implementação das ações, responsáveis e condições para execução

Diretriz	Responsável	Condição para execução
Manter atualizadas as bases cartográficas, informações ambientais e instrumentos de planejamento territorial utilizados na gestão dos resíduos sólidos.	Departamento de Administração e Planejamento e Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Ação contínua durante a vigência do PMGIRS.
Avaliar a necessidade de elaboração de estudos técnicos específicos para identificação de áreas potencialmente favoráveis à implantação de unidade própria de disposição final de rejeitos.	Prefeitura Municipal	Durante a revisão do PMGIRS ou quando houver alteração significativa na estratégia municipal de destinação final dos rejeitos.
Elaborar estudos técnicos específicos para definição da localização de eventual unidade própria de disposição final, contemplando os critérios estabelecidos neste capítulo.	Prefeitura Municipal	Caso seja identificada a necessidade de implantação de unidade própria ou de participação em solução consorciada ou compartilhada para disposição final de rejeitos.
Revisar os critérios técnicos estabelecidos neste capítulo em função de alterações no Plano Diretor, na legislação ambiental ou nas condições territoriais do Município.	Departamento de Administração e Planejamento	Sempre que houver atualização dos instrumentos de planejamento territorial ou revisão do PMGIRS.

6.1.2 Perspectivas para gestão associada com municípios da região

O município de Bom Sucesso do Sul está inserido na Microrregião MGR-28, conforme a subdivisão da Mesorregião geográfica do Sudoeste do Paraná, estabelecida pela Lei Estadual nº 15.825/2008. Essa microrregião abrange, além de Bom Sucesso do Sul, os municípios de Pato Branco, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Mariópolis, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino.

Além da integração territorial, os dez municípios pertencentes à Microrregião MGR-28 mantêm parcerias nas áreas de saúde, assistência social, educação, entre outros setores. No entanto, no que se refere à gestão de resíduos sólidos urbanos, cada município administra de forma isolada seus sistemas de coleta, manejo e destinação final, o que, para municípios de pequeno porte, representa um desafio considerável, seja pela limitação financeira ou pela carência de estrutura técnica adequada. Esse cenário contribui para a ocorrência de problemas ambientais relacionados ao manejo inadequado dos resíduos.

Diante da responsabilidade legal do poder público pela gestão correta dos resíduos sólidos, alternativas regionais podem contribuir para a melhoria desse serviço, sendo o consórcio público intermunicipal uma das opções mais viáveis. Essa ferramenta jurídica possibilita o gerenciamento conjunto dos resíduos sólidos urbanos entre municípios consorciados, oferecendo soluções compartilhadas no tocante a investimentos, recursos humanos, suporte técnico e atuação política.

Os consórcios intermunicipais são formalizados por meio de acordo entre municípios, resultando na criação de uma pessoa jurídica própria, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007. Com personalidade jurídica e gestão autônoma, os consórcios dispõem de orçamento e patrimônio próprios para desenvolver suas atividades. Os recursos necessários podem ser provenientes da prestação dos serviços consorciados e/ou da contribuição financeira dos municípios integrantes, conforme estipulado em seu estatuto. A fiscalização contábil, operacional e patrimonial cabe ao Tribunal de Contas competente.

Considerando as dificuldades enfrentadas pelos municípios na gestão individualizada de seus resíduos, a formação de consórcios intermunicipais se apresenta como alternativa estratégica para minimizar os passivos ambientais existentes e promover o controle adequado dos aspectos ambientais relacionados. Entre os benefícios dessa modalidade de gestão, destacam-se o aumento da capacidade de atendimento à população, a otimização do uso dos recursos públicos, a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, o fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento urbano e regional, além da economia de escala proporcionada pela gestão integrada.

6.1.2.1 Situação Atual do Município

Atualmente, o Município de Bom Sucesso do Sul realiza os serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos por meio de contratação de empresa especializada, modelo que vem sendo adotado em razão das características locais, da disponibilidade de infraestrutura regional e da inexistência de estrutura municipal própria para execução dessas atividades.

Embora o Município não integre, até o momento, solução consorciada ou compartilhada especificamente destinada à gestão dos resíduos sólidos urbanos, reconhece-se que esse modelo constitui instrumento previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos e poderá representar alternativa para o fortalecimento da gestão

municipal, desde que demonstrada sua viabilidade técnica, operacional, ambiental e econômico-financeira.

Nesse contexto, este PMGIRS reconhece que a eventual adoção de soluções consorciadas deverá ser precedida de avaliação específica, considerando as características do Município, a realidade regional e os critérios técnicos apresentados nos itens seguintes.

Considerando que o Município atualmente dispõe de solução regionalizada mediante contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, e diante da inexistência de estudos técnicos específicos que demonstrem maior vantajosidade da implantação de solução consorciada ou compartilhada, este PMGIRS não indica, neste momento, arranjo consorciado específico para a gestão dos resíduos sólidos. Caso, durante a vigência deste Plano, sejam identificadas alternativas regionalizadas que apresentem vantagens técnicas, operacionais, ambientais e econômico-financeiras em relação ao modelo atualmente adotado, sua implementação deverá ser precedida da elaboração dos estudos técnicos previstos neste capítulo.

6.1.2.2 Critérios Técnicos para Avaliação de Soluções Consorciadas ou Compartilhadas

Em atendimento ao disposto no art. 19, inciso III, da Lei Federal nº 12.305/2010, que estabelece a identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, este PMGIRS apresenta os critérios técnicos que deverão subsidiar a avaliação dessas alternativas no Município de Bom Sucesso do Sul.

A adoção de soluções consorciadas ou compartilhadas deverá ser precedida de avaliação técnica específica, considerando aspectos econômicos, operacionais, logísticos, ambientais, institucionais e sociais, de modo a verificar sua compatibilidade com a realidade municipal e sua capacidade de promover maior eficiência, economicidade e sustentabilidade na gestão integrada dos resíduos sólidos.

Quadro 6-3 - Critérios técnicos mínimos para avaliação de soluções consorciadas ou compartilhadas na gestão integrada dos resíduos sólidos.

Critério de avaliação	Aspectos que deverão ser considerados
Viabilidade econômico-financeira	A avaliação deverá considerar a comparação entre os custos do modelo atualmente adotado e aqueles estimados para eventual gestão associada, contemplando investimentos necessários, despesas operacionais, custos de transporte, manutenção da infraestrutura, forma de rateio entre os municípios participantes e sustentabilidade econômico-financeira do sistema.
Economia de escala	A avaliação deverá verificar o potencial de redução dos custos operacionais por meio do compartilhamento de infraestrutura, equipamentos, equipes técnicas, contratos e serviços especializados, bem como os ganhos de eficiência decorrentes da gestão compartilhada.
Proximidade geográfica e logística	A avaliação deverá considerar a distância entre os municípios envolvidos, as condições da malha viária, os tempos de deslocamento, os custos de transporte dos resíduos, a localização das unidades de triagem, tratamento e disposição final e a eficiência logística do sistema proposto.
Infraestrutura disponível	A avaliação deverá identificar a existência, capacidade operacional e possibilidade de compartilhamento de aterros sanitários, unidades de triagem, centrais de transbordo, ecopontos, unidades de compostagem e demais instalações destinadas ao gerenciamento dos resíduos sólidos.
Aspectos ambientais	A avaliação deverá verificar a compatibilidade da solução proposta com o zoneamento territorial e ambiental, a disponibilidade de áreas ambientalmente adequadas, a proteção dos recursos hídricos, a prevenção de impactos ambientais e o atendimento à legislação ambiental vigente.
Aspectos institucionais e jurídicos	A avaliação deverá considerar o interesse comum entre os municípios envolvidos, o modelo de governança, a definição das responsabilidades dos entes participantes, a segurança jurídica dos instrumentos de cooperação e a capacidade administrativa para a gestão compartilhada dos serviços.
Benefícios sociais e operacionais	A avaliação deverá identificar o potencial de fortalecimento da coleta seletiva, da inclusão socioprodutiva de associações ou cooperativas de catadores, da ampliação da capacidade técnica dos municípios participantes, da melhoria da qualidade dos serviços prestados e do fortalecimento da gestão integrada dos resíduos sólidos.

A análise integrada dos critérios apresentados permitirá ao Município avaliar, de forma objetiva e fundamentada, a conveniência da adoção de soluções consorciadas ou compartilhadas, subsidiando futuras decisões administrativas e eventuais revisões deste PMGIRS.

6.1.2.3 Diretrizes para futuras avaliações de soluções consorciadas ou compartilhadas

A avaliação da viabilidade de soluções consorciadas ou compartilhadas deverá integrar os processos de revisão periódica deste PMGIRS ou ser realizada sempre que ocorrerem alterações relevantes nas condições técnicas, operacionais, ambientais, institucionais ou econômico-financeiras relacionadas à gestão dos resíduos sólidos no Município.

A eventual adoção de modelo de gestão associada deverá ser precedida da elaboração de estudo técnico específico, contemplando, no mínimo, os critérios estabelecidos no item anterior, bem como análise comparativa entre o modelo atualmente adotado e as alternativas passíveis de implementação em âmbito regional.

Sempre que tecnicamente viável, recomenda-se que o Município promova o diálogo institucional com os municípios da região, órgãos ambientais competentes, consórcios públicos existentes, entidades de apoio técnico e demais instituições relacionadas à gestão de resíduos sólidos, com o objetivo de identificar oportunidades de cooperação, compartilhamento de infraestrutura, otimização de recursos públicos e fortalecimento da gestão regionalizada.

As decisões relacionadas à adoção de soluções consorciadas deverão observar, além dos aspectos técnicos, a legislação vigente, o interesse público, a sustentabilidade econômico-financeira do sistema, a proteção ambiental, a economia de escala, a eficiência logística, a proximidade entre os municípios envolvidos, a prevenção de riscos ambientais e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.

6.1.3 Definição das responsabilidades públicas e privadas

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) estabelece o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, atribuindo responsabilidades específicas e complementares ao Poder Público, fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Esse modelo busca reduzir a geração de resíduos, incentivar o reaproveitamento de materiais, ampliar a reciclagem, minimizar os impactos ambientais e promover a utilização racional dos recursos naturais, mediante atuação integrada entre os diversos agentes envolvidos.

Conforme dispõe o art. 30 da Lei Federal nº 12.305/2010, a responsabilidade compartilhada possui, entre outros, os seguintes objetivos:

- compatibilizar os interesses econômicos, sociais e ambientais;
- promover o aproveitamento dos resíduos sólidos e sua reinserção nas cadeias produtivas;
- reduzir a geração de resíduos, o desperdício de materiais e os impactos ambientais;
- incentivar a utilização de produtos e insumos de menor impacto ambiental;
- estimular o desenvolvimento dos mercados de reciclagem e materiais reciclados;
- promover a sustentabilidade das atividades produtivas;
- incentivar boas práticas de responsabilidade socioambiental.

No âmbito dessa responsabilidade compartilhada, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes desenvolver produtos que favoreçam a reutilização, reciclagem e demais formas de destinação ambientalmente adequada, divulgar informações aos consumidores quanto ao gerenciamento dos resíduos, estruturar os sistemas de logística reversa quando exigidos pela legislação e participar das ações previstas neste PMGIRS, quando aplicável.

Os produtos sujeitos à logística reversa são aqueles definidos na legislação federal, compreendendo, entre outros, agrotóxicos e suas embalagens, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes e suas embalagens, lâmpadas e produtos eletroeletrônicos, sem prejuízo da inclusão de outros produtos mediante regulamentação específica ou acordos setoriais.

As diretrizes específicas para implantação, operacionalização e monitoramento da logística reversa no Município encontram-se detalhadas no **item 6.3.2** deste PMGIRS.

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 12.305/2010, compete ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos organizar, prestar ou contratar os serviços públicos de limpeza urbana, promover a coleta seletiva, incentivar o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos, apoiar a implantação da compostagem, realizar as ações decorrentes dos acordos setoriais quando aplicável e assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos sob sua responsabilidade.

Da mesma forma, os empreendimentos ou atividades que gerem resíduos perigosos permanecem responsáveis pelo seu gerenciamento integral, devendo observar as exigências estabelecidas na legislação ambiental, sanitária e de licenciamento aplicável.

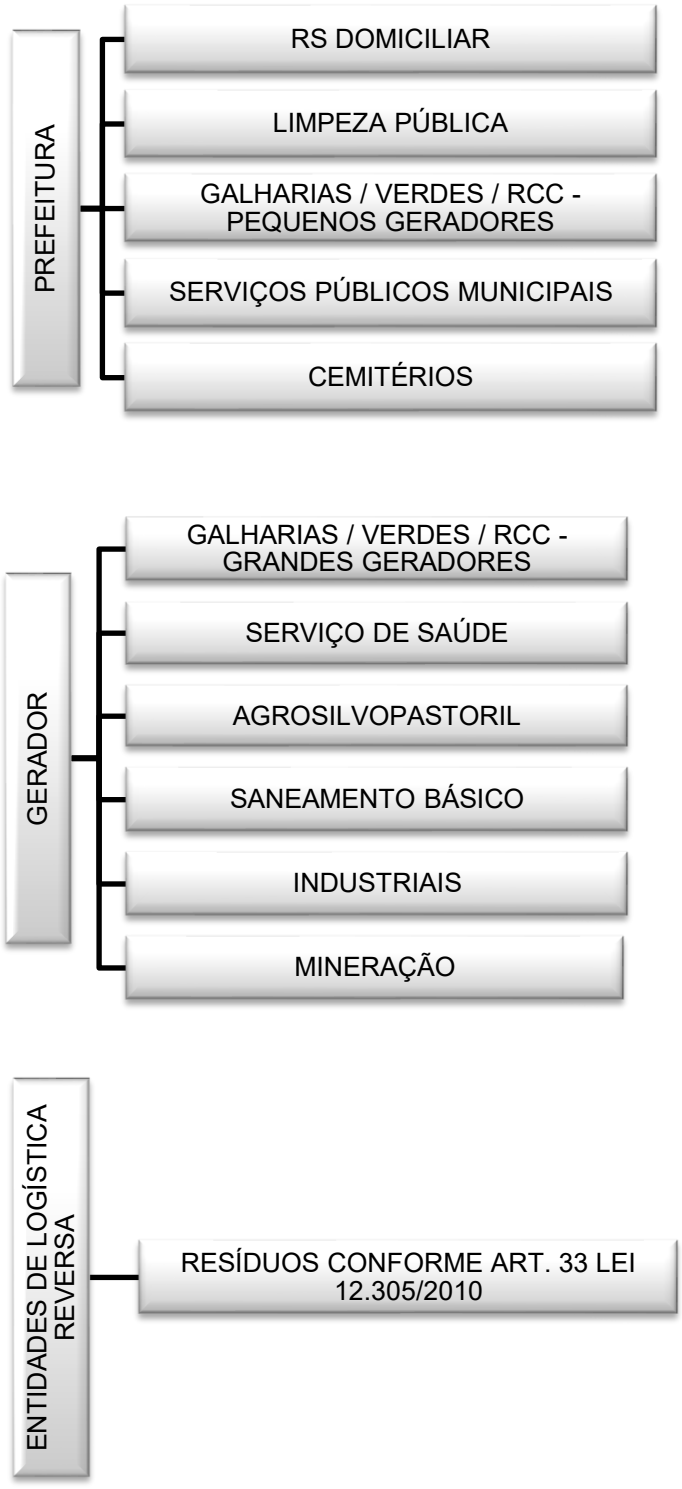


Figura 6-10 Definição de responsabilidades na gestão dos resíduos sólidos.

Após as definições legais apresentadas, verifica-se que a efetiva implementação deste PMGIRS depende da atuação coordenada entre o Poder Público Municipal,

empresas prestadoras de serviços, geradores de resíduos, setor produtivo e população, observando-se as competências legais atribuídas a cada agente.

Ao Poder Público Municipal compete planejar, regulamentar, organizar, contratar, fiscalizar e monitorar os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos, promovendo a integração entre os programas previstos neste Plano, a educação ambiental, a coleta seletiva, a logística reversa, o gerenciamento dos resíduos e a melhoria contínua do sistema municipal.

Os geradores de resíduos permanecem responsáveis pelo gerenciamento adequado dos resíduos sob sua responsabilidade, inclusive pela elaboração e implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), quando exigidos pela legislação vigente, conforme detalhado no item 6.3.1 deste PMGIRS.

Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes deverão cumprir as obrigações relativas aos sistemas de logística reversa, assegurando a estruturação e operacionalização dos mecanismos de recebimento e destinação ambientalmente adequada dos produtos sujeitos a essa modalidade de gerenciamento.

A população desempenha papel essencial para o sucesso do sistema municipal, mediante a correta segregação dos resíduos na origem, utilização adequada dos serviços disponibilizados pelo Município e participação nas ações de educação ambiental e coleta seletiva.

A empresa responsável pela execução dos serviços públicos deverá observar integralmente as condições estabelecidas em contrato, na legislação aplicável e nas diretrizes deste PMGIRS, mantendo registros operacionais, fornecendo informações ao Município e assegurando a adequada execução dos serviços contratados.

A implementação das responsabilidades compartilhadas será complementada pelos mecanismos de governança, pela Matriz de Responsabilidades apresentada neste item, pelos procedimentos de controle, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução deste PMGIRS, apresentados nos itens subsequentes deste capítulo.

6.1.3.1 Estrutura de Coordenação para Implementação do PMGIRS

A implementação das ações previstas neste Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos requer atuação coordenada entre os diversos setores da Administração Municipal e os demais agentes envolvidos na gestão dos resíduos sólidos. Considerando o caráter transversal das ações previstas neste PMGIRS, sua execução dependerá da

integração entre atividades de planejamento, coordenação técnica, operação dos serviços, fiscalização, educação ambiental, monitoramento e avaliação, observadas as competências legais de cada órgão e entidade participante.

A estrutura de coordenação proposta tem por finalidade organizar a implementação do PMGIRS, definindo as funções estratégicas necessárias à condução das ações previstas neste Plano, de forma a promover maior integração entre os setores envolvidos, otimizar a utilização dos recursos públicos e assegurar o acompanhamento contínuo da execução das metas e programas estabelecidos.

Quadro 6-4 - Estrutura de coordenação para implementação do PMGIRS

Função no PMGIRS	Coordenação	Órgãos e entidades de apoio
Coordenação geral da implementação do PMGIRS	Departamento de Administração e Planejamento	Gabinete do Prefeito
Coordenação técnica da gestão dos resíduos sólidos	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Operação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	Empresa contratada e Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Educação ambiental e mobilização social	Departamento de Educação, Cultura e Esportes	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Departamento de Assistência Social
Acompanhamento dos sistemas de logística reversa	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
Fiscalização ambiental e acompanhamento do cumprimento das ações previstas no PMGIRS	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Vigilância Sanitária, Assessoria Jurídica e Controle Interno
Gestão administrativa e financeira do sistema	Departamento de Finanças	Departamento de Administração e Planejamento
Revisão e atualização do PMGIRS	Departamento de Administração e Planejamento	Demais Departamentos Municipais

Nota: Estrutura de coordenação recomendada para implementação das ações previstas no PMGIRS, considerando a organização administrativa vigente e a necessidade de integração entre os diversos setores da Administração Municipal.

A estrutura de coordenação apresentada anteriormente é operacionalizada por meio de um fluxo contínuo de planejamento, execução, acompanhamento e revisão das ações previstas neste PMGIRS. Esse modelo de governança busca assegurar a integração entre os órgãos municipais, os prestadores de serviços, o setor produtivo e a sociedade, permitindo que as ações sejam implementadas de forma coordenada e acompanhadas de maneira sistemática.

Sempre que necessário, o Poder Executivo poderá instituir grupos de trabalho, comissões técnicas ou designar servidores responsáveis pela coordenação de ações específicas relacionadas ao PMGIRS, observadas as competências legais de cada unidade administrativa e a disponibilidade da estrutura organizacional do Município.

Conforme ilustrado na **Figura 6-11**, a implementação do PMGIRS inicia-se com o planejamento e coordenação das ações, seguido da execução pelos órgãos competentes e demais agentes envolvidos. Na sequência, são realizadas as atividades de fiscalização, monitoramento e avaliação dos resultados, cujas informações subsidiam a revisão periódica das metas, programas e ações previstas neste Plano, promovendo um processo contínuo de aperfeiçoamento da gestão municipal dos resíduos sólidos.

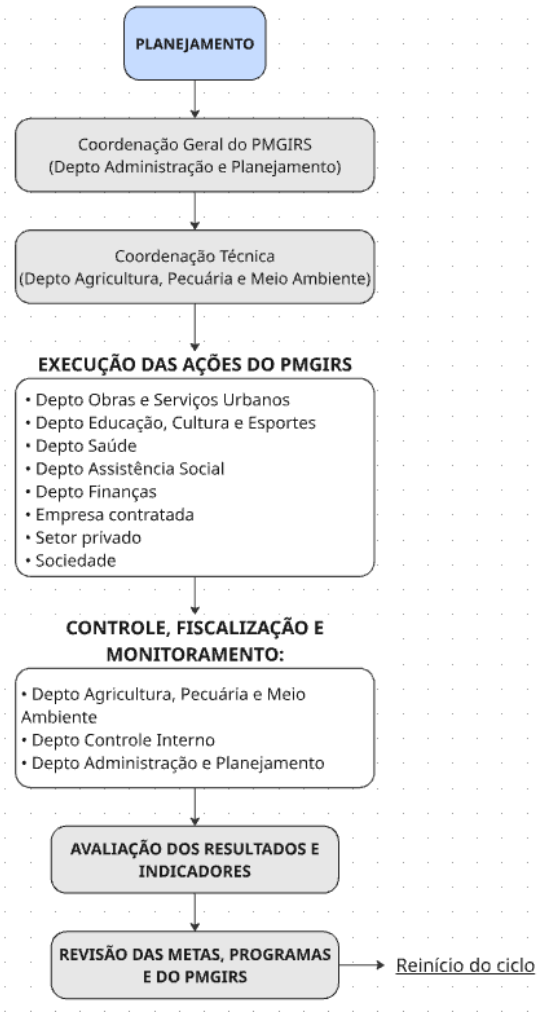


Figura 6-11 - Ciclo de implementação, monitoramento e revisão do PMGIRS

6.1.3.2 Governança do Sistema Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A governança do Sistema Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos compreende o conjunto de mecanismos destinados a assegurar a coordenação, integração, acompanhamento e aperfeiçoamento contínuo das ações previstas neste PMGIRS. Seu objetivo é garantir que as decisões relacionadas à gestão dos resíduos sólidos sejam

conduzidas de forma planejada, transparente e integrada entre os diversos órgãos da Administração Municipal e demais agentes envolvidos.

A governança do PMGIRS fundamenta-se na atuação articulada entre os responsáveis pelo planejamento, execução, fiscalização e monitoramento das ações previstas neste Plano, promovendo o compartilhamento de informações, a avaliação periódica dos resultados e a adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

A implementação do PMGIRS deverá observar os seguintes princípios de governança:

- integração entre os órgãos da Administração Municipal;
- atuação coordenada entre Poder Público, prestadores de serviços, setor produtivo e sociedade;
- transparência na gestão das informações;
- tomada de decisão baseada em indicadores e resultados;
- acompanhamento contínuo das metas e programas estabelecidos;
- melhoria contínua da gestão dos resíduos sólidos.

A seguir, são apresentadas as diretrizes de governança adotadas para orientar a implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento contínuo das ações previstas neste PMGIRS.

Quadro 6-5 - Diretrizes de governança para implementação do PMGIRS

Diretriz	Objetivo
Integração institucional	Promover atuação coordenada entre os órgãos municipais envolvidos na implementação do PMGIRS.
Planejamento integrado	Compatibilizar programas, ações, recursos e prioridades definidos neste Plano.
Transparência	Garantir a disponibilidade das informações necessárias ao acompanhamento da implementação do PMGIRS.
Participação social	Incentivar a participação da população, do setor produtivo e dos demais agentes envolvidos na gestão dos resíduos sólidos.
Monitoramento permanente	Acompanhar continuamente a execução das ações previstas, utilizando indicadores de desempenho e registros operacionais.
Melhoria contínua	Promover a revisão periódica das ações, metas e procedimentos sempre que identificadas oportunidades de aperfeiçoamento.

A governança estabelecida neste Plano deverá ser incorporada às rotinas administrativas do Município, promovendo reuniões periódicas entre os setores responsáveis pela implementação das ações, compartilhamento das informações

necessárias ao acompanhamento dos indicadores e avaliação sistemática da execução das metas estabelecidas.

Para assegurar a efetividade da governança, recomenda-se que a Administração Municipal realize, no mínimo, uma avaliação anual da implementação do PMGIRS, contemplando a evolução dos indicadores, o cumprimento das metas, as dificuldades verificadas durante a execução das ações e a necessidade de atualização dos programas previstos neste Plano.

A seguir, apresenta-se o ciclo contínuo de governança adotado para implementação do PMGIRS, baseado no planejamento, acompanhamento dos resultados e melhoria contínua da gestão municipal dos resíduos sólidos.

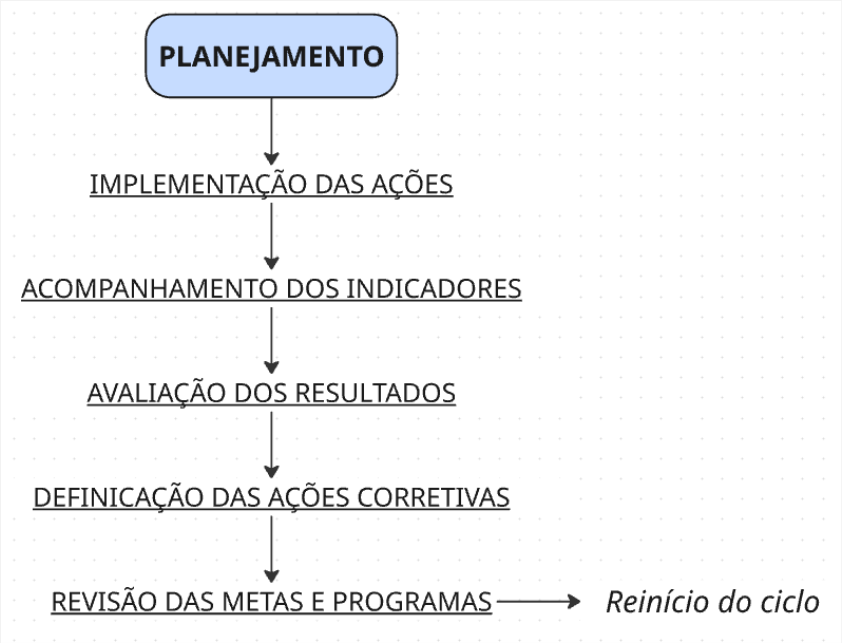


Figura 6-12 - Ciclo de Governança do PMGIRS

6.1.3.3 Matriz de Responsabilidades dos Agentes Envolvidos

A gestão integrada dos resíduos sólidos depende da atuação coordenada entre o Poder Público, prestadores de serviços, geradores de resíduos, setor produtivo e sociedade. Embora a legislação federal estabeleça as responsabilidades gerais de cada agente, este PMGIRS apresenta, de forma consolidada, a distribuição das principais responsabilidades relacionadas à implementação das ações previstas no Município de Bom Sucesso do Sul.

A matriz a seguir possui caráter orientativo e tem por objetivo facilitar a coordenação das atividades, evitando sobreposição de competências e promovendo maior integração entre os agentes envolvidos na gestão dos resíduos sólidos.

A responsabilidade pela implementação das ações previstas neste Plano permanece sob coordenação do Poder Público Municipal, cabendo aos demais agentes cumprir as obrigações estabelecidas na legislação aplicável, colaborar com o fornecimento de informações necessárias ao monitoramento do sistema e participar das ações de educação ambiental, coleta seletiva, logística reversa e demais programas previstos neste PMGIRS, conforme suas respectivas competências.

Quadro 6-6 - Matriz de responsabilidades dos agentes envolvidos na implementação do PMGIRS

Atividade	Município	Empresa contratada	Grandes geradores	Setor produtivo (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes)	Sociedade
Planejamento e atualização do PMGIRS	•				
Prestação dos serviços públicos de limpeza urbana	•	•			
Coleta, transporte e destinação dos resíduos domiciliares	•	•			
Implantação e fortalecimento da coleta seletiva	•	•		•	•
Educação ambiental	•	•		•	•
Implementação e acompanhamento da logística reversa	•			•	•
Gerenciamento dos resíduos sujeitos a PGRS	Fiscalizar		Executar	Apoiar, quando aplicável	
Segregação dos resíduos na origem	Orientar		Executar	Executar	Executar
Fornecimento de informações para indicadores do PMGIRS	Consolidar	Informar	Informar	Informar	Colaborar
Monitoramento das metas do PMGIRS	•	Apoiar			
Revisão periódica do PMGIRS	•	Informar	Contribuir	Contribuir	Participar

6.1.3.4 Controle, Fiscalização e Monitoramento

O controle, a fiscalização e o monitoramento constituem instrumentos essenciais para assegurar a adequada implementação das ações previstas neste Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Essas atividades permitem verificar o cumprimento das metas estabelecidas, avaliar a eficiência dos serviços prestados, identificar oportunidades de melhoria e subsidiar a tomada de decisões pela Administração Municipal.

O controle da implementação do PMGIRS deverá ocorrer de forma contínua, utilizando informações provenientes da prestação dos serviços públicos, dos programas municipais, dos sistemas de logística reversa, dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), dos registros administrativos e dos indicadores de desempenho estabelecidos neste Plano.

A fiscalização deverá observar as competências legais dos órgãos municipais, abrangendo, entre outros aspectos, o cumprimento dos contratos de prestação de serviços, a execução dos programas previstos neste PMGIRS, a correta destinação dos resíduos sólidos, o atendimento às exigências legais aplicáveis aos geradores de resíduos e a implementação dos sistemas de logística reversa, quando cabível.

Sempre que forem identificadas irregularidades ou situações que possam comprometer o desempenho do sistema municipal de gestão dos resíduos sólidos, deverão ser adotadas medidas preventivas ou corretivas, observando-se a legislação vigente, os contratos administrativos e os procedimentos internos da Administração Municipal.

Constatado o descumprimento das obrigações relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos, aos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) ou aos sistemas de logística reversa, deverão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis pelos órgãos municipais competentes, observadas suas atribuições legais, podendo incluir notificação para regularização, lavratura de auto de infração, aplicação das penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal, comunicação aos órgãos ambientais competentes e demais providências administrativas ou judiciais aplicáveis.

No âmbito da Administração Municipal, as atividades de fiscalização serão exercidas prioritariamente pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos, com apoio do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos competentes, conforme a natureza do resíduo ou da infração. A responsabilização dos infratores observará as disposições do Plano Diretor Municipal, que prevê a aplicação de sanções administrativas, inclusive multas, atualmente estabelecidas

entre 100 e 250 UFM, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação estadual e federal aplicável, devendo ser sempre observada a legislação municipal vigente, inclusive quanto a eventuais alterações dos valores e critérios de aplicação das penalidades.

A estrutura municipal atualmente existente permite o exercício das atividades de fiscalização pelos órgãos competentes, especialmente por intermédio do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, observado o disposto na legislação municipal. O Município poderá, conforme sua conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e mediante futura reorganização administrativa ou alteração legislativa, instituir estrutura específica de fiscalização ou criar cargos com atribuições específicas voltadas às atividades de fiscalização de obras, posturas e meio ambiente, visando fortalecer as ações de controle, fiscalização e monitoramento previstas neste PMGIRS.

Os instrumentos mínimos recomendados para acompanhamento da implementação do PMGIRS, permitindo ao Município avaliar continuamente o desempenho do sistema e promover ações de melhoria, são apresentados no Quadro a seguir.

Quadro 6-7 - Instrumentos de controle, fiscalização e monitoramento do PMGIRS

Instrumento	Finalidade	Periodicidade recomendada
Acompanhamento da execução dos contratos	Verificar a conformidade da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.	Contínua
Fiscalização dos geradores sujeitos a PGRS	Verificar o cumprimento das obrigações legais relativas ao gerenciamento dos resíduos.	Conforme demanda
Acompanhamento dos sistemas de logística reversa	Verificar o funcionamento dos sistemas implantados no Município e promover sua integração ao PMGIRS.	Anual
Monitoramento dos indicadores do PMGIRS	Avaliar o desempenho operacional, ambiental e institucional da gestão dos resíduos sólidos.	Anual
Registro de ocorrências e não conformidades	Identificar falhas, propor ações corretivas e subsidiar o aperfeiçoamento contínuo do sistema.	Contínua
Elaboração de relatório de acompanhamento	Consolidar os resultados obtidos e subsidiar a tomada de decisões pela Administração Municipal.	Anual

O monitoramento da implementação deste PMGIRS deverá ocorrer de forma contínua, utilizando os indicadores estabelecidos neste Plano como instrumento para avaliação da efetividade das ações propostas.

Sempre que forem identificados desvios significativos em relação às metas estabelecidas ou situações de não conformidade, deverão ser adotadas, conforme o caso, as seguintes medidas:

- identificação das causas da não conformidade;
- definição de plano de ação corretiva;
- reavaliação dos procedimentos operacionais;
- acompanhamento da efetividade das medidas implementadas;
- atualização das informações utilizadas para monitoramento.

Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a elaboração do relatório anual de acompanhamento do PMGIRS e as revisões periódicas do Plano.

As informações produzidas por meio desses instrumentos deverão subsidiar a atualização dos indicadores, a avaliação do cumprimento das metas, o planejamento das ações futuras, a definição de ações preventivas e corretivas e a revisão periódica deste PMGIRS, promovendo a melhoria contínua da gestão municipal dos resíduos sólidos.

6.1.3.5 Avaliação da Implementação do PMGIRS

A avaliação da implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos constitui instrumento de gestão destinado a verificar a efetividade das ações previstas, o cumprimento das metas estabelecidas e a necessidade de atualização das estratégias adotadas pelo Município.

A avaliação deverá considerar as informações produzidas pelas atividades de monitoramento, fiscalização e acompanhamento dos indicadores previstos neste PMGIRS, permitindo identificar avanços, dificuldades operacionais, necessidades de adequação dos programas e oportunidades de aperfeiçoamento da gestão municipal dos resíduos sólidos.

Os resultados obtidos deverão subsidiar o planejamento das ações futuras, a definição de prioridades para investimentos, a revisão dos programas e projetos municipais, bem como a atualização das metas estabelecidas neste Plano, sempre que necessário.

A seguir são apresentados os procedimentos recomendados para avaliação periódica da implementação do PMGIRS, assegurando o acompanhamento sistemático dos resultados e o aperfeiçoamento contínuo da gestão municipal dos resíduos sólidos.

Quadro 6-8 - Procedimentos para avaliação da implementação do PMGIRS

Etapa	Objetivo	Periodicidade recomendada
Consolidação dos indicadores	Reunir e analisar os indicadores operacionais, ambientais, administrativos e financeiros relacionados à implementação do PMGIRS.	Anual
Avaliação do cumprimento das metas	Verificar a evolução das metas estabelecidas neste Plano e identificar desvios ou dificuldades de execução.	Anual
Avaliação dos programas e ações	Analisar a efetividade dos programas municipais, identificando necessidades de ajustes ou aperfeiçoamentos.	Anual
Elaboração de relatório de avaliação	Consolidar os resultados obtidos durante o período e registrar recomendações para melhoria da gestão.	Anual
Revisão das ações e prioridades	Atualizar o planejamento das ações futuras com base nos resultados obtidos.	Sempre que necessário
Revisão do PMGIRS	Promover a atualização do Plano conforme os prazos legais ou quando ocorrerem alterações significativas na gestão municipal dos resíduos sólidos.	Conforme legislação aplicável

A avaliação periódica da implementação do PMGIRS deverá integrar o processo de gestão da Administração Municipal, servindo como instrumento de apoio à tomada de decisões e ao aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos. As informações consolidadas deverão subsidiar a revisão das metas, a priorização de investimentos e a atualização deste Plano, observadas as necessidades identificadas durante sua execução.

6.1.4 Programas e ações de grupos interessados

Um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), conforme disposto em seu art. 7º, inciso XII, é promover a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvem a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Complementarmente, o art. 8º, inciso IV, estabelece como instrumento da política o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores, fortalecendo sua participação na cadeia da reciclagem e promovendo a inclusão social e produtiva desses trabalhadores.

No município de Bom Sucesso do Sul, atualmente não há cooperativa ou associação formalmente constituída de catadores de materiais recicláveis, tampouco levantamento oficial sobre o número de pessoas que atuam, formal ou informalmente, na coleta e

comercialização desses materiais. Essa realidade limita o desenvolvimento de ações voltadas à inclusão socioprodutiva dos trabalhadores, à valorização dos resíduos recicláveis e ao fortalecimento da economia circular no âmbito municipal.

Diante desse cenário, recomenda-se que o Município promova, de forma gradual, ações voltadas à organização dos grupos interessados na cadeia da reciclagem, incentivando a criação de cooperativa ou associação de catadores, sempre que essa alternativa se mostrar técnica, econômica e socialmente viável. Enquanto não houver organização formal no município, recomenda-se priorizar a articulação com cooperativas ou associações legalmente constituídas em municípios da região, buscando ampliar a recuperação dos materiais recicláveis, fortalecer a cadeia de reciclagem e favorecer a inclusão socioprodutiva dos trabalhadores envolvidos.

As ações voltadas aos grupos interessados deverão ser desenvolvidas de forma integrada aos programas municipais de educação ambiental, à implantação gradual da coleta seletiva, às ações de fortalecimento da cadeia de reciclagem e aos mecanismos de responsabilidade compartilhada previstos neste PMGIRS, promovendo a participação da sociedade civil, do setor produtivo, dos estabelecimentos comerciais e das instituições públicas no aperfeiçoamento da gestão municipal de resíduos sólidos.

As ações previstas neste item serão desenvolvidas em consonância com o Programa Municipal para Implantação Gradual da Coleta Seletiva e Inclusão Socioprodutiva dos Catadores, apresentado no item 6.2.4 deste PMGIRS. As respectivas metas, indicadores, responsáveis, prazos e mecanismos de monitoramento encontram-se estabelecidos no item 6.2.6 deste Plano.

6.1.5 Terceirização do manejo dos RSU’s

No município de Bom Sucesso do Sul, os serviços relacionados à coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos são executados por empresa contratada pela Administração Municipal, compreendendo atualmente a coleta dos resíduos domiciliares, rejeitos, resíduos recicláveis, resíduos da construção civil, pneus inservíveis, resíduos de serviços de saúde e demais fluxos objeto de contratação específica.

A adoção desse modelo decorre da inexistência de infraestrutura municipal destinada ao tratamento, transbordo, triagem e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, bem como da necessidade de garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos

sólidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

A opção pela terceirização deverá ser periodicamente reavaliada pela Administração Municipal, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, ambientais e legais, de modo a verificar sua continuidade ou eventual substituição por outras formas de prestação dos serviços, sempre observados os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

A contratação de empresas especializadas não afasta a responsabilidade do Município pelo planejamento, acompanhamento, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços, cabendo aos órgãos municipais competentes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, das normas ambientais e sanitárias aplicáveis e das metas estabelecidas neste PMGIRS.

Caso futuramente sejam implantadas estruturas municipais destinadas ao tratamento, transbordo, triagem, reciclagem ou disposição final de resíduos sólidos, recomenda-se que a definição do modelo de operação seja precedida de estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e institucional, observadas as exigências legais, o licenciamento ambiental aplicável e a disponibilidade de recursos financeiros e operacionais.

O acompanhamento da execução dos serviços terceirizados deverá integrar o Sistema Municipal de Monitoramento previsto neste PMGIRS, utilizando os indicadores, metas, instrumentos de controle e relatórios anuais de acompanhamento estabelecidos neste Plano, de forma a subsidiar a melhoria contínua dos serviços prestados.

As diretrizes, metas e indicadores relacionados à prestação, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento dos serviços de manejo dos resíduos sólidos encontram-se estabelecidos na Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos (item 6.2.6), no Programa Municipal para Implantação Gradual da Coleta Seletiva (item 6.2.4), no Sistema Municipal de Monitoramento (item 6.2.6.1) e no Cronograma Executivo de Implementação do PMGIRS (item 7.2).

6.1.6 Sistema de cálculo dos custos operacionais e investimentos

A Lei Federal nº 14.026/2020 estabelece que os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos devem possuir sustentabilidade econômico-financeira, assegurada por meio de taxas, tarifas ou outros instrumentos legalmente previstos.

Cumpre esclarecer que o Município já possui instituída a Taxa de Coleta e Manejo de Resíduos Sólidos, prevista nos artigos 262 e seguintes da Lei Municipal nº 021/2012 (Código Tributário Municipal), sendo sua cobrança atualmente realizada com base nos critérios estabelecidos na Tabela constante do Anexo XI da referida Lei.

Também será acrescida previsão legal permitindo que, mediante convênio ou instrumento jurídico específico celebrado com a concessionária de saneamento, a cobrança da Taxa de Coleta e Manejo de Resíduos Sólidos possa ser realizada por meio da fatura dos serviços de abastecimento de água emitida pela SANEPAR, com a seguinte redação proposta: "§ 4º Na hipótese em que a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares for arrecadada por meio de convênio com empresa prestadora de serviços públicos, o volume de consumo de água, ou outro índice previsto no respectivo convênio, poderá ser adotado como base de cálculo, em substituição à base estabelecida no caput."

Essa medida busca modernizar o sistema de arrecadação, aumentar sua eficiência, reduzir os índices de inadimplência e garantir maior sustentabilidade econômico-financeira aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e pela Lei Federal nº 12.305/2010.

No item 6.2.6 deste PMGIRS são estabelecidas metas para implantação gradual do sistema municipal de apuração dos custos dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Para tanto, este capítulo apresenta as diretrizes para composição dos custos, metodologia de levantamento das informações, critérios gerais para futura estruturação dos mecanismos de cobrança e monitoramento econômico-financeiro do sistema.

6.1.6.1 Composição dos Custos dos Serviços

Atualmente, o Município de Bom Sucesso do Sul dispõe de registros consolidados das despesas relacionadas aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compreendendo os valores globais despendidos com a prestação dos serviços no exercício financeiro de 2025. Entretanto, ainda não possui sistema estruturado de apuração individualizada dos componentes de custo, capaz de segregar custos por atividade operacional, administrativa, investimentos, fiscalização e demais elementos que compõem o custo total do sistema.

Dessa forma, a metodologia apresentada neste capítulo estabelece as diretrizes para implantação gradual de um sistema municipal de apuração dos custos dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, permitindo que, nas futuras revisões do PMGIRS, os custos passem a ser acompanhados de forma individualizada e utilizados como base para o planejamento orçamentário, para a avaliação da sustentabilidade econômico-financeira do sistema e para eventual revisão dos mecanismos de cobrança.

Para determinação do custo real da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, deverão ser considerados os custos diretos e indiretos relacionados à operação, administração, investimentos e ações complementares previstas neste PMGIRS.

Quadro 6-9 - Componentes mínimos dos custos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

Componente	Descrição
Coleta e transporte	Custos decorrentes da execução direta ou da contratação dos serviços de coleta, transporte e transbordo dos resíduos sólidos urbanos.
Tratamento e destinação final	Custos decorrentes da contratação ou execução dos serviços de tratamento, reciclagem, compostagem, transbordo e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.
Limpeza urbana	Custos decorrentes da execução direta ou contratação dos serviços de varrição, capina, poda, limpeza de vias públicas e demais serviços correlatos.
Administração e fiscalização	Custos relacionados ao gerenciamento dos contratos, planejamento, fiscalização, monitoramento, elaboração de relatórios e demais atividades administrativas do sistema.
Educação ambiental	Custos relacionados às ações previstas no Programa Municipal de Educação Ambiental.
Infraestrutura e investimentos	Custos relacionados à aquisição, manutenção, ampliação ou substituição de veículos, equipamentos, instalações e demais estruturas necessárias à prestação dos serviços, quando de responsabilidade do Município.

Enquanto não houver implantação do sistema municipal de apuração individualizada dos custos, o acompanhamento econômico-financeiro deverá utilizar como referência os registros contábeis da Administração Municipal, os contratos administrativos vigentes, as notas fiscais, os relatórios de execução contratual e os demais documentos oficiais

disponíveis, promovendo gradualmente a estruturação das informações conforme a metodologia estabelecida neste PMGIRS.

6.1.6.2 Metodologia para apuração dos custos

A apuração dos custos deverá ser realizada de forma sistemática, utilizando informações provenientes da execução orçamentária, contratos administrativos, medições, registros operacionais, documentos fiscais e demais registros oficiais relacionados aos serviços, permitindo a consolidação dos custos por componente do sistema e sua comparação ao longo da execução do PMGIRS.

Como referência metodológica, recomenda-se a utilização de ferramentas oficiais disponibilizadas pelo Governo Federal, especialmente aquelas destinadas ao cálculo dos custos dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, podendo ser adotadas metodologias equivalentes que atendam às exigências legais e permitam adequada transparência na composição dos custos.

Quadro 6-10 - Etapas para apuração dos custos

Etapa	Descrição	Responsável
Levantamento das despesas	Identificar todas as despesas relacionadas aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.	Departamento de Finanças
Levantamento operacional	Consolidar informações dos contratos, medições, quantidades coletadas e demais dados operacionais.	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Consolidação dos custos	Agrupar os custos por componente do sistema.	Departamento de Finanças
Validação das informações	Conferir a consistência técnica e financeira das informações apuradas.	Departamento de Administração e Planejamento, Departamento de Controle Interno
Atualização periódica	Revisar anualmente os custos apurados.	Departamento de Finanças

6.1.6.3 Financiamento e diretrizes para estruturação da cobrança

A sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá ser buscada por meio da adequada identificação dos custos do sistema e da utilização das fontes de financiamento previstas na legislação vigente.

Quadro 6-11 - Fontes de financiamento dos serviços

Fonte	Aplicação
Recursos do orçamento municipal	Cobertura parcial ou integral dos custos dos serviços.
Transferências voluntárias	Convênios, programas estaduais e federais.
Operações de crédito e financiamentos	Investimentos em infraestrutura e melhorias do sistema.
Consórcios públicos	Compartilhamento de custos e investimentos, quando aplicável.
Receitas específicas dos serviços	Taxas, tarifas, preços públicos ou outros instrumentos legalmente instituídos.

A eventual implantação ou revisão dos mecanismos de cobrança deverá ser precedida de estudos técnicos específicos, observando a legislação vigente, a sustentabilidade econômico-financeira do sistema e a capacidade contributiva da população.

A definição da modalidade de cobrança (taxa, tarifa, preço público ou outro instrumento legalmente admitido) dependerá de estudos técnicos, jurídicos, econômicos e de decisão administrativa formal, observando a legislação vigente, os custos efetivamente apurados, a sustentabilidade econômico-financeira do sistema e a capacidade contributiva da população, não constituindo objeto deste PMGIRS estabelecer o modelo definitivo de cobrança.

Quadro 6-12 - Diretrizes para estruturação da cobrança

Diretriz	Aplicação
Base de cálculo	Custos efetivamente apurados pelo sistema municipal.
Sustentabilidade financeira	Buscar equilíbrio entre receitas e custos da prestação dos serviços.
Capacidade contributiva	Considerar a realidade socioeconômica da população, observada a legislação vigente.
Transparência	Divulgar os critérios utilizados na composição dos custos e definição dos valores.
Atualização periódica	Revisar os custos e os mecanismos de cobrança sempre que necessário.

6.1.6.4 Monitoramento econômico-financeiro

O acompanhamento dos custos deverá permitir ao Município avaliar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, subsidiar o planejamento orçamentário

e acompanhar a evolução das despesas relacionadas à limpeza urbana e ao manejo dos resíduos sólidos.

Quadro 6-13 - Indicadores para acompanhamento dos custos

Indicador	Unidade	Fonte	Periodicidade
Custo anual dos serviços	R$/ano	Execução orçamentária e contratos	Anual
Custo por habitante atendido	R$/hab.ano	Custos consolidados e população estimada	Anual
Custo por tonelada de resíduo gerenciado	R$/t	Custos consolidados e dados operacionais	Anual
Percentual dos custos cobertos por receitas específicas	%	Execução orçamentária	Anual
Investimentos realizados no sistema	R$/ano	Execução orçamentária e plano de investimentos municipal	Anual

Os resultados obtidos deverão compor os relatórios anuais de acompanhamento deste PMGIRS e subsidiar a atualização dos custos, das fontes de financiamento e dos mecanismos de cobrança, contribuindo para a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Os indicadores apresentados neste capítulo constituem instrumento permanente de gestão e avaliação da eficiência econômico-financeira do sistema, permitindo acompanhar a evolução dos custos, avaliar a sustentabilidade dos serviços, subsidiar a tomada de decisões pela Administração Municipal, apoiar o planejamento orçamentário anual e orientar as revisões periódicas deste PMGIRS.

6.2 Diretrizes, estratégias e metas para gestão dos resíduos sólidos urbanos

6.2.1 Diretrizes específicas

A Política Nacional de Resíduos Sólidos trata sobre o manejo diferenciado para com os resíduos, os quais apresentam valor econômico e social, fortalecendo as correntes entres os agentes envolvidos, principalmente associações e cooperativas de produtos recicláveis, oferecendo condições para geração de emprego e renda. Dentro dessa perspectiva, o ponto fundamental é a coleta seletiva, trabalhada em todos os seguimentos

da sociedade, sendo o ponto fundamental para dar condições ao reaproveitamento dos materiais e reciclagem.

O planejamento das ações é essencial para a busca dos objetivos da PNRS, o qual deverá contemplar as diretrizes, estratégias, metas, programas e ações específicas. As diretrizes são as linhas norteadoras, e as estratégias os meios para implementação, que definirão as ações e os programas para que as metas sejam atingidas.

O balizamento das diretrizes deverá seguir:

- Sensibilização, cooperação e fortalecimento na gestão dos resíduos sólidos no município;
- Participação dos munícipes, do setor privado e setor público em geral nos programas de conscientização ambiental;
- Intensificar medidas para separação de resíduos domiciliar, coleta seletiva e iniciativas como compostagem em escala domiciliar; e
- Buscar aumento da vida útil do aterro sanitário municipal.

A seguir são descritas as diretrizes em si, acerca deste Plano de gestão integrada:

Quadro 6-14 - Diretrizes para implantação do PMGIRS

Nº	Diretriz
D.01	Organização da estrutura operacional, fiscalizatória e gerencial da gestão municipal de resíduos sólidos.
D.02	Aprimoramento de estratégias de comunicação e de sensibilização da população sobre o adequado gerenciamento dos resíduos, por meio da Educação Ambiental.
D.03	Aplicação de preceitos para a Logística Reversa e gerenciamento de resíduos perigosos conforme as responsabilidades pública e privada.
D.04	Implantação da Sustentabilidade econômico-financeira da gestão municipal de resíduos sólidos.
D.05	Gestão, Monitoramento e Aprimoramento Contínuo do PMGIRS

No tópico a seguir, são relacionadas as estratégias necessárias para atender as diretrizes deste plano, as quais deverão ser reavaliadas a cada cumprimento da etapa e reformuladas nas próximas revisões do PMGIRS.

6.2.2 Procedimentos Operacionais dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Considerando as diretrizes estabelecidas no item anterior e visando padronizar a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, este item estabelece procedimentos operacionais mínimos aplicáveis às atividades executadas diretamente pelo Município ou por empresas contratadas.

Os procedimentos descritos a seguir constituem parâmetros mínimos para organização, execução e acompanhamento dos serviços, devendo ser observados na elaboração de contratos administrativos, termos de referência, processos licitatórios e demais instrumentos relacionados à gestão municipal dos resíduos sólidos.

6.2.2.1 Procedimentos Operacionais

Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos deverão observar, no mínimo, as etapas operacionais apresentadas no Quadro a seguir.

Quadro 6-15 - Procedimentos operacionais mínimos para os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos

Etapa	Procedimento operacional mínimo
Acondicionamento	Os resíduos deverão ser acondicionados pelos geradores em recipientes adequados, compatíveis com sua tipologia e disponibilizados em local apropriado para coleta.
Disponibilização para coleta	Os resíduos deverão ser disponibilizados nos dias e horários definidos pelo Município, de forma a não comprometer a segurança, a mobilidade urbana e a limpeza pública.
Coleta	A coleta deverá ser realizada conforme cronograma estabelecido pelo Município, utilizando veículos e equipamentos compatíveis com o tipo de resíduo transportado.
Transporte	O transporte deverá ser realizado de forma a evitar derramamentos, dispersão de resíduos ou qualquer forma de poluição ambiental, observando as normas de trânsito, segurança e legislação ambiental aplicável.
Destinação ambientalmente adequada	Os resíduos deverão ser encaminhados às unidades de tratamento, recuperação, reciclagem ou disposição final ambientalmente adequada, conforme sua classificação e observada a legislação vigente.

A operacionalização dos serviços deverá priorizar a continuidade da prestação, a proteção da saúde pública, a prevenção de impactos ambientais e a conformidade com as exigências legais e contratuais aplicáveis.

A execução dos serviços deverá ser acompanhada por meio do registro sistemático das quantidades de resíduos coletadas, transportadas e destinadas, utilizando, sempre que possível, dados obtidos por pesagem ou outro método tecnicamente justificado. Enquanto não houver sistema municipal de controle por pesagem, deverão ser utilizadas as informações fornecidas pela empresa contratada, os registros operacionais disponíveis e demais documentos técnicos pertinentes, visando subsidiar o monitoramento dos indicadores de desempenho, a avaliação da qualidade dos serviços prestados, a revisão das metas estabelecidas neste PMGIRS e o aperfeiçoamento contínuo da gestão municipal dos resíduos sólidos.

Sempre que aplicável, o transporte e a destinação dos resíduos deverão ser acompanhados por documentação que possibilite a rastreabilidade das cargas, incluindo registros de coleta, comprovantes de transporte, certificados de destinação final, Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando exigido pela legislação, e demais documentos pertinentes, de forma a assegurar o controle das etapas de gerenciamento e a conformidade com as exigências dos órgãos ambientais competentes.

Os procedimentos operacionais estabelecidos neste item constituem parâmetros mínimos para a organização, execução e acompanhamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, devendo ser complementados pelas especificações constantes dos contratos administrativos, termos de referência, instrumentos de contratação, legislação aplicável e demais normas técnicas pertinentes, observadas as características e necessidades do Município.

6.2.2.2 Controle Operacional

O acompanhamento sistemático das atividades operacionais constitui instrumento essencial para avaliação da qualidade dos serviços prestados, permitindo ao Município verificar sua eficiência, promover melhorias contínuas e subsidiar o monitoramento das metas estabelecidas neste PMGIRS.

Para esse acompanhamento, recomenda-se que o Município mantenha registros mínimos das informações apresentadas no Quadro a seguir.

Quadro 6-16 - Informações mínimas para controle operacional dos serviços

Informação	Periodicidade mínima	Finalidade
Quantidade de resíduos coletados	Mensal	Acompanhar a evolução da geração de resíduos e subsidiar indicadores do PMGIRS.
Frequência da coleta	Mensal	Verificar o cumprimento da programação operacional.
Destinação dos resíduos	Mensal	Comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados.
Ocorrências operacionais	Contínua	Registrar interrupções, falhas operacionais e demais não conformidades.
Reclamações dos usuários	Mensal	Avaliar a qualidade da prestação dos serviços e identificar oportunidades de melhoria.
Custos operacionais consolidados	Anual	Subsidiar a avaliação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.

Considerando que o Município atualmente depende das informações disponibilizadas pela empresa responsável pelos serviços de coleta e destinação final, recomenda-se o aperfeiçoamento gradual dos mecanismos de controle operacional, buscando ampliar a confiabilidade das informações utilizadas no planejamento, monitoramento e revisão deste PMGIRS.

Os procedimentos estabelecidos neste item deverão ser complementados pelas competências institucionais, responsabilidades, mecanismos de fiscalização, indicadores de desempenho e instrumentos de monitoramento previstos nos capítulos específicos deste Plano, de forma a garantir a integração entre a operação dos serviços e a governança do sistema municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

6.2.3 Estratégias de implementação e redes de áreas de manejo local ou regional

As estratégias apresentadas neste item constituem as principais ações estruturantes destinadas à implementação das diretrizes deste PMGIRS, contemplando medidas voltadas ao fortalecimento institucional, ao aperfeiçoamento da gestão pública, à ampliação da participação social, à melhoria da infraestrutura operacional e ao atendimento das disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 e da legislação correlata.

A implementação dessas estratégias deverá ocorrer de forma integrada entre os órgãos da Administração Municipal, prestadores de serviços, geradores de resíduos, setor produtivo e demais agentes envolvidos, observadas as competências legais de cada instituição e o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Quadro 6-17 - Estratégias de implementação e redes de áreas de manejo. Fonte: Ideal Assessoria Ambiental, 2025.

Estratégia		Diretriz				
		1	2	3	4	5
E.01	Estabelecer e manter atualizadas as responsabilidades dos órgãos da Administração Municipal envolvidos no planejamento, execução, fiscalização, monitoramento e gerenciamento da gestão integrada dos resíduos sólidos.					
E.02	Promover, conforme a necessidade e disponibilidade administrativa, o fortalecimento da equipe técnica responsável pela gestão municipal dos resíduos sólidos, especialmente no âmbito do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.					
E.03	Elaborar e atualizar instrumentos normativos municipais para disciplinar a gestão dos resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos, resíduos verdes e demais fluxos específicos previstos neste PMGIRS.					
E.04	Implantar e fortalecer mecanismos de fiscalização preventiva, orientativa, corretiva e punitiva sobre geradores de resíduos, prestadores de serviços e demais responsáveis pelo gerenciamento de resíduos sólidos.					
E.05	Exigir, quando aplicável, a elaboração e apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos previstos na legislação vigente (PGRS, PGRCC, PGRSS e demais planos específicos).					
E.06	Fortalecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, especialmente junto aos grandes geradores e aos responsáveis pelos sistemas de logística reversa.					
E.07	Promover a capacitação contínua dos agentes públicos envolvidos na gestão municipal dos resíduos sólidos.					
E.08	Promover a organização e o fortalecimento de associações ou cooperativas de catadores, quando demonstrada sua viabilidade técnica, econômica e social, incentivando a inclusão socioprodutiva dos trabalhadores.					
E.09	Avaliar, sempre que houver interesse comum e viabilidade técnica, econômica e institucional, a implantação de soluções consorciadas para a gestão dos resíduos sólidos urbanos com municípios da região.					
E.10	Fortalecer a implementação dos sistemas de logística reversa mediante articulação entre o Município, fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, entidades gestoras e consumidores, observadas as competências estabelecidas na legislação vigente.					
E.11	Incentivar a atração de investimentos destinados à recuperação, reciclagem, valorização e transformação de resíduos sólidos, bem como ao aproveitamento energético dos rejeitos, quando técnica e ambientalmente viável.					
E.12	Incentivar a compostagem domiciliar, comunitária e em escala comercial, promovendo o aproveitamento dos resíduos orgânicos e a utilização do composto na produção de alimentos, recuperação de áreas e cultivo de plantas.					
E.13	Estruturar mecanismos que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, observadas a legislação vigente e a realização de estudos técnicos específicos.					
E.14	Desenvolver mecanismos permanentes de orientação e incentivo à segregação, ao acondicionamento e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos pelos munícipes.					
E.15	Desenvolver ações permanentes de educação ambiental direcionadas aos diferentes públicos-alvo do Município, considerando suas características, necessidades e formas de participação.					
E.16	Incentivar a redução, reutilização, reciclagem e valorização dos resíduos sólidos, com base na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e nos princípios da economia circular.					
E.17	Desenvolver campanhas permanentes de comunicação social para divulgação das ações, programas, serviços, responsabilidades e boas práticas relacionadas à gestão municipal dos resíduos sólidos.					
E.18	Elaborar materiais educativos e promover atividades de capacitação sobre compostagem domiciliar, segregação dos resíduos e demais temas relacionados à gestão integrada dos resíduos sólidos.					
E.19	Divulgar periodicamente à população as informações referentes aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, incluindo cronogramas de coleta, campanhas, programas e orientações técnicas.					
E.20	Implantar e manter o Sistema Municipal de Monitoramento do PMGIRS, utilizando indicadores, metas, relatórios anuais de acompanhamento e revisões periódicas como instrumentos de avaliação e melhoria contínua da gestão dos resíduos sólidos.					

As estratégias apresentadas no **Quadro 6-17** possuem diferentes níveis de complexidade, prazos de implementação e responsáveis pela sua execução. Por esse motivo, seus desdobramentos encontram-se detalhados ao longo deste PMGIRS, especialmente nos programas municipais, na Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos, no Sistema Municipal de Monitoramento e no Cronograma Executivo de Implementação, assegurando a integração entre planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da gestão municipal dos resíduos sólidos.

6.2.3.1 Responsabilidades Institucionais

A implementação das estratégias previstas neste PMGIRS deverá observar as competências legais dos órgãos da Administração Municipal e as responsabilidades atribuídas aos demais agentes envolvidos na gestão integrada dos resíduos sólidos, em conformidade com a legislação vigente.

A definição das responsabilidades institucionais constitui instrumento essencial para assegurar a adequada coordenação, execução, fiscalização, monitoramento e avaliação das ações previstas neste Plano, evitando sobreposição de atribuições, promovendo a integração entre os órgãos públicos e garantindo maior eficiência na implementação das ações propostas.

As responsabilidades dos órgãos municipais e dos demais agentes envolvidos encontram-se distribuídas ao longo deste PMGIRS, conforme a natureza de cada programa, ação, meta ou instrumento de gestão, devendo sua execução observar as competências legais de cada instituição e os mecanismos de acompanhamento estabelecidos neste Plano.

6.2.4 Programa Municipal para Implantação Gradual da Coleta Seletiva, Valorização dos Materiais Recicláveis e Inclusão Socioprodutiva dos Catadores

6.2.4.1 Apresentação e Justificativa

O diagnóstico deste PMGIRS evidencia que o Município de Bom Sucesso do Sul ainda não dispõe de sistema estruturado de coleta seletiva, unidade de triagem ou associação/cooperativa formal de catadores, sendo os resíduos sólidos urbanos coletados e destinados por empresa terceirizada.

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a necessidade de ampliar o aproveitamento dos materiais recicláveis, promover a inclusão socioprodutiva de catadores e reduzir a quantidade de resíduos encaminhados para disposição final, institui-se o presente Programa como instrumento orientador para a implantação gradual da coleta seletiva no Município.

O Programa deverá ser implementado de forma progressiva, observando a realidade local, a disponibilidade de recursos, o fortalecimento das ações de educação ambiental, a participação da comunidade e a estruturação das condições técnicas e institucionais necessárias para sua consolidação.

6.2.4.2 Objetivos do Programa

Objetivo Geral

Implantar, de forma gradual e compatível com a realidade do Município, um sistema de coleta seletiva que promova a valorização dos materiais recicláveis, fortaleça a gestão integrada dos resíduos sólidos e incentive a inclusão socioprodutiva de catadores, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste PMGIRS e na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Objetivos Específicos

I. Promover a implantação gradual da coleta seletiva no Município, observando as condições técnicas, operacionais, administrativas e financeiras da Administração Municipal;

II. Incentivar a segregação dos resíduos na fonte geradora, por meio de ações permanentes de educação ambiental, mobilização social e conscientização da população;

III. Ampliar o aproveitamento dos materiais recicláveis, reduzindo progressivamente a quantidade de resíduos encaminhados à disposição final ambientalmente adequada;

IV. Apoiar a futura estruturação de associações ou cooperativas de catadores, mediante suporte técnico e institucional, quando identificada sua viabilidade e interesse dos envolvidos;

V. Incentivar a geração de trabalho, emprego e renda por meio da valorização dos materiais recicláveis e da inclusão socioprodutiva dos catadores;

VI. Integrar as ações de coleta seletiva aos sistemas de logística reversa, à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e às demais ações previstas neste PMGIRS;

VII. Estabelecer diretrizes para o acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo do sistema municipal de coleta seletiva, em consonância com as metas e indicadores definidos neste PMGIRS.

VIII. Incentivar a valorização econômica dos materiais recicláveis, promovendo o fortalecimento da cadeia de comercialização, a aproximação com empresas recicladoras e aparistas, a redução da dependência de intermediários e a geração de trabalho, emprego e renda, observadas as características e a viabilidade econômica do Município.

6.2.4.3 Diretrizes

A implantação gradual da coleta seletiva no Município deverá observar as seguintes diretrizes:

I. Priorizar a implantação gradual e planejada do sistema de coleta seletiva, considerando a realidade local, a capacidade operacional do Município e a disponibilidade de recursos técnicos, humanos e financeiros;

II. Promover a segregação dos resíduos na fonte geradora como etapa fundamental para o aproveitamento dos materiais recicláveis e para a melhoria da gestão integrada dos resíduos sólidos;

III. Integrar as ações de coleta seletiva às iniciativas de educação ambiental, logística reversa, responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e demais instrumentos previstos neste PMGIRS;

IV. Incentivar a valorização dos materiais recicláveis como forma de reduzir a quantidade de resíduos encaminhados à disposição final ambientalmente adequada e ampliar a recuperação de recursos;

V. Fomentar a participação da comunidade, do setor empresarial, dos grandes geradores e das instituições públicas na implementação e no fortalecimento do sistema municipal de coleta seletiva;

VI. Apoiar a futura estruturação de associações ou cooperativas de catadores, mediante ações de mobilização, capacitação, apoio técnico e institucional, observada a viabilidade de sua implantação;

VII. Promover a melhoria contínua do sistema por meio do monitoramento de seus resultados e da revisão periódica das estratégias de implementação, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas neste PMGIRS.

6.2.4.4 Etapas para Implantação Gradual da Coleta Seletiva

Considerando que o Município ainda não dispõe de sistema estruturado de coleta seletiva, associação ou cooperativa formal de catadores e unidade de triagem, a implantação deverá ocorrer de forma gradual, observando uma sequência de ações que possibilite a consolidação progressiva do sistema, conforme apresentado no Quadro a seguir.

Quadro 6-18 - Etapas para implantação gradual da Coleta Seletiva

Etapa	Descrição
1. Fortalecimento da Educação Ambiental	Desenvolver ações permanentes de educação ambiental e mobilização social, visando conscientizar a população quanto à segregação dos resíduos na fonte, ao consumo consciente e à importância da valorização dos materiais recicláveis (vide item 6.3.4).
2. Incentivo à segregação na fonte	Promover a participação da população, do comércio, das instituições públicas e dos demais geradores na separação adequada dos resíduos recicláveis, preparando o Município para a futura implantação da coleta seletiva.
3. Mobilização e articulação institucional	Promover a articulação entre os órgãos municipais, setor empresarial, instituições de ensino, comunidade e demais atores envolvidos, buscando consolidar as condições necessárias para implantação do sistema.
4. Estruturação da infraestrutura	Avaliar a necessidade e a viabilidade técnica para implantação de unidade de triagem, áreas de apoio, equipamentos e demais estruturas necessárias ao funcionamento da coleta seletiva.
5. Inclusão socioprodutiva dos catadores	Identificar e mobilizar pessoas interessadas na atividade, promovendo ações de orientação, capacitação e apoio institucional para a futura estruturação de associação ou cooperativa, quando demonstrada sua viabilidade.
6. Implantação gradual da coleta seletiva	Implantar o sistema de forma progressiva, priorizando as áreas e condições definidas pelo Município, conforme disponibilidade técnica, operacional e financeira.
7. Estruturação da cadeia de valorização dos materiais recicláveis	Promover a organização da cadeia de comercialização dos materiais recicláveis recuperados pela coleta seletiva, incentivando a aproximação entre futuras associações ou cooperativas, empresas recicladoras, aparistas e demais agentes da cadeia produtiva, buscando ampliar a agregação de valor aos materiais, reduzir a dependência de intermediários, estimular a geração de trabalho, emprego e renda e fortalecer a economia circular no Município.

Etapa	Descrição
8. Monitoramento e aperfeiçoamento contínuo	Acompanhar os resultados obtidos, identificar oportunidades de melhoria e promover os ajustes necessários para o fortalecimento contínuo do sistema municipal de coleta seletiva.

A implementação das etapas previstas neste Programa deverá ocorrer de forma integrada às ações de educação ambiental, logística reversa, capacitação técnica e monitoramento estabelecidas neste PMGIRS, podendo ser ajustada conforme a evolução das condições técnicas, operacionais e institucionais do Município.

6.2.4.5 Competências Gerais

A implementação do Programa Municipal para Implantação Gradual da Coleta Seletiva, Valorização dos Materiais Recicláveis e Inclusão Socioprodutiva dos Catadores deverá ocorrer de forma compartilhada entre o Poder Público Municipal, a sociedade e os demais agentes envolvidos na gestão dos resíduos sólidos, observadas as competências estabelecidas na legislação vigente e nas diretrizes deste PMGIRS.

Compete ao Poder Público Municipal coordenar a implantação do Programa, promover as ações de educação ambiental e mobilização social, incentivar a segregação dos resíduos na fonte, apoiar a estruturação da coleta seletiva e fomentar, quando viável, a organização de associações ou cooperativas de catadores.

A atuação do Município na coleta seletiva restringe-se às atividades relacionadas aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, sem prejuízo das responsabilidades específicas atribuídas aos sistemas de logística reversa pela legislação vigente.

Compete aos geradores de resíduos promover a segregação adequada dos resíduos na fonte, acondicioná-los de forma apropriada e participar das ações previstas neste Programa, observadas suas responsabilidades legais.

Compete ao setor empresarial e aos responsáveis pelos sistemas de logística reversa cumprir as obrigações previstas na legislação aplicável, colaborando com as ações de recolhimento, destinação ambientalmente adequada e responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Na hipótese de constituição de futuras associações ou cooperativas de catadores durante a vigência deste PMGIRS, caberá a esses grupos atuar na triagem, valorização e

comercialização dos materiais recicláveis, em conformidade com a legislação vigente e com os instrumentos de parceria eventualmente firmados com o Município.

6.2.4.6 Estratégias para Valorização Econômica dos Materiais Recicláveis, Geração de Trabalho, Emprego e Renda

A implantação da coleta seletiva deverá ser acompanhada por ações destinadas a ampliar a valorização econômica dos materiais recicláveis, promovendo oportunidades de trabalho e renda e fortalecendo a cadeia regional da reciclagem. Considerando que o Município não possui atualmente cooperativa ou associação de catadores formalmente constituída, as ações previstas neste item possuem caráter orientativo e deverão ser implementadas de forma gradual, conforme a evolução do sistema municipal.

Para fortalecimento da cadeia de valorização dos resíduos recicláveis, o Município deverá priorizar:

- incentivo à comercialização direta dos materiais recicláveis com indústrias recicladoras, aparistas ou empresas especializadas, sempre que técnica e economicamente viável;
- apoio à futura organização de associações ou cooperativas de catadores, por meio de capacitação, assistência técnica e apoio institucional;
- articulação com municípios vizinhos, consórcios públicos, entidades públicas e iniciativa privada, buscando ampliar oportunidades de comercialização, compartilhamento de infraestrutura e fortalecimento regional da cadeia da reciclagem;
- estímulo à participação do setor produtivo e aos sistemas de logística reversa, buscando ampliar o reaproveitamento dos materiais recicláveis e reduzir a destinação de resíduos para disposição final.

Essas estratégias têm como finalidade aumentar a recuperação de materiais recicláveis, agregar valor aos resíduos coletados, reduzir a dependência de intermediários na comercialização, fomentar oportunidades de trabalho e renda e contribuir para o desenvolvimento da economia circular no Município.

Quadro 6-19 - Estratégias para valorização econômica dos materiais recicláveis

Estratégia	Resultado esperado
Comercialização direta com recicladoras e aparistas, sempre que viável	Maior agregação de valor aos materiais recicláveis.
Organização de associações ou cooperativas	Inclusão socioprodutiva e geração de renda.
Parcerias com recicladoras, aparistas e iniciativa privada	Ampliação do mercado para comercialização dos recicláveis.
Integração com a logística reversa	Fortalecimento da economia circular e aumento da recuperação de materiais.

6.2.4.7 Resultados Esperados

A implementação gradual das ações previstas neste Programa deverá contribuir para o fortalecimento da gestão integrada dos resíduos sólidos no Município, proporcionando benefícios ambientais, sociais, econômicos e operacionais, em consonância com os objetivos estabelecidos neste PMGIRS.

Os principais resultados esperados são:

I. Ampliação progressiva da segregação dos resíduos na fonte geradora;

II. Implantação gradual do sistema municipal de coleta seletiva, observadas as condições técnicas, operacionais e financeiras do Município;

III. Aumento da recuperação e valorização dos materiais recicláveis, reduzindo a quantidade de resíduos encaminhados à disposição final ambientalmente adequada;

IV. Fortalecimento da participação da comunidade nas ações de gestão integrada dos resíduos sólidos, por meio das iniciativas de educação ambiental e mobilização social;

V. Estruturação das condições técnicas e institucionais necessárias à futura organização de associações ou cooperativas de catadores, quando demonstrada sua viabilidade;

VI. Incentivo à geração de trabalho, emprego e renda por meio da valorização dos materiais recicláveis;

VII. Fortalecimento da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e da integração entre o Poder Público, setor empresarial e sociedade;

VIII. Melhoria contínua da eficiência do sistema municipal de gestão dos resíduos sólidos, subsidiando o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos neste PMGIRS.

6.2.5 Passivos Ambientais Relacionados à Gestão dos Resíduos Sólidos

A adequada gestão dos resíduos sólidos compreende não apenas a prevenção da disposição inadequada de resíduos, mas também a identificação, avaliação e tratamento de eventuais passivos ambientais decorrentes de atividades que possam causar degradação ambiental. Nesse contexto, o presente item estabelece diretrizes para prevenção, identificação e gestão de passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, visando subsidiar o planejamento municipal, fortalecer as ações de fiscalização e contribuir para a melhoria contínua da gestão ambiental do Município.

6.2.5.1 Situação Atual do Município

Durante a elaboração deste PMGIRS não foram identificadas áreas oficialmente cadastradas pelo Município como contaminadas ou degradadas em decorrência da disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos. Da mesma forma, não foi constatada a existência de inventário ou cadastro municipal específico de passivos ambientais relacionados aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Atualmente, os rejeitos gerados no Município são destinados a empreendimento ambientalmente licenciado, por meio de empresa contratada, reduzindo significativamente a possibilidade de formação de novos passivos ambientais decorrentes da disposição final dos resíduos.

As informações constantes neste diagnóstico baseiam-se nos registros disponibilizados pela Administração Municipal durante a elaboração deste PMGIRS, não substituindo eventuais levantamentos ambientais específicos ou investigações confirmatórias que venham a ser realizadas pelos órgãos ambientais competentes.

Entretanto, a inexistência de registros oficiais não afasta a possibilidade da existência de áreas degradadas ainda não identificadas ou passivos ambientais originados por práticas inadequadas ocorridas anteriormente ou por descartes irregulares de resíduos. Dessa forma, torna-se necessário estabelecer procedimentos para identificação, avaliação e acompanhamento dessas situações, sempre que constatados indícios de degradação ambiental.

6.2.5.2 Diretrizes para Identificação e Avaliação de Passivos Ambientais

A identificação de eventuais passivos ambientais deverá ocorrer de forma integrada às atividades de fiscalização ambiental, licenciamento, monitoramento dos serviços públicos e demais ações desenvolvidas pelo Município.

Sempre que forem identificados indícios de disposição irregular de resíduos ou áreas potencialmente degradadas, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- realização de vistoria técnica preliminar para caracterização da ocorrência;
- levantamento das características da área e dos resíduos eventualmente presentes;
- avaliação da proximidade de corpos hídricos, Áreas de Preservação Permanente, nascentes e demais áreas ambientalmente sensíveis;
- utilização das informações cartográficas constantes do Plano Diretor Municipal, especialmente os mapas de macrozoneamento, hidrografia, Áreas de Preservação Permanente, restrições ambientais e demais instrumentos de planejamento territorial, de forma a subsidiar a identificação de áreas ambientalmente sensíveis, priorizar ações de fiscalização e orientar a avaliação preliminar de eventuais passivos ambientais;
- registro das informações levantadas para subsidiar futuras ações de controle, recuperação ambiental e revisão deste PMGIRS.

As avaliações decorrentes dessas diretrizes não substituem os estudos ambientais específicos eventualmente exigidos pelos órgãos ambientais competentes, constituindo apenas instrumento de apoio ao planejamento e à gestão municipal dos resíduos sólidos.

Ainda, os instrumentos cartográficos utilizados nesta etapa deverão observar as diretrizes territoriais estabelecidas no item 6.1.1 deste PMGIRS, garantindo compatibilidade entre as ações de prevenção, identificação de passivos ambientais e o planejamento territorial municipal.

6.2.5.3 Medidas Preventivas e Corretivas

A prevenção da formação de passivos ambientais deverá constituir prioridade permanente da gestão municipal dos resíduos sólidos, mediante a adequada prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como pela intensificação das ações de fiscalização, educação ambiental e controle de disposições irregulares.

Quando identificado eventual passivo ambiental relacionado aos resíduos sólidos, o Município deverá adotar, conforme sua competência e observada a legislação vigente, as seguintes medidas:

- promover a identificação e o registro da ocorrência;

- comunicar os órgãos ambientais competentes, quando aplicável;
- adotar medidas destinadas à interrupção da disposição irregular de resíduos;
- promover ou exigir, quando cabível, estudos técnicos específicos para avaliação dos impactos ambientais;
- estabelecer as medidas de recuperação, mitigação ou remediação ambiental compatíveis com a natureza e a extensão do passivo identificado;
- acompanhar a implementação das ações corretivas até a regularização da situação.

A adoção dessas medidas deverá observar a responsabilidade do gerador ou do responsável pelo dano ambiental, conforme previsto na legislação ambiental aplicável.

6.2.5.4 Monitoramento e Atualização das Informações

O Município deverá promover o acompanhamento contínuo das informações relacionadas aos passivos ambientais decorrentes da gestão dos resíduos sólidos, mantendo registro atualizado das ocorrências identificadas durante as atividades de fiscalização, licenciamento ambiental ou demais ações de gestão territorial.

As informações obtidas deverão subsidiar o planejamento municipal, a definição de ações preventivas, a atualização dos programas previstos neste PMGIRS e suas futuras revisões.

Como ação estratégica deste PMGIRS, o Município deverá promover, até a próxima revisão do Plano, levantamento técnico destinado à identificação, cadastramento e caracterização de eventuais passivos ambientais relacionados à gestão dos resíduos sólidos existentes no território municipal, caso sejam identificados indícios durante as atividades de fiscalização, monitoramento ambiental ou licenciamento (**Quadro 6-20**).

Os resultados desses levantamentos deverão subsidiar a atualização do cadastro municipal de passivos ambientais, os relatórios anuais de monitoramento do PMGIRS, a revisão das metas previstas na Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos e as futuras revisões deste Plano, quando aplicável.

Quadro 6-20 - Procedimentos para Gestão de Passivos Ambientais Relacionados aos Resíduos Sólidos

Etapa	Procedimento	Responsável principal
Identificação	Levantamento de indícios de disposição irregular de resíduos ou degradação ambiental relacionada aos resíduos sólidos.	Município
Avaliação técnica	Realização de vistoria técnica preliminar e caracterização da ocorrência, quando aplicável.	Município, com apoio técnico quando necessário
Comunicação	Encaminhamento das informações aos órgãos ambientais competentes, quando exigido pela legislação.	Município
Ações corretivas	Definição e acompanhamento das medidas de controle, recuperação ou remediação ambiental cabíveis.	Responsável pelo passivo e órgãos competentes
Monitoramento	Atualização do cadastro municipal e acompanhamento da evolução das medidas adotadas.	Município

6.2.6 Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos

Com base nas diretrizes e estratégias estabelecidas neste Plano, são definidas metas com prazos para sua implementação, classificadas em imediato (até 2 anos), curto prazo (até 4 anos), médio prazo (até 8 anos) e longo prazo (até 12 anos), permitindo o acompanhamento gradual da execução das ações previstas no PMGIRS.

6.2.6.1 Sistema Municipal de Monitoramento do PMGIRS

Para fins de acompanhamento da implementação deste Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, a Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos apresentada neste item constitui o Sistema Municipal de Monitoramento da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Bom Sucesso do Sul.

Os indicadores estabelecidos neste item deverão ser utilizados como instrumento permanente de acompanhamento da execução das ações previstas neste Plano, permitindo avaliar sua efetividade, subsidiar a tomada de decisões pela Administração Pública, orientar a revisão das estratégias adotadas e fornecer informações para os processos de revisão periódica do PMGIRS.

O monitoramento deverá considerar, sempre que possível, indicadores operacionais, ambientais, administrativos e econômico-financeiros, utilizando como fontes de informação os registros municipais, os dados fornecidos pelas empresas contratadas para execução

dos serviços, os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), levantamentos municipais e demais documentos técnicos pertinentes.

Além dos indicadores operacionais e ambientais, o Município deverá acompanhar periodicamente os indicadores econômico-financeiros relacionados à gestão dos resíduos sólidos, compreendendo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, os custos dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a evolução da sustentabilidade econômico-financeira do sistema. Como referência inicial para o monitoramento previsto neste Plano, registra-se que, no exercício de 2025, a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo totalizou R$ 259.229,63, conforme registros da Administração Municipal. (**Anexo IX**).

Considerando que o Município atualmente não dispõe de série histórica consolidada para parte dos indicadores, especialmente quanto aos quantitativos efetivamente coletados e destinados, adota-se como diretriz a implantação gradual do sistema de monitoramento, sendo a linha de base consolidada à medida que as informações forem sendo produzidas e validadas durante a execução deste Plano. A inexistência de série histórica consolidada não impede o estabelecimento dos indicadores previstos neste PMGIRS, constituindo, ao contrário, justificativa para a implantação gradual do sistema de monitoramento e para a consolidação da linha de base ao longo da execução do Plano.

Recomenda-se que a atualização dos indicadores seja realizada, preferencialmente, em periodicidade anual, sem prejuízo da utilização de informações obtidas em períodos inferiores quando disponíveis, permitindo o acompanhamento contínuo da evolução das metas estabelecidas.

Quadro 6-21 - Indicadores Municipais de Desempenho Operacional e Ambiental

Indicador	Forma de cálculo	Periodicidade	Responsável
Cobertura da coleta convencional	População atendida / população total	Anual	Município
Cobertura da coleta seletiva	População atendida / população total	Anual	Município
Quantidade de resíduos coletados	Somatório da massa de resíduos coletados (t/ano)	Mensal	Município
Quantidade de rejeitos destinados	Somatório da massa de rejeitos destinados ambientalmente de forma adequada (t/ano).	Mensal	Município
Percentual de reciclagem	Recicláveis / resíduos totais	Anual	Município
Reclamações dos usuários	Nº de reclamações	Mensal	Município
Regularidade da coleta	Coletas realizadas/programadas	Mensal	Município
Custos operacionais	Somatório das despesas anuais com os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (R$/ano)	Anual	Município

Indicador	Forma de cálculo	Periodicidade	Responsável
Educação ambiental	Ações executadas/ano	Anual	Município
Atualização do PMGIRS	Verificação do cumprimento do cronograma de revisão do PMGIRS	Anual	Município

Os indicadores apresentados no **Quadro 6-21** possuem caráter permanente e complementam os indicadores específicos previstos na Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos do PMGIRS (**Quadro 6-22**). Enquanto a Matriz estabelece o acompanhamento da execução das ações previstas neste PMGIRS, os indicadores operacionais e ambientais permitem avaliar continuamente o desempenho do sistema municipal de gestão de resíduos sólidos, subsidiando a tomada de decisões e a revisão periódica deste Plano.

Quadro 6-22 - Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos do PMGIRS

Diretriz	Meta	Indicador de Desempenho	Linha de Base (2025)	Forma de Apuração	Responsável	Imediato Até 2 anos	Curto Até 4 anos	Médio Até 8 anos	Longo Até 12 anos
D.01	Realizar análise gravimétrica dos RSU	Estudo gravimétrico elaborado	Inexistente	Relatório técnico	Município	50%	50%	0%	0%
	Apresentar dados quantitativos dos resíduos de limpeza urbana	Diagnóstico atualizado	Parcial	Relatórios da contratada	Município	0%	100%	0%	0%
	Apresentar dados quantitativos dos resíduos agrossilvipastoris	Diagnóstico atualizado	Inexistente	Levantamento municipal	Município	0%	100%	0%	0%
	Apresentar dados quantitativos dos resíduos de serviços de transportes	Diagnóstico atualizado	Inexistente	Levantamento municipal	Município	0%	100%	0%	0%
	Apresentar dados quantitativos dos resíduos volumosos	Diagnóstico atualizado	Parcial	Levantamento municipal	Município	0%	100%	0%	0%
	Apresentar dados quantitativos dos RCC	Diagnóstico atualizado	Parcial	Informações dos geradores e transportadores	Município	0%	100%	0%	0%
	Apresentar dados quantitativos dos resíduos industriais	Diagnóstico atualizado	Parcial	Informações dos PGRS	Município	0%	100%	0%	0%
	Apresentar dados quantitativos dos RSS	Diagnóstico atualizado	Parcial	Informações dos geradores	Município	0%	100%	0%	0%
	Apresentar dados quantitativos dos resíduos da mineração	Diagnóstico atualizado	Inexistente	Levantamento municipal	Município	0%	100%	0%	0%
	Apresentar dados quantitativos dos resíduos de saneamento	Diagnóstico atualizado	Parcial	Informações dos prestadores	Município	0%	100%	0%	0%
	Apresentar dados quantitativos dos resíduos cemiteriais	Diagnóstico atualizado	Inexistente	Levantamento municipal	Município	0%	100%	0%	0%
	Apresentar dados quantitativos do óleo de cozinha	Diagnóstico atualizado	Parcial	Informações dos geradores	Município	0%	100%	0%	0%
	Apresentar dados quantitativos dos resíduos verdes	Diagnóstico atualizado	Parcial	Levantamento municipal	Município	0%	100%	0%	0%
	Regularizar terreno para processamento de resíduos verdes	Regularização concluída	Não regularizado	Verificação documental	Município	0%	100%	0%	0%
	Aprimorar a terceirização dos serviços de manejo dos RSU	Contrato atualizado conforme PMGIRS	Contrato vigente	Avaliação contratual	Município	0%	100%	0%	0%
D.02	Realizar campanhas ambientais nas escolas	Número de campanhas realizadas	Não estruturado	Relatório anual	Município	100%	0%	0%	0%
	Realizar campanhas em empresas e indústrias	Número de campanhas realizadas	Não estruturado	Relatório anual	Município	50%	50%	0%	0%
	Realizar campanhas nos bairros	Número de campanhas realizadas	Não estruturado	Relatório anual	Município	50%	50%	0%	0%
	Utilizar meios de comunicação	Ações de divulgação realizadas	Parcial	Registros das campanhas	Município	25%	25%	25%	25%
	Criar calendário ambiental municipal	Calendário instituído	Inexistente	Publicação oficial	Município	50%	50%	0%	0%
	Implantar Programa Municipal de Educação Ambiental	Programa implantado	Inexistente	Decreto ou ato administrativo	Município	100%	0%	0%	0%

Diretriz	Meta	Indicador de Desempenho	Linha de Base (2025)	Forma de Apuração	Responsável	Imediato Até 2 anos	Curto Até 4 anos	Médio Até 8 anos	Longo Até 12 anos
D.03	Implementar diagnóstico da logística reversa	Diagnóstico elaborado	Inexistente	Relatório técnico	Município	0%	100%	0%	0%
	Exigir elaboração de PGRS	Percentual de empreendimentos regularizados	Parcial	Fiscalização municipal	Município	100%	0%	0%	0%
	Mapear estabelecimentos sujeitos à logística reversa	Cadastro atualizado	Inexistente	Cadastro municipal	Município	100%	0%	0%	0%
	Fortalecer implantação de ecopontos	Número de ecopontos implantados	Situação atual	Relatório anual	Município	50%	50%	0%	0%
	Fiscalizar o atendimento ao PMGIRS	Número de fiscalizações realizadas	Parcial	Relatório anual	Município	50%	50%	0%	0%
	Implantar rotina de fiscalização dos geradores sujeitos a PGRS e dos sistemas de logística reversa	Fiscalizações realizadas conforme planejamento municipal	Não estruturado	Relatórios de fiscalização	Município	50%	50%	0%	0%
	Revisar legislação municipal	Percentual da legislação revisada	Parcial	Atos publicados	Município	60%	40%	0%	0%
	Criar legislação do PGRS	Legislação publicada	Inexistente	Publicação oficial	Município	20%	40%	20%	20%
	Regularizar documentação da logística reversa	Documentação atualizada	Parcial	Controle administrativo	Município	20%	40%	20%	20%
	Elaborar diagnóstico quantitativo da logística reversa	Diagnóstico elaborado	Inexistente	Relatório técnico	Município	20%	40%	40%	0%
D.04	Implantar sistema municipal de apuração dos custos dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	Sistema de apuração implantado	Inexistente	Relatórios financeiros e administrativos	Município	50%	50%	0%	0%
	Implantar sistema de cobrança dos RSU	Sistema implantado	Inexistente	Regulamentação municipal	Município	50%	50%	0%	0%
	Avaliar a viabilidade de soluções consorciadas ou compartilhadas para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, conforme os critérios estabelecidos neste PMGIRS	Estudos técnicos de viabilidade concluídos	Não realizado	Estudos de viabilidade técnica	Município	10%	30%	30%	30%
	Avaliar a necessidade de realização de estudos técnicos para identificação de áreas potencialmente favoráveis à implantação de unidade própria de disposição final de rejeitos, conforme os critérios estabelecidos no item 6.1.1 deste PMGIRS.	Estudos técnicos concluídos	Não realizado	Relatórios técnicos	Município	0%	0%	50%	50%
D.05	Implantar Sistema Municipal de Monitoramento do PMGIRS	Sistema Municipal de Monitoramento implantado	Inexistente	Relatórios anuais	Município	50%	50%	0%	0%
	Implantar e manter o Programa Municipal de Capacitação Técnica	Programa implantado e em execução	Inexistente	Relatórios anuais de capacitação	Município	50%	50%	0%	0%

Diretriz	Meta	Indicador de Desempenho	Linha de Base (2025)	Forma de Apuração	Responsável	Imediato Até 2 anos	Curto Até 4 anos	Médio Até 8 anos	Longo Até 12 anos
	para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos								
	Monitorar os indicadores de desempenho do PMGIRS	Indicadores monitorados	Inexistente	Matriz de indicadores atualizada	Município	50%	50%	0%	0%
	Elaborar relatório anual de acompanhamento do PMGIRS	Relatório anual publicado	Inexistente	Relatório anual	Município	0%	100%	0%	0%
	Implantar cadastro municipal de passivos ambientais	Cadastro instituído	Inexistente	Cadastro municipal	Município	0%	100%	0%	0%
	Realizar levantamento técnico de passivos ambientais	Levantamento concluído	Não realizado	Relatório técnico	Município	0%	100%	0%	0%
	Monitorar a evolução da coleta seletiva	Cobertura da coleta seletiva (%)	Situação do diagnóstico	Relatórios anuais	Município	25%	25%	25%	25%
	Formalizar parcerias para valorização dos recicláveis	Número de parcerias firmadas	Inexistente	Instrumentos de parceria	Município	25%	50%	25%	0%
	Revisar periodicamente o PMGIRS	Revisão realizada dentro do prazo legal	Plano vigente	Publicação da revisão	Município	0%	0%	50%	50%

Fonte: Ideal Assessoria Ambiental, 2025/2026. As porcentagens indicadas nos prazos referem-se ao percentual de cumprimento da meta dentro do respectivo período previsto: Imediato (até 2 anos), curto prazo (até 4 anos), médio prazo (até 8 anos) e longo prazo (até 12 anos).

Os prazos estabelecidos nesta matriz representam o período previsto para implementação e consolidação de cada meta, servindo como referência para o monitoramento da execução do PMGIRS e para as revisões periódicas do Plano, conforme a disponibilidade técnica, administrativa e financeira do Município.

6.3 Estratégias pontuais para demais aspectos do plano

6.3.1 Regramento para planos de gerenciamento de resíduos sólidos

A gestão municipal dos resíduos sólidos é fundamental para o controle e a redução dos impactos ambientais negativos. Por meio da atuação do poder público local, é possível identificar os geradores, quantificar e qualificar os resíduos, além de definir estratégias para sua destinação adequada, seja para reaproveitamento, reciclagem, aterros sanitários ou industriais.

Conforme dispõe o Art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010, é obrigatória a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) por parte dos geradores privados cujas atividades, como comércio, serviços de saúde humana e animal, construção civil, entre outras, gerem resíduos em quantidade que justifique tal exigência.

Este PMGIRS estabelece que, para a renovação do alvará de funcionamento, será obrigatória a apresentação do PGRS, em sua versão completa ou simplificada. Nos anos seguintes, as empresas deverão atualizar o PGRS e apresentar o Relatório de Movimentação de Resíduos (DMR), por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), quando aplicável, a fim de demonstrar a conformidade ambiental. O DMR funcionará como instrumento de fiscalização eletrônica, cabendo ao Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a análise do PGRS e do DMR.

Adicionalmente, empresas sujeitas às obrigações de logística reversa, conforme o Art. 33 da Lei nº 12.305/2010, deverão apresentar, além do PGRS e do DMR, seu respectivo programa de logística reversa, detalhando as ações adotadas para o cumprimento das exigências legais.

Para atividades temporárias, a exigência do PGRS observará o período de execução das atividades, ficando a critério do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a definição quanto à necessidade da versão simplificada ou completa do plano, conforme a natureza e a duração do trabalho.

Empreendimentos que necessitam de licença ambiental estadual para a operação de suas atividades deverão, junto ao PGRS, apresentar a respectiva licença válida emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT). Ressalta-se que as atividades relacionadas aos serviços de saúde humana e animal, bem como demais atividades geradoras de resíduos, devem observar integralmente a Resolução SEMA nº 051/2009, a Portaria IAP nº 243 e a Resolução CEMA nº 107/2020.

A seguir, apresenta-se o quadro com o enquadramento das obrigações de apresentação do PGRS, conforme o porte do gerador.

Quadro 6-23 - Enquadramento do porte dos empreendimentos conforme necessidade dos planos de gerenciamento de resíduos

Plano de Resíduos	Enquadramento	Descrição	Especificidade do estudo
PGRS	Pequenos Geradores	Abaixo de 25 Litros resíduos / dia	Dispensado (*)
	Médios Geradores	Atividades do comércio em geral que geram resíduos entre 25 e 70 Litros resíduos/dias (Resíduos Classe I e II)	Simplificado
	Grandes Geradores	Atividades do comércio em geral que geram resíduos acima de 71 Litros resíduos/dias (Resíduos Classe I e II)	Completo
	Resíduos Industriais	Atividades industriais que geram em qualquer fase de gerenciamento, independente a quantidade	
PGRSS	Médios Geradores	Atividades de serviços de saúde humano e animal que gerem até 30 Litros resíduos/semana	Simplificado
	Grandes Geradores	Atividades de serviços de saúde humano e animal que gerem acima de 30 Litros resíduos/semana	Completo
PGRCC(**)	Pequenos Geradores	Áreas de construção/reforma/ampliação e/ou demolição até 500 m²	Simplificado
	Grandes Geradores	Áreas de construção/reforma/ampliação e/ou demolição acima 500 m²	Completo

Nota: PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos); PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil) e PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde).

(*). Desde que não gere resíduos da Classe I conforme classificação da NBR 10.004.

(**). Para o mesmo CNPJ que administra várias obras que no total não ultrapasse 500 m², poderá ser apresentado apenas 1 (um) Plano de Gerenciamento de Construção Civil que contemple todas as obras;

Todas as empresas que desempenham atividades no território municipal deverão atender as diretrizes da Resolução CEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) nº 107, de 09 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras

e/ou modificadoras do meio ambiente, independentemente do atendimento a nível municipal na elaboração do PGRS.

Sugere-se a adequação de uma Lei Municipal que regulamente a obrigatoriedade de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com base na classificação do porte dos geradores (conforme **Quadro 6-23**), estabelecendo critérios para a exigência do plano em sua versão completa, simplificada ou para eventual dispensa.

6.3.1.1 Conteúdo mínimo para os planos de gerenciamento de RCC

Simplificado

1. Identificação completa do empreendimento;
2. Responsável pelo empreendimento;
3. Identificação do Responsável técnico da elaboração do PGRCC;
4. Informações das obras menores que 500 m²;
5. Declaração de ciência e responsabilidades;
6. Caracterização de resíduos da construção civil (Diagnósticos/Enquadramento/Quantificação/Destinação dos Resíduos gerados);
7. Reutilização e/ou reciclagem dos RCC na própria obra;
8. Empresas responsáveis pelas coletas, transporte e disposição final dos resíduos;
9. Plano de ação das inconformidades com o comprometimento dos responsáveis.

Observação: Apresentar comprovação quanto à destinação dos resíduos junto a empresas especializadas, a saber:

- Contrato (s) com a (s) empresa (s) terceirizada (s) devidamente licenciadas com validade vigente, constando as devidas assinaturas;
- Comprovante (s) recente (s) de coleta e destinação final (preferencialmente CDF), emitido (s) pela (s) empresa (s) terceirizada (s);
- Licença (s) de Operação ou Autorização (ões) Ambiental (ais) da (s) empresa (s) terceirizada (s), dentro do prazo de validade;
- Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela elaboração do PGRCC;
- Registro fotográfico apontando o local de acondicionamento e armazenamento dos resíduos, bem como demais locais relevantes ao PGRCC.

Completo

1. Identificação completa do empreendimento e caracterização do sistema construtivo;
2. Responsável pelo empreendimento;
3. Identificação do Responsável técnico da elaboração com ART;
4. Declaração de ciência e responsabilidades;
5. Mapa de localização do empreendimento;
6. Caracterização dos resíduos da construção civil;
7. Reutilização e/ou reciclagem dos RCC na própria obra;
8. Empresas responsáveis pelas coletas, transporte e disposição final dos resíduos;
9. Fotos do empreendimento;
10. Inconformidades identificadas na obra;
11. Plano de ação das inconformidades com o comprometimento dos responsáveis;

Observação: Apresentar comprovação quanto a destinação dos resíduos junto a empresas especializadas, a saber:

- Contrato (s) com a (s) empresa (s) terceirizada (s) devidamente licenciadas com validade vigente, constando as devidas assinaturas;
- Comprovante (s) recente (s) de coleta e destinação final (preferencialmente CDF), emitido (s) pela (s) empresa (s) terceirizada (s);
- Licença (s) de Operação ou Autorização (ões) Ambiental (ais) da (s) empresa (s) terceirizada (s), dentro do prazo de validade;
- Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela elaboração do PGRCC;
- Registro fotográfico apontando o local de acondicionamento e armazenamento dos resíduos, bem como demais relevantes ao PGRCC.

6.3.2 Estratégias relativas aos resíduos com Logística Reversa

Em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a responsabilidade pela estruturação e implementação dos sistemas de logística reversa recai sobre os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes. Aos consumidores, por sua vez, compete acondicionar adequadamente os resíduos e disponibilizá-los para a coleta ou devolução.

Destaca-se o § 7º do Artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, o qual prevê que, caso o titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos assuma, por meio de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, atividades atribuídas aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes no âmbito da logística reversa, tais ações deverão ser devidamente remuneradas, conforme pactuado entre as partes.

Com base nesse dispositivo legal, o Município de Bom Sucesso do Sul poderá celebrar acordos setoriais ou termos de compromisso com o setor empresarial, desde que assegurada a devida remuneração pelos serviços prestados. Esses instrumentos deverão conter a definição clara de procedimentos e responsabilidades, incluindo ações de divulgação à população sobre o papel do consumidor na segregação e destinação adequada dos resíduos, bem como as penalidades em caso de descumprimento.

6.3.2.1 Organização do Sistema Municipal de Logística Reversa

A operacionalização dos sistemas de logística reversa no Município deverá ocorrer de forma integrada entre o Poder Público, fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e demais agentes responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos, observadas as competências estabelecidas na legislação vigente e os acordos setoriais aplicáveis.

Considerando que a implantação e a operacionalização dos sistemas de logística reversa constituem responsabilidade prioritária do setor empresarial, caberá ao Município atuar como agente articulador, orientador e fiscalizador, promovendo a integração entre os diferentes atores envolvidos, apoiando ações de educação ambiental e incentivando a participação da população nos sistemas de devolução e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sujeitos à logística reversa.

Sempre que possível, as ações relacionadas à logística reversa deverão ser desenvolvidas de forma integrada às campanhas de educação ambiental, aos programas de coleta seletiva, às ações de fiscalização ambiental e às demais iniciativas previstas neste PMGIRS, buscando ampliar a participação da população, fortalecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

6.3.2.2 Fluxo Operacional dos Sistemas de Logística Reversa

A operacionalização dos sistemas de logística reversa no Município deverá observar as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, os acordos setoriais, os termos de compromisso e os demais instrumentos legais aplicáveis a cada categoria de resíduo.

Considerando que os sistemas de logística reversa possuem formas distintas de operacionalização, conforme o tipo de produto ou resíduo, o Município deverá atuar como agente de apoio, articulação, orientação e fiscalização, promovendo, sempre que pertinente, campanhas de recebimento, ações de educação ambiental, incentivo à implantação de pontos de entrega voluntária e parcerias com entidades gestoras e demais responsáveis pelos sistemas de logística reversa.

O fluxo operacional dos sistemas de logística reversa deverá observar, no mínimo, as etapas apresentadas no Quadro a seguir.

Quadro 6-24 - Fluxo operacional dos sistemas de logística reversa no Município de Bom Sucesso do Sul

Etapa	Agente responsável	Procedimento operacional
Geração do resíduo	Consumidores, empresas, instituições e produtores rurais	Realizar a segregação adequada dos resíduos sujeitos à logística reversa, evitando sua disposição juntamente aos resíduos sólidos urbanos ou a outras frações incompatíveis.
Recebimento	Comerciantes, distribuidores, fabricantes, importadores, entidades gestoras, pontos de entrega voluntária ou campanhas promovidas pelo Município, conforme o sistema aplicável	Receber os resíduos de acordo com os mecanismos previstos na legislação, nos acordos setoriais e nos sistemas específicos de logística reversa aplicáveis a cada categoria de produto.
Armazenamento temporário	Responsáveis pelo sistema de logística reversa ou, quando aplicável, Poder Público Municipal durante campanhas ou ações temporárias	Garantir o armazenamento temporário em condições ambientalmente adequadas até o encaminhamento para transporte, observando os requisitos técnicos e legais aplicáveis.
Transporte	Fabricantes, importadores, distribuidores, entidades gestoras ou empresas contratadas	Promover o transporte dos resíduos até as unidades de consolidação, tratamento, reciclagem, reaproveitamento ou destinação final ambientalmente adequada, conforme previsto em cada sistema de logística reversa.
Tratamento, reaproveitamento ou destinação final	Empresas licenciadas, fabricantes, recicladores ou responsáveis pelo sistema	Realizar o reaproveitamento, reciclagem, tratamento ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a legislação ambiental vigente e os instrumentos específicos de logística reversa.
Comprovação da destinação	Responsáveis pelo sistema de logística reversa	Manter registros e documentos comprobatórios da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, disponibilizando-os aos órgãos competentes quando solicitado.
Acompanhamento pelo Município	Poder Público Municipal	Promover ações de educação ambiental, divulgar os sistemas existentes, incentivar a participação da população, apoiar campanhas de recebimento, articular parcerias com entidades gestoras, acompanhar a evolução dos sistemas implantados no Município e fiscalizar o cumprimento da legislação no âmbito de sua competência.

Nota: Dependendo da categoria de resíduo e do sistema de logística reversa aplicável, determinadas etapas poderão contar com a participação do Poder Público Municipal por meio da realização de campanhas de recebimento, disponibilização temporária de pontos de entrega voluntária, celebração de parcerias ou apoio operacional às entidades gestoras, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

As responsabilidades específicas de cada agente envolvido na operacionalização dos sistemas de logística reversa encontram-se detalhadas no item seguinte, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, seus regulamentos e os instrumentos específicos aplicáveis a cada sistema.

6.3.2.3 Responsabilidades dos Agentes Envolvidos na Logística Reversa

Nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a efetividade dos sistemas de logística reversa depende da atuação integrada dos diversos agentes envolvidos na cadeia de produção, comercialização, consumo e gerenciamento dos resíduos. Embora as responsabilidades legais sejam definidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, sua operacionalização no âmbito municipal exige articulação entre o Poder Público, setor empresarial, consumidores e entidades gestoras, de forma a garantir o adequado funcionamento dos sistemas de logística reversa.

Nesse contexto, as responsabilidades dos principais agentes envolvidos ficam estabelecidas conforme apresentado no **Quadro 6-25** a seguir.

Ressalta-se que a atuação do Poder Público Municipal na implementação dos sistemas de logística reversa possui caráter articulador, orientador, fiscalizador e de apoio institucional, não substituindo as responsabilidades legalmente atribuídas aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes quanto à estruturação, operacionalização, financiamento e manutenção dos respectivos sistemas de logística reversa, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 e de sua regulamentação.

No Município de Bom Sucesso do Sul, a implementação dos sistemas de logística reversa poderá contar com o apoio de entidades gestoras, associações setoriais e demais instituições responsáveis pela operacionalização de sistemas específicos de pós-consumo, a exemplo das iniciativas voltadas ao gerenciamento de embalagens vazias de agrotóxicos já desenvolvidas na região. Da mesma forma, o Município poderá promover campanhas de recebimento de resíduos sujeitos à logística reversa ou estabelecer parcerias para ampliação dos pontos de entrega voluntária, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

As responsabilidades apresentadas neste item deverão ser exercidas de forma integrada e complementar, fortalecendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e contribuindo para o alcance das metas estabelecidas neste PMGIRS.

Quadro 6-25 – Responsabilidades dos agentes envolvidos na operacionalização dos sistemas de logística reversa

Agente	Responsabilidades
Poder Público Municipal	Atuar como articulador dos sistemas de logística reversa, promover ações de educação ambiental, divulgar os sistemas existentes, incentivar a participação da população, apoiar campanhas de recebimento quando necessário, estimular a implantação de pontos de entrega voluntária, acompanhar a evolução dos sistemas implantados no Município e fiscalizar o cumprimento da legislação no âmbito de sua competência.
Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes	Estruturar, implementar e manter os sistemas de logística reversa previstos na legislação, disponibilizando mecanismos de recebimento, promovendo o transporte, tratamento, reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada dos resíduos sujeitos aos respectivos sistemas e prestando as informações exigidas pelos órgãos competentes.
Consumidores	Segregar adequadamente os resíduos sujeitos à logística reversa, devolvendo-os aos pontos de recebimento disponibilizados pelos responsáveis legais, às campanhas promovidas no Município ou aos demais sistemas específicos existentes para cada categoria de resíduo.
Empresas, instituições e grandes geradores	Gerenciar adequadamente os resíduos sujeitos à logística reversa gerados em suas atividades, observando os instrumentos legais aplicáveis, os respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), quando exigíveis, e promovendo sua destinação aos sistemas específicos de gerenciamento.
Entidades gestoras, associações e instituições parceiras	Apoiar a operacionalização dos sistemas de logística reversa, promovendo o recebimento, consolidação, transporte e encaminhamento dos resíduos aos fabricantes, recicladores ou destinadores licenciados, conforme os acordos setoriais, termos de compromisso e demais instrumentos aplicáveis.

Nota: Sempre que houver sistemas de logística reversa estruturados por meio de acordos setoriais, termos de compromisso ou entidades gestoras específicas, o Município deverá priorizar a integração com esses sistemas, evitando a duplicidade de estruturas públicas e promovendo maior eficiência na gestão dos resíduos sujeitos à logística reversa.

6.3.2.4 Diretrizes para Operacionalização e Fortalecimento dos Sistemas de Logística Reversa

A operacionalização dos sistemas de logística reversa no Município deverá priorizar o fortalecimento dos mecanismos já existentes, observando as responsabilidades estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, pelos acordos setoriais, termos de compromisso e demais instrumentos legais aplicáveis a cada cadeia de resíduos.

As diretrizes estabelecidas neste item complementam os programas, metas e instrumentos de gestão previstos neste PMGIRS, especialmente o Programa Municipal de Educação Ambiental, o Programa Municipal para Implantação Gradual da Coleta Seletiva e Inclusão Socioprodutiva dos Catadores, bem como as ações de monitoramento e fiscalização, estabelecendo procedimentos para a operacionalização e o fortalecimento dos sistemas de logística reversa no Município.

Para esse fim, deverão ser observadas, no mínimo, as diretrizes apresentadas no Quadro a seguir.

Quadro 6-26 - Diretrizes para operacionalização e fortalecimento dos sistemas de logística reversa no Município

Diretriz	Aplicação
Campanhas periódicas de recebimento	Promover, quando tecnicamente justificável, campanhas para recebimento de resíduos sujeitos à logística reversa, especialmente daqueles cuja coleta dependa de ações concentradas, preferencialmente em parceria com entidades gestoras, fabricantes, distribuidores, comerciantes e demais instituições responsáveis pelos respectivos sistemas.
Pontos de Entrega Voluntária (PEVs)	Incentivar a implantação, ampliação e divulgação dos pontos de entrega voluntária existentes no Município e na região, priorizando a utilização das estruturas disponibilizadas pelos sistemas de logística reversa e evitando a duplicidade de estruturas públicas.
Parcerias institucionais	Estabelecer cooperação com entidades gestoras, associações setoriais, instituições públicas e privadas e demais organizações responsáveis pelos sistemas de logística reversa, visando ampliar a eficiência operacional, compartilhar informações e fortalecer as ações desenvolvidas no Município.
Educação ambiental e divulgação	Desenvolver ações de orientação e divulgação em consonância com o Programa Municipal de Educação Ambiental, promovendo informações sobre segregação, devolução, locais de recebimento, campanhas periódicas e formas ambientalmente adequadas de destinação dos resíduos sujeitos à logística reversa.
Integração com grandes geradores	Incentivar empresas, instituições e estabelecimentos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) a promoverem a correta destinação dos resíduos sujeitos à logística reversa, integrando suas ações aos sistemas legalmente estabelecidos e às diretrizes previstas neste PMGIRS.
Registro, monitoramento e aperfeiçoamento	Manter registros das campanhas realizadas, dos resíduos recebidos, das entidades participantes e das destinações adotadas, utilizando essas informações para atualização do diagnóstico municipal, acompanhamento das metas estabelecidas neste PMGIRS e aperfeiçoamento contínuo dos sistemas de logística reversa.

As diretrizes estabelecidas neste item deverão ser implementadas de forma integrada entre o Poder Público, setor empresarial, entidades gestoras e sociedade, respeitando as responsabilidades legalmente atribuídas a cada agente e priorizando o fortalecimento dos sistemas de logística reversa já existentes. Sempre que possível, as ações desenvolvidas deverão ser articuladas com os programas municipais de educação

ambiental, coleta seletiva, fiscalização e monitoramento, buscando ampliar a participação da população, otimizar recursos públicos e promover a melhoria contínua da gestão integrada dos resíduos sólidos.

6.3.2.5 Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas de Logística Reversa

O monitoramento e a fiscalização dos sistemas de logística reversa constituem instrumentos essenciais para avaliar a efetividade das ações implementadas, verificar o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação e subsidiar o processo de revisão periódica deste PMGIRS.

Considerando que o diagnóstico municipal identificou limitações na disponibilidade de informações quantitativas relacionadas aos sistemas de logística reversa, este Plano estabelece que o Município deverá promover, de forma gradativa, a estruturação de um sistema permanente de registro, consolidação e acompanhamento das informações provenientes das campanhas municipais, dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), das entidades gestoras, dos estabelecimentos participantes, dos grandes geradores e dos demais sistemas de logística reversa existentes no Município e na região.

O monitoramento deverá ocorrer de forma integrada às ações de fiscalização ambiental, aos Programas de Educação Ambiental, ao Programa Municipal para Implantação Gradual da Coleta Seletiva e Inclusão Socioprodutiva dos Catadores, aos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e aos Relatórios de Movimentação de Resíduos (DMR), quando aplicáveis, permitindo a construção de uma base de dados municipal capaz de subsidiar a tomada de decisões, a avaliação das metas estabelecidas neste PMGIRS e suas futuras revisões.

Para esse fim, deverão ser acompanhados, no mínimo, os indicadores apresentados no Quadro a seguir.

Quadro 6-27 - Monitoramento dos indicadores para os sistemas de logística reversa

Indicador	Unidade	Fonte da informação	Responsável pelo registro	Método de obtenção	Periodicidade
Campanhas municipais de recebimento realizadas	nº/ano	Registros administrativos do Município	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Consolidação dos registros das campanhas realizadas durante o período	Anual
Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) implantados, cadastrados ou divulgados	nº	Município, entidades gestoras e estabelecimentos participantes	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Atualização do cadastro municipal de PEVs e locais de recebimento	Anual
Parcerias formalizadas para logística reversa	nº	Convênios, termos de cooperação e registros administrativos	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Levantamento dos instrumentos de cooperação firmados pelo Município	Anual
Quantidade de embalagens vazias de agrotóxicos encaminhadas aos sistemas específicos	kg ou t/ano	Entidades gestoras, associações responsáveis e sistemas oficiais	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em parceria com as entidades gestoras	Informações fornecidas pelas entidades responsáveis pelo sistema de logística reversa	Anual
Quantidade de pilhas e baterias encaminhadas à logística reversa	kg ou t/ano	Campanhas municipais, comércio participante e entidades gestoras	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Consolidação das pesagens e registros fornecidos pelos pontos de recebimento e campanhas	Anual
Quantidade de pneus destinados aos sistemas de logística reversa	unidades ou t/ano	Empresas responsáveis, entidades gestoras e campanhas municipais	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Informações fornecidas pelas empresas responsáveis e registros municipais	Anual
Quantidade de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens encaminhados aos sistemas específicos	litros, kg ou t/ano	Postos revendedores, empresas licenciadas e entidades gestoras	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Consolidação das informações encaminhadas pelos estabelecimentos participantes e empresas responsáveis	Anual
Quantidade de lâmpadas encaminhadas à logística reversa	unidades ou kg/ano	Campanhas municipais, comércio participante e entidades gestoras	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Levantamento das quantidades recebidas nas campanhas e pontos de coleta	Anual
Quantidade de produtos eletroeletrônicos encaminhados aos sistemas específicos	kg ou t/ano	Campanhas municipais, PEVs e entidades gestoras	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Consolidação das pesagens e relatórios emitidos pelas entidades responsáveis	Anual
Quantidade de óleo de origem vegetal e animal de uso culinário coletado*	litros/ano	Pontos de coleta, campanhas e instituições parceiras	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Consolidação dos registros fornecidos pelos pontos de coleta e campanhas municipais	Anual
Ações de fiscalização relacionadas à logística reversa	nº/ano	Relatórios de fiscalização e registros administrativos	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Levantamento das ações fiscalizatórias realizadas no período	Anual

Nota: Embora o óleo de origem vegetal e animal de uso culinário não integre o rol de resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória previsto no art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, sua inclusão neste quadro justifica-se por possuir capítulo específico neste PMGIRS e representar uma cadeia de relevante interesse ambiental para o Município.

6.3.2.5.1 Procedimentos para consolidação das informações

As informações utilizadas para composição dos indicadores deverão ser obtidas, sempre que possível, mediante:

- registros administrativos das campanhas municipais;
- informações fornecidas pelas entidades gestoras dos sistemas de logística reversa;
- relatórios encaminhados por fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e empresas licenciadas, quando aplicável;
- informações provenientes dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e dos Relatórios de Movimentação de Resíduos (DMR);
- dados disponibilizados por órgãos estaduais, sistemas oficiais e demais instituições parceiras;
- registros mantidos pelo Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Na inexistência de informações consolidadas para determinado indicador, o Município deverá promover, de forma gradativa, mecanismos de coleta e organização desses dados, visando à construção de uma base histórica que permita avaliar a evolução dos sistemas de logística reversa e subsidiar as futuras revisões deste PMGIRS.

6.3.2.5.2 Fiscalização

Compete ao Município, no âmbito de suas atribuições legais, promover ações de fiscalização voltadas ao cumprimento das obrigações relacionadas à logística reversa, especialmente quanto à correta segregação, armazenamento temporário, destinação ambientalmente adequada e atendimento às exigências estabelecidas na legislação ambiental, nos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), nos acordos setoriais e demais instrumentos aplicáveis.

As ações de fiscalização deverão possuir caráter prioritariamente orientativo e preventivo, buscando fortalecer a atuação dos geradores, comerciantes, distribuidores e demais responsáveis pelos sistemas de logística reversa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em situações de descumprimento da legislação.

6.3.2.5.3 Relatórios de acompanhamento

Os indicadores estabelecidos neste item deverão compor os relatórios anuais de acompanhamento do PMGIRS, possibilitando:

I. Avaliar a evolução dos sistemas de logística reversa implantados no Município;

II. Identificar oportunidades de melhoria e necessidades de ampliação das ações desenvolvidas;

III. Subsidiar a atualização do diagnóstico municipal relativo aos resíduos sujeitos à logística reversa;

IV. Avaliar o cumprimento das metas previstas neste PMGIRS;

V. Apoiar a revisão periódica do Plano e o planejamento de novas ações de gestão integrada dos resíduos sólidos.

6.3.3 Estratégias específicas nos órgãos da administração pública

A Administração Pública Municipal deverá atuar como referência na implementação das ações previstas neste PMGIRS, incorporando gradualmente critérios de sustentabilidade ambiental às suas atividades administrativas, operacionais e às contratações públicas, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com os princípios da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), instituída pela Portaria nº 326/2020 do Ministério do Meio Ambiente.

Nesse contexto, recomenda-se que os órgãos da Administração Municipal promovam ações voltadas ao consumo racional de água, energia elétrica e materiais de expediente, à redução da geração de resíduos, à segregação dos resíduos na fonte, ao encaminhamento ambientalmente adequado dos resíduos recicláveis e perigosos, bem como à adoção de critérios de sustentabilidade nas compras públicas, nas obras, nos serviços e nas contratações administrativas, sempre que técnica e economicamente viável.

As contratações realizadas pelo Município deverão observar, quando aplicável, requisitos relacionados à gestão ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos contratos, incluindo o cumprimento da legislação vigente, a rastreabilidade dos fluxos de resíduos, a destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados e a observância dos sistemas de logística reversa previstos na legislação.

Recomenda-se, ainda, que os órgãos públicos municipais adotem procedimentos internos destinados à redução do consumo de materiais, à reutilização de bens, à utilização

de materiais reciclados ou recicláveis, à separação dos resíduos gerados em suas dependências e ao desenvolvimento de ações permanentes de educação ambiental voltadas aos servidores públicos.

Quanto aos órgãos públicos estaduais e federais instalados no território municipal, recomenda-se que o Município promova a articulação institucional necessária para incentivar a adoção de práticas compatíveis com as diretrizes deste PMGIRS, buscando a integração das ações de gestão de resíduos sólidos, a observância da legislação aplicável e o fortalecimento da responsabilidade compartilhada entre os diferentes entes públicos.

As ações previstas neste item deverão ser desenvolvidas de forma integrada aos programas de educação ambiental, aos mecanismos de logística reversa, às ações de monitoramento e às metas estabelecidas neste PMGIRS, contribuindo para o fortalecimento da gestão ambiental no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.3.4 Estratégias e iniciativas para a Educação Ambiental

Promover a mudança de atitudes individuais e coletivas em relação ao meio ambiente não é uma tarefa simples. A sociedade atual encontra-se condicionada a padrões de consumo excessivos e à exploração desenfreada dos recursos naturais, muitas vezes voltada à busca por conforto, comodidade e facilidades, sem considerar os limites ambientais ou a necessidade de uma distribuição equitativa que favoreça a vida em todas as suas formas. A extração de recursos é feita, em grande parte, sem reflexão sobre sua sustentabilidade ou os impactos no equilíbrio dos sistemas naturais da Terra.

Diante desse cenário, a conscientização ambiental deve ocorrer desde a infância, por meio de exemplos práticos que mostrem o que deve ser feito, como fazer e quais são as consequências de nossas ações. É essencial provocar a reflexão crítica sobre os problemas ambientais, incentivando mudanças de comportamento e hábitos em direção a uma sociedade mais justa, equilibrada e sustentável. Apesar de ser um processo gradual, a transformação deve ocorrer tanto nas atitudes quanto na consciência individual.

A Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), reconhece a educação ambiental como um processo permanente que visa à construção de uma sociedade com valores sociais, conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas à conservação do meio ambiente. O Artigo 1º da referida lei estabelece a importância da educação ambiental como instrumento essencial para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a sustentabilidade.

Além disso, a Constituição Federal, em seu Art. 225 (Capítulo XI), determina que:

"*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*" (BRASIL, 1988).

Esse dispositivo reforça que a responsabilidade pela preservação ambiental é compartilhada entre o poder público e a sociedade. Cabe, portanto, ao setor público oferecer apoio, orientação e desenvolver ações que sensibilizem e mobilizem a população para o cumprimento desse dever comum.

A educação ambiental deve ser orientada por uma abordagem sistêmica, capaz de integrar os diversos aspectos que compõem a complexidade das questões ambientais contemporâneas. Essa abordagem deve considerar as inter-relações entre os âmbitos natural, social, histórico, cultural, político e econômico, buscando promover uma compreensão mais ampla e crítica da realidade.

Com frequência, os discursos e ações relacionados ao meio ambiente carecem de profundidade e continuidade. Por isso, torna-se fundamental a implementação de um trabalho contínuo e integrado que trate a temática ambiental de forma abrangente e permanente na sociedade.

A utilização das redes sociais e de outros meios de comunicação deve ser intensificada para ampliar o alcance das ações de educação ambiental. Estratégias como mutirões, paradas educativas, ações em formato drive-thru e panfletagens são eficazes para envolver diferentes faixas etárias. Parcerias com os Departamentos de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Departamento de Saúde e Departamento de Educação, Cultura e Esportes devem ser fortalecidas, visando inserir a educação ambiental no cotidiano das famílias por meio das escolas municipais.

Como parte do compromisso do poder público municipal com a sociedade de Bom Sucesso do Sul, é fundamental manter e aprimorar programas permanentes de conscientização ambiental, voltados a diferentes públicos, faixas etárias e setores. A educação ambiental deve estar presente em todos os eixos temáticos ligados ao meio ambiente, promovendo a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis.

6.3.4.1 Programa Municipal de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (PMEARSU)

6.3.4.1.1 Apresentação e finalidade do Programa

O PMEARSU constitui um instrumento estratégico do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Bom Sucesso do Sul, destinado a orientar, integrar e fortalecer as ações permanentes de educação ambiental relacionadas à gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Sua finalidade é promover mudanças de comportamento, ampliar a participação da população e fortalecer a responsabilidade compartilhada entre Poder Público, setor produtivo e sociedade civil na prevenção da geração de resíduos, na segregação adequada, reutilização, reciclagem, compostagem, logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, em consonância com os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), pela Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) e demais legislações aplicáveis.

O Programa possui caráter permanente, preventivo e participativo, devendo orientar as ações educativas desenvolvidas pelo Município de forma integrada entre os departamentos municipais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, cooperativas, setor produtivo e comunidade em geral.

As diretrizes, metas, indicadores e estratégias estabelecidos neste Programa constituem referência para o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações de educação ambiental previstas no PMGIRS, podendo ser detalhadas por meio de planos anuais, projetos específicos e demais instrumentos de gestão municipal.

As ações, metas e indicadores do Programa Municipal de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (PMEARSU) encontram-se integrados à Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos apresentada no item 6.2.6 deste PMGIRS, especialmente à Diretriz D.02, que estabelece os objetivos, indicadores de desempenho e prazos para implementação das ações de educação ambiental previstas neste Programa.

6.3.4.1.2 Objetivos do Programa

Objetivo Geral

Promover, de forma contínua e integrada, a educação ambiental voltada à gestão dos resíduos sólidos no Município de Bom Sucesso do Sul, incentivando a prevenção da

geração de resíduos, a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo, a segregação adequada na fonte, a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, fortalecendo a corresponsabilidade entre o Poder Público, o setor produtivo e a sociedade, contribuindo para o alcance das metas estabelecidas neste PMGIRS.

Objetivos específicos

I. Sensibilizar e mobilizar a população quanto à importância da gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos;

II. Incentivar a redução da geração de resíduos por meio do consumo consciente e da não geração, conforme a ordem de prioridade estabelecida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III. Fortalecer a segregação correta dos resíduos na fonte geradora, contribuindo para a futura implantação e para o fortalecimento da coleta seletiva e da recuperação dos materiais recicláveis.;

IV. Promover ações educativas voltadas à reutilização, reciclagem, compostagem e logística reversa, estimulando a economia circular e o uso racional dos recursos naturais;

V. Desenvolver ações permanentes de educação ambiental junto às instituições de ensino, órgãos públicos, setor produtivo, organizações da sociedade civil e comunidade em geral;

VI. Apoiar, por meio de ações de educação ambiental, a estruturação e o fortalecimento de organizações de catadores de materiais recicláveis, bem como valorizar sua atuação na gestão integrada de resíduos sólidos, quando vierem a ser implementadas no município.

VII. Estimular a participação da sociedade no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações relacionadas à gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII. Integrar as ações de educação ambiental às demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de educação, saúde, agricultura, assistência social, planejamento urbano e saneamento básico;

IX. Incentivar a adoção de práticas sustentáveis pelos diversos setores da sociedade, reduzindo os impactos ambientais decorrentes da geração e disposição inadequada de resíduos;

X. Avaliar continuamente a efetividade das ações de educação ambiental por meio dos indicadores e mecanismos de monitoramento estabelecidos neste Programa.

6.3.4.1.3 Público-alvo

As ações do PMEARSU deverão contemplar os diferentes segmentos da sociedade, considerando suas atribuições, responsabilidades e potencial de contribuição para a melhoria da gestão dos resíduos sólidos no Município. A definição dos públicos-alvo fundamenta-se no diagnóstico apresentado neste PMGIRS e busca direcionar estratégias educativas compatíveis com a realidade local, observando as competências de cada grupo e sua participação na gestão integrada dos resíduos.

Para fins de planejamento das ações educativas, ficam estabelecidos os seguintes públicos prioritários:

Quadro 6-28 – Grupos prioritários para ações de Educação Ambiental

Público-alvo	Finalidade das ações educativas
Crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental	Desenvolver valores relacionados ao consumo consciente, segregação de resíduos, reutilização, reciclagem e preservação ambiental desde a formação escolar.
Professores, equipes pedagógicas e gestores escolares	Apoiar a inserção contínua da temática ambiental nas atividades pedagógicas, fortalecendo a educação ambiental formal no município.
Servidores públicos municipais	Capacitar os agentes públicos para atuarem como multiplicadores das boas práticas ambientais e promoverem a correta gestão dos resíduos gerados nas atividades da Administração Pública.
População urbana	Promover a conscientização quanto à segregação adequada dos resíduos na fonte, ao uso correto dos serviços públicos de limpeza urbana, à redução da geração de resíduos e à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, visando preparar a população para a futura implementação e o fortalecimento dos sistemas municipais de coleta seletiva e das demais ações previstas neste PMGIRS.
População rural	Promover orientações específicas sobre manejo adequado dos resíduos nas propriedades rurais, logística reversa de embalagens e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades agropecuárias.
Comércio, prestadores de serviços e setor empresarial	Orientar quanto às responsabilidades legais relacionadas à gestão dos resíduos, à logística reversa, ao consumo

Público-alvo	Finalidade das ações educativas
	sustentável e ao cumprimento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos, quando aplicáveis.
Geradores sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	Incentivar o cumprimento da legislação vigente e a adoção de boas práticas relacionadas à prevenção da geração, segregação, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
Catadores de materiais recicláveis, trabalhadores potencialmente interessados na atividade e futuros integrantes de associações ou cooperativas	Promover ações voltadas à valorização da atividade de catação, ao incentivo à organização social e à futura estruturação de associações ou cooperativas de materiais recicláveis, como instrumento de inclusão socioeconômica e fortalecimento da gestão integrada de resíduos sólidos no Município.
Organizações da sociedade civil, conselhos municipais e lideranças comunitárias	Estimular a participação social, o controle social e o apoio às ações permanentes de educação ambiental desenvolvidas pelo Município.

A definição dos públicos-alvo orienta a elaboração dos conteúdos programáticos, das metodologias de ensino, das estratégias de comunicação e dos indicadores de desempenho previstos nas seções seguintes deste Programa, permitindo que as ações de educação ambiental sejam adequadas às características e responsabilidades de cada segmento da sociedade.

6.3.4.1.4 Conteúdo Programático

As ações do Programa Municipal de Educação Ambiental deverão abordar conteúdos relacionados às principais diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, às necessidades identificadas no diagnóstico municipal e às metas estabelecidas neste PMGIRS. Os conteúdos deverão ser adaptados conforme o público-alvo, considerando seu nível de conhecimento, responsabilidades e potencial de contribuição para a melhoria da gestão integrada dos resíduos sólidos no Município.

Para fins de planejamento e organização das ações educativas, o conteúdo programático fica estruturado nos seguintes eixos temáticos:

Quadro 6-29 - Conteúdo programático das ações do PEA, por eixos temáticos

Eixo Temático	Conteúdos Principais	Público prioritário
I – Consumo consciente e prevenção da geração de resíduos	Consumo sustentável, não geração, redução da geração de resíduos, reutilização de materiais, economia circular, responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e sustentabilidade ambiental.	População em geral, escolas, comércio e setor empresarial.
II – Segregação, acondicionamento, e destinação ambientalmente adequada dos resíduos	Classificação dos resíduos, segregação na fonte geradora, acondicionamento adequado, formas de destinação ambientalmente adequada e importância da participação da população na melhoria da gestão municipal dos resíduos sólidos.	População urbana e rural, escolas, comércio, órgãos públicos e grandes geradores.
III – Gestão integrada dos resíduos sólidos e responsabilidade dos agentes envolvidos	Competências do Poder Público, responsabilidades dos geradores, participação da sociedade, instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, funcionamento do sistema municipal de limpeza urbana e gestão integrada dos resíduos sólidos.	Toda a comunidade, servidores públicos, comércio e setor empresarial.
IV – Valorização dos materiais recicláveis e inclusão socioeconômica	Importância da reciclagem, valorização dos materiais recicláveis, preparação da população para a implantação gradual da coleta seletiva prevista neste PMGIRS, reconhecimento da atividade de catação e incentivo à futura estruturação de associações ou cooperativas de catadores.	População em geral, comércio, escolas, futuros integrantes de associações ou cooperativas e lideranças comunitárias.
V – Logística reversa e gerenciamento de resíduos sujeitos a sistemas específicos	Logística reversa, resíduos eletroeletrônicos, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas, óleo de cozinha, medicamentos, embalagens de agrotóxicos e demais resíduos sujeitos a sistemas específicos de gerenciamento.	Comércio, setor empresarial, produtores rurais, grandes geradores e população em geral.
VI – Compostagem e valorização dos resíduos orgânicos	Separação da fração orgânica, compostagem doméstica, escolar, institucional e rural, utilização do composto orgânico e benefícios ambientais decorrentes da redução da disposição de resíduos orgânicos.	Escolas, população urbana e rural, produtores rurais e órgãos públicos.
VII – Conservação ambiental e participação social	Proteção dos recursos naturais, recuperação de áreas degradadas, preservação dos recursos hídricos, cidadania ambiental, controle social e participação da comunidade na implementação das ações previstas neste PMGIRS.	Toda a comunidade.

Os conteúdos programáticos estabelecem os temas prioritários a serem abordados nas ações de educação ambiental previstas neste Programa. As metodologias e estratégias de implementação descritas no item seguinte definirão a forma de desenvolvimento desses conteúdos junto aos diferentes públicos-alvo.

6.3.4.1.5 Metodologias e Estratégias de Implementação

As ações do PMEARSU deverão ser desenvolvidas de forma contínua, integrada e participativa, buscando promover mudanças de comportamento, fortalecer a corresponsabilidade entre os diferentes segmentos da sociedade e contribuir para o alcance das metas estabelecidas neste PMGIRS.

A definição das metodologias considera as características dos diferentes públicos-alvo, os conteúdos programáticos estabelecidos neste Programa e a realidade do Município, permitindo que as ações sejam adaptadas conforme as necessidades identificadas ao longo da implementação do PMGIRS.

Para garantir a efetividade das ações de educação ambiental, o Programa adota as estratégias metodológicas apresentadas no Quadro a seguir:

Quadro 6-30 - Estratégias metodológicas para o PMEARSU

Estratégia Metodológica	Objetivo	Principais formas de implementação
Educação ambiental formal	Promover a formação continuada de crianças e adolescentes, estimulando hábitos sustentáveis desde a educação básica.	Desenvolvimento de projetos pedagógicos, oficinas, atividades práticas, gincanas, campanhas educativas, compostagem escolar, visitas técnicas e demais ações integradas ao ambiente escolar.
Educação ambiental não formal	Sensibilizar a população e fortalecer a participação comunitária nas ações previstas no PMGIRS.	Palestras, seminários, campanhas públicas, mutirões, eventos comunitários, feiras ambientais, ações em bairros, comunidades rurais e demais espaços públicos.
Capacitação técnica	Qualificar servidores públicos, profissionais envolvidos na gestão dos resíduos e demais agentes responsáveis pela implementação das ações previstas no PMGIRS.	Cursos, treinamentos, oficinas técnicas, intercâmbio de experiências, reuniões técnicas e capacitações periódicas.
Comunicação e mobilização social	Ampliar o acesso da população às informações relacionadas à gestão dos resíduos sólidos e estimular sua participação nas ações do Programa.	Produção de materiais educativos, utilização de mídias digitais, rádio, informativos, campanhas institucionais, divulgação em eventos públicos e demais meios de comunicação.
Ações demonstrativas e práticas	Estimular a adoção de boas práticas ambientais por meio da participação direta da comunidade.	Implantação de unidades demonstrativas de compostagem, campanhas de segregação de resíduos, ações de recuperação ambiental, plantio de mudas, coleta de resíduos e demais atividades práticas.
Parcerias institucionais	Fortalecer a atuação integrada entre o Poder Público, instituições de ensino, setor produtivo e sociedade civil.	Desenvolvimento de projetos conjuntos, apoio técnico, participação em campanhas, eventos e demais ações desenvolvidas em cooperação entre instituições públicas e privadas.

As estratégias metodológicas deverão ser aplicadas de forma integrada e complementar, podendo ser adaptadas conforme as características dos públicos-alvo, a disponibilidade de recursos e as necessidades identificadas durante a implementação do PMGIRS. Sua execução ocorrerá por meio dos programas permanentes de educação ambiental previstos neste PMEARSU, observadas as metas, os indicadores e os mecanismos de monitoramento estabelecidos neste Programa.

6.3.4.1.6 Metas e Indicadores do Programa

As metas do Programa Municipal de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (PMEARSU) correspondem às metas estabelecidas na Diretriz D.02 da Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos deste PMGIRS, constituindo os referenciais para planejamento, execução e avaliação das ações de educação ambiental.

Quadro 6-31 - Metas e indicadores do PMEARSU

Metas	Indicadores
Realizar campanhas de educação ambiental nas escolas	Número de campanhas realizadas
Realizar campanhas em empresas e indústrias	Número de campanhas realizadas
Realizar campanhas nos bairros	Número de campanhas realizadas
Utilizar meios de comunicação para sensibilização ambiental	Número de ações divulgadas
Instituir calendário ambiental municipal	Calendário publicado
Implantar e manter em execução o PMEARSU	Programa implantado e em execução

A implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental deverá ocorrer de forma integrada entre os órgãos da Administração Municipal, observadas as competências institucionais de cada setor e as diretrizes estabelecidas neste PMGIRS.

As metas e os indicadores do PMEARSU deverão ser acompanhados de forma integrada ao Sistema Municipal de Monitoramento do PMGIRS, observada a periodicidade estabelecida na Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos. Os resultados obtidos deverão compor os relatórios anuais de monitoramento do Plano e subsidiar a revisão das ações de educação ambiental e das metas estabelecidas para o PMEARSU, quando necessário.

6.3.4.1.7 Gestão, Execução, Monitoramento e Avaliação

A implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental deverá ocorrer de forma integrada entre os órgãos da Administração Municipal, observadas as competências institucionais de cada setor e as diretrizes estabelecidas neste PMGIRS.

A coordenação das ações deverá ser realizada pelo Departamento Municipal responsável pela gestão ambiental, em articulação com os demais Departamentos Municipais, especialmente aqueles relacionados à educação, saúde, agricultura, assistência social, obras e desenvolvimento econômico, bem como com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, setor produtivo e demais parceiros que possam contribuir para a implementação das ações previstas neste Programa.

A execução das ações de educação ambiental deverá ocorrer de forma contínua, podendo ser desenvolvida diretamente pelo Município ou mediante parcerias institucionais, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos legalmente aplicáveis, observada a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária da Administração Municipal.

As ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito deste Programa deverão ser avaliados continuamente, considerando sua efetividade, abrangência, participação da comunidade e contribuição para o cumprimento das metas estabelecidas neste PMGIRS, permitindo o aperfeiçoamento contínuo das estratégias de educação ambiental ao longo da vigência do Plano.

O acompanhamento da implementação do Programa deverá ocorrer de forma integrada ao Sistema Municipal de Monitoramento do PMGIRS, utilizando os indicadores e metas estabelecidos neste Programa e na Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos, permitindo avaliar a evolução das ações desenvolvidas, identificar oportunidades de melhoria e subsidiar a revisão periódica das estratégias de educação ambiental e do próprio Plano.

Com o objetivo de registrar a execução das ações e subsidiar o monitoramento e a revisão periódica do PMGIRS, recomenda-se a elaboração de relatórios anuais de acompanhamento, contemplando, sempre que possível, as atividades desenvolvidas, os públicos atendidos, as parcerias estabelecidas, os indicadores monitorados, os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as recomendações para aperfeiçoamento contínuo do Programa.

6.3.4.2 Programa Municipal de Capacitação Técnica para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos

6.3.4.2.1 Apresentação e Justificativa

A implementação das ações previstas neste Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos depende da atuação coordenada dos órgãos públicos, dos prestadores de serviços, das instituições parceiras, quando houver, e dos demais agentes envolvidos na gestão dos resíduos sólidos. Nesse contexto, a capacitação técnica constitui instrumento essencial para fortalecer a capacidade institucional do Município e garantir a adequada execução das diretrizes, programas e ações estabelecidos neste PMGIRS.

O Programa Municipal de Capacitação Técnica tem como finalidade promover a qualificação contínua dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, proporcionando atualização técnica, padronização de procedimentos, aperfeiçoamento das atividades de planejamento, fiscalização, operação e monitoramento, bem como maior integração entre os setores responsáveis pela implementação deste Plano.

As ações de capacitação deverão ser desenvolvidas de forma contínua e compatíveis com as atribuições de cada público-alvo, considerando as necessidades identificadas pelo Município, as atualizações da legislação aplicável e as estratégias previstas neste PMGIRS.

6.3.4.2.2 Objetivos

Objetivo Geral

Promover a capacitação técnica contínua dos agentes envolvidos na gestão integrada dos resíduos sólidos, visando fortalecer a capacidade institucional do Município, padronizar procedimentos e qualificar a implementação das ações, programas e instrumentos previstos neste PMGIRS.

Objetivos Específicos

I. Qualificar os servidores públicos municipais e demais agentes envolvidos na gestão dos resíduos sólidos quanto às competências, procedimentos e instrumentos previstos neste PMGIRS;

II. Promover a atualização técnica sobre a legislação aplicável, normas técnicas e demais instrumentos relacionados à gestão integrada dos resíduos sólidos;

III. Capacitar os profissionais responsáveis pelas atividades de planejamento, fiscalização, operação, monitoramento e gerenciamento dos resíduos sólidos, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

IV. Fortalecer a atuação integrada entre os diferentes órgãos da Administração Municipal e demais instituições parceiras envolvidas na implementação das ações previstas neste PMGIRS;

V. Incentivar a adoção de procedimentos padronizados, boas práticas de gestão e soluções técnicas voltadas à melhoria contínua dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

VI. Preparar os agentes públicos e demais envolvidos para apoiar a implementação da coleta seletiva, da logística reversa, das ações de educação ambiental e dos demais programas previstos neste PMGIRS;

VII. Avaliar continuamente a efetividade das ações de capacitação técnica por meio dos indicadores e mecanismos de monitoramento estabelecidos neste Programa, subsidiando seu aperfeiçoamento contínuo e a revisão periódica do PMGIRS.

6.3.4.2.3 Público-alvo

O Programa Municipal de Capacitação Técnica destina-se aos agentes públicos, prestadores de serviços e demais instituições que atuam, direta ou indiretamente, na implementação das ações previstas neste PMGIRS. As ações de capacitação deverão ser planejadas de acordo com as atribuições de cada público-alvo, buscando fortalecer a capacidade técnica dos envolvidos na gestão integrada dos resíduos sólidos.

Para fins de planejamento das ações de capacitação, ficam estabelecidos os seguintes públicos prioritários:

Quadro 6-32 - Grupos prioritários para Capacitação Técnica

Público-alvo	Objetivo da capacitação
Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Qualificar os servidores responsáveis pelo planejamento, coordenação, monitoramento, fiscalização ambiental e implementação das ações previstas neste PMGIRS, bem como pela articulação dos programas e projetos relacionados à gestão integrada dos resíduos sólidos.
Departamento de Obras e Serviços Urbanos	Capacitar os profissionais envolvidos na gestão operacional da limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos, fiscalização dos serviços, acompanhamento e gestão dos contratos de prestação de serviços, visando ao fortalecimento da qualidade e da eficiência dos serviços públicos.
Departamento de Obras e Serviços Rodoviários	Capacitar as equipes responsáveis pelos serviços de manutenção das áreas públicas e apoio operacional, visando à adoção de procedimentos ambientalmente adequados no manejo dos resíduos provenientes das atividades executadas pelo Departamento.
Departamento de Educação, Cultura e Esportes	Capacitar gestores, professores e demais profissionais da educação para apoiar a implementação das ações de educação ambiental previstas neste PMGIRS e promover a integração das temáticas ambientais ao ambiente escolar.
Departamento de Saúde	Atualizar os profissionais quanto às responsabilidades relacionadas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, vigilância em saúde, fiscalização sanitária e integração das ações de saúde pública com a gestão ambiental do Município.
Departamento de Assistência Social	Capacitar os profissionais para apoiar ações de mobilização comunitária, inclusão socioprodutiva de catadores, participação social e desenvolvimento das ações previstas neste PMGIRS.
Departamento de Indústria, Comércio e Turismo	Qualificar os servidores para orientar os setores produtivos quanto às responsabilidades relacionadas ao gerenciamento de resíduos, logística reversa, responsabilidade compartilhada e cumprimento da legislação ambiental aplicável.
Departamento de Administração e Planejamento	Capacitar os servidores responsáveis pelo planejamento, gestão administrativa, elaboração de instrumentos de gestão, acompanhamento das metas, indicadores e revisão periódica do PMGIRS.
Departamento de Finanças	Capacitar os servidores quanto aos mecanismos de sustentabilidade econômico-financeira da gestão dos resíduos sólidos, acompanhamento dos custos dos serviços, fontes de financiamento e instrumentos de cobrança previstos na legislação aplicável.
Gabinete do Prefeito	Promover a capacitação dos gestores quanto às diretrizes estratégicas do PMGIRS, à governança da gestão integrada dos resíduos sólidos e ao acompanhamento das ações prioritárias previstas no Plano.
Assessoria Jurídica	Atualizar os profissionais quanto à legislação aplicável, instrumentos jurídicos, contratos administrativos, responsabilidade compartilhada, logística reversa e demais aspectos legais relacionados à implementação do PMGIRS.
Controle Interno	Capacitar os servidores para o acompanhamento da execução do PMGIRS, fiscalização dos contratos, monitoramento dos indicadores, avaliação dos resultados e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à gestão dos resíduos sólidos.
Empresa(s) prestadora(s) dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	Promover a atualização técnica quanto aos procedimentos operacionais, padrões de qualidade, segurança do trabalho e demais diretrizes estabelecidas pelo Município.
Integrantes de futuras associações ou cooperativas de catadores	Promover capacitações voltadas à organização, operação, triagem, gestão administrativa, segurança do trabalho e comercialização de materiais recicláveis, quando houver a estruturação dessas organizações no Município.
Demais instituições parceiras	Promover capacitações específicas sempre que houver participação na implementação, fiscalização, monitoramento ou apoio às ações previstas neste PMGIRS.

As ações de capacitação deverão ser planejadas considerando as atribuições e necessidades específicas de cada público-alvo, garantindo que os conteúdos abordados sejam compatíveis com as atividades desempenhadas por cada grupo. Para esse fim, o Programa estabelece, no item a seguir, os conteúdos mínimos que deverão orientar o planejamento e a execução das ações de capacitação técnica no âmbito da gestão integrada dos resíduos sólidos.

6.3.4.2.4 Conteúdo Programático

As ações de capacitação técnica deverão contemplar conteúdos relacionados às atribuições dos órgãos e instituições envolvidas na implementação do PMGIRS, considerando as necessidades de cada público-alvo, as atualizações da legislação vigente e as estratégias previstas neste Plano.

Os eixos temáticos estabelecidos neste Programa definem os conteúdos mínimos a serem abordados nas ações de capacitação técnica do Município. A seleção dos temas, a profundidade dos conteúdos e a forma de abordagem deverão considerar as atribuições de cada público-alvo, bem como os objetivos específicos de cada ação de capacitação, conforme as metodologias descritas no item a seguir.

Para fins de planejamento das ações de capacitação, o conteúdo programático fica estruturado nos seguintes eixos temáticos:

Quadro 6-33 - Conteúdo programático mínimo para as ações do Programa Municipal de Capacitação Técnica para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos

Eixo Temático	Conteúdos Principais	Público Prioritário
I – Legislação e instrumentos da gestão integrada de resíduos sólidos	Política Nacional de Resíduos Sólidos, legislação ambiental aplicável, atribuições institucionais, responsabilidade compartilhada, PMGIRS, PGRS, logística reversa, licenciamento ambiental e demais instrumentos legais.	Gestores públicos, Assessoria Jurídica, Controle Interno, Departamento de Administração e Planejamento, Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
II – Planejamento, operação e gerenciamento dos serviços	Planejamento da gestão dos resíduos sólidos, coleta, transporte, manejo, destinação ambientalmente adequada, gestão contratual, acompanhamento dos serviços terceirizados, segurança operacional e boas práticas de gestão.	Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Departamento de Obras e Serviços Rodoviários, Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, empresa(s) prestadora(s) de serviços.
III – Fiscalização, monitoramento e controle	Procedimentos de fiscalização, monitoramento dos serviços, indicadores de desempenho, controle dos contratos, gestão documental, elaboração de relatórios, acompanhamento das metas e revisão do PMGIRS.	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Controle Interno, Administração e Planejamento, Assessoria Jurídica e demais órgãos fiscalizadores.
IV – Coleta seletiva, logística reversa e valorização dos resíduos	Implantação gradual da coleta seletiva, segregação na fonte, logística reversa, valorização dos materiais recicláveis, estruturação de associações ou cooperativas de catadores, inclusão socioprodutiva e economia circular.	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, Assistência Social, empresa(s) prestadora(s) de serviços, futuros integrantes de associações ou cooperativas.
V – Educação ambiental, mobilização social e atendimento ao cidadão	Integração entre educação ambiental e gestão dos resíduos sólidos, estratégias de mobilização social, atendimento à população, comunicação institucional, campanhas educativas e participação social na implementação do PMGIRS.	Departamento de Educação, Cultura e Esportes, Departamento de Saúde, Assistência Social, Gabinete do Prefeito e demais servidores envolvidos nas ações de educação ambiental e atendimento à população.

6.3.4.2.5 Metodologias e Estratégias de Capacitação

As ações de capacitação técnica deverão ser desenvolvidas de forma contínua, utilizando metodologias compatíveis com as atribuições de cada público-alvo, buscando promover a atualização técnica, a integração entre os órgãos municipais e a melhoria contínua dos serviços relacionados à gestão integrada dos resíduos sólidos.

Para atender aos objetivos deste Programa, poderão ser adotadas as seguintes metodologias e estratégias de capacitação:

Quadro 6-34 - Metodologias e estratégias sugeridas para a implementação das ações de capacitação técnica

Metodologia / Estratégia	Aplicação
Cursos presenciais e on-line	Atualização técnica sobre legislação, normas, procedimentos operacionais e instrumentos da gestão integrada dos resíduos sólidos.
Oficinas e treinamentos práticos	Desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à operação dos serviços, fiscalização, gerenciamento de resíduos, coleta seletiva e logística reversa.
Palestras, seminários e encontros técnicos	Compartilhamento de conhecimentos, experiências e boas práticas entre os diferentes setores da Administração Municipal e instituições parceiras.
Reuniões técnicas e capacitações internas	Alinhamento de procedimentos, integração entre os órgãos municipais e atualização das equipes responsáveis pela implementação do PMGIRS.
Visitas técnicas e intercâmbio institucional	Conhecimento de experiências bem-sucedidas desenvolvidas por outros municípios, consórcios, instituições públicas ou privadas relacionadas à gestão de resíduos sólidos.
Participação em eventos técnicos	Incentivo à participação dos servidores em cursos, congressos, seminários e demais eventos promovidos por órgãos públicos, instituições de ensino e entidades especializadas.
Elaboração e disponibilização de materiais técnicos	Produção e utilização de manuais, cartilhas, procedimentos operacionais, notas técnicas e demais materiais de apoio às ações de capacitação.

As metodologias poderão ser utilizadas de forma isolada ou combinada, conforme os objetivos de cada ação de capacitação, as necessidades dos órgãos envolvidos e a disponibilidade de recursos técnicos, humanos e financeiros do Município.

A definição das metodologias deverá priorizar abordagens participativas e aplicadas à realidade da Administração Municipal, buscando fortalecer a capacidade institucional,

padronizar procedimentos e contribuir para a implementação das ações previstas neste PMGIRS.

6.3.4.2.6 Metas e Indicadores do Programa

As metas e indicadores deste Programa integram a Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos do PMGIRS, constituindo os referenciais para planejamento, execução e avaliação das ações de capacitação técnica.

Metas	Indicadores
Capacitar os servidores envolvidos na implementação do PMGIRS	Número de ações de capacitação realizadas
Capacitar os órgãos responsáveis pela fiscalização	Número de servidores capacitados
Atualizar periodicamente os conteúdos técnicos	Conteúdos programáticos revisados e atualizados
Promover integração entre os órgãos municipais	Número de ações integradas de capacitação realizadas
Implantar e manter o Programa Municipal de Capacitação Técnica	Programa implantado e em execução

O acompanhamento das metas e indicadores deste Programa deverá ocorrer de forma integrada ao Sistema Municipal de Monitoramento do PMGIRS, observando a periodicidade estabelecida na Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos. Os resultados obtidos deverão compor os relatórios anuais de monitoramento do Plano e subsidiar a revisão das ações de capacitação técnica e das metas estabelecidas para este Programa, quando necessário.

6.3.4.2.7 Gestão, Execução, Monitoramento e Avaliação

A implementação do Programa Municipal de Capacitação Técnica para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ocorrer de forma integrada entre os órgãos da Administração Municipal, observadas as competências institucionais de cada Departamento e as diretrizes estabelecidas neste PMGIRS.

A coordenação das ações de capacitação deverá ser realizada pelo Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em articulação com o Departamento de Administração e Planejamento, Departamento de Educação, Cultura e Esportes, Departamento de Saúde, Departamento de Assistência Social, Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Departamento de Obras e Serviços Rodoviários, Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, Assessoria Jurídica, Controle Interno e demais órgãos da

Administração Municipal, conforme as atribuições relacionadas à gestão integrada dos resíduos sólidos.

As ações de capacitação poderão ser desenvolvidas diretamente pelo Município ou por meio de parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos, entidades de classe, empresas especializadas e demais instituições com atuação na área de gestão de resíduos sólidos, observada a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária da Administração Municipal.

O acompanhamento da implementação deste Programa deverá ocorrer de forma integrada ao sistema de monitoramento do PMGIRS, permitindo avaliar a execução das ações de capacitação, identificar necessidades de atualização técnica e aperfeiçoar continuamente os processos relacionados à gestão integrada dos resíduos sólidos.

As ações de capacitação deverão ser planejadas de forma contínua, observando, preferencialmente, programação anual compatível com as necessidades identificadas pela Administração Municipal, sem prejuízo da realização de capacitações extraordinárias sempre que houver alterações legislativas, implantação de novos programas, atualização de procedimentos ou outras demandas técnicas relacionadas à gestão dos resíduos sólidos.

Com o objetivo de subsidiar o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas, recomenda-se a elaboração de relatórios anuais de acompanhamento, contemplando, sempre que possível, os eventos realizados, os públicos capacitados, os conteúdos abordados, as instituições parceiras, os resultados obtidos e as oportunidades de melhoria identificadas durante a execução do Programa.

As ações de capacitação técnica deverão ser avaliadas periodicamente quanto à sua efetividade, abrangência e contribuição para o fortalecimento da capacidade institucional do Município, utilizando os indicadores estabelecidos neste Programa e na Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos do PMGIRS, subsidiando o aperfeiçoamento contínuo das ações previstas neste Programa e as futuras revisões do Plano.

6.3.4.3 Programas Permanentes

Os programas apresentados neste item constituem propostas de programas permanentes destinadas a apoiar a implementação das ações de educação ambiental previstas neste PMGIRS e a contribuir para a execução do Programa Municipal de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (PMEARSU). Sua adoção, adequação, ampliação ou substituição poderá ocorrer conforme as necessidades do Município, desde que sejam preservados os objetivos, as diretrizes, as metas e os indicadores estabelecidos neste Plano.

A implementação dos programas deverá observar as estratégias previstas no PMEARSU, integrar o Sistema Municipal de Monitoramento e subsidiar a elaboração dos Relatórios Anuais de Acompanhamento do PMGIRS, permitindo avaliar sua efetividade, promover o aperfeiçoamento contínuo das ações de educação ambiental e orientar as revisões periódicas deste Plano.

A execução dos programas poderá ocorrer mediante recursos próprios do Município, convênios, termos de cooperação, parcerias institucionais e programas de financiamento disponibilizados pelos Governos Federal e Estadual, observadas a legislação vigente e a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária da Administração Municipal.

Quadro 6-35 - Propostas de Programas Permanentes de Educação Ambiental para apoio à implementação do PMGIRS

Programa Municipal de Conscientização Ambiental	
Descrição	Desenvolver ações permanentes de educação ambiental voltadas à população em geral, por meio de palestras, campanhas, seminários, oficinas, gincanas, mutirões comunitários, eventos e demais atividades de sensibilização, visando fortalecer a conscientização ambiental, incentivar a redução da geração de resíduos, a segregação na fonte, a coleta seletiva e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.
Parcerias	Departamentos Municipais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, associações, cooperativas, empresas, entidades ambientais e demais parceiros institucionais.
Responsáveis	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em articulação com os demais Departamentos Municipais.
Monitoramento	Acompanhamento por meio dos indicadores do PMEARSU, dos Relatórios Anuais de Acompanhamento do PMGIRS e do Sistema Municipal de Monitoramento.
Período de Execução	Implementação: Imediata (até 2 anos). Execução: Permanente durante toda a vigência do PMGIRS.
Programa Escola Amiga do Meio Ambiente	
Descrição	Desenvolver atividades permanentes de educação ambiental nas instituições de ensino, incluindo palestras, oficinas, gincanas, teatro, campanhas educativas, coleta de óleo de cozinha, ações de reciclagem, eventos temáticos, coleta de sementes nativas e demais iniciativas voltadas à formação da consciência ambiental de alunos, professores, famílias e comunidade escolar.
Parcerias	Departamentos Municipais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, cooperativas, associações, comércio e demais parceiros institucionais.
Responsáveis	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Departamento de Educação, Cultura e Esportes.
Monitoramento	Acompanhamento por meio dos indicadores do PMEARSU, dos Relatórios Anuais de Acompanhamento do PMGIRS e do Sistema Municipal de Monitoramento.
Período de Execução	Implementação: Imediata (até 2 anos). Execução: Permanente durante toda a vigência do PMGIRS.
Programa Bairro Amigo do Meio Ambiente	
Descrição	Desenvolver ações permanentes de melhoria ambiental nos bairros, contemplando mutirões de limpeza, recuperação de áreas degradadas, proteção de nascentes, preservação de APPs, arborização urbana, revitalização de espaços públicos e mobilização comunitária para promoção da qualidade ambiental.
Parcerias	Departamentos Municipais, organizações da sociedade civil, associações, cooperativas, escolas, bairros e demais parceiros institucionais.
Responsáveis	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Departamento de Assistência Social e Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Monitoramento	Acompanhamento por meio dos indicadores do PMEARSU, dos Relatórios Anuais de Acompanhamento do PMGIRS e do Sistema Municipal de Monitoramento.
Período de Execução	Implementação: Imediata (até 2 anos). Execução: Permanente durante toda a vigência do PMGIRS.
Programa Indústria Amiga do Meio Ambiente	
Descrição	Incentivar o setor industrial, comercial e de serviços a desenvolver ações voltadas à educação ambiental, gestão adequada dos resíduos sólidos, logística reversa, campanhas comunitárias, conscientização dos colaboradores e fortalecimento da responsabilidade socioambiental.
Parcerias	Departamentos Municipais, organizações da sociedade civil, entidades empresariais, associações, cooperativas, instituições de ensino e demais parceiros institucionais.
Responsáveis	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Departamento de Educação, Cultura e Esportes e Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.
Monitoramento	Acompanhamento por meio dos indicadores do PMEARSU, dos Relatórios Anuais de Acompanhamento do PMGIRS e do Sistema Municipal de Monitoramento.
Período de Execução	Implementação: Imediata (até 2 anos). Execução: Permanente durante toda a vigência do PMGIRS.
Programa Compostagem na prática	
Descrição	Incentivar a compostagem doméstica, comunitária e escolar, promovendo a segregação dos resíduos orgânicos, a produção de composto orgânico e sua utilização em hortas escolares, comunitárias e demais espaços públicos, contribuindo para a redução da quantidade de resíduos encaminhados à disposição final.
Parcerias	Departamentos Municipais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais parceiros institucionais.
Responsáveis	Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Departamento de Educação, Cultura e Esportes.
Monitoramento	Acompanhamento por meio dos indicadores do PMEARSU, dos Relatórios Anuais de Acompanhamento do PMGIRS e do Sistema Municipal de Monitoramento.
Período de Execução	Implementação: Imediata (até 2 anos). Execução: Permanente durante toda a vigência do PMGIRS.



AÇÕES E METAS GERAIS DO PLANO

7 AÇÕES E METAS GERAIS DO PLANO

7.1 Metas de redução, reutilização, reciclagem dos resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada

No contexto das metas para redução, reutilização, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, destaca-se que este PMGIRS constitui o principal instrumento de planejamento da gestão dos resíduos sólidos no Município de Bom Sucesso do Sul, estabelecendo diretrizes, metas, indicadores e prazos destinados ao aprimoramento contínuo dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

A implementação dos programas, projetos e ações previstos neste PMGIRS, aliada ao fortalecimento da gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU), dos mecanismos de controle e fiscalização e da estrutura administrativa municipal, contribui diretamente para o atendimento da ordem de prioridade estabelecida no art. 9º da Lei Federal nº 12.305/2010, que compreende a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Nesse contexto, as metas estabelecidas neste Plano buscam promover a redução progressiva dos rejeitos destinados à disposição final, por meio da ampliação da segregação na fonte, da implantação gradual da coleta seletiva, do fortalecimento da logística reversa, da valorização dos materiais recicláveis, da educação ambiental e da melhoria da gestão municipal.

As metas apresentadas neste capítulo possuem caráter mensurável e estão associadas a indicadores de desempenho, linha de base, responsáveis pela execução e prazos de implementação, permitindo o acompanhamento sistemático da evolução das ações, a avaliação dos resultados obtidos e a revisão periódica deste PMGIRS.

Destaca-se ainda que todas as ações previstas neste Plano deverão ser executadas de forma integrada entre o Poder Público, a iniciativa privada, os geradores de resíduos e a sociedade, observadas as responsabilidades legais de cada agente, visando ao fortalecimento da gestão integrada dos resíduos sólidos, à implantação gradual da coleta seletiva, ao aumento da recuperação de materiais recicláveis e à redução progressiva dos rejeitos destinados à disposição final ambientalmente adequada.

O quadro a seguir apresenta as metas, os indicadores e as ações estratégicas estabelecidos para as etapas de redução, reutilização, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, bem como os respectivos prazos para sua implementação.

Quadro 7-1 - Metas de redução, reutilização, reciclagem dos resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada

Metas	Ação necessária
REDUÇÃO	
Implantar sistema municipal de monitoramento quantitativo dos resíduos sólidos, estabelecendo a linha de base para acompanhamento da geração de resíduos até 2028.	Implantar sistema de registro e consolidação dos dados de pesagem dos resíduos coletados e destinados, utilizando informações da empresa contratada e dos geradores sujeitos a controle específico.
Reduzir gradualmente a quantidade de rejeitos encaminhados à disposição final, tomando como referência o primeiro ano completo de monitoramento quantitativo do Município, buscando redução mínima de 20% até 2035.	Ampliar a segregação na origem, fortalecer a coleta seletiva, incentivar a compostagem e promover ações permanentes de educação ambiental.
Reduzir a geração de resíduos orgânicos destinados à disposição final por meio da ampliação das práticas de compostagem doméstica, comunitária e institucional.	Desenvolver programas de compostagem e campanhas de conscientização sobre desperdício de alimentos e aproveitamento integral dos resíduos orgânicos.
REUTILIZAÇÃO	
Ampliar progressivamente as ações de reutilização de resíduos sólidos passíveis de reaproveitamento, priorizando resíduos da construção civil, móveis, eletrodomésticos e materiais reutilizáveis.	Incentivar programas municipais de reutilização, feiras de troca, doações, recuperação de materiais e parcerias com entidades públicas e privadas.
Implantar ações voltadas ao reaproveitamento de resíduos da construção civil, observando a viabilidade técnica e econômica do Município.	Estimular a segregação dos RCC, sua destinação adequada e o reaproveitamento em obras e serviços públicos, quando tecnicamente aplicável.
COLETA SELETIVA E RECICLAGEM	
Implantar gradualmente a coleta seletiva no Município, ampliando a cobertura da população urbana conforme as etapas previstas no Programa Municipal para Implantação Gradual da Coleta Seletiva.	Executar as ações previstas no item 6.2.4 deste PMGIRS, contemplando educação ambiental, estruturação operacional e inclusão socioprodutiva dos catadores.
Ampliar progressivamente a recuperação de materiais recicláveis, utilizando como referência os indicadores anuais de monitoramento da coleta seletiva e da comercialização dos recicláveis.	Fortalecer a segregação na origem, estruturar pontos de entrega voluntária, ampliar campanhas educativas e incentivar parcerias com recicladoras e sistemas de logística reversa.
Estruturar o sistema municipal de recebimento e encaminhamento dos resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória.	Consolidar parcerias com estabelecimentos comerciais, distribuidores, fabricantes e operadores dos sistemas de logística reversa.
REJEITOS	
Manter 100% dos rejeitos coletados pelo serviço público com destinação final ambientalmente adequada em empreendimento devidamente licenciado durante toda a vigência deste PMGIRS.	Manter a contratação de empresa devidamente licenciada e fortalecer o controle dos comprovantes de transporte e destinação final.
Reduzir progressivamente a proporção de rejeitos encaminhados à disposição final em relação ao total de resíduos sólidos urbanos gerados, tomando como referência os indicadores de monitoramento implantados pelo Município.	Fortalecer a coleta seletiva, ampliar a reciclagem, incentivar a compostagem e aprimorar os mecanismos de fiscalização da segregação dos resíduos na origem.
Garantir que os grandes geradores sujeitos à elaboração de PGRS realizem a segregação, o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos sob sua responsabilidade, conforme a legislação vigente.	Intensificar a fiscalização municipal, exigir a apresentação dos PGRS e acompanhar o cumprimento das obrigações pelos geradores.

7.2 Cronograma executivo de Implementação do PMGIRS

O Cronograma Executivo constitui instrumento complementar à Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos apresentada no item 6.2.6 deste PMGIRS, destinando-se ao acompanhamento administrativo da implementação das ações previstas no Plano.

Enquanto a Matriz estabelece as diretrizes estratégicas, metas, indicadores de desempenho, responsáveis institucionais e prazos de implementação, o Cronograma Executivo tem por finalidade subsidiar a gestão interna da Administração Municipal, permitindo o planejamento, a coordenação, o acompanhamento e o registro da execução das ações previstas.

O preenchimento deste cronograma deverá ser realizado pelos órgãos responsáveis pela implementação das ações, contemplando, sempre que aplicável, o responsável direto pela execução, as datas de início e término, a situação de execução, observações relevantes e demais informações necessárias ao gerenciamento do Plano.

O Cronograma Executivo deverá ser atualizado periodicamente, preferencialmente em conjunto com a elaboração dos Relatórios Anuais de Acompanhamento do PMGIRS, permitindo verificar a evolução da implementação das ações, subsidiar a atualização dos indicadores de desempenho, avaliar o cumprimento das metas estabelecidas, identificar necessidades de adoção de medidas preventivas e corretivas e apoiar a revisão periódica deste Plano.

O presente cronograma constitui instrumento gerencial de apoio à Administração Municipal e não substitui a Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos, que permanece como o principal instrumento de planejamento e monitoramento da implementação do PMGIRS.

Quadro 7-2 - Cronograma executivo do PMGIRS. Fonte: Ideal Assessoria Ambiental, 2025.

Diretriz	Meta (conforme Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos)	Departamento responsável pela execução	Responsável direto	Previsão de início	Previsão de conclusão	Situação	Observações
D.01	Realizar análise gravimétrica dos RSU						
	Apresentar dados quantitativos dos resíduos de limpeza urbana						
	Apresentar dados quantitativos dos resíduos agrossilvipastoris						
	Apresentar dados quantitativos dos resíduos de serviços de transportes						
	Apresentar dados quantitativos dos resíduos volumosos						
	Apresentar dados quantitativos dos RCC						
	Apresentar dados quantitativos dos resíduos industriais						
	Apresentar dados quantitativos dos RSS						
	Apresentar dados quantitativos dos resíduos da mineração						
	Apresentar dados quantitativos dos resíduos de saneamento						
	Apresentar dados quantitativos dos resíduos cemiteriais						
	Apresentar dados quantitativos do óleo de cozinha						
	Apresentar dados quantitativos dos resíduos verdes						
	Regularizar terreno para processamento de resíduos verdes						
	Aprimorar a terceirização dos serviços de manejo dos RSU						
D.02	Realizar campanhas ambientais nas escolas						
	Realizar campanhas em empresas e indústrias						
	Realizar campanhas nos bairros						
	Utilizar meios de comunicação						
	Criar calendário ambiental municipal						
	Implantar Programa Municipal de Educação Ambiental						
D.03	Implementar diagnóstico da logística reversa						
	Exigir elaboração de PGRS						
	Mapear estabelecimentos sujeitos à logística reversa						
	Fortalecer implantação de ecopontos						
	Fiscalizar o atendimento ao PMGIRS						
	Implantar rotina de fiscalização dos geradores sujeitos a PGRS e dos sistemas de logística reversa						
	Revisar legislação municipal						
	Criar legislação do PGRS						
	Regularizar documentação da logística reversa						
	Elaborar diagnóstico quantitativo da logística reversa						
D.04	Implantar sistema municipal de apuração dos custos dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos						
	Implantar sistema de cobrança dos RSU						
	Avaliar a viabilidade de soluções consorciadas ou compartilhadas para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, conforme os critérios estabelecidos neste PMGIRS						
	Avaliar a necessidade de realização de estudos técnicos para identificação de áreas potencialmente favoráveis à implantação de unidade própria de disposição final de rejeitos, conforme os critérios estabelecidos no item 6.1.1 deste PMGIRS.						
D.05	Implantar Sistema Municipal de Monitoramento do PMGIRS						
	Implantar e manter o Programa Municipal de Capacitação Técnica para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos						
	Monitorar os indicadores de desempenho do PMGIRS						
	Elaborar relatório anual de acompanhamento do PMGIRS						
	Implantar cadastro municipal de passivos ambientais						
	Realizar levantamento técnico de passivos ambientais						
	Monitorar a evolução da coleta seletiva						
	Formalizar parcerias para valorização dos recicláveis						
	Revisar periodicamente o PMGIRS						

Quadro 7-3 - Sugestão de preenchimento para o cronograma executivo.

Situação	Descrição
NP	Não iniciada
EP	Em planejamento
EA	Em andamento
CO	Concluída
SP	Suspensa
RV	Em revisão

O Cronograma Executivo constitui instrumento gerencial destinado ao acompanhamento da implementação das metas estabelecidas na Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos do PMGIRS. Sua finalidade é registrar a evolução da execução das ações previstas, permitindo identificar responsáveis, acompanhar os prazos de implementação, registrar o estágio de execução e subsidiar a tomada de decisões pela Administração Municipal.

As informações constantes deste cronograma deverão ser atualizadas, preferencialmente, durante a elaboração dos Relatórios Anuais de Acompanhamento do PMGIRS, utilizando como referência os indicadores de desempenho, os registros administrativos, os relatórios de fiscalização, os programas municipais e demais instrumentos de monitoramento previstos neste Plano.

Sempre que forem identificados atrasos, dificuldades de implementação ou situações que possam comprometer o cumprimento das metas estabelecidas, os órgãos responsáveis deverão registrar as justificativas pertinentes, propor medidas preventivas e corretivas e atualizar o cronograma de execução, observada a compatibilidade com a Matriz de Diretrizes, Indicadores, Metas e Prazos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT. NBR 10.004:2004. Resíduos sólidos – classificação. Rio de Janeiro, 2004.

ABNT. NBR 13.896:1997. Gestão de aterros de resíduos não perigosos. Rio de Janeiro, 1997.

ABNT. NBR 15.112. Elaboração de plano de gerenciamento. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.

ANVISA. Resolução n. 222, de 28 de março de 2018. Gerenciamento de RSS.

ANVISA. Resolução n. 56, de 2008. Boas práticas para RSS.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESÍDUOS E MEIO AMBIENTE – ABREMA. 2024.

BOM SUCESSO DO SUL (PR). Lei do Parcelamento do Solo para Fins Urbanos n. 1.158, de 2007.

BOM SUCESSO DO SUL (PR). Lei Municipal n. 1.515, de 27 de maio de 2020. Política municipal de saneamento básico.

BOM SUCESSO DO SUL (PR). Lei Orgânica Municipal.

BOM SUCESSO DO SUL (PR). Licitação Pública n. 67/2019. Contratação para coleta e destinação de resíduos.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Decreto n. 10.833, de 7 de outubro de 2021. Altera o Decreto n. 4.074/2002.

BRASIL. Decreto n. 10.936, de 2022.

BRASIL. Decreto n. 11.043, de 2022. Institui o Planares.

BRASIL. Decreto n. 12.106, de 10 de julho de 2024.

BRASIL. Decreto n. 4.074, de 4 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei n. 7.802/1989 (agrotóxicos).

BRASIL. Decreto n. 6.017, de 22 de janeiro de 2007. Regulamenta a Lei n. 11.107/2005.

BRASIL. Decretos n. 11.413 e 11.414/2022. Regulamentam logística reversa e inclusão de catadores.

BRASIL. Lei Complementar n. 38, de 6 de setembro de 2023. Institui o Plano Diretor Municipal.

BRASIL. Lei Complementar n. 40, de 6 de setembro de 2023. Regula o Código de Obras Municipal.

BRASIL. Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005. Dispõe sobre consórcios públicos.

BRASIL. Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes para o saneamento básico.

BRASIL. Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

BRASIL. Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

BRASIL. Lei n. 14.026, de 15 de julho de 2020. Institui o marco legal do saneamento básico.

BRASIL. Lei n. 14.260, de 8 de dezembro de 2021. Altera dispositivos da Lei n. 12.305/2010.

BRASIL. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

BRASIL. Lei n. 15.088, de 2025. Altera a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta as licitações e contratos da administração pública.

BRASIL. Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999. Institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

BRASIL. *Plano Nacional de Mineração 2030 (PNM-2030)*. Brasília, DF, 2030.

BRASIL. Portaria Federal n. 326, de 2020. Institui o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

CEMA. Resolução n. 107, de 2020. Licenciamento ambiental.

CEMA. Resolução n. 110, de 4 de maio de 2021. Critérios de impacto ambiental.

CEMA. Resolução n. 70, de 1º de outubro de 2009. Licenciamento ambiental – empreendimentos industriais.

CEMA. Resolução n. 72, de 22 de outubro de 2009. Re-ratificação da 70/2009.

CONAMA. Resolução n. 01, de 23 de janeiro de 1986. Critérios básicos para avaliação de impacto ambiental.

CONAMA. Resolução n. 04, de 24 de janeiro de 1986. Aprovação de modelos para pedidos de licenciamento.

CONAMA. Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997. Licenciamento ambiental.

CONAMA. Resolução n. 275, de 2001. Código de cores para coleta seletiva.

CONAMA. Resolução n. 307, de 5 de julho de 2002. Gestão de resíduos da construção civil.

CONAMA. Resolução n. 313, de 29 de outubro de 2002. Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.

CONAMA. Resolução n. 316, de 2002. Critérios para sistemas térmicos de resíduos.

CONAMA. Resolução n. 335, de 3 de abril de 2003. Licenciamento de cemitérios.

CONAMA. Resolução n. 348, de 2004. Inclui amianto como resíduo perigoso.

CONAMA. Resolução n. 358, de 29 de abril de 2005. Resíduos de serviços de saúde.

CONAMA. Resolução n. 370, de 2006. Prorroga padrões de lançamento de efluentes.

CONAMA. Resolução n. 386, de 2006. Altera Resolução 316/2002.

CONAMA. Resolução n. 397, de 2008. Altera a 357/2005 sobre corpos de água.

CONAMA. Resolução n. 401, de 4 de novembro de 2008. Pilhas e baterias.

CONAMA. Resolução n. 402, de 17 de novembro de 2008. Altera pontos da 335/2003.

CONAMA. Resolução n. 404, de 2008. Licenciamento de aterros sanitários de pequeno porte.

CONAMA. Resolução n. 410, de 2009. Prorroga complementação da 357/2005.

CONAMA. Resolução n. 416, de 30 de setembro de 2009. Pneus inservíveis.

CONAMA. Resolução n. 420, de 2009. Áreas contaminadas e qualidade do solo.

CONAMA. Resolução n. 424, de 2010. Revoga trecho da resolução 401/2008.

CONAMA. Resolução n. 430, de 2011. Efluentes complementares à 357/2005.

CONAMA. Resolução n. 431, de 2011. Classificação para gesso na 307/2002.

CONAMA. Resolução n. 448, de 2012. Altera artigos da 307/2002.

CONAMA. Resolução n. 450, de 6 de março de 2012. Óleo lubrificante usado.

CONAMA. Resolução n. 452, de 2012. Importação de resíduos (Convenção de Basiléia).

CONAMA. Resolução n. 460, de 2013. Critérios de qualidade do solo (alteração da 420/2009).

CONAMA. Resolução n. 465, de 2014. Licenciamento de embalagens de agrotóxicos.

CONAMA. Resolução n. 469, de 2015. Altera a 307/2002.

CONAMA. Resolução n. 481, de 2017. Compostagem de resíduos orgânicos.

CONAMA. Resolução n. 498, de 2020. Biossólidos em solos.
IAT. Portaria n. 208, de 2 de julho de 2021. Óleo lubrificante usado.

IAT. Portaria n. 243.

IBGE. *Censo demográfico 2000*. Rio de Janeiro, 2000.

IBGE. *Censo demográfico 2010*. Rio de Janeiro, 2010.

IBGE. *Censo demográfico 2022*. Rio de Janeiro, 2022.

IBGE. *Cidades e Estados – Bom Sucesso do Sul (PR)*. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/... (acesso em 2025).

IBGE. *Panorama do município de Bom Sucesso do Sul (PR)*. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/... (acesso em 2025).

IDR. *Precipitação média anual no Estado do Paraná*. 2019.

IDR. *Temperatura média do ar anual no Estado do Paraná*. 2019.

IPARDES. *Perfil municipal – Bom Sucesso do Sul (PR)*. Disponível em: http://www.ipardes.gov.br/... (acesso em 2025).
MMA. Estimativa populacional. Brasília, DF, 2013.

PARANÁ. Decreto n. 3.876, de 20 de setembro de 1984. Regulamenta a Lei n. 7.827/1983.

PARANÁ. Decreto n. 6.107, de 19 de janeiro de 2010. Altera o Decreto n. 3.876/1984.

PARANÁ. Decreto n. 8.426, de 2013. Estabelece segregação seletiva em órgãos públicos.

PARANÁ. Decreto n. 8.656, de 31 de julho de 2013. Regulamenta a PNRS no âmbito estadual.

PARANÁ. Lei n. 12.493, de 22 de janeiro de 1999. Dispõe sobre resíduos sólidos.

PARANÁ. Lei n. 16.075, de 1º de abril de 2009. Proíbe o descarte de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes etc.

PARANÁ. Lei n. 16.322, de 18 de dezembro de 2009. Responsabiliza pela destinação de medicamentos vencidos.

PARANÁ. Lei n. 17.211, de 3 de julho de 2012. Regulamenta a destinação de medicamentos vencidos.

PARANÁ. Lei n. 17.230, de 16 de julho de 2012. Regulamenta parcerias para gestão de bitucas de cigarro.

PARANÁ. Lei n. 17.232, de julho de 2012. Estabelece coleta seletiva contínua de linha branca.

PARANÁ. Lei n. 19.260, de 6 de dezembro de 2016. Regula a coleta de óleos vegetais e animais.

PARANÁ. Lei n. 19.261, de 8 de dezembro de 2017. Cria o Programa Estadual Paraná Resíduos.

PARANÁ. Lei n. 19.294, de 15 de dezembro de 2017. Trata do descarte de embalagens recicláveis.

PARANÁ. Manual de Procedimentos para Fiscalização do Uso e Comércio de Agrotóxicos.

PARANÁ. Manual do SIAGRO – Sistema de Monitoramento de Agrotóxicos.

PARANÁ. *Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS-PR*. 2018.

PARANÁ. Portaria ADAPAR n. 272, de 23 de dezembro de 2014. Fiscalização de solo agrícola.

PARANÁ. Portaria IAT n. 208, de 2 de julho de 2021. Estabelece prazos para óleo lubrificante usado.

PARANÁ. Portaria n. 45, de 5 de março de 2015. Quantificação de multas conforme Lei 7.802/89.

PARANÁ. Portaria n. 91, de 21 de maio de 2015. Cadastro de agrotóxicos e afins.

PARANÁ. Resolução CEMA n. 110, de 4 de maio de 2021. Critérios para empreendimentos com impacto ambiental.

PARANÁ. Resolução Conjunta SEMA/SESA n. 002, de 2005. Gestão de resíduos de serviços de saúde.

PARANÁ. Resolução SEMA n. 02/09.

Região Metropolitana de Curitiba. *Plano Diretor de Mineração*. 2004.

SEDEST. Resolução Conjunta n. 22, de 2021. Responsabilidade pós-consumo.

SEED. Mapa climático do estado do Paraná. 2025.

SEMA. *Bacia Hidrográfica do Estado do Paraná*. 2007.

SEMA. *Bacia hidrográfica do rio Iguaçu*. 2013.

SEMA. Resolução n. 028/2010. Regulamenta óleo lubrificante pós-consumo.

SEMA. Resolução n. 031, de 24 de agosto de 1998. Agrotóxicos não agrícolas.

SEMA. Resolução n. 035, de 4 de novembro de 2004. Armazenadoras de agrotóxicos.

SEMA. Resolução 021/2009. Licenciamento ambiental em saneamento.

SNIS. *Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento*. 2015.

ANEXOS

9 ANEXOS

Anexo I Contrato de Prestação de Serviços – CETRIC – RSU

Anexo II LO nº 5727/2022 – CETRIC

Anexo III LO nº 3647/2024 – CETRIC

Anexo IV LO nº 346/2025 – CETRIC

Anexo V Contrato de Prestação de Serviços – Atitude Logística LTDA – RSS

Anexo VI LAS nº 287.878 – Atitude Logística

Anexo VII LO nº 278.441 – Atitude Logística

Anexo VIII Folder Campanha Recolhimento Eletroeletrônicos

Anexo IX Relatório de Pagamentos – Taxa de coleta de lixo/2025

Anexo X Matriz de Atendimento às Recomendações do Ministério Público

ANEXO I CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CETRIC – RSU

Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024
(Processo Licitatório 122/2024)

HOMOLOGADO EM 26/12/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 27/12/2024 à 26/12/2025)

CONTRATO Nº 322/2024

Contratos que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.874.100/0001-86, com sede em Bom Sucesso do Sul, na Rua Cândido Merlo, nº 290, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, **Sr. NILSON ANTONIO FEVERSANI**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.022.984-0, CPF/MF nº 717.951.209-59, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná na Comunidade de Santo Expedito, Zona Rural,, e do outro lado, a empresa **CETRIC S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.647.090/0001-68**, com sede na cidade Chapecó, Estado de Santa Catarina, no Acesso Angelo Baldissera CH 20, KM 5, s/n, Bairro Agua Amarela, CEP nº 89.801-970, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Sr. VALMIR BALDISSERA,** brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 065.184.519-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 354.796-5-SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Rui Barbosa, nº 590D, Centro, doravante designada CONTRATADA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO, na forma **Eletrônico sob o nº 56/2024**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS**.

Estando as partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 14.133/21,** AJUSTAM a presente **Contratos administrativo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos – Classe II-A, coleta, transporte e destinação final de resíduos industriais - Classe I, gerados no pátio de máquinas do município e coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis – Classe II B,** conforme anexo I do edital, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 56/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 92, I, II, III e IV Lei 14.133/21)

1. **OBJETO**: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos – Classe II-A, coleta, transporte e destinação final de resíduos industriais - Classe I, gerados no pátio de máquinas do município e coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis – Classe II B, conforme anexo I do edital,** que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.1 Os serviços deverão **atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/2024**.
1.2 - Os servoços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/2024** e seus anexos.
1.3 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.
1.4 – do regime de execução e responsabilidade
1.5 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes dos serviços prestados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
1.6 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços objetos da presente Contratos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados.
1.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
1.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VALMIR BALDISSERA:06518451904
Assinado de forma digital por VALMIR BALDISSERA:06518451904
Dados: 2024.12.27 09:43:12 -03'00'

Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
(art. 92, V, Lei 14.133/2021)

2.1 A CONTRATADA se obriga a entregar os e materiais, objeto deste Contrato, pelo valor total de **R$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais)**, daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE 01					
Item	**Descrição dos Serviços:**	**Unid. Mês**	**Qtde.**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Total do Item (R$)**
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final em aterro específico de propriedade da empresa contratada, devidamente licenciado, do lixo urbano produzidos no perímetro urbano do Município de Bom Sucesso do Sul e em locais específicos, fora do perímetro urbano, quantidade estimada de 35 TONELADAS de lixo por mês e a coleta deverá ser em 3 vezes por semana.	Mensal	12	20.833,33	250.000,00
2	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de lodo de rampa de lavagem, equipamentos de proteção individual - EPI's, estopas, panos, papéis, artigos de borracha (exemplo correias, mangueiras e flexíveis), serragem, madeira contaminada com óleos minerais e/ou graxas, tintas e/ou solventes; embalagens de óleos minerais e de outros produtos químicos em geral; filtros de óleo lubrificante ou hidráulico ou combustível, contaminados com óleos minerais e/ou graxas; pastilhas ou lonas de freio; areias e granalhas de jateamento; material de polimento; latas de tintas e solventes; tubos de sprays e aerossóis; solo contaminado com hidrocarbonetos (óleo mineral, graxa ou combustível; entre outros resíduos sólidos que apresentem periculosidade segundo a NBR 10.0004/04 da ABNT, com estimativa de coleta de 2 tambores de 200 litros cada, mensal.	Mensal	12	833,33	10.000,00
3	Fornecimento de Container com 6,0 metros de comprimento, 2,44 metros de largura e 2,50 metros de altura, o local de instalação o Município que indica, sendo no perímetro urbano, o mesmo será recolhido 1 vez a cada 10 dias, ou seja 3 vezes ao mês, e ao retirar o container cheio de lixo a empresa deverá já deixar no local 1 container vazio, e o lixo que será depositado neste container é reciclável, ou seja, restos de móveis, plásticos, pneus, eletrodomésticos, lataria em geral, restos da construção civil, os mesmos a empresa fará o destino final apropriado. Este material o município coleta nas comunidades e caso tenha algo no perímetro urbano e deixa no container que estrará em loca destinado pelo município, a separação e destinação final adequada de todos os resíduos sólidos DE VOLUMOSOSS E REJEITOS e recicláveis 1 - SAGRADA FAMILIA - 12 KM 2 - GRUTA Nº Sº DE LOURDES 9 KM 3 – SANTO EXPEDITO – 6 KM 4 – RANCHO ALEGRE - 8 KM	Mensal	12	8.333,33	100.000,00

VALMIR BALDISSERA: 06518451904
Assinado de forma digital por VALMIR BALDISSERA:06518451904
Dados: 2024.12.27 09:43:24 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (art. 92, VII, Lei 14.133/2021)

4.1 Os serviços serão executados conforme solicitação do Departamento de compras, do Município, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº14.133.

4.2 Efetivada a entrega/serviço, o objeto será recebido:

4.2.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

4.2.2 Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

4.3 Constatadas irregularidades no material entregue, o MUNICÍPIO poderá:

4.3.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

4.3.2 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.4 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

4.5 Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação do gestor.

4.6 **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.6.1 A vigência da Contrato proveniente deste Pregão será de **1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

4.6.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Contrato, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que também será aditivado o mesmo quantitativo para o mesmo período.

4.6.3 **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Contratos, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL

FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para todos os serviços da presente licitação é responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado, ficando o Município isento de quaisquer outros ônus decorrentes da sua execução.

A fiscalização dos serviços objetos da presente licitação ficará a cargo da Direção do Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, a qual terá poderes para determinar as correções que se fizerem necessárias no decorrer da contratação.

A Contratada fica obrigada a dar garantia das perfeitas condições dos serviços, objeto deste certame.

A Contratada fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do Contrato a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços a serem prestados.

Também será de responsabilidade da contratada a obtenção de licenças e a observância das normas e posturas referentes ao serviço, bem como o pagamento dos emolumentos correspondentes, encargos fiscais e trabalhistas.

A contratada deverá cumprir obrigatoriamente com o cronograma de coleta estabelecido, não sendo autorizado alterar o cronograma em datas festivas e feriados, ressalvo nos feriados de Sexta-feira Santa, Natal e Ano Novo.

A empresa contratada deverá realizar a coleta de todos os resíduos que se encontrarem dentro das lixeiras residenciais e públicas, inclusive se os resíduos estiverem soltos dentro das lixeiras.

A empresa vencedora deverá coletar em todos os bairros existentes, e nos novos bairros e loteamentos que poderão ser criados. Bem como, coletar os resíduos orgânicos de todas as áreas industriais do município, e resíduos sólidos recicláveis, da zona RURAL do Município.

VALMIR BALDISSERA:06518451904
Assinado de forma digital por VALMIR BALDISSERA:06518451904
Dados: 2024.12.27 09:43:50 -03'00'

	5 - MUNDO NOVO - 10 KM 6 - CERRO AZUL – 4 KM 7 - LINHA VITORIA - 6KM 8 - TRINTA VOLTAS – 3 KM 9 – SÃO JOAO BATISTA – 2 KM 10 - TIRADENTES – 9 KM 11 - VILA BONITA-14 KM 12 - ALTO PARAISO – 11 KM 13 – SÃO SEBASTIAO DO PARAISO- 10 KM 14 - NOSSA Sº APARECIDA - 4 KM 15 - SÃO CRISTÓVÃO - 6 KM - SANTA CATARINA – 4 KM				
	VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA A EMPRESA				**R$ 360.000,00**

2.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.
2.3 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 92, inciso V, da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E MATRIZ DE RISCOS
(art. 92, VI, VIII e IX Lei 14.133/2021)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.2 - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
3.3 Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações que serão indicadas quando da solicitação para aquisição das mercadorias.

3.4 Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 06.00 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 1545200062.054 – Gestão da Política municipal de resíduos sólidos; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1361.

3.5 - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.
3.6 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.
3.7 - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA.**
3.8 - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA.**
3.9 - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.
3.10 – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

3.11 - Os valores a serem pagos a empresa contratada ficaram sujeitos a retenção do imposto de renda retido na fonte -IRRF conforme disposto na Instrução normativa nº1.234/12.

3.12 Os valores a serem pagos a empresa contratada ficaram sujeitos a contribuição previdenciária INSS, nos termos da Instrução Normativa 2.110/22.

3.13 A empresa que for isenta desses tributos deverá enviar a Declaração de Isento junto com a nota fiscal na hora do pagamento.

VALMIR BALDISSERA:06518451904
Assinado de forma digital por VALMIR BALDISSERA:06518451904
Dados: 2025.07.04 09:43:37 -03'00'

A empresa vencedora se compromete à executar os trabalhos com veículos adequados, pessoal treinado e atender a legislação trabalhista vigente.

Nenhum serviço fora do especificado no presente Edital, poderá ser executado ou transferido a terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empreitada, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-la.

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para todos os serviços da presente licitação é responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado, ficando o Município isento de quaisquer outros ônus decorrentes da sua execução.

A fiscalização dos serviços objetos da presente licitação ficará a cargo da Direção do Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, a qual terá poderes para determinar as correções que se fizerem necessárias no decorrer da contratação.

A Contratada fica obrigada a dar garantia das perfeitas condições dos serviços, objeto deste certame.

A Contratada fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do Contrato a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços a serem prestados.

Também será de responsabilidade da contratada a obtenção de licenças e a observância das normas e posturas referentes ao serviço, bem como o pagamento dos emolumentos correspondentes, encargos fiscais e trabalhistas.

A contratada deverá cumprir obrigatoriamente com o cronograma de coleta estabelecido, não sendo autorizado alterar o cronograma em datas festivas e feriados, ressalvo nos feriados de Sexta-feira Santa, Natal e Ano Novo.

A empresa contratada deverá realizar a coleta de todos os resíduos que se encontrarem dentro das lixeiras residenciais e públicas, inclusive se os resíduos estiverem soltos dentro das lixeiras.

A empresa vencedora deverá coletar em todos os bairros existentes, e nos novos bairros e loteamentos que poderão ser criados. Bem como, coletar os resíduos orgânicos de todas as áreas industriais do município, e resíduos sólidos recicláveis, da zona RURAL do Município.

A empresa vencedora se compromete à executar os trabalhos com veículos adequados, pessoal treinado e atender a legislação trabalhista vigente.

Nenhum serviço fora do especificado no presente Edital, poderá ser executado ou transferido a terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empreitada, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-la.

A(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DEVERÁ(ÃO) EM UM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

a) Apresentar em nome da proponente apólice de seguro de transporte e armazenamento dos resíduos contra
b) eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento, garantindo assim a segurança ao Erário;
c) Listagem dos empregados da empresa que irão desenvolver os serviços solicitados, com indicação de nome, data de admissão e função desempenhada;
d) Comprovação da realização de exames clínicos e médicos periódicos para monitoramento biológico dos trabalhadores que trabalham na coleta dos resíduos;
e) Comprovação da adoção de programa de vacinação dos trabalhadores, visando proteção de doenças tais como Tétano, Hepatite B, conforme indicações do Ministério da Saúde;
f) Listagem de caminhões utilizados na coleta e transporte e destinação final de lixo, com indicação das respectivas placas;
g) Fotografias dos caminhões utilizados (em todos os ângulos).

A contratada deverá executar os serviços de **coleta, transporte disposição final** em aterro específico de sua propriedade e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II-A, sendo eles os não recicláveis e orgânicos, produzidos no perímetro urbano do Município de Bom Sucesso do Sul/PR.

A contratada deverá garantir aos funcionários o fornecimento de EPI´s, uniformes e outros equipamentos obrigatórios, conforme normas trabalhistas (NR 06). Sendo que a contratada deverá apresentar à contratante cópia do Atestado de Saúde Ocupacional de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Arcar com todas as despesas relativas ao transporte do pessoal, aquisição de EPI's, uniformes e treinamentos.

Fornecer ao Departamento de Meio Ambiente, relatório mensal da pesagem dos resíduos recolhidos e transportados de forma clara e detalhada, juntamente com os componentes de pesagem original, bem como o relatório mensal quando da emissão da nota fiscal para o pagamento dos serviços prestados no mês. Este relatório deve ser encaminhado via e-mail para o endereço: agricultura@bssul.pr.gov.br.

VALMIR BALDISSERA: 06518451904
Assinado de forma digital por VALMIR BALDISSERA:06518451904
Dados: 2024.12.27 09:44:03 -03'00'

Fornecer treinamento a todos os funcionários, cobrando dos mesmos para tratar todos os munícipes de forma cordial e respeitosa, e quando algum munícipe tiver dúvida com relação à coleta, os responsáveis pela coleta devem atentamente informar as dúvidas e em momento algum devem desacatar os moradores.

Não são permitidos funcionários menores de 18 anos de idade exercer atividade de risco conforme a lista TIP, Decreto Nº 6.481, de 12 De Junho De 2008.

A contratada deverá fazer coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II-A, provenientes dos geradores de todos os bairros do município, obedecendo rigorosamente os itinerários aprovados pelo Departamento de Meio Ambiente.

A coleta deverá ser realizada na segunda, quarta e sexta-feira, iniciando às 07h00min.

A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II-A, serão realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 15 m³ de resíduos compactados. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima para a coleta é de 01 (um) caminhão com ano de fabricação de no máximo 2010, lembrando que 01 (um) veículo já é necessário para fazer a coleta porta a porta, porém a contratada deverá possuir um veículo que seja reserva para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir.

Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida (velocidade máxima de 20km por hora durante a coleta) com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.

A contratada deverá implantar plano de manutenção dos equipamentos, que comprove que a mesma toma as medidas necessárias para a conservação preventiva e corretiva dos mesmos, evitando ao máximo, tempo de parada durante o processo.

A contratada deverá implantar plano de manutenção dos equipamentos, que comprove que a mesma toma as medidas necessárias para a conservação preventiva e corretiva dos mesmos, evitando ao máximo, tempo de parada durante o processo.

A coleta dos resíduos deverá ser executada porta a porta em todas as vias públicas oficiais do município em condições de tráfego para os caminhões coletores compactadores, abertas a circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

Onde estiverem implantados os coletores móveis (contentores) os caminhões devem possuir sistema hidráulico para basculamento dos contentores. Sendo necessário fazer a coleta desses contentores no primeiro horário da manhã para evitar problemas no trânsito.

Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danifica-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Sendo expressamente proibida a coleta na modalidade de "bandeiras", ou seja, "montinhos de sacos de lixo nas esquinas - amontoados", exceto em local autorizado e definido neste projeto básico. Sendo que o caminhão deverá passar em todas as ruas.

Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar para a via pública.

As equipes para a execução da coleta de lixo domiciliar serão constituídas de no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (dois) coletores.

Os caminhões coletores de resíduos deverão ser lavados diariamente.

Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionário e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos trabalhistas, seguros, uniformes, EPI´s e demais exigências legais.

A composição de resíduos sólidos urbanos – Classe II-A não compreenderá para efeito de remoção, terra, entulho de obras públicas e/ou privadas, resíduos perigosos e resíduos de estabelecimentos industriais, devendo, neste caso, a coleta, transporte e destinação final desses resíduos serem de responsabilidade de cada gerador.

Todos os veículos de coleta deverão ser equipados com suporte para ferramentas (pás e vassouras), que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante a coleta sejam varridos e recolhidos; além de sistema de captação de chorume entre o compartimento de carga e a tampa traseira, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas.

A equipe de coleta (motoristas e coletores) deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI´s estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso.

Deverão ser excluídos da coleta de resíduos sólidos urbanos – Classe II-A os seguintes tipos de resíduos:

Entulho de construção e ferro;

Resíduos líquidos de qualquer natureza;

Resíduos industriais;

Resíduos gerados em estabelecimentos de serviços de saúde de características infectantes e perfuro cortantes;

VALMIR BALDISSERA: 06518451904
Assinado de forma digital por VALMIR BALDISSERA:06518451904
Dados: 2024.12.27 09:44:17 -03'00'

Resíduos provenientes de abatedouros (porcos, bois e galinhas), a terra, o entulho de obras públicas ou particulares; Podas de galhos de árvores ou arbustos.

FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados conforme solicitação do Departamento de compras, do Município, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº14.133.

Efetivada a entrega/serviço, o objeto será recebido:

Provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

Constatadas irregularidades no material entregue, o MUNICÍPIO poderá:

se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo **máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados da notificação do gestor.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência da Contrato proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Contrato por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que também será aditivado o mesmo quantitativo para o mesmo período.

Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Contratos, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

O art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123/06, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O objeto da presente licitação não é bem de natureza divisível, e sim trata-se de serviço, desta forma não cabe à cota de até 25% para MPE's.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Nos termos dos arts.169, 170 e 171, da Lei nº 14.133/21, a Direção do Departamento de compras, e um representante de cada departamento do Município designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 170, da Lei nº 14.133/21.

Das sanções

Devido à complexidade do objeto, se faz necessário prever cláusula de Penalidades afim de legalmente a Fiscalização poder advertir ou punir com multa a Contratada, caso ocorram falhas ou falta de atendimento dos serviços:

Atrasar o início da prestação dos serviços, em contrariedade à data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços";

Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços;

Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização; Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros; Desatender às determinações da fiscalização;

Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais;

Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

VALMIR BALDISSERA:06518451904
Assinado de forma digital por VALMIR BALDISSERA:06518451904
Dados: 2024.12.27 09:44:30 -03'00'

Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico; Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço; Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intra jornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;
Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico; Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.
Os critérios sobre a definição de advertências ou valores das multas, serão detalhadas no Projeto básico.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE
(Art. 92, XII, da Lei 14.133/2021)

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a forma prevista neste instrumento.
5.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
5.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
5.4 Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
5.5 Fiscalizar a execução da contratação por um Gestor do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(Art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

6.1 - executar os serviços na forma ajustada;
6.2 - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
6.3 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.4 - apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
6.5 - cumprir e fazer cumprir todas as normas técnicas e regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individuais;
6.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

VALMIR BALDISSERA:06518451904
Assinado de forma digital por VALMIR BALDISSERA:06518451904
Dados: 2024.12.27 09:44:42 -03'00'

de materiais empregados;

6.7 - responsabilizar-se por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

6.8 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 da CF/88, de acordo com a lei nº. 9854/99 proibições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

6.9 - Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, por escrito, qualquer problema ocorrido durante a execução dos serviços;

6.10 - Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, substituindo imediatamente o veículo por outro nas mesmas condições e características;

6.11 – Impedir o derramamento de líquidos lixiviados, oriundos dos resíduos transportados, em via pública;

6.12 - Manter durante as atividades de coleta e transporte, serviços de manutenção e socorro dos veículos, bem como providenciar local apropriado e seguro para os veículos quando não estiverem em atividade;

6.13 A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório, e seguro da carga objeto dessa licitação.

6.14 Os valores a serem pagos a empresa contratada ficaram sujeitos a retenção do imposto de renda retido na fonte -IRRF conforme disposto na Instrução normativa nº1.234/12.

6.15 Os valores a serem pagos a empresa contratada ficaram sujeitos a contribuição previdenciária INSS, nos termos da Instrução Normativa 2.110/22.

6.16 A empresa que for isenta desses tributos deverá enviar a Declaração de Isento junto com a nota fiscal na hora do pagamento.

2. CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA CONTRATOS

7.1 A Chefia da Divisão de Compras é a representante do CONTRATANTE designada como gestora da Contratos, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos na Contratos.

7.2 Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente nos arts. 155 a 163, da Lei 14.133/21 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DO CONTRATO

8.1 O Gestor responsável pela Contratos deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições.

8.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Bom Sucesso do Sul/PR convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

8.3.1. A CONTRATADA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.3.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir a contratos, é facultado a CONTRATADA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

8.3.4 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da CONTRATADA, cabendo ao Município de Bom Sucesso do Sul/PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.5 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município de Bom Sucesso do Sul/PR e o fornecedor continuará

VALMIR BALDISSERA: 06518451904
Assinado de forma digital por VALMIR BALDISSERA:06518451904
Dados: 2024.12.27 09:44:55 -03'00'

obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na contratos, sob pena de cancelamento do registro do preço da CONTRATADA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
8.3.6. Na hipótese do cancelamento do registro do preço da CONTRATADA, o Município de Bom Sucesso do Sul/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na contratos.
8.3.7. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Município de Bom Sucesso do Sul/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela CONTRATADA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
8.3.8. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Bom Sucesso do Sul/PR, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3.9 Liberada a CONTRATADA, o Município de Bom Sucesso do Sul/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.
8.3.10. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Bom Sucesso do Sul/PR deverá proceder à revogação da contratos, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 Durante a vigência do **CONTRATO**, os valores registrados não serão reajustados.
9.2 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
9.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser encaminhados ao setor de contratos através do e-mail: contratos@bssul.pr.gov.br da Prefeitura Municipal.
9.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 124, I, "b", da Lei 14.133/21.
9.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.
9.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Bom Sucesso do Sul/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento), calculados de forma simples, ao ano.
9.7 Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à CONTRATADA requerer e demonstrar documentalmente, necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no 124, I, "b", da Lei 14.133/21.
9.8 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:
a) A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;
b) Por iniciativa do CONTRATANTE, quando a empresa:
b.1) descumprir as condições da Contratos;
b.2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
b.3) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b.4) nos casos descritos nos artigos 137 a 139, da Lei 14.133/21.

10.2 O cancelamento do contrato será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais prestadores de serviço registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

11.1 O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul - PR CNPJ sob nº 80.874.100/0001-86**
11.2. Endereço: Rua Candido Merlo, nº 290, Centro, CEP 85.515-000 – Bom Sucesso do Sul-PR.

VALMIR BALDISSERA: 06518451904
Assinado de forma digital por VALMIR BALDISSERA:06518451904 Dados: 2024.12.27 09:45:08 -03'00'

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;
9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
9.3.3.3. número do item e descrição do produto:
9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Contratos;
9.3.3.5. valor unitário (conforme a Contratos), forma de apresentação e valor total.
9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

11.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

11.4 Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução da Contratos, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 56/2024**, seus anexos e à proposta da licitante vencedora, independentemente de descrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES
(art. 156 e incisos Lei 14.133/21)

14.1 A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Contratos ou retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 21.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à **multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor total,** sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.
14.2 Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Contratos ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 27.1.

VALMIR BALDISSERA:06518451904
Assinado de forma digital por VALMIR BALDISSERA:06518451904
Dados: 2024.12.27 09:45:20 -03'00'

14.3 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

14.3.1.1 **aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 20% (vinte inteiros por cento) do valor total da nota de empenho; e**

14.3.1.2 determinar a rescisão unilateral do ajuste.

14.4 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

14.5 5% (cinco inteiros por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

27.4.2 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto) dia;

14.6 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo) dia;

14.7 Findo o prazo do subitem 27.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 27.3.1.1 e observados os critérios de dosimetria.

14.8 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 27.3 a 27.4 deste edital, a nota de empenho e a própria Contratos poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

14.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

14.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– RESCISÃO (arts. 137 a 139, da Lei 14.133/21)

15.1 A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Contratos poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do contrato do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos arts. 137 a 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A extinção do ajuste poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes; ou

III. determinada por decisão judicial.

15.3 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

15.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE.**

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA,** esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **art. 156 e incisos, da Lei 14.133/21.**

c) **A CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

16.2 Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para fins de comunicação com a empresa CONTRATADA deste Contrato: e-mail: willian@cetric.com.br / Telefone: (49) 3905-3100.

VALMIR BALDISSERA:06518451904 Assinado de forma digital por VALMIR BALDISSERA:06518451904 Dados: 2024.12.27 09:45:38 -03'00'

Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 80.874.100/0001-86

16.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, observadas as disposições estabelecidas na legislação vigente.

16.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

16.5 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste instrumento será o da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

16.6 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Contratos em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bom Sucesso do Sul, 27 de Dezembro de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI:71795120959
Assinado de forma digital por NILSON ANTONIO FEVERSANI:71795120959
Dados: 2024.12.27 10:02:49 -03'00'

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
CONTRATANTE
NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

VALMIR BALDISSERA:06518451904
Assinado de forma digital por VALMIR BALDISSERA:06518451904
Dados: 2024.12.27 09:45:54 -03'00'

CETRIC S.A.
CONTRATADA
VALMIR BALDISSERA
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

VALENTINA ROSECLER MARINHUK
RG: 10.421.589-0 SSP/PR

FABIANA MAGÁLI NOVADZKI
RG: 10.359.626-2 SSP/PR

Fone (46) 3234-1135 e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br - Rua Cândido Merlo, 290 - Centro - 85515-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná

Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 322/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024 – (Processo Licitatório 122/2024). Homologado em: 26/12/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: CETRIC S.A. CNPJ: 04.647.090/0001-68.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos – Classe II-A, coleta, transporte e destinação final de resíduos industriais - Classe I, gerados no pátio de máquinas do município e coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis – Classe II B, conforme anexo I do edital, conforme descritivo abaixo:

LOTE 01					
Item	**Descrição dos Serviços:**	**Unid. Mês**	**Qtde.**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Total do Item (R$)**
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final em aterro específico de propriedade da empresa contratada, devidamente licenciado, do lixo urbano produzidos no perímetro urbano do Município de Bom Sucesso do Sul e em locais específicos, fora do perímetro urbano, quantidade estimada de 35 TONELADAS de lixo por mês e a coleta deverá ser em 3 vezes por semana.	Mensal	12	20.833,33	250.000,00
2	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de lodo de rampa de lavagem, equipamentos de proteção individual - EPI's, estopas, panos, papéis, artigos de borracha (exemplo correias, mangueiras e flexíveis), serragem, madeira contaminada com óleos minerais e/ou graxas, tintas e/ou solventes; embalagens de óleos minerais e de outros produtos químicos em geral; filtros de óleo lubrificante ou hidráulico ou combustível, contaminados com óleos minerais e/ou graxas; pastilhas ou lonas de freio; areias e granalhas de jateamento; material de polimento; latas de tintas e solventes; tubos de sprays e aerossóis; solo contaminado com hidrocarbonetos (óleo mineral, graxa ou combustível; entre outros resíduos sólidos que apresentem periculosidade segundo a NBR 10.0004/04 da ABNT, com estimativa de coleta de 2 tambores de 200 litros cada, mensal.	Mensal	12	833,33	10.000,00
3	Fornecimento de Container com 6,0 metros de comprimento, 2,44 metros de largura e 2,50 metros de altura, o local de instalação o Município que indica, sendo no perímetro urbano, o mesmo será recolhido 1 vez a cada 10 dias, ou seja 3 vezes ao mês, e ao retirar o container cheio de lixo a empresa deverá já deixar no local 1 container vazio, e o lixo que será depositado neste container é reciclável, ou seja, restos de móveis, plásticos, pneus, eletrodomésticos, lataria em geral, restos da construção civil, os mesmos a empresa fará o destino final apropriado. Este material o município coleta nas comunidades e caso tenha algo no perímetro urbano e deixa no container que estrará em loca destinado pelo município, a separação e destinação final adequada de todos os resíduos sólidos DE VOLUMOSOSS E REJEITOS e recicláveis	Mensal	12	8.333,33	100.000,00

Fone (46) 3234-1135 e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br - Rua Cândido Merlo, 290 - Centro - 85515-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná

Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

	1 - SAGRADA FAMILIA - 12 KM 2 - GRUTA Nº Sº DE LOURDES 9 KM 3 – SANTO EXPEDITO – 6 KM 4 – RANCHO ALEGRE - 8 KM 5 - MUNDO NOVO - 10 KM 6 - CERRO AZUL – 4 KM 7 - LINHA VITORIA - 6KM 8 - TRINTA VOLTAS – 3 KM 9 – SÃO JOAO BATISTA – 2 KM 10 - TIRADENTES – 9 KM 11 - VILA BONITA-14 KM 12 - ALTO PARAISO – 11 KM 13 – SÃO SEBASTIAO DO PARAISO- 10 KM 14 - NOSSA Sº APARECIDA - 4 KM 15 - SÃO CRISTÓVÃO - 6 KM - SANTA CATARINA – 4 KM				
			VALOR TOTAL LOTE 01		**R$ 360.000,00**

PAGAMENTO: O valor total do contrato é de **R$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 06.00 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 1545200062.054 – Gestão da Política municipal de resíduos sólidos; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1361.

VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS DE ENTREGA: A vigência da Contrato proveniente deste Pregão será de **1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Contrato, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que também será aditivado o mesmo quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Contratos, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 27 de Dezembro de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI:71795120959

Assinado de forma digital por NILSON ANTONIO FEVERSANI:71795120959
Dados: 2024.12.27 10:04:44 -03'00'

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Fone (46) 3234-1135 e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br - Rua Cândido Merlo, 290 - Centro - 85515-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ R$ 175.100,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil e Cem Reais). Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 05.00 – Departamento de Obras e Serviços Rodoviários; 05.01 – Divisão de Serviços Rodoviários; 2678200052.011 – Atividades Operacionais de Serviços Rodoviários; 3.3.90.30 – Material de Consumo; despesa:1367; 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Despesa 1279; 09.00 – Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.01 – Divisão de Ensino; 1236100102.030 – Transporte Escolar; 33.90.30 –Material de Consumo; Despesa 1655; 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa 1332; 07.00 Departamentos de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.30 – Material de Consumo; despesa:981; 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa 1293.**

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão **será de 1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 27 de Dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:B6634D52

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 322/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 322/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024 – (Processo Licitatório 122/2024). Homologado em: 26/12/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: CETRIC S.A. CNPJ: 04.647.090/0001-68.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos – Classe II-A, coleta, transporte e destinação final de resíduos industriais - Classe I, gerados no pátio de máquinas do município e coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis – Classe II B, conforme anexo I do edital, conforme descritivo abaixo:

LOTE 01					
Item	**Descrição dos Serviços:**	**Unid. Mês**	**Qtde.**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Total do Item (R$)**
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final em aterro específico de propriedade da empresa contratada, devidamente licenciado, do lixo urbano produzidos no perímetro urbano do Município de Bom Sucesso do Sul e em locais específicos, fora do perímetro urbano, quantidade estimada de 35 TONELADAS de lixo por mês e a coleta deverá ser em 3 vezes por semana.	Mensal	12	20.833,33	250.000,00
2	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de lodo de rampa de lavagem, equipamentos de proteção individual - EPI's, estopas, panos, papéis, artigos de borracha (exemplo correias, mangueiras e flexíveis), serragem, madeira contaminada com óleos minerais e/ou graxas, tintas e/ou solventes; embalagens de óleos minerais e de outros produtos químicos em geral; filtros de óleo lubrificante ou hidráulico ou combustível, contaminados com óleos minerais e/ou graxas; pastilhas ou lonas de freio; areias e granalhas de jateamento; material de polimento; latas de tintas e solventes; tubos de sprays e aerossóis; solo contaminado com hidrocarbonetos (óleo mineral, graxa ou combustível; entre outros resíduos sólidos que apresentem periculosidade segundo a NBR 10.0004/04 da ABNT, com estimativa de coleta de 2 tambores de 200 litros cada, mensal.	Mensal	12	833,33	10.000,00
3	Fornecimento de Container com 6,0 metros de comprimento, 2,44 metros de largura e 2,50 metros de altura, o local de instalação o Município que indica, sendo no perímetro urbano, o mesmo será recolhido 1 vez a cada 10 dias, ou seja 3 vezes ao mês, e ao retirar o container cheio de lixo a empresa deverá já deixar no local 1 container vazio, e o lixo que será depositado neste container é reciclável, ou seja, restos de móveis, plásticos, pneus, eletrodomésticos, lataria em geral, restos da construção civil, os mesmos a empresa fará o destino final apropriado. Este material o município coleta nas comunidades e caso tenha algo no perímetro urbano e deixa no container que estrará em loca destinado pelo município, a separação e destinação final adequada de todos os resíduos sólidos DE VOLUMOSOSS E REJEITOS e recicláveis - SAGRADA FAMILIA - 12 KM - GRUTA Nº Sº DE LOURDES 9 KM – SANTO EXPEDITO – 6 KM – RANCHO ALEGRE - 8 KM - MUNDO NOVO - 10 KM - CERRO AZUL – 4 KM - LINHA VITORIA - 6KM - TRINTA VOLTAS – 3 KM – SÃO JOAO BATISTA – 2 KM - TIRADENTES – 9 KM - VILA BONITA-14 KM - ALTO PARAISO – 11 KM – SÃO SEBASTIAO DO PARAISO- 10 KM - NOSSA Sº APARECIDA - 4 KM - SÃO CRISTÓVÃO - 6 KM - SANTA CATARINA – 4 KM	Mensal	12	8.333,33	100.000,00
VALOR TOTAL LOTE 01				R$ 360.000,00	

PAGAMENTO: O valor total do contrato é de **R$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 06.00 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 1545200062.054 – Gestão da Política municipal de resíduos sólidos; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1361.

VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS DE ENTREGA: A vigência da Contrato proveniente deste Pregão será de **1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Contrato, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que também será aditivado o mesmo quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Contratos, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 27 de Dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:B5DE6874

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2024

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024 – REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2024
Processo Licitatório Nº 123/2024 – **HOMOLOGADO EM: 20/12/2024.**
DETENTORA: MECÂNICA ITACOLOMI LTDA- ME – CNPJ: 29.254.899/0001-50.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e serviços de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva ou recuperativa dos veículos pesados da frota municipal, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência e seus anexos, e conforme quadro de itens abaixo:

LOTE 06 – BRITADOR MÓVEL				
ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA MECÂNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	VALOR UNIT. PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR COM DESCONTO (R$)
16	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS BRITADOR MÓVEL: CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL - MODELO 6240 - ANO 1980/1980.	R$ 70.000,00	50%	R$ 35.000,00
17	AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS DE MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS BRITADOR MÓVEL: CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL - MODELO 6240 - ANO 1980/1980.	R$ 70.000,00	50%	R$ 35.000,00
18	SERVIÇOS MECÂNICOS: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA/RECUPERATIVA, INCLUSO LIMPEZA QUÍMICA DAS PARTES A SEREM RECUPERADAS E TROCADAS.	R$ 40.000,00	50%	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA COM O DESCONTO LOTE 06 (R$)			R$ 90.000,00	

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais). Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 05.00 – Departamento de Obras e Serviços Rodoviários; 05.01 – Divisão de Serviços Rodoviários; 2678200052.011 – Atividades Operacionais de Serviços Rodoviários; 3.3.90.30 – Material de Consumo; despesa:1367; 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Despesa 1279; 09.00 – Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.01 – Divisão de Ensino; 1236100102.030 – Transporte Escolar; 33.90.30 –Material de Consumo; Despesa 1655; 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa 1332; 07.00 Departamentos de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.30 – Material de Consumo; despesa:981; 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa 1293.**

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão **será de 1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 27 de Dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:0155B4D1

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2024

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024 – REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2024

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3823/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA FORTIBELA LTDA – EPP, CNPJ 46.769.368/0001 - 10, objeto a contratação, empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução da obra de execução de Revitalização da Praça do Distrito de Barra Grande, conforme condições e especificações exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 011/2023, fica aditivado e prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, passando de 30 (trinta) de dezembro de 2024 para 30 (trinta) de abril de 2025, de acordo com a solicitação de aditivo de prazo da empresa, dia 23 de dezembro de 2024 e com o parecer técnico favorável do engenheiro civil do Município, justificando o aditivo. Itapejara D'Oeste, 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3817/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA FORTIBELA LTDA – EPP, CNPJ 46.769.368/0001 - 10, objeto a construção de Pista de Caminhada, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 010/2023, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em mais 90 (noventa) dias, passando o prazo de 14 (quatorze) de janeiro de 2025 para 14 (quatorze) de abril de 2024. Itapejara D'Oeste, 26 (vinte e seis) de dezembro de 2024.

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 322/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024 – (Processo Licitatório 122/2024). Homologado em: 26/12/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: CETSIC S.A. CNPJ: 04.647.090/0001-68.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos – Classe II-A, coleta, transporte e destinação final de resíduos industriais - Classe I, gerados no pátio de máquinas do município e coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis – Classe II B, conforme anexo I do edital, conforme descritivo abaixo:

LOTE 01

Item	Descrição dos Serviços:	Unid. Máx	Qtde.	Valor Mensal (R$)	Valor Total do Item (R$)
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final em aterro específico do proprietário da empresa contratada, devidamente licenciado, do lixo urbano produzidos no perímetro urbano do Município de Bom Sucesso do Sul e em locais específicos, fora do perímetro urbano, quantidade estimada de 1.700 toneladas/mês, isso por mês e a coleta deverá ser feita 3 vezes por semana.	Mensal	12	20.833,33	250.000,00
2	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de todo de cerca de lixeiram, equipamentos de proteção individual - EPI's, estopas, panos, papéis, artigos de borracha (exemplo correias, mangueiras e flexíveis), serragem, madeira contaminada com óleos minerais e/ou graxas, tintas e/ou solventes; embalagens de óleos minerais e de outros produtos derivados de petróleo, filtros de óleo lubrificante, hidráulico ou combustível, contaminados com óleos minerais e/ou graxas; pastilhas ou lonas de freio; areias e granulhas de jateamento; material de polimento; latas de tintas e solventes; tubos de spray e aerossóis; solo contaminado com hidrocarbonetos (óleo mineral, graxa ou combustível), entre outros resíduos sólidos que apresentem periculosidade segundo a NBR 10.004/04 da ABNT, com estimativa de coleta de 2 tambores de 200 litros cada, mensal.	Mensal	12	833,33	10.000,00
3	Coleta, transporte e destinação final, nunca de comprimento, 2,44 metros de largura e 2,50 metros de altura, a local de instalação o Município que indica, sendo no perímetro urbano, o mesmo será recolhido 1 vez a cada 10 dias, ou seja 3 vezes ao mês, e ao retirar o container cheio do lixo a empresa deverá já deixar no local 1 container vazio, o o lixo que será despachado neste container é reciclável, ou seja, restos de madeira, plásticos, pneus, eletrodomésticos, latarias em geral, restos da construção civil, os mesmos a empresa fará o destino correto para reciclagem. Este material o Município coleta nas comunidades e caso tenha algo no perímetro urbana e deixa no container que estará em local destinado pelo município, a separação e destinação final adequada do todos os resíduos sólidos DE VIDUMIDOS E ASEITOS e recicláveis	Mensal	12	8.333,33	100.000,00

1 - SAGRADA FAMÍLIA - 12 KM
2 - GRUTA Nº SR DE LOURDES 9 KM
3 – SANTO EXPEDITO – 6 KM
4 – RANCHO ALEGRE – 6 KM
5 - MUNDO NOVO – 10 KM
6 - CERRO AZUL – 4 KM
7 - LINHA VITÓRIA – 6KM
8 - TRINTA VOLTAS – 3 KM
9 – SÃO JOÃO BATISTA – 2 KM
10 - TIRADENTES – 8 KM
11 - VILA BONITA–14 KM
12 - ALTO PARAISO – 11 KM
13 – SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO- 10 KM
14 - NOSSA S APARECIDA – 4 KM
15 - SÃO CRISTOVÃO - 6 KM
16 - SANTA CATARINA – 4 KM

VALOR TOTAL LOTE 01 R$ 360.000,00

PAGAMENTO: O valor total do contrato é de **R$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 06.00 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 05.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 15452000622.054 – Gestão da Política municipal de resíduos sólidos; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1361.

VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS DE ENTREGA: A vigência do Contrato proveniente deste Pregão será de **1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que também será aditivado o mesmo quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 27 de Dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2024 – REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2024

Processo Licitatório Nº 133/2024 – **HOMOLOGADO EM: 20/12/2024.**

DETENTORA: 3 MENINOS COMERCIO LTDA - ME – CNPJ: 10.398.214/0001-11.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições, e serviços de instalação de painéis aoleres e acrylamide poeiferias, para atender as necessidades e suprir o funcionamento diário de toda a estrutura administrativa municipal, atendendo a todas os departamentos do município, de acordo com os termos e especificações descritos neste edital e seus anexos, conforme quadro de itens abaixo:

LOTE 01

Item	Descrição dos Itens	Unid. Med.	Qtde.	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total do Item (R$)
1	Injetor POE - com as seguintes características: • Padrões: o IEEE 802.3 / 10 Base - T; o IEEE 802.3u / 100 Base-TX; o IEEE 802.3ab / 1000 Base-TX; o IEEE 802.3af / PoE (Power Over Ethernet); o IEEE 802.3at / PoE+ • Portas: o 1 LAN Bandeja – RJ45 10/100/1000 Mbps com autonegociação; o 1 PoE Bandeja – RJ45 10/100/1000 Mbps com autonegociação; • PoE (Power Over Ethernet): o Padrão: 802.3af e 802.3at; o Modo PoE: par positivo 1 e 2 e par negativo 3 e 6 (modo A); par positivo 4 e 5 e par negativo 7 e 8 (modo B); • Auto MDI/MDI-X - Detecção automática de padrão de cabo (normal/crossover); • Indicadores Luminosos: Power - verde; 1 PWR – Verde – Conectando Suspenso; o 10Base-T – Cabo UTP categoria 5 (máximo 100 m) o 100Base-TX – Cabo UTP categoria 5, 5e (máximo 100 m) o 1000Base-T – CABO UTP categoria 5e, 6 (máximo 100 m) • Potência máxima da porta PoE 30 W; • Distância: Até 100 m (328 pés) / 1.310m; • Modo Encaminhamento: Armazenar e Encaminhar; • Tabela de endereços MAC: 8 K; • Tamanho do buffer de pacote: 384 Kbit; • Comprimento de cabo: 900mm; • Conector: Compatível com MDI; • Modo Duplex: Full; • Taxa de transferência de dados 2,5 mm; • Material da estrutura: Liga de alumínio anodizado; • Grau de proteção: IP 65; • Temperatura de operação: 165 Amperes com as seguintes características: • Tensão Nominal: 12V • Capacidade Nominal: 165 Ah • Comprimento: 511mm; • Largura: 223mm; • Altura: 230mm;	Un	6	INTELBRAS	385,00	2.310,00
2	Roteador Wireless Gigabit AC1200 Dual Band 1200 Mbps 5 dBi - com as seguintes características: • Padrões: IEEE 802.11a/b/g/n/ac, IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab; • Frequência de operação: 2.4 GHz e 5 GHz; • Taxa de sinal sem fio: 300 Mbps em 2.4 GHz e 867 Mbps em 5 GHz; • Antenas: 4 antenas externas fixas; • Ganho da antena: 5 dBi; • Portas: 1 porta WAN 10/100/1000 Mbps e 4 portas LAN 10/100/1000 Mbps; • Botões: Reset, WPS, Power; • Alimentação: 12 V / 1 A; • Dimensões (L x A x P): 130 x 30 x 75mm; • Suporte para parede: suporte fixo em aço galvanizado tipo "L" furado com 4cm de largura, articulado com regulagem para o painel; • Inversor de Onda Modificada com as seguintes características: • Tensão nominal de entrada 12 Vcc; • Potência máxima de saída: 600W; • Potência de pico (surge) para suportada: 1200W; • Tensão de saída: 127Vca; • Corrente máxima de entrada: 57A; • Tensão máxima de entrada: 17Vcc; • Desligamento por baixa tensão do entrada: 11,0 Vcc; • Reconexão após desligamento por baixa tensão de entrada: 11,5 Vcc; • Desligamento por alta tensão de entrada: 14,5 Vcc; • Reconexão após desligamento por alta tensão de entrada: 14,5 Vcc; • Fusível externo: 25^2 A • Corrente nominal de saída: 4,8 A • Frequência de saída: 60Hz • Método de refrigeração: Ventilação forçada; • Saída USB: 5V / 2 a; • Dimensões: 326 x 65 x 240mm. Instalação do kit solar, sendo que a empresa fornecerá todos os equipamentos para instalação	Un	6	INTELBRAS	499,00	2.994,00
3	Suporte para painel solar: suporte feito em tubo galvanizado tipo "L" furado com 4cm de largura, articulado com regulagem para o painel.	Un	6	SOLUÇÃO	890,00	5.340,00
4	Inversor de Onda Modificada com as seguintes características: • Tensão nominal de entrada 12 Vcc; • Potência máxima de saída: 600W; • Potência de pico (surge) para suportada: 1200W; • Tensão de saída: 127Vca; • Corrente máxima de entrada: 57A; • Tensão máxima de entrada: 17Vcc; • Desligamento por baixa tensão do entrada: 11,0 Vcc; • Reconexão após desligamento por baixa tensão de entrada: 11,5 Vcc; • Desligamento por alta tensão de entrada: 14,5 Vcc; • Reconexão após desligamento por alta tensão de entrada: 14,5 Vcc; • Fusível externo: 25^2 A • Corrente nominal de saída: 4,8 A • Frequência de saída: 60Hz • Método de refrigeração: Ventilação forçada; • Saída USB: 5V / 2 a; • Dimensões: 326 x 65 x 240mm.	Un	6	INTELBRAS	1.090,00	6.540,00
5	Instalação do kit solar, sendo que a empresa fornecerá todos os equipamentos para instalação	Un	6	SOLUÇÃO	1.500,00	9.000,00
6	Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e seus periféricos, incluso mão de obra e materiais, como também a manutenção preventiva mensal nos mesmos. O serviço deverá ser prestado dentro do prazo máximo de 24 horas	Horas	300	SOLUÇÃO	215,00	64.500,00

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ R$ 116.284,00 (Cento e Dezessete Mil e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais).** Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº **06.00 Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 15452000622.012 Atividades Operacionais da Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 33.90.30 Materiais de Consumo; 33.90.33 Equipamentos e Material Permanente; Despesa: 1795.**

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão **será de 1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 26 de Dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 320/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024 – REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2024

Processo Licitatório Nº 123/2024 – **HOMOLOGADO EM: 20/12/2024.**

DETENTORA: ADENIR QUEZZI LTDA - ME – CNPJ: 05.241.477/0001-82.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e serviços de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva ou recuperativa dos veículos pesados da frota municipal, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência e seus anexos, e conforme quadro de itens abaixo:

LOTE 04 - MÁQUINAS NEW HOLLAND

ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA MECÂNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	VALOR UNIT. PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR COM DESCONTO (R$)
10	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS AGRÍCOLA DE RODAS NEW HOLLAND 7630 51000 2006/2006 - TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS NEW HOLLAND TL 85 2006/2009 - TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS NEW HOLLAND TL 75 2006/2009 - TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS NEW HOLLAND TL 75 2007/2007	R$ 130.000,00	55%	R$ 58.500,00
11	AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS DE MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS NEW HOLLAND ELEVATION 6.7 - RODAS NEW HOLLAND 7630 51000 2006/2006 - TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS NEW HOLLAND TL 75 2006/2009	R$ 130.000,00	56%	R$ 57.200,00
12	SERVIÇOS MECÂNICOS: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA/RECUPERATIVA, INCLUSO LIMPEZA QUÍMICA DAS PARTES A SEREM RECUPERADAS E TROCADAS	R$ 50.000,00	56%	R$ 22.000,00
VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA COM O DESCONTO LOTE 04 (R$)				**R$ 137.700,00**

LOTE 05 - MÁQUINAS INDUSTRIAIS

ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA MECÂNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	VALOR UNIT. PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR COM DESCONTO (R$)
19	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINA HUSQVARNA: CONTADOR DE GRAMA GIRO ZERO - MODELO HUSQVARNA ANO 2015/2016	R$ 30.000,00	62%	R$ 11.400,00
20	AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS DE MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINA HUSQVARNA: CONTADOR DE GRAMA GIRO ZERO - MODELO HUSQVARNA ANO 2016/2018.	R$ 30.000,00	62%	R$ 11.400,00
21	SERVIÇOS MECÂNICOS: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA/RECUPERATIVA, INCLUSO LIMPEZA QUÍMICA DAS PARTES A SEREM RECUPERADAS E TROCADAS	R$ 20.000,00	60%	R$ 8.000,00
VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA COM O DESCONTO LOTE 07 (R$)				**R$ 30.800,00**

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 168.500,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil e Quinhentos Reais).** Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **05.00 – Departamento de Obras e Serviços Rodoviários; 05.01 – Divisão de Serviços Rodoviários; 26782000052.011 – Atividades Operacionais de Serviços Rodoviários; 3.3.90.30 – Material de Consumo; despesa:1367; 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Despesa 1379; 09.00 – Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.01 – Divisão de Ensino; 12361000102.030 – Transporte Escolar; 33.90.30 –Material de Consumo; Despesa 1655; 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa 1332; 07.00 Departamentos de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10301000072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.30 – Material de Consumo; despesa:981; 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa 1293.**

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão **será de 1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 26 de Dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024 – REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2024

Processo Licitatório Nº 123/2024 – **HOMOLOGADO EM: 20/12/2024.**

DETENTORA: MECÂNICA ITACOLOMI LTDA- ME – CNPJ: 29.354.899/0001-50.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e serviços de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva ou recuperativa dos veículos pesados da frota municipal, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência e seus anexos, e conforme quadro de itens abaixo:

LOTE 06 – BETTADOR MOVEL

ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA MECÂNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	VALOR UNIT. PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR COM DESCONTO (R$)
16	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS BRITADOR MÓVEL CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL - MODELO 6240 - ANO 2007/1980	R$ 70.000,00	50%	R$ 35.000,00
17	AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS DE MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS BRITADOR MÓVEL CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL - MODELO 6240 - ANO 2007/1980	R$ 70.000,00	50%	R$ 35.000,00
18	SERVIÇOS MECÂNICOS: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA/RECUPERATIVA, INCLUSO LIMPEZA QUÍMICA DAS PARTES A SEREM RECUPERADAS E TROCADAS	R$ 40.000,00	50%	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA COM O DESCONTO LOTE 06 (R$)				**R$ 90.000,00**

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).** Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **05.00 – Departamento de Obras e Serviços Rodoviários; 05.01 – Divisão de Serviços Rodoviários; 26782000052.011 – Atividades Operacionais de Serviços Rodoviários; 3.3.90.30 – Material de Consumo; despesa:1367; 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Despesa 1379; 09.00 – Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.01 – Divisão de Ensino; 12361000102.030 – Transporte Escolar; 33.90.30 –Material de Consumo; Despesa 1655; 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa 1332; 07.00 Departamentos de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10301000072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.30 – Material de Consumo; despesa:981; 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa 1293.**

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão **será de 1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 27 de Dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024 – REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2024

Processo Licitatório Nº 123/2024 – **HOMOLOGADO EM: 20/12/2024.**

DETENTORA: ZI INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA – EPP – CNPJ: 09.436.050/0001-90.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e serviços de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva ou recuperativa dos veículos pesados da frota municipal, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência e seus anexos, e conforme quadro de itens abaixo:

LOTE 01 – MÁQUINAS CATERPILLAR

ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA MECÂNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	VALOR UNIT. PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR COM DESCONTO (R$)
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS KOMATSU: TRATOR DE ESTEIRA D51 1EX-22 - ANO 2013/2013 - CARREGADEIRA DE RODAS 320-5 WA - ANO 2012/2012 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DRAGA 160 LC-8 - ANO 2018/2018	R$ 130.000,00	63%	R$ 48.100,00
2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS, MECÂNICAS, ELETRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS KOMATSU: TRATOR DE ESTEIRA D51 1EX-22 - ANO 2013/2013 - CARREGADEIRA DE RODAS 320-5 WA - ANO 2012/2012 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DRAGA 160 LC-8 - ANO 2018/2018.	R$ 130.000,00	62%	R$ 49.400,00
3	SERVIÇOS MECÂNICOS: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA/RECUPERATIVA, INCLUSO LIMPEZA QUÍMICA DAS PARTES A SEREM RECUPERADAS E TROCADAS.	R$ 70.000,00	76%	R$ 16.800,00
VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA COM O DESCONTO LOTE 01 (R$)				**R$ 114.300,00**

LOTE 03 – MÁQUINAS NEW HOLLAND

ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA MECÂNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	VALOR UNIT. PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR COM DESCONTO (R$)
7	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS CATERPILLAR: RETROESCAVADEIRA MODELO 420 6x4 - ANO 2021/2021- MOTONIVELADORA 120-I - ANO 2013/2013 - ROLO COMPACTADOR DE SOLO MODELO CS 5A B - ANO 2018/2018 – TRATOR DE ESTEIRAS MODELO D4 ANO 2027/2027.	R$ 160.000,00	66%	R$ 54.400,00
8	AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS DE MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS CATERPILLAR: RETROESCAVADEIRA MODELO 420 6x4 - ANO 2021/2021- MOTONIVELADORA 120-I - ANO 2013/2013 - ROLO COMPACTADOR DE SOLO MODELO CS 5A B ANO 2018/2018 – TRATOR DE ESTEIRAS MODELO D4 ANO 2027/2027.	R$ 160.000,00	66%	R$ 54.400,00
9	SERVIÇOS MECÂNICOS: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CORRETIVA/PREVENTIVA/RECUPERATIVA, INCLUSO LIMPEZA QUÍMICA DAS PARTES A SEREM RECUPERADAS E TROCADAS.	R$ 90.000,00	77%	R$ 20.700,00
VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA COM O DESCONTO LOTE 03 (R$)				**R$ 129.500,00**

LOTE 08 – MÁQUINA HUSQVARNA

ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA MECÂNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	VALOR UNIT. PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR COM DESCONTO (R$)
22	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E ACESSÓRIOS: LINHA DE MÁQUINAS PESADAS ICB: RETROESCAVADEIRA MODELO 3CX TRAÇÃO 4X4 2020/2020.	R$ 50.000,00	69%	R$ 15.500,00
23	SERVIÇOS MECÂNICOS: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA/RECUPERATIVA, INCLUSO LIMPEZA QUÍMICA DAS PARTES A SEREM RECUPERADAS E TROCADAS.	R$ 30.000,00	62%	R$ 11.400,00
VALOR TOTAL PEÇAS E MÃO DE OBRA COM O DESCONTO LOTE 08 (R$)				**R$ 26.900,00**

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ R$ 370.700,00 (Trezentos e Setenta Mil e Setecentos Reais).** Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **05.00 – Departamento de Obras e Serviços Rodoviários; 05.01 – Divisão de Serviços Rodoviários; 26782000052.011 – Atividades Operacionais de Serviços Rodoviários; 3.3.90.30 – Material de Consumo; despesa:1367; 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Despesa 1379; 09.00 – Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.01 – Divisão de Ensino; 12361000102.030 – Transporte Escolar; 33.90.30 –Material de Consumo; Despesa 1655; 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa 1332; 07.00 Departamentos de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10301000072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.30 – Material de Consumo; despesa:981; 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Despesa 1293.**

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão **será de 1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 27 de Dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024 – REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2024

Processo Licitatório Nº 123/2024 – **HOMOLOGADO EM: 20/12/2024.**

DETENTORA: ABM – TRATORPEÇAS LTDA-EIRELI – EPP – CNPJ: 78.804.143/0001-43.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e serviços de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva ou recuperativa dos veículos pesados da frota municipal, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência e seus anexos, e conforme quadro de itens abaixo:

LOTE 02 – MÁQUINAS CASE

ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA MECÂNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	VALOR UNIT. PEÇAS E MÃO DE OBRA (R$)	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR COM DESCONTO (R$)
4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS E

> Contratos

Contrato nº 322/2024

Última atualização 30/12/2025

Local: Bom Sucesso do Sul/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 56 | Processo 122 **Categoria do processo:** Compras

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

Id contrato PNCP: 80874100000186-2-000147/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: 80874100000186-1-000123/2024

Objeto:

objetivando futura para Contratacao de empresa especializada na prestacao de servicos de coleta transporte e destinacao final em aterro sanitario dos residuos solidos urbanos Classe II A coleta transporte e destinacao final de residuos industriais Classe I gerados no patio de maquinas do mun

VALOR CONTRATADO

R$ 360.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 04.647.090/0001-68 Consultar sanções e penalidades do fornecedor **Nome/Razão social:** CETRIC S.A

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
contrato 322.2024	30/12/2024	Contrato	

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

ANEXO II - LO Nº 5727/2022 – CETRIC

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
N° 5727/2022

O **Instituto do Meio Ambiente - IMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° RSI/00001/CRO e **parecer técnico n° 5369/2022**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA		
ENDEREÇO: ACESSO ÂNGELO BALDISSERA - CH 20 - KM 05, S/N, LINHA ÁGUA AMARELA,			
CEP:	89801-970	MUNICÍPIO: CHAPECÓ	ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	04.647.090/0001-68		

Para Atividade de

ATIVIDADE: 71.60.03 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS CLASSE I, DE QUALQUER ORIGEM
EMPREENDIMENTO: CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA

Localizada em

ENDEREÇO: ACESSO ÂNGELO BALDISSERA - CH 20 - KM 05, S/N, LINHA ÁGUA AMARELA,			
CEP:	89801-970	MUNICÍPIO: CHAPECÓ	ESTADO: SC
COORDENADA PLANA: UTM X 343362.00 - UTM Y 6994195.00			

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 29/08/2022

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 604387 CÓDIGO: 266130

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Daniel Vinicius Netto em 30/08/2022 18:12:35 conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

Condições de validade

Descrição do empreendimento
Trata-se de indústria de gerenciamento, tratamento e disposição final de resíduos e rejeitos, desenvolve as seguintes atividades:
Área útil total: 90ha.

Atividade Resolução Consema 98/2017: 71.60.03 - Disposição final de rejeitos Classe I, de qualquer origem.
Aterro de resíduos e rejeitos Classe I.
Possui sistema de solidificação antes da disposição final, estabilização e homogeneização física através da mistura de materiais.
Unidade de neutralização e tratamento de resíduos químicos, dentro da ára do aterro.
Capacidade máxima de recebimento: 2.000,00 ton/dia.
Atividade Resolução Consema 98/2017: 71.30.00 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe I

Atividade Resolução Consema 98/2017: 71.60.04 - Disposição final de rejeitos Classe IIA e Classe IIB, de qualquer origem, em aterros.
Aterro de resíduos e rejeitos Classe IIA, Classe IIB e resíduos domiciliares.
Possui sistema de solidificação antes da disposição final, neutralização, estabilização e homogeneização física através da mistura de materiais.
Capacidade máxima de recebimento: 2.000,00 ton/dia.
Valas de disposição cobertas e com sistema de captação de gases para aproveitamento energético em geradores ou como aproveitamento térmico em caldeira ou direcionada para *flyer*.
Atividade Resolução Consema 98/2017: 71.30.02 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe IIA.
Atividade Resolução Consema 98/2017: 71.30.01 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe IIB.

Atividade Resolução Consema 98/2017: 34.20.00 - Unidade de produção de gás e biogás, com ou sem aproveitamento energético.
Unidade de produção de biogás, em biodigestores, com aproveitamento energético.
Reator CSTR de fluxo semi-contínuo de entrada de biomassa.
Quantidade de células: 05 unidades. (células cobertas/pulmão/biodigestores e biodigestores).
Quantidade de reator CSTR: 01 unidade.
Capacidade máxima de recebimento: 1.200,00 ton/dia.
Geradores de energia elétrica alimentados por biogás: 04 unidades.
Produção de biometano para uso na sua própria frota ou terceiro, gás oriundo dos biodigestores em purificadores e reatores.
Vazão de bombeamento dos biodigestores e reator: 1.200,00 m³/h.

Atividade Resolução Consema 98/2017: 34.15.00 - Subestação de transmissão de energia elétrica.
Subestação vinculada aos geradores de energia com biogás.

Atividade Resolução Consema 98/2017: 34.31.10 - Sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais.
Sistema de tratamento de efluentes gerados no empreendimento, chorume do aterro, efluente da lavação de caçambas e veículos e demais. O mesmo sistema é utilizado para tratar efluentes recebidos de fontes externas.
Capacidade máxima de tratamento: 2.800,00 m³/dia.
Quantidade média gerada no complexo: 1.000,00 m³/dia.
Quantidade máxima de recebimento de fontes externas: 1.200,00 m³/dia.

Atividade Resolução Consema 98/2017: 71.00.00 - Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos.
Serviço de reparação e manutenção da própria frota, com processo de pintura.
Possui cabine de pintura com filtro de manta de poliuretano na exaustão.

Atividade Resolução Consema 98/2017: 11.60.01 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos.
Serviço de descontaminação de tanques com reutilização e fabricação de tanques e contêinres para transporte de resíduos.
Possui cabine de pintura com filtro de manta de poliuretano na exaustão.

Atividade Resolução Consema 98/2017: 11.30.01 - Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial.
Fabricação de estruturas metálicas e equipamentos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Daniel Vinicius Netto em 30/08/2022 18:12:35 conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

Possui cabine de pintura com filtro de manta de poliuretano na exaustão.

Atividade Resolução Consema 98/2017: 71.01.00 - Laboratórios de prestação de serviços de análises biológicas, físicas, físico- químicas.
Laboratório de análises biológicas, físicas e físico- químicas para controle interno.

Atividade Resolução Consema 98/2017: 42.32.20 - Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveislíquidos e gasosos.
Posto de purificação e abastecimento de biometano;
Tancagem de armazenamento de biometano: 2.000,00 m³.
Posto de abastecimento de veículos a diesel;
Tancagem de armazenamento de diesel: 30m³.

Atividade Resolução Consema 98/2017: 71.60.07 - Unidade de mistura e pré-acondicionamento de resíduos industriais Classe I e Classe IIA para fins de coprocessamento.
Trituradores móveis, com operação dentro do complexo industrial.
Mistura e pré-acondicionamento em cada setor.
Processamento, através do sistema de trituração e mistura de resíduos Classe I para fins de envio para coprocessamento ou aterro.
Processamento, através do sistema de trituração e mistura de resíduos Classe IIA, para fins de envio para coprocessamento ou aterro.
Processamento, através do sistema de trituração e mistura de resíduos Classe IIB, para fins de envio para coprocessamento ou aterro.

Demais atividades desenvolvidas no complexo:
Central de triagem de resíduos Classe IIA, IIB e I.
Armazenamento temporário de resíduos potencialmente recicláveis;
Armazenamento temporário de contêineres com resíduos;
Unidade de descontaminação de tanques;
Montagem e manutenção de equipamentos e contêineres;
Testes de estanqueidade em contêineres e equipamentos;
Posto de lavagem de contêineres, efluente destinado à ETE do empreendimento.
Posto de lavagem de veículos, efluente destinado à ETE do empreendimento.
Sistema de trituração e descaracterização de resíduos para destinação ao biodigestor ou vala de disposição final;
Sistema de trituração e descaracterização de resíduos.
Processamento, através do sistema de trituração, mistura e autoclave, de resíduos da pecuária denominados animais mortos com destinação aos biodigestores ou ao aterro. Estes resíduos também podem ser destinados diretamente ao aterro, sem trituração.
Fábrica de produção de ARLA32.
Produção de materiais absorventes para utilização em atendimentos emergenciais ambientais;
Serviços de atendimentos emergenciais ambientais.
Unidade de reciclagem de isopor, através do corte e desmonte.
Sistema de secagem de lodo orgânico com estocagem e mistura com outros resíduos orgânicos.
Sistema de Descontaminação de lâmpadas fluorescentes.
Processamento térmico de resíduos industriais (lodo de ETE após secagem, papel, papelão e correlatos não contaminados).

O empreendimento conta ainda com:
Caldeira, com alimentação a lenha, cavaco e gás oriundo do aterro, sistema de exaustão com filtro multicilcones.
Almoxarifado;
Auditório para visitantes e treinamentos.
Escritórios administrativos.
Aspectos florestais
Existência e uso de área de preservação permanente (APP): Não há.
Autorização de Corte de vegetação (AuC): Não há.
Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Não se aplica nesta fase.
Reserva legal: Não se aplica.
Área verde: Não se aplica.
Controles ambientais
Monitoramento de deslocamento do aterro com marcos superficiais instalados no aterro Classe IIA e Classe IIB: 17 unidades.
Monitoramento de deslocamento do aterro com marcos superficiais a serem instalados no aterro Classe

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Daniel Vinicius Netto em 30/08/2022 18:12:35 conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

I.
Monitoramento de água subterrânea em poços piezométricos: 06 unidades.
Realiza melhoria da operação com cobertura dos aterros com geomembrana para captação de gases e evitar entrada de água pluvial.
Sistema de solidificação antes da disposição final, neutralização, estabilização e homogeneização física através da mistura de materiais.
Sistema de controle de aves com dispositivo de emissão sonora a gás GLP.
Sistema de drenagem pluvial do complexo sem contato com resíduos e efluentes.
Sistema de tratamento de efluentes líquidos composto por:
Sistema de equalização;
Biodigestores ou direto à caixa de areia;
Saída dos biodigestores destinado à caixa de areia;
Lagoa pulmão equalizada;
Aerovor 1 e 2;
Reator oxidativo;
Flotador físico-químico 01;
Flotador físico-químico 02;
Tanque de recalque;
Série de filtros;
Lagoa de decantação 01;
Lagoa de decantação 02;
Lagoa de decantação 03;
Tanque mescla (controle de pH);
Sistema de osmose reversa;
Lagoa de armazenamento, efluente final pode ser utilizado exclusivamente para reuso no complexo industrial.
Programas ambientais
Plano de monitoramento geotécnico de recalque, erosões e estabilidade do aterro Classe IIA e Classe IIB.
Plano de monitoramento geotécnico de recalque, erosões e estabilidade do aterro Classe I.
Plano de monitoramento da água subterrânea.
Plano de ação emergencial e contingência ambiental.
Plano de monitoramento do sistema de tratamento de efluentes líquidos.
Plano de monitoramento das emissões atmosféricas.
Plano de monitoramento de aves e pragas.
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.
Manual de Operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos.
Plano de Operação dos aterros.
Plano de encerramento, recuperação, monitorameto e uso futuro da área.
Programa de comunicação social e educação ambiental.
Medidas compensatórias
Compensação pelo uso de APP: Não se aplica.
Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Não se aplica.
Compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC): Não se aplica nesta fase.
Condições específicas
1) Deverá ser apresentado ao IMA - Instituto do Meio Ambiente os seguintes documentos:
1.1) Em periodicidade ANUAL, Relatório Técnico analítico, conclusivo e fotográfico referente às análises laboratoriais (MENSAIS) de monitoramento do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais com amostragens nos pontos de efluente bruto (entrada) e efluente tratado (saída final, entrada da lagoa final de armazenamento), para os parâmetros DBO, DQO, Materiais Sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, óleos minerais, pH, temperatura, sulfeto, surfactantes (substâncias tensoativas que reagem ao azul de metileno), fósforo total, nitrogênio amoniacal total, ferro dissolvido, fenóis totais, cianeto total, chumbo total, cromo hexavalente, cromo trivalente, mercúrio total, níquel total, zinco total, tetracloreto de carbono e coliformes termotolerantes.
1.1.1) Anexar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado e responsável pelo relatório.
1.1.2) Anexar laudos laboratoriais das análises realizadas.
1.1.3) Anexar cadeia de custódia da coleta das amostras.
1.1.4) Incluir no relatório dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas.
1.2) Em periodicidade ANUAL, Relatório Técnico analítico, conclusivo e fotográfico referente às análises laboratoriais (SEMESTRAIS) de monitoramento da água dos poços piezométricos de monitoramento, no mínimo para os parâmetros PH, chumbo, cromo, mercúrio, níquel, zinco, cobre, cobalto, nitrato (como N), fenóis clorados, fenóis não clorados, hidrocarbonetos aromáticos voláteis (BTEX).
1.2.1) Anexar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado e responsável pelo

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Daniel Vinicius Netto em 30/08/2022 18:12:35 conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

relatório.
1.2.2) Anexar laudos laboratoriais das análises realizadas.
1.2.3) Anexar cadeia de custódia da coleta das amostras.
1.2.4) Incluir no relatório dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas.
1.3) Em periodicidade ANUAL, Relatório Técnico analítico, conclusivo e fotográfico, acompanhado da ART do profissional responsável e laudo laboratorial da análise (ANUAL) da emissão atmosférica proveniente da caldeira, para os parâmetros específicos, conforme previsto na Resolução Conama 382/2006, Resolução Conama 436/2011 e/ou Resolução Consema 190/2022.
1.4) Em periodicidade ANUAL, Relatório Técnico analítico, conclusivo e fotográfico, acompanhado da ART do profissional responsável e laudo técnico dos trabalhos MENSAIS de campo referente ao monitoramento geotécnico de recalque, erosões e estabilidade do aterro Classe IIA e Classe IIB.
1.4.1) O primeiro relatório com os primeiros laudos deverão ser apresentados em até 90 dias contados a partir da emissão desta licença.
1.5) Em periodicidade ANUAL, Relatório Técnico analítico, conclusivo e fotográfico, acompanhado da ART do profissional responsável e laudo técnico dos trabalhos TRIMESTRAIS de campo referente ao monitoramento geotécnico de recalque, erosões e estabilidade do aterro Classe I.
1.5.1) Incluir no primeiro relatório o descritivo técnico da instalação dos marcos superficiais.
1.5.2) O primeiro relatório com os primeiros laudos deverá ser apresentados em até 180 dias contados a partir da emissão desta licença.

1.6) Todas análises laboratoriais deverão ser realizadas por laboratório reconhecido pelo IMA ou acreditados pelo INMETRO.
1.7) Os documentos e relatórios com periodicidade de entrega ANUAL deverão ser protocolados até o dia 31 de março de cada ano, referente ao ano anterior.
2) Deverá manter o sistema de drenagem pluvial de forma a conduzir as águas pluviais sem contato com os resíduos e materiais das áreas de disposição final de resíduos e rejeitos sólidos e tratamento dos efluentes líquidos;
3) Deverá manter em condições adequadas de manutenção e operação o sistema de drenagem de líquidos percolados e demais efluentes, conduzindo todo o gerado para o sistema de tratamento de efluentes líquidos do empreendimento.
4) Deverá manter em condições adequadas de manutenção e operação o sistema de drenagem de gases dos aterros.
5) Deverá manter em condições adequadas de manutenção e operação a impermeabilização inferior das áreas de aterro.
6) Deverá manter cortina vegetal em todo perímetro do empreendimento, de modo a minimizar a dispersão de odores.
7) A destinação e recebimento dos resíduos deve, obrigatoriamente, ser registrado no Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR do IMA.
8) Emitir SEMESTRALMENTE a Declaração de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos (DMR) gerada através do Sistema MTR, conforme estabelecido pela Portaria IMA 21/2019 em seu artigo 6°. A DMR deve ser enviada através do Sistema MTR dentro do primeiro trimestre subsequente ao período a ser reportado.
9) Deverá ser elaborado e mantido atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos eletrônico (PGRS-e) no sistema MTR, conforme estabelecido na Portaria IMA/SC nº 232/2021.
10) A troca do Responsável Técnico pela operação e acompanhamento dos controles ambientais da atividade deverá ser informada imediatamente ao IMA, através da apresentação de requerimento solicitando a substituição e anexando a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do novo profissional.
10.1) Deverá manter durante todo período de vigência da LAO, no mínimo um responsável técnico pela operação e acompanhamento dos controles ambientais do empreendimento, o profissional deverá ser legalmente habilitado para o gerenciamento dos resíduos sólidos industriais, tratamento dos efluentes atmosféricos e tratamento dos efluentes líquidos industriais.
11) Deverão ser mantidos atualizados os planos e programas ambientais da atividade e mantidos a disposição dos funcionários executores.
12) Deverão ser mantidos atualizados os treinamentos dos funcionários executores dos planos e programas ambientais.
13) Os dispositivos de controle ambiental deverão sem mantidos em condições adequadas de operação, manutenção e limpeza.
14) Deverá realizar, no prazo máximo de 120 dias contados a partir da emissão desta licença, adequação dos poços piezométricos de monitoramento do empreendimento com mapa potenciométrico e perfil construtivo dos poços e apresentar os respectivos relatórios e documentos técnicos.
14.1) Deverá realizar estudo hidrogeológico para identificar o fluxo preferencial de água subterrânea.
14.2) Os poços piezométricos deverão ser instalados a montante e a jusante das potenciais fontes de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Daniel Vinicius Netto em 30/08/2022 18:12:35 conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

poluição (aterro, lagoa de infiltração, biodigestores, ETE, etc.), a quantidade e localização deverá ser tecnicamente justificado pelo responsável técnico, devendo contemplar todas áreas fontes de poluição do complexo.
14.3) Os poços de monitoramento deverão ser perfurados até encontrar água ou até encontrar topo rochoso ou até atingir 15 metros de profundidade, o que ocorrer primeiro.
14.4) Anexar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais legalmente habilitados para os documentos estudos, projetos e documentos técnicos executados/elaborados.
15) Deverá apresentar, no prazo máximo de 120 dias contados a partir da emissão desta licença, todos os planos e programas ambientais atualizados, descritos em "Programas Ambientais" desta licença.
15.1) O Plano de Operação deverá ser elaborado segundo o disposto nas seguintes normas técnicas: ABNT NBR 15849 e 8419 para aterros sanitários; ABNT NBR 10157 para aterro de resíduos perigosos;ABNT NBR 13896 para aterro de resíduos Classe IIA; ABNT NBR 15113 e 15112 (caso haja transbordo e triagem) para aterros de resíduos inertes e da construção civil; e ABNT NBR 13896, considerar o Art. 68 e 70 do Decreto Federal nº 10936/2022, Art. 71 do Decreto Federal nº 10936/2022, art. 269 da Lei Estadual n°14.675/2009 e art. 37 da Lei Federal nº 12.305/2010.
16) Resíduos da construção civil devem ser triados e destinados conforme diretrizes do Art. 4º e Art. 10 da Resolução Conama nº 307/2002.
17) Apresentar, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da emissão desta licença, comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental de Operação, conforme item 6.5-g da IN 02 IMA.
18) Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental, bem como a ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverão ser comunicadas imediatamente ao IMA, pelos responsáveis pelo empreendimento e pelo responsável técnico, devendo ser adotadas as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

Documentos em anexo

-

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Daniel Vinicius Netto em 30/08/2022 18:12:35 conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

ANEXO III LO Nº 3647/2024 – CETRIC

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 3647/2024

O **Instituto do Meio Ambiente - IMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° RSU/10190/CMO e **parecer técnico nº 376/2021**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	CETRIC S.A.		
ENDEREÇO:	ACESSO ÂNGELO BALDISSERA - CH 20 - KM 05, 0, LINHA ÁGUA AMARELA,		
CEP:	89801-970	MUNICÍPIO: CHAPECÓ	ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	04.647.090/0001-68		

Para Atividade de

ATIVIDADE: 71.60.01 - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE I
EMPREENDIMENTO: CETRIC - ESTAÇÃO DE TRANSBORDO PARA RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA

Localizada em

ENDEREÇO:	LINHA CARÁ, S/N, INTERIOR		
CEP:	89500-000	MUNICÍPIO: CAÇADOR	ESTADO: SC
COORDENADA PLANA: UTM X 493037 - UTM Y 7038066			

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 10/10/2024

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 679212 CÓDIGO: 287263

Condições de validade

Descrição do empreendimento

Funcionamento de uma unidade de transbordo de resíduos de qualquer natureza, com uma quantidade estimada de 40 toneladas por dia. Área útil do empreendimento é de aproximadamente 3.500,00m², estando localizada em área rural, matrícula nº 10.154 do Cartório de Registro de Imóveis de Caçador, com área total de 10.800,00m².
A unidade da referida empresa, trabalha com as seguintes classes de resíduos industriais: classe I, IIA e IIB, os quais após o tempo de armazenamento temporário e atingirem volume que viabilize o transporte, passam por transbordo e solidificação para posteriormente seguirem por transporte próprio da empresa até a destinação final junto a Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais, especialmente projetado CETRIC - Chapecó, localizado no município de Chapecó - SC, onde os mesmos passam por tratamento e destinação final.
Há em operação duas valas de solidificação de resíduos quimicamente compatíveis, com dimensões de 5,0 x 5,0 x 4,0, totalizando um volume máximo de 100,00m³ cada. As valas são constituídas por alvenaria, camada de geomembrana de PEAD 2mm e revestimento final em concreto, bem como as laterais usadas para movimentação das máquinas usadas no carregamento são munidas de camada de geomembrana e cobertura superior em concreto, com declive acentuado na direção das caixas/valas impermeabilizadas.

Aspectos florestais

Possui inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Controles ambientais

1 - Acondicionamento de materiais em conteiners fechados e sobre área impermeabilizada.
2 - Resíduos semi-sólidos e líquidos são solidificados em valas de concreto, impermeabilizadas.

Programas ambientais

Monitoramento contínuo dos odores gerados, de modo a evitar incômodo à vizinhança.

Condições específicas

1 - Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA nº 001/90 e NBR 10.151:2019 Versão Corrigida 2020.
2 - Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser depositados em locais apropriados para posterior destinação adequada, conforme sua classificação especificada na NBR 10.004/04.
3 - Material de origem orgânica e rápida degradação e que gera odor desagradável e que for recolhido nas empresas deverá ser encaminhado diretamente para o destino final (aterro industrial). O transbordo para as valas de solidificação deve ser evitado. Caso seja necessário, após transbordo, não poderá permanecer por muito tempo nas valas, de modo a evitar a geração de odores que causam incômodos à vizinhança. O mesmo se aplica à qualquer resíduo que gere odor em níveis que ultrapassem os limites do empreendimento.
4 - Cuidados para o controle da emissão de substâncias odoríferas, de modo a diminuir o impacto por percepção olfativa e que NÃO poderão causar incômodo às populações, além dos limites doempreendimento.
5 - Manter o controle de roedores e vetores, e implementar controle contínuo de moscas.
6 - Manter o monitoramento de fumaça preta.
7 - Impermeabilizar a área de carregamento dos containers com material adequado e resistente ao trânsito de máquinas pesadas como a escavadeira hidráulica. Prazo 120 dias. No prazo estabelecido deverá ser apresentado realtório técnico comprovando a execução da solicitação.
8- manter em área coberta com piso impermeabilizado as caçambas/containers que permitam entrada de água.
9 - implantar bacia de contenção para acondicionar recipientes de graxa, lubrificantes e combustíveis que possam ser utilizados na escavadeira hidráulica. Prazo 120 dias. No prazo estabelecido deverá ser apresentado realtório técnico comprovando a execução da solicitação.
10 - Toda documentação que venha a ser protocolada no IMA referente ao processo **RSU/10190/CMO** deverá ser feita em formato digital e juntada ao processo SGP-e nº **FATMA 5978/2015**.

Condições Gerais:

A presente Licença Ambiental de Operação, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pelo IMA, declara a viabilidade de operação do empreendimento,equipamento ou atividade, **QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS**, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O requerente **DECLARA** que:

- **Declaro que não envolve ampliação do empreendimento, revisão das condicionantes ou qualquer alteração da atividade objeto do licenciamento;**
- **Declaro que no prazo de validade da licença a ser renovada, não ocorreu qualquer irregularidade ambiental no empreendimento ou na atividade;**
- **Declaro que o empreendimento ou a atividade cumpriu todas as condicionantes da licença ambiental a ser renovada;**

O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

Esta Licença Ambiental por Compromisso **NÃO AUTORIZA** supressão de vegetação

Documentos em anexo

Não se aplica

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

ANEXO IV LO Nº 346/2025 – CETRIC

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

N° 346/2025

O **Instituto do Meio Ambiente - IMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° RSI/00010/CRP e **parecer técnico n° 1603/2021**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	CETRIC S.A.		
ENDEREÇO: ACESSO ÂNGELO BALDISSERA - CH 20 - KM 05, 0, LINHA ÁGUA AMARELA,			
CEP:	89801-970	MUNICÍPIO: CHAPECÓ	ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	04.647.090/0001-68		

Para Atividade de

ATIVIDADE: 71.60.01 - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE I
EMPREENDIMENTO: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA - CETRIC RSI/000

Localizada em

ENDEREÇO: ÁREA INDUSTRIAL LOTE 12 , S/N, ÁREA INDUSTRIAL, LOTE 12			
CEP:	89700-000	MUNICÍPIO: CONCÓRDIA	ESTADO: SC
COORDENADA PLANA: UTM X 406426 - UTM Y 6989125			

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 28/02/2025

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 688443 CÓDIGO: 290024

Condições de validade

Descrição do empreendimento

Trata-se do pedido de renovação de Licença de Operação para funcionamento de uma unidade de transbordo de resíduos de qualquer natureza em área útil do empreendimento é de 5.100 m², estando localizada na área Industrial, s/n, Lote 12 da cidade de Concórdia/ SantaCatarina
A unidade da referida empresa, trabalha com as seguintes classes de resíduos industriais: classe I, IIA e IIB, os quais após o tempo de armazenamento temporário e atingirem volume que viabilize o transporte, passam por transbordo esolidificação para posteriormente seguirem por transporte próprio da empresa até a destinação final junto a Central deTratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais, especialmente projetado CETRIC - Chapecó, localizado nomunicípio de Chapecó - SC, onde os mesmos passam por tratamento e destinação final.
As valas são constituídas por alvenaria, camadade geomembrana de PEAD 2mm e revestimento final em concreto, bem como as laterais usadas para movimentaçãodas máquinas usadas no carregamento são munidas de camada de geomembrana e cobertura superior em concreto,com declive acentuado na direção das caixas/valas impermeabilizadas
Ainda há em operação duas valas de solidificação de resíduos quimicamente compatíveis, onde cada caixa tem as dimensões de 5mx5mx4m totalizando volume máximo de armazenamento de 125 m³ cada

Aspectos florestais

1. Reserva Legal: Nada consta;
2. Uso de APP: não aplicável;
3. Autorização de Corte de Vegetação: não aplicável;
4. Espécies da flora e/ou fauna, endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção: não há;
5. Área verde: não aplicável.

Controles ambientais

1. O esgoto sanitário é tratado através dos seguintes equipamentos: tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.
2. Sistema de Drenagem periférica composto por canaletas no entorno da área de descarga direcionada às valas de solidificação.
3. Sistema de Cobertura dos contêineres;
4. Drenagem de águas pluviais: Todas as águas naturais, são drenadas por valas naturais. Já as dos telhados das edificações serão coletas através de calhas e dutos exclusivos para as águas pluviais, sem contaminação no percurso para uma cisterna de 15.000L.
5. Armazenamento e destinação adequada dos Resíduos conforme sua Classe e respectivo controle;
6. Operação e manutenção adequadas dos sistemas de controle da poluição.
7. Controle contínuo do odor gerado pelo empreendimento.

Programas ambientais

Programa de Gerenciamento de Resíduos;
Programa de Monitoramento contínuo dos odores gerados, de modo a evitar incômodo à vizinhança
Programa de Monitoramento e manutenção dos controles ambientais;

Medidas compensatórias

Não aplicável;

Condições específicas

1 - Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA nº 001/90 e NBR 10.151:2019

VersãoCorrigida 2020.
2 - Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser depositados em locais apropriados para posterior destinação adequada, conforme sua classificação especificada na NBR 10.004/04.
3 - Material de origem orgânica e rápida degradação e que gera odor desagradável e que for recolhido nas empresas deverá ser encaminhado diretamente para o destino final (aterro industrial). O transbordo para as valas de solidificação deve ser evitado. Caso seja necessário, após transbordo, não poderá permanecer por muito tempo nas valas, de modo a evitar a geração de odores que causam incômodos à vizinhança. O mesmo se aplica à qualquer resíduo que gere odor em níveis que ultrapassem os limites do empreendimento.
4 - Cuidados para o controle da emissão de substâncias odoríferas, de modo a diminuir o impacto por percepção olfativa e que NÃO poderão causar incômodo às populações, além dos limites do empreendimento.
5 - Manter o controle de roedores e vetores, e implementar controle contínuo de moscas.
6- Manter em área coberta com piso impermeabilizado as caçambas/containers que permitam entrada de água.
7- O sistema de tratamento de esgoto sanitário deverá estar em conformidade com NBR 13969-97 e NBR 7229-93.
8- Garantir o isolamento da área, inclusive com a presença de placas indicativas;
9- Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados em perfeitas condições,de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor;
10- As atividades de transbordo deverão respeitar as normas técnicas, NBR 12235 e NBR 11174, sob pena desofrerem penalidades administrativas;
11- Depósito de resíduos sólidos a espera da coleta e destinação final deverá ser em local apropriado, coberto,com piso impermeável e proteção nas laterais;
12-Armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos gerados durante a operação da unidade encaminhando para aterro específico (conforme a classe do resíduo), sendo proibida aincineração de qualquer material no local;
13. Manter profissional habilitado responsável pela operação/manutenção dos programas e controles ambientais.
14. Encaminhar anualmente ao IMA a Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos - DMR;
15. Encaminhar anualmente ao IMA o Relatório técnico de acompanhamento dos controles ambientais, acompanhado de registro fotográfico dos controles ambientais e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em frequência anual, a partir da emissão desta Licença.
16-Implantar bacia de contenção para acondicionar recipientes de graxa, lubrificantes e combustíveis que possam ser utilizados na escavadeira hidráulica. **Prazo 120 dias.** No prazo estabelecido deverá ser apresentado realtório técnico comprovando a execução da solicitação.

Condições Gerais:

A presente Licença Ambiental de Operação, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pelo IMA, declara a viabilidade de operação do empreendimento,equipamento ou atividade, **QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS**, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O requerente **DECLARA** que:

- **Declaro que não envolve ampliação do empreendimento, revisão das condicionantes ou qualquer alteração da atividade objeto do licenciamento;**
- **Declaro que no prazo de validade da licença a ser renovada, não ocorreu qualquer irregularidade ambiental no empreendimento ou na atividade;**
- **Declaro que o empreendimento ou a atividade cumpriu todas as condicionantes da licença ambiental a ser renovada;**

O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

Esta Licença Ambiental por Compromisso **NÃO AUTORIZA** supressão de vegetação

Documentos em anexo

Não se aplica

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

ANEXO V – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ATITUDE LOGÍSTICA LTDA – RSS

Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024
(Processo Licitatório 79/2024)

HOMOLOGADO EM 10/09/2024

VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO (de 11/09/2024 à 10/09/2025)

CONTRATO Nº 245/2024

Contratos que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.874.100/0001-86, com sede em Bom Sucesso do Sul, na Rua Cândido Merlo, nº 290, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, **Sr. NILSON ANTONIO FEVERSANI**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.022.984-0, CPF/MF nº 717.951.209-59, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná na Comunidade de Santo Expedito, Zona Rural, e do outro lado, a empresa **ATITUDE LOGISTICA LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 41.176.170/0001-09**, com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rod. PR 466, s/n, Bairro Palmeirinha, Sala 02, KM 13, CEP nº 85.118-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. GUSTAVO JOSÉ SPIELMANN**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 089.815.639-42, portador da Cédula de Identidade nº 12.930.669-6, SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Rua das Margaridas, nº 10, Bairro Jardim Universitário, doravante designada contratada, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO, na **forma Eletrônica sob o nº 36/2024**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS**.

Estando as partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 14.133/21,** AJUSTAM o presente Contrato administrativo de **contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos dos serviços de saúde (RSS) dos Grupos A (Infectante), B (Químicos) e (perfuro cortantes), para atendimento das necessidades das Unidades Municipais da Saúde (Pronto Atendimento Municipal, Unidade Básica de Saúde e Clínica da Mulher e da Criança),** conforme necessidade do município, e termo de referência anexo I do edital, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 36/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 92, I, II, III e IV Lei 14.133/21)

1.1 OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos dos serviços de saúde (RSS) dos Grupos A (Infectante), B (Químicos) e (perfuro cortantes), para atendimento das necessidades das Unidades Municipais da Saúde (Pronto Atendimento Municipal, Unidade Básica de Saúde e Clínica da Mulher e da Criança),** conforme necessidade do município, e termo de referência anexo I do Edital, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição:

1.2 O veículo deverá **atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2024**.
1.3 Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2024** e seus anexos.
1.4 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.
1.5 do regime de execução e responsabilidade
1.6 O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes dos serviços prestados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
1.7 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços objetos da presente Contratos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.
1.8 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
1.9 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
Assinado de forma digital por GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=23924010000119, ou=AC SyngularID Multipla, cn=GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
Dados: 2024.09.11 09:22:30 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
(art. 92, V, Lei 14.133/2021)

2.1 A CONTRATADA se obriga a entregar os e materiais, objeto deste Contrato, pelo valor total de **R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)**, daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços:	Unid. Mês	Qtde.	Valor Mensal (R$)	Valor Total do Item (R$)
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (RSS), dos grupos A, B e E, para o atendimento das Unidades Municipais de Saúde: (Pronto Atendimento, Unidade Básica de Saúde e a Clínica da Mulher e da Criança). Quantidade mensal estimada de 150 a 200 Kg. A coleta será realizada a cada 15 dias ou duas vezes por mês.	Meses	12	R$ 1.083,3334	R$ 13.000,00

2.2 A teor do disposto na, da Lei nº 14.133/21, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.3 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela proponente vencedora, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ano, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

2.4. Para os serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (ou outro índice que vier substituí-lo), verificado no período de referência.

2.4.1 Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 2.1.1 deste item, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2.5Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo art. 92, inciso V, da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.5.1 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

2.6Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

2.7 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.8Os valores recompostos somente serão repassados após a formalização de Termo de Aditamento.

2.9 Os serviços deverão **atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2024**.

2.10– Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2024 e seus anexos.

2.11 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

2.12 do regime de execução e responsabilidade

2.13 O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes dos serviços prestados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Detentora.

2.14 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços objetos da presente Contratos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, propostos ou subordinados.

2.15 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

2.16 Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
Assinado de forma digital por GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=23924010000119, ou=AC SyngularID Multipla, cn=GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
Dados: 2024.09.11 09:22:46 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E MATRIZ DE RISCOS
(art. 92, VI, VIII e IX Lei 14.133/2021)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.2 - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.3 Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações que serão indicadas quando da solicitação para aquisição das mercadorias.

3.4 Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 07.00 – Departamento de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Despesa: 1293.

3.5 - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

3.6 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

3.7 - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA.**

3.8 - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA.**

3.9 - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

3.10 – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA
(art. 92, VII, Lei 14.133/2021)

4.1 Os serviços serão executados conforme dias e horários previamente acordados com a Direção do Departamento de Ação Social do Município, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº14.133.

4.2 O transporte dos profissionais que prestarão os serviços deverá ser por conta da empresa vencedora.

4.2.1 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

A. **Provisoriamente,** de forma sumária, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

B. **Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,** contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

4.3 Constatadas irregularidades no material entregue, o MUNICÍPIO poderá:

4.4 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

4.5 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

4.7 Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo **máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados da notificação do gestor.

4.10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.11 A vigência da Contrato proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

4.12 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Contrato por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que também será aditivado o mesmo quantitativo para o mesmo período.

GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
Assinado de forma digital por GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=23924010000119, ou=AC SyngularID Multipla, cn=GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
Dados: 2024.09.11 09:23:02 -03'00'

4.13 Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Contratos, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE
(Art. 92, XII, da Lei 14.133/2021)

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a forma prevista neste instrumento.
5.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
5.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
5.4 Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
5.5 Fiscalizar a execução da contratação por um Gestor do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(Art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

6.1 - executar os serviços na forma ajustada;
6.2 - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
6.3 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.4 - apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
6.5 - cumprir e fazer cumprir todas as normas técnicas e regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individuais;
6.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
6.7 - responsabilizar-se por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
6.8 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 da CF/88, de acordo com a lei nº. 9854/99 proibições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
6.9 - Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, por escrito, qualquer problema ocorrido durante a execução dos serviços;
6.10 - Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, substituindo imediatamente o veículo por outro nas mesmas condições e características;
6.11 – Impedir o derramamento de líquidos lixiviados, oriundos dos resíduos transportados, em via pública;
6.12 - Manter durante as atividades de coleta e transporte, serviços de manutenção e socorro dos veículos, bem como providenciar local apropriado e seguro para os veículos quando não estiverem em atividade;

6.13- A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório, e seguro da carga objeto dessa licitação.

6.14 Os valores a serem pagos a empresa contratada ficaram sujeitos a retenção do imposto de renda retido na fonte -IRRF conforme disposto na Instrução normativa nº1.234/12.

6.15 Os valores a serem pagos a empresa contratada ficaram sujeitos a contribuição previdenciária INSS, nos termos da Instrução Normativa 2.110/22.

6.16 A empresa que for isenta desses tributos deverá enviar a Declaração de Isento junto com a nota fiscal na hora do pagamento.

GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
Assinado de forma digital por GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=23924010000119, ou=AC SyngularID Multipla, cn=GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
Dados: 2024.09.11 09:23:20 -03'00'

6.17 TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL

a) A Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), dos grupos **A (Infectante), B (Químicos) e E (perfuro cortantes)**, para o Atendimento das Unidades Municipais de Saúde (Unidade Básica de Saúde e a Clínica da Mulher e da Criança), gerados na UBS e na Clínica da Criança no Município, em estrita consonância com a Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão ambiental competente.

6.18 FREQUÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A empresa responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos deverá realizar a coleta do material (lixo hospitalar) a cada 15 dias ou duas vezes ao mês, conforme necessidade do Departamento de Saúde. O Município efetuará a fiscalização da coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

6.19 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

a) Os resíduos deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos não sendo permitido seu transporte em conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias;
b) O carro transportador deverá ser fechado, com caçamba estanque que não permita vazamento de líquidos e serem providos de ventilação adequada. Estes hão de ser construídos com material resistente a lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carros de madeira não são permitidos). A capacidade máxima destes veículos precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho;
c) Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
d) As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente;
e) Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados usando para isto, o desenho previsto na legislação e;

6.20 EQUIPE DE PESSOAL

a) A equipe de pessoal será composta de 01 (um) motorista. Sendo equipe integral e a disposição do município. Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços, será de inteira responsabilidade do contratado. Os funcionários deverão ser treinados e usar uniformes, equipamentos de proteção individual e segurança, bem como utilizar de equipamentos de sinalização visual e/ou de trânsito necessários. Comprovação mensal do pagamento dos encargos fiscais da mão de obra, prévia a liberação dos valores do preço, através de Certidão do FGTS e INSS.

6.21 RESSARCIMENTO DE DANOS:

a) A CONTRATADA será responsável por reparar ou indenizar, todo e qualquer dano pessoal ou material causado por ela própria, sejam estes devidos a fatos acidentais ou não, inclusive a terceiros assumindo também os danos causados a equipamentos ou pessoas nas instalações da contratada; inclusive multas aplicadas pelos órgãos oficiais; em decorrência de infrações diretas ou indiretas relacionadas ao não cumprimento incompleto ou não adequado de qualquer etapa dos trabalhos a serem executados, ou também os relativos ao não atendimento total ou parcial de normas, portarias, resoluções e leis aplicáveis aos trabalhos e operações relacionadas ao projeto básico.
b) A CONTRATADA será responsável por reparar ou indenizar os danos ambientais ocasionados durante o transporte dos resíduos tais como: quebra e parada de veículos em vias, deposição acidental ou proposital de resíduos em vias públicas ou privadas, deposição acidental de resíduos por tombamento de veículos, deposição acidental ou proposital de resíduos em cursos d' água, rios, represas e etc., bem como toda e qualquer falha ou relação de causa e / ou efeitos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA CONTRATOS

7.1 A Chefia da Divisão de Compras é a representante do Município designada como gestora da Contratos, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos na Contratos.
7.2 Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente nos arts. 155 a 163, da Lei 14.133/21 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
Assinado de forma digital por GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=23924010000115, ou=AC SyngularID Multipla, cn=GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
Dados: 2024.09.11 09:23:39 -03'00'

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DO CONTRATO

8.1 O Gestor responsável pela Contratos deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições.

8.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Bom Sucesso do Sul/PR convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

8.3.1. A CONTRATADA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.3.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir a contratos, é facultado a CONTRATADA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

8.3.4 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da CONTRATADA, cabendo ao Município de Bom Sucesso do Sul/PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.5 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município de Bom Sucesso do Sul/PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na contratos, sob pena de cancelamento do registro do preço da CONTRATADA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.3.6. Na hipótese do cancelamento do registro do preço da CONTRATADA, o Município de Bom Sucesso do Sul/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na contratos.

8.3.7. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Município de Bom Sucesso do Sul/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela CONTRATADA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.8. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Bom Sucesso do Sul/PR, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.9 Liberada a CONTRATADA, o Município de Bom Sucesso do Sul/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

8.3.10. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Bom Sucesso do Sul/PR deverá proceder à revogação da contratos, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 Durante a vigência do **CONTRATO**, os valores registrados não serão reajustados.

9.2 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser encaminhados ao setor de contratos através do e-mail: contratos@bssul.pr.gov.br da Prefeitura Municipal.

9.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 124, I, "b", da Lei 14.133/21.

9.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942

Assinado de forma digital por GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=23924010000119, ou=AC SyngularID Multipla, cn=GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
Dados: 2024.09.11 09:23:59 -03'00'

9.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Bom Sucesso do Sul/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento), calculados de forma simples, ao ano.

9.7 Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à CONTRATADA requerer e demonstrar documentalmente, necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no 124, I, "b", da Lei 14.133/21.

9.8 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

a) A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;

b) Por iniciativa do Município, quando a empresa:

b.1) descumprir as condições da Contratos;

b.2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b.3) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b.4) nos casos descritos nos artigos 137 a 139, da Lei 14.133/21.

10.2 O cancelamento do contrato será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais prestadores de serviço registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

11.1 O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul - PR CNPJ sob nº 80.874.100/0001-86**

11.2. Endereço: Rua Candido Merlo, nº 290, Centro, CEP 85.515-000 – Bom Sucesso do Sul-PR.

11.2.1 No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- A modalidade e o número da Licitação;
- O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- Número do item e descrição do produto:
- A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Contratos;
- Valor unitário (conforme a Contratos), forma de apresentação e valor total.
- O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

11.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

11.4 Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução da Contratos, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 36/2024**, seus anexos e à proposta da licitante vencedora, independentemente de descrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis

GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942 Assinado de forma digital por GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=12924010000119, ou=AC SyngularID Multipla, cn=GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942 Dados: 2024.09.11 09:24:19 -03'00'

artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES
(art. 156 e incisos Lei 14.133/21)

14.1 A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Contratos ou retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 21.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à **multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor total,** sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

14.2 Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Contratos ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 27.1.

14.3 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

14.3.1.1 **aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 20% (vinte inteiros por cento) do valor total da nota de empenho; e**

14.3.1.2 determinar a rescisão unilateral do ajuste.

14.4 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

14.5 5% (cinco inteiros por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

14.6 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto) dia;

14.7 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo) dia;

14.8 Findo o prazo do subitem 27.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 27.3.1.1 e observados os critérios de dosimetria.

14.9 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 27.3 a 27.4 deste edital, a nota de empenho e a própria Contratos poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

14.10 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

14.11 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– RESCISÃO
(arts. 137 a 139, da Lei 14.133/21)

15.1 A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Contratos poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do contrato do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos arts. 137 a 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A extinção do ajuste poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
Assinado de forma digital por GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=23924010000119, ou=AC SyngularID Multipla, cn=GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
Dados: 2024.09.11 09:24:38 -03'00'

II. consensual, por acordo entre as partes; ou
III. determinada por decisão judicial.

15.3 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO.

15.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE.**
b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA,** esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **art. 156 e incisos, da Lei 14.133/21.**
c) **A CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

16.2 Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para fins de comunicação com a empresa contratada deste contrato: **e-mail: comercial@atitudeambiental.com / flavio@atitudeambiental.com / TELEFONE: (42) 99833-0010 (46) 3536-5078**, ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

16.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, observadas as disposições estabelecidas na legislação vigente.

16.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

16.5 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste instrumento será o da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

16.6 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Contratos em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Bom Sucesso do Sul, 11 de Setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
CONTRATANTE
NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
Assinado de forma digital por GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=23924010000119, ou=AC SyngularID Multipla, cn=GUSTAVO JOSE SPIELMANN:08981563942
Dados: 2024.09.11 09:25:07 -03'00'

ATITUDE LOGISTICA LTDA - EPP
CONTRATADA
GUSTAVO JOSÉ SPIELMANN
Proprietário Titular - Administrador

TESTEMUNHAS:

JOSIANE FOLLE
RG: 6.008.824-1 SSP-PR

YONARA BEATRIZ DE ARAUJO PENSO
RG: 13.943.421-8 SSP/PR

Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024 – (Processo Licitatório 79/2024). Homologado em: 10/09/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: ATITUDE LOGISTICA LTDA - EPP – CNPJ: 41.176.170/0001-09.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos dos serviços de saúde (RSS) dos Grupos A (Infectante), B (Químicos) e (perfuro cortantes), para atendimento das necessidades das Unidades Municipais da Saúde (Pronto Atendimento Municipal, Unidade Básica de Saúde e Clínica da Mulher e da Criança), conforme necessidade do município, e termo de referência anexo I do Edital e seus anexos, em decorrência da Licitação Modalidade **Pregão, forma Eletrônica, nº 36/2024**, conforme descritivo abaixo:

Item	Descrição dos Serviços:	Unid. Mês	Qtde.	Valor Mensal (R$)	Valor Total do Item (R$)
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (RSS), dos grupos A, B e E, para o atendimento das Unidades Municipais de Saúde: (Pronto Atendimento, Unidade Básica de Saúde e a Clínica da Mulher e da Criança). Quantidade mensal estimada de 150 a 200 Kg. A coleta será realizada a cada 15 dias ou duas vezes por mês.	Meses	12	R$ 1.083,3334	R$ 13.000,00

PAGAMENTO: O valor total do contrato é de **R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 07.00 – Departamento de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Despesa: 1293.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: DOS PRAZOS: A vigência da Contrato proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Contrato por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que também será aditivado o mesmo quantitativo para o mesmo período.

Bom Sucesso do Sul, 11 de Setembro de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Fone (46) 3234-1135 e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br - Rua Cândido Merlo, 290 - Centro - 85515-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com fundamentos na Lei Municipal nº 1.671 de 1º de novembro de 2023,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, ao Servidor Edinei Luiz Souza, matricula 735-8/1, cargo efetivo de motorista.
Art. 2º Pelo exercício da função em regime de tempo integral e dedicação exclusiva nos termos do disposto no § 1º, da Lei Municipal nº 1.671/2023, fica concedida gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:E40F98A5

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 325, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Conceder diária de viagem ao servidor Clayton Cesar da Silva.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:
RESOLVE
Art. 1º Conceder ao servidor **Clayton Cesar da Silva**, ocupante do cargo de motorista, inscrito no CPF nº 021.776.819-95 e RG nº 7.054.226-9, **½ (meia) diária de viagem**, para o dia 12 de setembro de 2024, com veículo oficial, até a cidade de Cascavel – PR, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para transporte de pacientes até o UOPECAN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:3BDA11A5

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024 – (Processo Licitatório 79/2024). Homologado em: 10/09/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: ATITUDE LOGISTICA LTDA - EPP – CNPJ: 41.176.170/0001-09.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos dos serviços de saúde (RSS) dos Grupos A (Infectante), B (Químicos) e (perfuro cortantes), para atendimento das necessidades das Unidades Municipais da Saúde (Pronto Atendimento Municipal, Unidade Básica de Saúde e Clínica da Mulher e da Criança), conforme necessidade do município, e termo de referência anexo I do Edital e seus anexos, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 36/2024, conforme descritivo abaixo:

Item	Descrição dos Serviços:	Unid. Mês	Qtde.	Valor Mensal (R$)	Valor Total do Item (R$)
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (RSS), dos grupos A, B e E, para o atendimento das Unidades Municipais de Saúde: (Pronto Atendimento, Unidade Básica de Saúde e a Clínica da Mulher e da Criança). Quantidade mensal estimada de 150 a 200 Kg. A coleta será realizada a cada 15 dias ou duas vezes por mês.	Meses	12	R$ 1.083,3334	R$ 13.000,00

PAGAMENTO: O valor total do contrato é de **R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 07.00 – Departamento de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Despesa: 1293.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: DOS PRAZOS: A vigência da Contrato proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Contrato por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que também será aditivado o mesmo quantitativo para o mesmo período.

Bom Sucesso do Sul, 11 de Setembro de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:23305AE1

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2023

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
AO CONTRATO Nº 228/2023
CONTRATADA: DENI NILSO FERREIRA - ME
CNPJ: 09.004.298/0001-82
Cláusula Primeira – Acréscimo de Quantidades de Serviços Contratados
O acréscimo de serviços contratados dos itens e quantidades listados é devido considerando a premente necessidade de aumentar a quantidade de lavagens tendo em vista o acréscimo de veículos na frota municipal, que respeitando o limite de 25% permitido, passa de 60 para 75 lavagens.

Lote 03	Lavagem Completa de Camionete Aberta	Qtde.	Valor Unit. (R$)	Valor Total do Item (R$)
Veículos	Placa			
FIAT / STRADA	TAL4J96			
FIAT / STRADA	TAM1B92	75	94,00	7.050,00
FIAT / STRADA	TAM1B86			

Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 11 de setembro de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yonara Beatriz de Araujo Penso
Código Identificador:EAF81D6D

Prefeitura de Saudade do Iguaçu

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024
PROCESSO N.º 080/2024
REGIDO PELA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 26 de setembro de 2024, a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual Contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada para eventos a serem realizados pela Administração Municipal.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08h31min horas do dia 26 de setembro de 2024.
RECEBIMENTO DOS LANCES: a partir das 09:01 horas do dia 26 de setembro de 2024, no endereço eletrônico: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações".
Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708 - site http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações, também através do site: www.bll.org.br e PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas.
Informações complementares através dos telefone (046) 92001-4556.
Saudade do Iguaçu, 11 de setembro de 2024.
DARLEI TRENTO - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024
PROCESSO N.º 081/2024
REGIDO PELA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 27 de setembro de 2024, a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para elaborar Projeto de prevenção e combate a incêndio (adequação) aprovados pelo Corpo de Bombeiros do Paraná e de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), a serem realizados nos locais determinados pela Administração Municipal.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08h31min horas do dia 27 de setembro de 2024.
RECEBIMENTO DOS LANCES: a partir das 09:01 horas do dia 27 de setembro de 2024, no endereço eletrônico: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações".
Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708 - site http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações, também através do site: www.bll.org.br e PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas.
Informações complementares através dos telefone (046) 92001-4556.
Saudade do Iguaçu, 11 de setembro de 2024.
DARLEI TRENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mariópolis

DECRETO N º 52/2024. DATA: 10/09/2024. SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, para o Exercício Financeiro de 2024. MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 51/2023 de 15/12/2023, publicada em 19/12/2023. D E C R E T A: Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil Reais), para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE VALOR
03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
01 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
28.846.0000.0.002 – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
3.0.00.00.00 – DESAPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.47.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS.....000 50.000,00
05 –DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0011.2.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND. REC. EDUCAÇÃO
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....103 50.000,00
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....104 55.000,00
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....104 45.000,00
12.361.0011.2.014 –MANUTENÇÃO DO ENS.FUNDAM. – RECURSOS PRÓPRIOS
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUI.....000 50.000,00
12.365.0012.2.019 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....103 100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, servirá como recurso a anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE VALOR
05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0011.2.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND. REC. EDUCAÇÃO
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAG. FIXAS – PESSOAL....104 100.000,00
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIB.....103 150.000,00
11 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0017.1.037 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS.
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....000 100.000,00

Art. 3º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aos Dez dias do mês de Setembro de 2024.
MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK - PREFEITO MUNICIPAL.
MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ERRATA 1 - AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 833/2024. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 02 de OUTUBRO de 2024. Abertura da Sessão: 08h00 horas. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Leoni Espedito Sangaleti, tornam público aos interessados, que RETIRA/ALTERA o descritivo do item 47 constante no Anexo III – Termo de Referência, conforme abaixo: RETIRA DO DESCRITIVO DO ITEM 47 AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. Por consequência, abrir-se-á novo prazo para a sessão de processamento do Pregão que será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 02/10/2024 às 08h00 horas e será conduzida pela Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Os outros itens do edital permanecem inalterados. De ciência aos interessados da recorrente decisão. O inteiro teor do Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2024 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 11 de Setembro de 2024. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.



Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024 – (Processo Licitatório 79/2024).
Homologado em: 10/09/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.
CONTRATADA: ATITUDE LOGISTICA LTDA - EPP – CNPJ: 41.176.170/0001-09.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos dos serviços de saúde (RSS) dos Grupos A (Infectante), B (Químicos) e (perfuro cortantes), para atendimento das necessidades das Unidades Municipais da Saúde (Pronto Atendimento Municipal, Unidade Básica de Saúde e Clínica da Mulher e da Criança), conforme necessidade do município, e termo de referência anexo I do Edital e seus anexos, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 36/2024, conforme descritivo abaixo:

Item	Descrição dos Serviços:	Unid. Fôs.	Qtde.	Valor Mensal (R$)	Valor Total do Item (R$)
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (RSS), dos grupos A, B e E, para o atendimento das Unidades Municipais de Saúde: (Pronto Atendimento, Unidade Básica de Saúde e a Clínica da Mulher e da Criança). Quantidade mensal estimada de 150 a 200 kg. A coleta será realizada a cada 15 dias ou duas vezes por mês.	Meses	12	R$ 1.083,3334	R$ 13.000,00

PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 07.00 – Departamento de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Despesa: 1293.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: DOS PRAZOS: A vigência da Contrato proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Contrato por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que também será aditivado o mesmo quantitativo para o mesmo período.
Bom Sucesso do Sul, 11 de Setembro de 2024.
NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Município de Bom Sucesso do Sul
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 38/2024

DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE
MA3 TECH INFORMATICA EIRELI

Aos onze dias mês de setembro do ano de 2024, às 13:30h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio do Município e os responsáveis pelo departamento, para proceder à apreciação e julgamento do recurso, interposto pela empresa **MA3 TECH INFORMATICA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 28.498.395/0001-31 através do sistema comprasnet.** A empresa contesta os seguintes itens: "**Ish o fundamento de que ocorreu exclusividade de forma equivocada da empresa SANDRO VILMAR PIRES com a marca DEUTEL MODELO DT03, por não atendimento as normas objetivas do edital referentes ao catálogo. Na sequência, a Recorrente apresentou um equipamento que não corresponde ao solicitado. Além das criterios de sustentabilidade também o não atendimento aos requisitos técnicos, que serão citados: 1- PLACA MÃE: Não suporta padrão 2400/2666 mhz de frequência e não suporta até 32GB de memória; 2- PLACA MÃE: não tem suporte de som de 5 canais; 3- PLACA MÃE: não tem na parte traseira 1x PS/2 roxo e 1x PS/2 verde (teclado e mouse); 4- PLACA MÃE: não tem 1x DVI, 1x HDMI, 1x VGA, 2x USB 3.0.** Com orientação do jurídico do município julgamento com a comissão de apoio e com o setor responsável, o qual emitiu um parecer técnico onde verificou que realmente fez o aceite do item em seu parecer técnico emitido anteriormente erroneamente, sua decisão de acatar foi equivocada. Sendo assim em seu parecer técnico julgando o recurso reconheceu seu erro e julga como **DEFERIDO o recurso da empresa MA3 TECH INFORMATICA EIRELI, onde o item 37 terá a desclassificação da empresa que não atende as descritivo e passando para o próximo colocado o item,** dando prosseguimento ao processo licitatório com o encerramento do mesmo no sistema e encaminhado para a autoridade competente para adjudicação e homologação. É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira e sua Equipe de Apoio.

Progeria
Anderson Ivan Lachman
Apoio
Valentina R. Marcinuk
Apoio
Luciano Comunello
Apoio
Tatiana Rogéli Novaes
Apoio

Fone (46) 3294-7133 e-mail: pmbsc@brasil.pr.gov.br - Rua Cândido Mario 290 - Centro - 85515-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
AO CONTRATO Nº 134/2024
CONTRATADA: SUDOPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 26.499.438/0001-50

Cláusula Primeira – Supressão de valor ao contrato global
A necessidade da supressão dos serviços não realizados se faz pelo fato a empresa vencedora do certame, ter executado os serviços, objeto do contrato e apresentado Laudo Técnico de Pavimentação referente aos Ensaios Técnicos da obra executada, para atestar espessura, materiais empregados, teor de betume, densidade e demais exigências pertinentes.
O laudo apresentado pela empresa ao município foi analisado, onde a empresa não atendeu as especificações de projeto, com divergências no teor do betume e densidade, portanto, haverá uma supressão de valores em relação ao contrato inicial, na quantia de R$133.006,75 (cento e trinta e três mil, seis reais e setenta e cinco centavos), que corresponde ao percentual

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Contratos

Contrato nº 245/2024

Ultima atualização 12/09/2024

Local: Bom Sucesso do Sul/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Unidade executora: 989979 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 90036 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 12/09/2024 **Data de assinatura:** 11/09/2024 **Vigência:** de 11/09/2024 a 10/09/2025

Id contrato PNCP: 80874100000186-2-000119/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: 80874100000186-1-000079/2024

Objeto:

objetivando futura para contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos especializados de coleta transporte tratamento e destino final de residuos dos servicos de saude RSS dos Grupos A Infectante B Quimicos e E perfuro cortantes para atendimento das necessidades das Unid

VALOR CONTRATADO

R$ 13.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 41.176.170/0001-09 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: ATITUDE LOGISTICA LTDA EPP

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
contrato 245.2024	12/09/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

ANEXO VI LAS Nº 287.878 – ATITUDE LOGÍSTICA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo: 19.617.008-1
Número do Documento: 287878
Validade da Licença: 25/01/2033

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.617.008-1, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
41.17[redacted]	ATITUDE LOGISTICA LTDA		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
---	PR 466, S/N		
Bairro		Município / UF	CEP
PALMEIRINHA		Guarapuava/PR	85.118-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade	Porte
Transportadora de cargas em geral e de resíduos	Pequeno

Atividade Específica
Transportadora de resíduos perigosos (classe I), Transportadora de produtos perigosos, Transportadora de resíduos não perigosos (classe II), Transportadora de produtos não perigosos

Detalhes da Atividade

Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
445296.0 - 7204112.2	Rod PR 466, S/N, Sala 02 Km 13		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Iguaçu	Palmeirinha	Guarapuava/PR	85.118-000

3. RESPONSÁVEIS EMPREENDIMENTO

CPF	Nome	Email
41.17*.***/****-**	ATITUDE LOGISTICA LTDA	pedro@recitechambiental.com.br

4. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

4.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Poço Profundo	Humano e Empreendimento	0,08	--	445082 - 7204249

4.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	ETE-T	ETE-T	0,01	--	---

4.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200101 - Papel e cartão	0,02 kg	Reciclagem interna
200139 - Plásticos	0,02 kg	Reciclagem interna

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

5. CONDICIONANTES

1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução N° 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.

2. Esta Licença Ambiental Simplificada foi concedida com base nas informações constantes do requerimento e projetos apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

3. As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, de conformidade com o estabelecido no Artigo 88 da RESOLUÇÃO CEMA N.º 107/2020, ensejará novo licenciamento para a parte ampliada ou alterada.

4. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores

5. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

6. Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar n° 140/2011.

7. O transporte de cargas em geral, notadamente das perigosas, objeto do presente licenciamento ambiental, deverá ser realizado em total conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/97 e o Decreto Federal Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501,7504, 9734, 8285, e 9735

8. A manutenção e lavagem do caminhão deverá ser obrigatoriamente realizada em prestador de serviço devidamente licenciado para tal finalidade para os casos em que a manutenção e a lavagem dos veículos serão executados fora do empreendimento.

9. Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos

10. Na eventualidade de acidentes com as referidas cargas, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este Instituto Água e Terra deverá ser também informado.

11. As medidas necessárias à contenção de vazamentos, limpeza de rodovias e outras áreas, eventualmente, atingidas, reparação de danos ambientais, recolhimento, transporte e destinação final de cargas sinistradas serão, também, de total responsabilidade da requerente, do fabricante e/ou gerador, do expedidor, e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente

12. No caso de destinação final de resíduos sólidos e líquidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009 ou outras que venham a substituí-las, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

13. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

14. O veículo em hipótese alguma poderá permanecer estacionados quando carregados com resíduos independente da sua classe.

15. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

Documento de Consulta Sem Validade Legal

16. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.

17. Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedeçam os limites e condições estabelecidos na presente Licença.

18. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.

19. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.

20. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário bruto e de quaisquer outros resíduos líquidos sem tratamento em galerias de águas pluviais.

21. Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.

22. Obrigatoriamente deverá ser obedecido o Plano de Controle Ambiental, em todas as instalações e operações do empreendimento, para o controle rígido e permanente de efluentes, emissões atmosféricas, odores e vetores.

23. É ônus do projetista e da contratante o cumprimento na íntegra dos projetos apresentados e a perfeita operação dos sistemas de controle ambiental da empresa e das instalações previstas nos projetos apresentados, e deverá ser apresentada, na renovação desta Licença Ambiental Simplificada ou a qualquer momento em que for solicitada por este IAP, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelo Controle Ambiental do empreendimento e suas estruturas, conforme determina a Lei Estadual 16.346/09.

24. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

25. Não deverá ocorrer, em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados diretamente no processo produtivo, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada pela requerente, para análise por parte deste Instituto Água e Terra - IAT.

26. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante.

27. É proibido o transporte de produtos perigosos, com risco de contaminação, juntamente com alimentos, medicamentos ou objetos destinados a uso humano ou animal ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim.

28. É proibido o transporte de animais juntamente com qualquer produto perigoso.

29. O transportador, antes de mobilizar o veículo, deverá inspecioná-lo, assegurando-se suas perfeitas condições para o transporte para o qual é destinado e com especial atenção para o tanque, carroceria e demais dispositivos que possam afetar a segurança da carga transportada.

30. Em caso de emergência, acidente ou avaria, o fabricante, o transportador, o expedidor e o destinatário do produto perigoso darão o apoio e prestarão esclarecimentos que lhes forem solicitados pelas autoridades públicas.

31. O transporte de produtos e resíduos perigosos para fora do Estado do Paraná ou que atravesse o Estado deve atender a Instrução Normativa IBAMA nº 05/2012 que dispõe sobre o procedimento transitório de autorização ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos.

32. No caso de destinação final de resíduos sólidos deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 76/2009, observando a necessidade de Autorização Ambiental.

33. Manter as notas fiscais e demais comprovantes relacionados à destinação final dos resíduos gerados na atividade para efeitos de fiscalização e do licenciamento ambiental.

34. Quando do encerramento das atividades do empreendimento, deverá ser informado o órgão licenciador.

35. Os Pátios/Estacionamentos de Caminhões deverão ser impermeabilizados com a finalidade de captar, conter e destinar de águas pluviais e outros efluentes incidentes na área, de acordo com a Resolução SEDEST n° 32/2020.

36. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

Documento de Consulta Sem Validade Legal
EM BRANCO

Guarapuava, 25 de Janeiro de 2023	Assinatura do Representante
Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.	EDEMILSON LUIZ QUADROS Escritório Regional de Guarapuava

ANEXO VII LO Nº 278.441 – ATITUDE LOGÍSTICA

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO — INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo: 19.169.078-8
Número do Documento: 278441
Validade da Licença: 24/08/2027

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.169.078-8, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
41.17[redacted]	ATITUDE LOGISTICA LTDA		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
---	PR 466, S/N		
Bairro		Município / UF	CEP
PALMEIRINHA		Guarapuava/PR	85.118-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade	Porte
Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos	Pequeno

Atividade Específica: Autoclave

Detalhes da Atividade: ---

Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
445290.6 - 7204112.2	Rod PR 466, S/N, Sala 02 Km 13		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Iguaçu	Palmeirinha	Guarapuava/PR	85.118-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Poço Profundo	Empreendimento	1,05	--	445807 - 7204052

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente do processo	ETDI	ETE-T	0,42	--	---

3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES

a) pH entre 5 a 9

b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura

c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Inmhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.5 Emissão Atmosférica

Ponto de Emissão	Coordenadas UTM (E-N)	Limites de Emissão																
		O2	CO	MPT	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 1	445438.0 - 7204238.4	11,00 (7)	1.300 (7)	560 (7)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Frequência de Automonitoramento: 1 - Contínuo; 2 - Mensal; 3 - Bimestral; 4 - Trimestral; 5 - Quadrimestral; 6 - Semestral; 7 - Anual; 8 - Bianual; 9 - Trianual; 10 - Quadrianual; 11 - Quinzenal; 88 - A Definir pelo IAP; 99

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
180101 - Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos	210,00 kg	Aterro Sanitário Terceiros (Grande Gerador)
180401 - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas,	110,00 kg	Aterro Sanitário Terceiros (Grande Gerador)
180109 - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e	260,00 kg	Aterro Sanitário Terceiros (Grande Gerador)

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução N° 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

2. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

3. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores

4. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

5. Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

6. As emissões atmosféricas deverão atender os padrões de lançamento estabelecidos na presente licença e critérios estabelecidos pela Resolução SEMA 016/2014, ou legislação que vier a substituí-la.

7. O empreendimento deverá cadastrar o monitoramento de emissões atmosféricas através do endereço www.sgadea.pr.gov.br conforme frequência de monitoramento definida pela Resolução SEMA 016/2014, ou legislação que vier a substituí-la.

8. Os relatórios de ensaio apresentados aos órgãos ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o CCL - Certificado de Cadastramento de Laboratórios de Ensaios Ambientais - CCL, emitidos pelo IAP, conforme Resolução CEMA nº. 100/2017.

9. As emissões atmosféricas devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

10. As atividades ou fontes potenciais de poluição atmosférica deverão contar com a estrutura necessária para a realização de amostragem e/ou determinação direta de poluentes em dutos ou chaminés, de acordo com metodologia normatizada ou equivalente aceita pelo órgão ambiental competente.

Documento de Consulta Sem Validade Legal

11. O empreendimento deve providenciar instalações, equipamentos e dispositivos de modo a permitir o acesso ao ponto de monitoramento das emissões atmosféricas com segurança, seguindo as NR's e NBR's aplicáveis.

12. É ônus do empreendedor o perfeito funcionamento da unidade, bem como, dos efluentes líquidos gerados decorrentes de todo o processo de higienização e demais efluentes, o qual deverá garantir o não lançamento em corpos hídricos superficiais e subterrâneos.

13. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.

14. Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedeçam os limites e condições estabelecidos na presente Licença.

15. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

16. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

17. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.

18. A área de armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigoso, devem atender a ABNT NBR nº 12.235/1992 e ABNT NBR nº 11.174/1990.

19. O empreendimento de acordo com suas características deverá manter o local sempre limpo e organizado, com separação e destinação dos resíduos de acordo com suas características, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010, mantendo sempre no local e a disposição da fiscalização os contratos e comprovantes de coleta e destinação das empresas devidamente licenciadas para tal atividade. Havendo a necessidade de armazenagem até a devida coleta e destinação os resíduos deverão ser mantidos em local coberto e impermeabilizado a fim de evitar o acúmulo de águas das chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume e dispersão de matérias leves pelo vento.

20. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.

21. Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.

22. Tancagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar de conformidade com as respectivas NBR's.

23. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme estabelece a Resolução CEMA 70/2009, Art. 7º, § 3º, Inciso V e Decreto Estadual 6674/2002.

24. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

25. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

26. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.

27. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

28. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

29. Salientamos que é responsabilidade dos consultores os planos e testes ambientais apresentados, assim como é responsabilidade da contratante a implantação, implementação, manutenção e operação das medidas e sistemas propostos nestes estudos.

30. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Documento de consulta sem Validade Legal
EM BRANCO

Guarapuava, 24 de Agosto de 2022	Assinatura do Representante
Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.	JOSE CLAUDINEI VALENTINI Escritório Regional de Guarapuava

ANEXO VIII FOLDER CAMPANHA RECOLHIMENTO ELETROELETRÔNICOS


CAMPANHA DE COLETA DE
LIXO
ELETRÔNICO
Vamos dar o destino adequado!
LOCAL DE COLETA
ETEC, EMATER e
Prefeitura Municipal
01 a 07 de julho
Das 8h às 17h
Ter uma cidade
Limpa depende de todos nós
O QUE RECICLAMOS?
*Aparelho celular
*Aparelho de DVD
*Aparelho de fax
*Baterias de Notebook
*Central Telefônica
*Conversor de canais
*Cooler
*Decodificador
*Drive CD/DVD
*Estabilizador
*Fios Elétricos
*Fonte ATX, de Notebook
*Gabinetes Computadores
*HD
*Impressoras
*Leitor de cartões internos
*Leitor de CD, DVD e Disquete
*Memória
*Microondas
*Monitor de Tubo e led
*Motor Elétrico
*Nobreak
*Desktop
*Placa de fax modem, de rede, de som, de vídeo, circuito interno
*Placa mãe
*Processador
*Projetor Multimídia
*Switchs
*Telefones
*TV (Não desmontada)
*Vídeo Cassete
*Tonner
*TV led
*Etc..
Obs: Não recolheremos lâmpadas
Pensar no Futuro é agir no Agora!
REALIZAÇÃO:
Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
APOIO:
MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL

ANEXO IX RELATÓRIO DE PAGAMENTOS – TAXA DE COLETA DE LIXO/2025

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul

Relatório de Pagamentos - **Resumo**

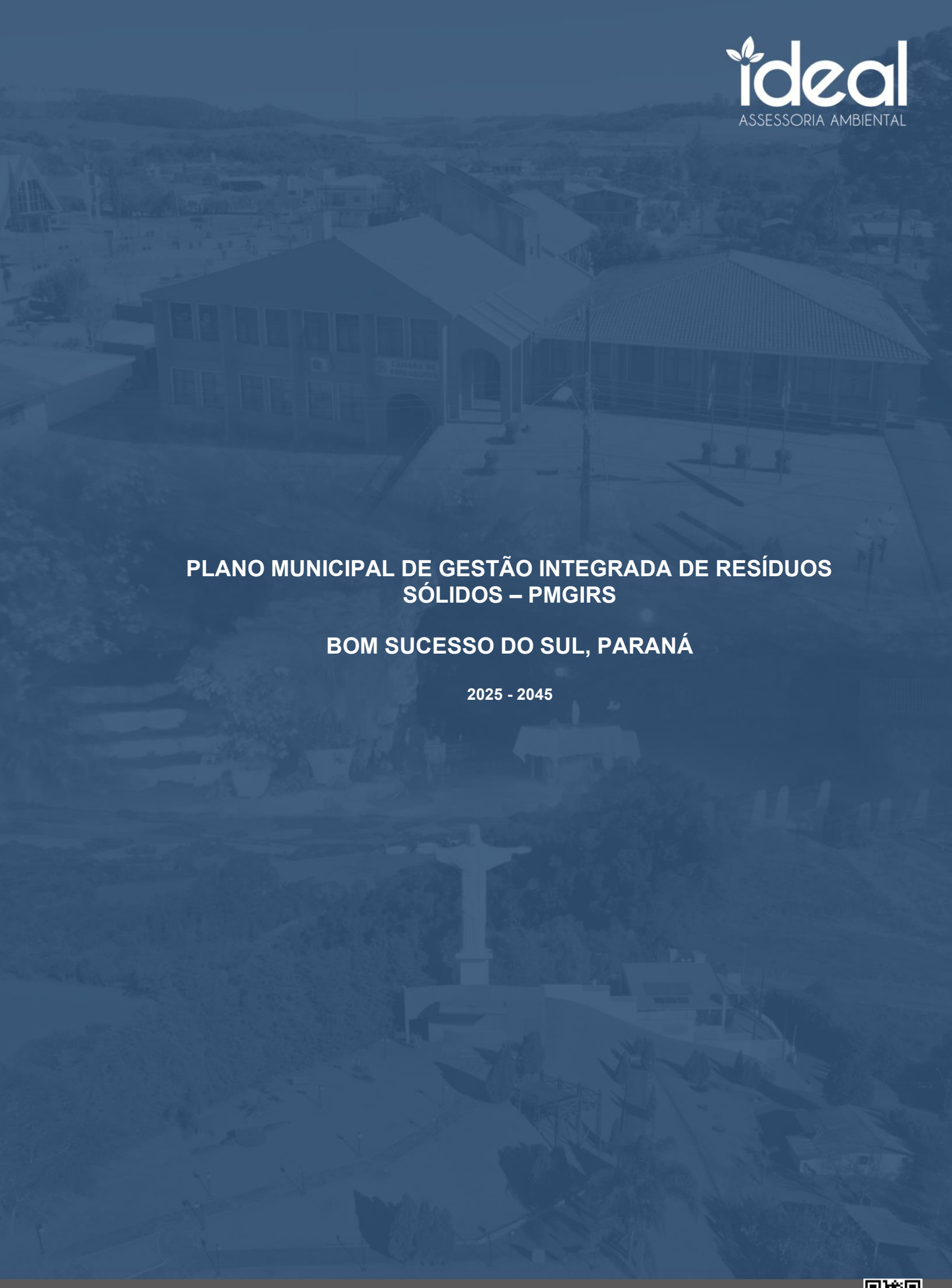
Tipo de Cadastro: 1 - Imobiliário

Ano: 2025

Dívida: 6 - TAXA DE COLETA DE LIXO

Situação	Movimentação	Principal	Juro	Multa	Correção	Pago +/-	Total
Do ano	Pagamento	251.854,61	1.271,17	6.039,59	0,00	64,26	259.229,63
	Estorno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Líquido	**251.854,61**	**1.271,17**	**6.039,59**	**0,00**	**64,26**	**259.229,63**

Total do Ano:	**251.854,61**	**1.271,17**	**6.039,59**	**0,00**	**64,26**	**259.229,63**
Total Tipo de Cadastro:	**251.854,61**	**1.271,17**	**6.039,59**	**0,00**	**64,26**	**259.229,63**
Total Geral:	**251.854,61**	**1.271,17**	**6.039,59**	**0,00**	**64,26**	**259.229,63**



PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS

BOM SUCESSO DO SUL, PARANÁ

2025 - 2045